



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2603—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	3
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA .....	3
DIRETORIA GERAL .....	3
DIRETORIA FINANCEIRA .....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	4
TRIBUNAL PLENO .....	4
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	11
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	18
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	18
2ª TURMA RECURSAL .....	35
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	42

## PRESIDÊNCIA

### Decreto judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **WALBER CAVALCANTE**, do cargo de provimento em comissão de **MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 83/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 09/2011-CGP, resolve conceder à **Desembargadora JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal e à **Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, 1/2 (meia) diária, bem como, *adicional de embarque e desembarque*, por seus deslocamentos a Brasília-DF, para participarem de reunião na sede do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia 14 de março de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 03 dias do mês de março de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 84/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza Substituta **DÉBORAH WAJNGARTEN**, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga**.

Art. 2º. **Fica revogada a Portaria nº 119/2010**, publicada no Diário da Justiça nº 2398, de 14 de abril de 2010, que designou o Juiz Antônio Dantas de Oliveira Junior, para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 85/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto **CARLOS ROBERTO SOUSA DUTRA**, para, sem prejuízo de suas funções **responder pela Comarca de 1ª Entrância de Ananás**.

Art. 2º. **Fica revogada a Portaria nº 85/2010**, publicada no Diário da Justiça nº 2374 – Suplemento, de 5 de março de 2010, na parte em que designou o Juiz Substituto **Alan Ide Ribeiro da Silva**, para responder pela Comarca de Ananás;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 86/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 435/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 5/2010;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de feitos em andamento na Comarca de Arapoema;

#### RESOLVE:

**DESIGNAR** o Juiz Substituto **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, no período de 10 de março a 8 de abril de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 87/2011**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido no requerimento do Juiz titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, respondendo pela Comarca de 1ª Entrância de Xambioá, para, sem prejuízo de suas funções, **auxiliar** na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 87-A/2011**

*Define competências e responsabilidades na execução dos Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União.*

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as do inciso XVII, do §1º, do Art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 13 do Decreto nº. 6170/07, segundo o qual a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores – Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e delimitação de competências no acesso ao portal, para a execução dos projetos e convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública onde *“nenhum servidor ou seção administrativa deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve, preferencialmente, ser executada por pessoas ou setores independentes entre si, possibilitando a realização de uma verificação cruzada.”*

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar os servidores do Tribunal de Justiça listados abaixo, como responsáveis pelas etapas necessárias à celebração, execução e prestação de contas dos Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça e a União, através do SICONV.

Cadastrador de Propostas:  
ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO, Assessora de Projetos  
JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO, Chefe de Serviço Planejamento e Projetos

Cadastrador do Usuário do Ente:  
ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO, Assessora de Projetos

Outros dirigentes:  
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, Diretor-Geral  
MARISTELA ALVES REZENDE, Diretora Financeira  
SIDNEY ARAÚJO SAUSA, Controlador Interno

Gestor Financeiro:  
MARISTELA ALVES REZENDE, Diretora Financeira

Gestor de Convênios:  
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, Diretor-Geral

Divisão de Licitação  
MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fiscal do Convênio  
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, Diretor Geral

Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos

JOSÉ ATÍLIO BEBER – Coordenador

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas, 4 de março de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 88/2011**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, **resolve** colocar o servidor **REYNALDO BOR GES LEAL**, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de 2ª Entrância de Araguacema, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 9 de março de 2011 a 31 de janeiro de 2013;

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 88-A/2011**

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, acolhendo, como razão de decidir, o Parecer n.º 125/2011 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 45/47), expedido nos autos PA 42489, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 28), **ratifica a dispensa da licitação nos termos propostos, de acordo com o inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/93, autorizando autorizando a contratação da empresa PEREIRA TURISMO LTDA, CNPJ n.º 25.019.266/001-07, no valor de R\$ 40.965,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e cinco reais), para prestar serviços de reserva, emissão e de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a serem fornecidas aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagens a serviço, autorizando à Diretoria Financeira, por consequente, a emissão de Nota de Empenho em nome da empresa contratada.**

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 89/2011**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso XXX, do Regimento Interno da Corte, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para a nomeação e exoneração de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e tendo em vista o que consta no processo PA – 42526,

**RESOLVE:**

Art. 1º Na exoneração e a nomeação de servidores, cujos efeitos vigem a partir de uma mesma data:

I – não ocorre a ruptura do vínculo jurídico entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o servidor;

II – não interrompem o período aquisitivo para a contagem de férias, assegurado o gozo de férias do período aquisitivo transcorrido;

III – não gera saldo da remuneração a ser pago pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ao servidor;

IV – perceberá sua gratificação natalina em dezembro, proporcionalmente aos meses de exercício de cada cargo ocupado.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na devolução pelo servidor dos valores recebidos indevidamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 9 dias do mês de março do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Aviso

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

#### AVISO Nº 47/ CGJ/2010

Processo nº 48.341/2010

O Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto dos Selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Arinos do Tipo: "CERTIDÃO" Série ALE 18443 a ALE 18450, conforme BO nº 53/2010, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES  
Corregedor-Geral de Justiça

## COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

### Intimação às Partes

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 36261/07 e Apenso

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA.

ASSUNTO : LEI ORGÂNICA DO PODER JUDICIÁRIO.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os presentes autos da revisão da Lei Orgânica do Poder Judiciário. Constitui-se Comissão Especial para, diante das recomendações e Resoluções oriundas do Conselho Nacional de Justiça, apresentar um novo texto contemplando as necessárias atualizações. Neste novo texto (PA 41618/10) percebe-se, com grande clareza, uma melhor estruturação do Judiciário, constando as alterações necessárias aos padrões hodiernos. ISTO POSTO, não justificando a tramitação de dois processos de igual finalidade julgo prejudicado o presente feito e determino sua baixa e de seus apensos, com o conseqüente arquivamento. Cumpra-se. Publique-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Presidente. SECRETARIA DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

#### REFERÊNCIA: PA 42489

PROTOCOLO: 11/0092429-6

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA – PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

#### DESPACHO Nº 396/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 125/2011, de fls. 45/47, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 28) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do caráter emergencial da contratação da empresa PEREIRA TURISMO LTDA, CNPJ nº 25.019.266/001-07, no valor de R\$ 40.965,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e cinco reais), com supedâneo no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, para prestar serviços de reserva, emissão e de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, a serem fornecidas aos Desembargadores, Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando em viagens a serviço Na oportunidade, **APROVO** a minuta apresentada às fls. 36/43 e **FIRMO** o contrato, visando à referida contratação, com a empresa, em razão de atender aos requisitos previstos pelo artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Doula Presidência deste Tribunal de Justiça para ratificação ou não do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 "caput" da Lei nº 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a Nota de Empenho em favor da empresa PEREIRA TURISMO LTDA, CNPJ nº 25.019.266/001-07, no valor de R\$ 40.965,00 (quarenta mil novecentos e sessenta e cinco reais).

Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 04 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

### Portarias

#### PORTARIA Nº 237/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº, DIGEP, resolve **conceder** às Servidoras MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, Psicóloga, matrícula 122766 e BÁRBARA KRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, Psicóloga, matrícula 205564, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para realização de perícias psicológicas em processos judiciais das Varas de Sucessões, Família, Infância e Juventude da referida Comarca, no dia 11 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 236/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem s/nº, DIGEP, resolve **conceder** às Servidoras MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS, Psicóloga, matrícula 122766 e BÁRBARA KRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO, Psicóloga, matrícula 205564, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para realização de perícias psicológicas em processos judiciais das Varas de Sucessões, Família, Infância e Juventude da referida Comarca, no dia 04 de março de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 240/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c. Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** a conclusão dos trabalhos de Auditoria Interna nos equipamentos doados pelo CNJ, consoante sugestão contida no Ofício-Circular nº 1109/SG do referido órgão;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 75 da Portaria nº 504/2006, publicada no Diário da Justiça nº 2210, de 15 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores EVERTON PEREIRA DA SILVA, matrícula 161949; LUIS ALBERTO FRANCO TERES, matrícula 352509; HARLY CARREIRO VARÃO, matrícula 352468 e AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, matrícula 252945, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de inventário, levantamento e regularização dos bens patrimoniais doados pelo Conselho Nacional de Justiça, com base apontamentos registrados nos relatórios que a Controladoria deste Poder, encaminhou ao CNJ.

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de Parecer Técnico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

#### PORTARIA Nº: 005/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42516/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Renata do Nascimento e Silva e Maria Sebastiana Galvão da Silva  
**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Adriana Barbosa de Sousa  
**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantínia - TO.  
**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO  
**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário  
**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2163  
**DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2011.  
**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.  
 Palmas – TO, 01 de março de 2011.

José Machado dos Santos  
 Diretor Geral – TJ/TO

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
**Intimação às Partes**

### SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1957/11

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº. 4.8451-0  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS – TO  
 PROC. G. MUN.: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 99/103, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar** ajuizado por Estado do Tocantins em face da decisão de fls. 77/80, proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO que, em sede de Ação de Obrigação de Fazer, proposta por Município de Luzinópolis – TO, antecipou os efeitos da tutela e determinou a suspensão da restrição referente à inadimplência gerada pela ausência de prestação de contas relativa ao Convênio nº. 140/2006, celebrado pelo M.Mº. Juiz de Direito do Estado, em junho de 2006, pelo ex-gestor municipal. Aduz o requerente que, como o Convênio foi firmado entre Estado e Município, representado por ex-prefeito, a Municipalidade foi oficiada pela Secretaria Estadual de Infra-Estrutura no sentido de regularizar as pendências, sob pena de não ser contemplado com recursos provenientes das emendas parlamentares. O Magistrado *a quo* determinou a emenda da inicial no prazo de dez dias sob pena de extinção do feito, entretanto, o despacho foi publicado em 08.07.10 e somente em 27.07.10 a emenda foi protocolizada. Desse modo, a demanda foi proposta fora do prazo legal, portanto, em desacordo com a determinação judicial, incorrendo na penalidade do artigo 267, I do Código de Processo Civil, devendo-se extinguir o feito sem análise do mérito. O Juízo da Comarca de Tocantinópolis – TO não é competente para o julgamento do feito em questão, pois na cláusula décima do Convênio, as partes elegeram o Foro da Comarca de Palmas, para dirimir as questões decorrentes do Convênio que, não encontrem solução administrativa. A antecipação de tutela concedida pelo Magistrado *a quo* é inquestionavelmente suscetível de causar prejuízos à ordem pública Estadual. Sendo mantida a decisão, o Estado incorrerá em descrédito de possível penalidade contra atos de improbidade, pois além de a Municipalidade não prestar contas advindas de Convênios Estaduais, ainda continuará recebendo outros créditos relativos a emendas parlamentares e outros diferentes convênios. Haverá ameaça de lesão grave a ordem pública, compreendida na supremacia do interesse público e o devido exercício das funções próprias, no âmbito de qualquer dos poderes do Estado, pois o Poder Judiciário estará limitando as funções de controle exercidas de maneira administrativa por parte do ente pagador do convênio e também tolhendo de maneira antecipada as prerrogativas conferidas constitucionalmente pelo Tribunal de Contas do Estado para julgar as contas dos entes políticos. O requerido não teve suas contas levadas diretamente ao crivo do Tribunal de Contas do Estado, entretanto, a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura notificou a Municipalidade para sanar as pendências no prazo de dez dias. O Estado do Tocantins, através da Secretaria de Infra-Estrutura age estritamente de acordo com a legalidade, concluindo-se que, apenas exerceu o direito de fiscalizar e cobrar a Municipalidade, sem extrapolar o pacto federativo. Não houve preenchimento dos requisitos necessários à antecipação de tutela, inexistindo verossimilhança das alegações, pois todo o procedimento proposto pela requerida depende de dilação probatória e prova documental. Não há provas de que prestou contas ou propôs ação de improbidade administrativa. O Estado do Tocantins usufrui seu poder de polícia mesmo contra outros Entes da Federação, exercendo, no presente caso, a prestação de contas por parte do Município de Luzinópolis – TO. Nada mais proporcional e dentro dos parâmetros e limites conferidos a todos os entes públicos que, exigir a adequada prestação de contas, sob pena de não ser mais contemplado com os recursos provenientes das emendas parlamentares. Requereu a suspensão da liminar concedida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis – TO nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 4.8451-0 (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/94. É o relatório. A suspensão de liminar é medida de exceção processual em sentido estrito, devendo sua análise restringir-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. *In casu*, tem-se que, o deferimento da suspensão da liminar concedida nos autos da ação em epígrafe, desafia a existência de iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a excepcionalidade da medida pretendida, entretanto, embora tenha formulado pedido de medida extrema, o requerente não logrou êxito em evidenciar a legitimidade de sua pretensão ou perigo de lesão, pois o exíguo fundamento apresentado como escólio à existência dos requisitos do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92, mostra-se irrelevante, em contraponto com a gravidade da situação enfrentada pelo Município que, em se mantendo o *decisum* ora rechaçado, não poderá receber as

verbas necessárias ao desenvolvimento administrativo e populacional da urbe. A antecipação de tutela fora concedida no Juízo *a quo* com o intuito de viabilizar o atendimento das necessidades na prestação dos serviços públicos do Município e, embora haja mecanismos legais para suplantar a omissão e recusa do ex-gestor acerca da prestação específica de contas, há que ressaltar que qualquer que seja o mecanismo, não será tão eficiente quanto a liminar que, concedida pelo Julgador Monocrático, sanou as dificuldades do atual Gestor acerca das necessidades operacionais do Município e, principalmente, dos cidadãos que necessitam dos benefícios oriundos do Poder Público. Ademais, conforme assevera o Magistrado *a quo*, o atual Prefeito ingressou com ação para apurar as irregularidades cometidas pelo antigo gestor, inclusive, com processo de tomada de contas especial e, segundo entendimento jurisprudencial, "tendo o atual gestor tomado todas as medidas necessárias para regularizar a situação do convênio em análise, não pode a municipalidade ser penalizada por irregularidades cometidas na administração anterior" [1]. Não há risco de lesão plausível a ensejar a excepcional medida de suspensão de liminar, ao passo, que acerca do Município, são evidentes os prejuízos que seriam impostos à população, parte hipossuficiente em relação ao Poder Público, principalmente se considerada a população de pouca ou nenhuma renda, maiores beneficiados com as ações públicas assistencialistas. *Ex postis*, indefiro o pedido suspensivo, por não vislumbrar efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I. ". Palmas, 01 de março de 2011." (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação de Acórdão

#### REVISÃO CRIMINAL Nº 1607 (10/0080606- 2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1670/04 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI  
 REVISOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** REVISÃO CRIMINAL. EQUIVOCO NA TERCEIRA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA. REDIMENSIONAMENTO QUE SE IMPÕE. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. I – No caso, o julgador monocrático condenou o requerente a uma pena de 30 (trinta) anos de reclusão e 76 (setenta e seis) dias-multa, assentados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo em vigor na data de 05 de março de 2004, em razão de o requerente ter infringido o disposto nos artigos 157, § 2º, incisos I, II e V e 157, § 2º, incisos I e II (por duas vezes), c/c o artigo 69, ambos do Código Penal. II - Na terceira fase de aplicação da pena o sentenciante aplicou as qualificadoras inseridas nos incisos I, II e V do artigo 157, § 2º, do Código Penal, aos três crimes cometidos pelo requerente. III - Aumento equivocado em relação à qualificadora inserida no inciso V. IV – Pedido julgado procedente para redimensionar a pena do requerente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Revisão Criminal nº 1607/10, figurando como Requerente JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA e como Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o Parecer Ministerial de Cúpula, em julgar procedente o pedido revisional para redimensionar a pena fixada ao requerente João Bosco de Oliveira, nos seguintes termos: I – Quanto ao crime de roubo cometido no Posto Cariocão, em Darcinópolis-TO (autos n. 1692/2004), em manter a primeira e segunda fase de fixação da pena. Todavia, na terceira fase, em reconhecer que não estão presentes causas gerais de diminuição ou aumento de pena, bem como causa especial de diminuição de pena. Em razão da presença de duas majorantes, previstas no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (ameaça com emprego de arma e concurso de pessoas), aumentar a pena em 2/5 (dois quintos), tornando definitiva a pena em 09 (nove) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, desprezando-se as frações, nos termos do artigo 11 do Código Penal. Mantendo o valor do dia multa fixado na sentença, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da hipossuficiência do réu. II - Quanto ao roubo da motocicleta, em Xambioá-TO (autos nº 1691/2004), em manter a primeira e segunda fase de fixação da pena. Na terceira fase, em reconhecer que não estão presentes causas gerais de diminuição ou aumento de pena, bem como causa especial de diminuição de pena. Em razão da presença de duas majorantes, previstas no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (ameaça com emprego de arma e concurso de pessoas), aumentar a pena em 2/5 (dois quintos), tornando definitiva a pena em 09 (nove) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, desprezando-se as frações, nos termos do artigo 11 do Código Penal. Mantendo o valor do dia multa fixado na sentença, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em razão da hipossuficiência do réu. III - Total da pena a ser cumprida: Somando-se as penas aplicadas para os três delitos, torná-la definitiva em 28 (vinte e oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 72 (setenta e dois) dias-multa. Mantendo-se os demais termos da sentença. Custas na forma da lei, nos termos do Voto do Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator. Voltaram acompanhando o Relator: os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ, ÂNGELA PRUDENTE, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Presente à sessão, a Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 03 de fevereiro de 2011.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4017/08 (08/0067372- 7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 105/106  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 EMBARGADO: EDUARDO LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES  
 RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESIDÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. REVISÃO. SUSPENSÃO PAGAMENTOS. SUBSÍDIOS. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS. SÚMULAS Nº 346 e 473 DO STF. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 54, § 1º DA LEI Nº 9584/99. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. 1. Havendo manifestação expressa no sentido de não ser absoluto o direito conferido à Administração Pública para anular ou rever seus próprios atos administrativos - Súmulas nº 346 e 473 do STF -, não podendo, inclusive, revê-los quando ultrapassado o prazo decadencial de 05 (cinco) anos - § 1º do artigo 54 da Lei 9.784/99, ainda mais quando se trata de suspender pagamentos de subsídios já incorporados ao patrimônio do servidor público. Bem ainda, quanto ao fato de que o interesse na estabilidade das relações jurídicas entre o administrado e a Administração é de ordem pública, impondo-se, desse modo, a estabilização dos atos que superem os prazos admitidos para sua impugnação; improcedente se mostra a alegação de ocorrência de omissão ou obscuridade no acórdão recorrido. 2. Recurso ao qual se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, Presidente interino, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão embargada, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti, Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente, Amado Cilton e Daniel Negry. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. ACÓRDÃO de 16 de dezembro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3724/08 (08/0062202 - 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 EMBARGADO: ORDEMAN MEDEIROS BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ORDEMAN MEDEIROS BARBOSA DOS SANTOS  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO À Desembargadora WILLAMARA LEILA)

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPESTIVIDADE. LIMINAR DENEGADA. CONCURSO PÚBLICO. INSCRIÇÃO OAB. COMPROVAÇÃO NO ATO DA POSSE. OMISSÃO QUANTO AO PRAZO PARA REQUERER O WRIT. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. I – A exigência de habilitação para o exercício do cargo objeto do certame dar-se-á no ato da posse e não da inscrição definitiva no concurso (Súmula 266 do STJ). II – quanto ao artigo 23, da Lei nº 12.016/09, inexistente a omissão apontada pelo Embargante, muito menos a decadência aventada, pois, do Voto e da acurada análise do documento intitulado “EDITAL Nº 003/2007”, verifica-se a tempestividade da ação mandamental. III – Em verdade, pretende o Embargante rediscutir as questões já decididas pelo Órgão Colegiado, a fim de fazer prevalecer o seu entendimento, desiderato incompatível com os embargos de declaração. IIII – Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz, Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 17 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO SEGURANÇA Nº 4739/10 (10/0088590- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 40/42  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
 AGRAVADA: ANECI PREVIATO NASCIMENTO  
 DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL  
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO INTERNO – MANDADO SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. Recurso Regimental conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4739/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravada Aneci Previato Nascimento. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 17 de fevereiro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão ora combatida, tudo de acordo o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao

Desembargador Antônio Félix) e Helvécio de Brito Maia (em substituição a Desembargadora Willamara Leila). Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradora Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.265 (11/0090631-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 121372-3/10 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS  
 AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO E ANTÔNIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 AGRAVADO: VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
 RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento ajuizado em face de decisão interlocutória que determinou a suspensão do ato de posse da mesa diretora da Câmara Municipal de Barra do Ouro/TO. Alegaram os agravantes, a Câmara e o seu presidente eleito, que foram eleitos para compor a mesa diretora do Legislativo Municipal e que, em razão da decisão agravada, foram impedidos, respectivamente de dar posse e de tomar posse nos cargos que compõem a mesa diretora. Na origem, o vereador Vinício Moreira de Oliveira ajuizou ação cautelar inominada alegando irregularidades na eleição que acabou indicando o agravante ANTÔNIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA para o cargo de Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barra do Ouro. A MM. Juíza da primeira instância, após a análise dos documentos que instruíram a inicial da cautelar, deferiu a liminar requestada e ordenou a suspensão do ato de posse dos eleitos. Contra essa decisão é que foi proposto o presente recurso e, pleiteada a concessão de efeito suspensivo, foi o mesmo indeferido, consoante decisão de fls. 201/203, exarada pelo Ilustre Desembargador MOURA FILHO ainda durante o plantão Judiciário. Distribuídos livremente após o plantão, coube-me a relatoria. Pedido de reconsideração às fls. 214/223, ainda não analisado. Contrarrazões do agravado às fls. 229/236, informando o não cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 526 do Código de Processo Civil e requerendo o não seguimento do agravo. Em suma é o relato do essencial. DECIDO. Compulsando os autos, percebo que, de fato, o agravante não cumpriu a determinação expressa do artigo 526 do Código de Processo Civil eis que deixou de informar ao Juízo “a quo” a interposição do agravo. A inexistência da juntada de petição do agravo nos autos da Ação Cautelar que tramita na Vara Cível da Comarca de Goiatins é comprova da pela certidão de fls. 238, com o seguinte teor, *verbis*: “**CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que, revendo os autos n.º 2010.0012.1372-3/0, tendo como requerente Vinício Moreira de Oliveira e Requeridos Câmara Municipal de Barra do Ouro TO e Antonio Queops Vanconcelos Miranda, neles verifiquei que até a presente data NÃO FOI juntada nenhuma cópia do agravado de instrumento interposto pelos requeridos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O referido é verdade e dou fé. Goiatins, 01º de fevereiro de 2011. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial**”. Ora, o Agravo foi proposto no dia 10 de janeiro de 2011 e, pela disciplina do dispositivo do CPC adrefo mencionado, teria o prazo de três dias para requerer a juntada, aos autos do processo, cópia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição. Assim, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, o não cumprimento de tal obrigação legal, importa na inadmissibilidade do recurso, desde que arguido e provado pelo agravado. No caso dos autos, restou arguido e provado que o agravante não cumpriu a determinação legal e, portanto, o agravo não merece seguimento. Nesse sentido, trago julgados do STJ: *PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO*. I. O descumprimento do mandamento legal previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil é repellido por esta Corte, culminando no não conhecimento do Agravo de Instrumento. Precedentes. II. Antes da alteração trazida pela Lei n. 10.352/01, o único prejudicado pelo descumprimento da norma inserida no artigo 526 do Código de Processo Civil era o próprio Agravante. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que acresceu o parágrafo único ao artigo 526 do CPC, tornou-se de cumprimento obrigatório pelo Agravante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. III. Existência de questões supervenientes que devem ainda ser analisadas e decididas pela Justiça de origem, quanto a eventual reintegração do ora recorrente na direção das empresas. IV. Recurso Especial provido, com observação. (REsp 1183842 / AP; Rel. Min. SIDNEI BENETI; TERCEIRA TURMA; DJe.: 11/11/2010). *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. EXIGÊNCIAS PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO. ALEGAÇÃO E COMPROVAÇÃO PELOS AGRAVADOS. HIPÓTESES CONSIGNADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONCLUSÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS QUE LEVARAM À INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Agravo regimental no qual se pugna pela não incidência da Súmula 7 desta Corte, ao argumento de que a prova documental produzida é incontestável em atestar que o Estado da Bahia atendeu integralmente aos requisitos do art. 526 do CPC. 2. O acórdão recorrido não conheceu do agravo de instrumento ao argumento de que o agravante não teria cumprido os requisitos do art. 526 do CPC que cuida das exigências para interposição do referido recurso, consignando que: “os recorridos arguíram e comprovaram, através de certidão expedida pelo Cartório da 5ª Vara da Fazenda Pública, fls. 85, descumprimento pelo recorrente do referido dispositivo legal, convencendo da inadmissibilidade do recurso.” (fl. 112) 3. Permanece incólume o julgado, na medida em que comprovado pelos agravados o descumprimento do ônus da juntada pelo agravante da petição recursal de agravo de instrumento interposto na origem. Precedente: REsp n. 859.573/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª*

Turma, DJU de 19.11.2007. 4. "Não cabe recurso especial se o tribunal a quo, louvado nas provas, considera não provado o descumprimento do Art. 526 do CPC." (REsp 910.122/MT, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJe 04/06/2008). Em idêntico sentido: AgRg no Ag 343.341/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 17/09/2001). 5. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1171344 / BA; Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES; PRIMEIRA TURMA; DJe.: 02/02/2011). Pelo exposto, tendo em vista que o agravado argüiu e comprovou o descumprimento da obrigação contida no artigo 526 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento. Extraia-se cópia dessa decisão para juntada nos autos do AI 11.368, os quais deverão ser desamparados deste feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11.368 (11/0091629-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 1.0188-1/11 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS  
AGRAVANTE: VINICIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO E ANTÔNIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Neste agravo, o recorrente se insurge contra decisão interlocutória passada nos autos de Ação de Anulação de Resultado de Eleição c/c pedido de Antecipação de tutela e exarada pela MM. Juíza da única Vara Cível da Comarca de Goiatins - TO. Na origem, o agravante ingressou com a referida ação anulatória onde argumentou a nulidade do processo eleitoral para a escolha dos membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Barra do Ouro/TO. Requeru, em sede de antecipação de tutela, que fosse empossado no cargo de presidente do Legislativo de Barra do Ouro, alegando que estavam presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, aquele evidenciado na plausibilidade do direito de ser empossado, eis que, no seu entendimento era o único candidato apto a participar do processo eleitoral interno e, este, consubstanciado no perigo de se manter a situação atual. Apreciando o pleito da antecipação da tutela, ponderou a digna Magistrada que já havia decisão sobre os fatos proferida em sede de Medida Cautelar Inominada ajuizada pelo próprio agravante, onde o Magistrado havia concedido liminar impedindo a posse do outro candidato. Diante disso, a ilustre Julgadora entendeu que, no caso, seria preferível manter a situação delimitada pela decisão da cautelar que suspendeu a posse dos eleitos até nova deliberação da Casa. É contra esse *decisum* que se rebela o agravante. Nas razões do Agravo aponta as irregularidades ocorridas no processo eleitoral interno do Poder Legislativo de Barra do Ouro, afirmando que a chapa do candidato eleito não observou as regras do Regimento Interno do órgão e, por este motivo, estava impedida de participar do pleito. Alega, ainda, que a chapa que encabeçava como candidato à presidência era a única que reunia condições de participar da eleição e, por isso, pede que seja revista a decisão do juízo "a quo", para que se determine a sua posse no referido cargo. Antes de apreciar o pleito de antecipação de tutela recursal requerido, observando a existência do AI N.º 11.265 e considerando a possível conexão com este feito, eis que os fundamentos fáticos do pedido e as partes são as mesmas, determinei o apensamento de ambos. Eis, em síntese o relatório. DECIDO. O momento processual, é sabido, não permite o aprofundamento nas questões de mérito da demanda. Em sede de liminar, cabe-me tão somente analisar a existência dos requisitos que autorizam, no caso, a antecipação da tutela recursal. Além deles, devo também, apreciar a ocorrência concomitante da fumaça do bom direito e do perigo que a demora na prestação jurisdicional poderá causar aos recorrentes. Nesse sentido é a lição da doutrina pátria: "Sejam o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* condições de admissibilidade da ação cautelar, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar". 1 "Na conjugação do *fumus boni iuris* com o *periculum in mora* é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar". 2 Nos dizeres dos estudiosos das Ciências Jurídicas, o *fumus boni iuris* quer dizer a fumaça do bom direito, ou seja, a plausibilidade do direito invocado pelo autor que, apesar de carecer de total comprovação, é clara o suficiente para que o Magistrado possa de imediato emitir o seu juízo de valor. Por seu turno, *periculum in mora* consiste no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação da pretensão do autor. Em outras palavras, se a pretensão do autor não for satisfeita de imediato, implicará a ineficácia do provimento jurisdicional concedido no final da demanda, traduzindo-se na utilidade da pretensão a ser assegurada no processo. Assim, no que concerne ao *periculum in mora*, tal requisito não pode ser apreciado tão-somente sob o prisma do possível prejuízo a ser sofrido pelo requerente da cautelar, uma vez que com frequência a concessão da cautelar culmina por acarretar um prejuízo muito maior para a parte contrária e até, quem sabe, para terceiros. O *periculum in mora* é uma via de mão dupla, a ser visto tanto no sentido do interesse do proponente da medida como no sentido oposto. Pois bem. Em que pese os argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesse momento processual em que, repito, a análise é perfunctória, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da antecipação da tutela recursal. É bem verdade que, aparentemente, o processo eleitoral da escolha dos dirigentes do Poder Legislativo de Barra do Ouro ocorreu de forma irregular, eis que, em tese, a chapa vencedora não obedeceu às regras estipuladas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e que, ainda na seara das hipóteses, a única chapa regularmente inscrita era aquela encabeçada pelo agravante. Contudo, o simples fato de ser, hipoteticamente, a única chapa inscrita não lhe garante, por si só, a vitória na eleição, pois, ainda em tese, poderia esta composição ser rejeitada pela maioria dos votantes e, nesse caso, não haveria nenhum vencedor no pleito. Desse modo, não se sustenta a existência do *fumus boni iuris* que, no caso, se confunde com a verossimilhança das alegações o que já é o bastante para negar o pedido do agravante. De igual forma, não observei a presença do perigo na demora da prestação jurisdicional, já que se o agravante não será empossado no cargo, também não o será o suposto vencedor da eleição, ficando mantido o *status quo* anterior à eleição em que a mesa diretora antecedente continua exercendo o cargo até deliberação posterior, do Judiciário, ou da própria Câmara que poderá convocar novas eleições. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal formulado pelo agravante. Requistem-se as informações ao Juiz de Direito da única Vara

Cível da Comarca de Goiatins no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo ofereça contrarrazões ao recurso, facultando-lhe a possibilidade de juntada dos documentos que entender conveniente. Após a verificação de tais determinações, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição.

1 Sydney Sanches, "Poder cautelar geral do juiz no processo civil brasileiro", Ed. Revista dos Tribunais, 1978, p. 43

2 José Frederico Marques, "Manual de Direito Processual Civil", Ed. Saraiva, 1976, v. 5, 55 ed., p. 334.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11418/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5000336-67.2011.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO  
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO  
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela recursal ajuizado por André Luiz Barbosa dos Santos contra decisão interlocutória passada nos autos de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais movida pelo agravante em face do HSBC Bank Brasil S/A. A decisão negou pedido do recorrente para ao depósito consignado do valor apurado em cálculo produzido pelo autor e, ainda, a retirada do nome do postulante dos cadastros de inadimplentes. Dessa forma, pede em sede de agravo lhe seja concedida a antecipação da tutela, para que seja permitido o depósito da parte incontroversa e a imediata retirada dos registros de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Em apertada síntese, é o resumo dos fatos. Deve ser negado seguimento ao presente agravo. É que pelos documentos constantes não há como verificar a tempestividade do recurso. Como não há nos autos certidão de intimação do agravante, devo tomar como parâmetro para a análise da tempestividade do recurso a data em que foi exarada a decisão agravada. Pois bem. O *r. decisum* recorrido, consoante fls. 47/49 data do dia 04 de fevereiro de 2011. Computando-se o prazo de 10 (dez dias), artigo 522 do CPC, temos que o termo final para a propositura do agravo seria o dia 17/02/2011, já que o termo inicial ocorreu em 07/02/2011. Como se observa na etiqueta estampada à fl. 02, este agravo deu entrada no protocolo deste Tribunal no dia 21 de fevereiro de 2011, estando, portanto, fora do prazo para a propositura do recurso. Pelo exposto, ante a intempestividade demonstrada, NEGO seguimento ao agravo. Intime-se. Publique-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EM SUBSTITUIÇÃO. – Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8200/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 100/101 - AÇÃO MONITÓRIA Nº 23509-3/05 – 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS  
EMBARGADO/APELADO: SIMONE CAROLINA BRAGA AMORIM  
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se a Embargada para, querendo, contrarrazoar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, voltem-me conclusos.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

#### **APELAÇÃO N.º 9786/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR nº 246901/08 da 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(S): LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
APELADO(S): JM COMERCIAL E SERVIÇOS LIMITADA, JURACY DE SOUZA MARTINS, MARIA CRISTÁ TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E TALIZE CECILIA MASCARENHAS E MARTINS  
ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 70, diga o Apelante, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10253/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 12.3463-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: PEDRO NELSON BARROS  
ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A  
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme noticiado nos autos, vê-se que as partes transigiram, colocando fim ao litígio. Desta forma, julgo prejudicada a análise meritória do presente Agravo de Instrumento, em decorrência da perda superveniente do seu objeto. Torno sem efeito toda e qualquer decisão proferida anteriormente nestes autos. Publique-se, após



transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2011. (A) **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.**

**APELAÇÃO Nº 12.412/2010**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 60815-5/10 – ÚNICA VARA  
APELANTE: ESPÓLIO DE PETRÔNIO MAGALHÃES ARANTES  
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO  
APELADO(S): MARIA EUSLENE RODRIGUES ROSA E RENÉ RODRIGUES ROSA  
RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição**, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Em que pese ter o Apelante informado a devida realização do preparo, não é possível perceber qualquer comprovante de pagamento das custas recursais nos autos, senão apenas a prévia do cálculo de custas. Assim, por ora, não há qualquer prova que leva-me a crer que o preparo recursal foi devidamente efetuado, dever que cabe a quem alega, por força do art. 333, I, do CPC. De mais a mais, conforme orientação do STJ, o recurso deverá estar devidamente composto no momento de sua interposição, cabendo à parte zelar pela adequada instrução. Assim, considerando a possibilidade de a guia de pagamento ter sido extraviada dos autos, a qual poderia estar anexa à fl. 492, extraordinariamente, concedo ao Apelante o prazo improrrogável de 5 dias, por analogia ao disposto no artigo 511, § 3º, do CPC, para comprovar que o preparo foi, de fato, realizado regularmente, e posteriormente extraviado, sob pena de deserção. Publique. Após decurso de prazo, volvam-me conclusos para análise. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2011. (A) **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.147/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERÊNCIA: ACÓRDÃO DE FLS. 952/953 (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APENSO: EXECUÇÃO Nº 17744-8/07 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17745-6/07 E EXECUÇÃO Nº 74960-1/08 E EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 74961-0/05 E EMBARGOS À EXECUÇÃO 5099/05 E EXECUÇÃO Nº 5049/05.  
EMBARGANTES: ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS.  
ADVOGADOS: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR E OUTRO.  
1º EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E SILAS ARAÚJO LIMA.  
2º EMBARGADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE - TO.  
APELADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO.  
RELATOR(A): **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição**, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, concedo vistas aos Embargados, para, querendo, apresentem as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestações, volvam-me conclusos. Publique-se. Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2011. (A) **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição.**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4796/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS - TO  
RELATOR(A): **Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição**. – **Relator(a)**, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do(a) seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR, contra ato da JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS-TO, que instalou Sindicância Decisória, visando apurar sua responsabilidade funcional nos atos noticiados nos Ofícios 100/09, 106/2009 e 146/09, todos da lavra da Juíza Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas. Aduz o Impetrante que a comissão de sindicância teve como membros a Impetrada, que se nomeou Presidente da Comissão, e os Juizes Jacobine Leonardo e Grace Kelly Sampaio, sendo que esta última figurou como denunciante que encaminhou os ofícios requerendo a abertura de processo contra o Impetrante. Alega que houve cerceamento de defesa, vez que fora dispensado a prova testemunhal e em julgamento sumário, aplicou-lhe pena de advertência, prevista no art. 152, I, c/c art. 154 da 1.818/2007, em virtude de violação do dever funcional previsto no art. 133, I, e III, cientificando-o que a reiteração de novas condutas implicará na imposição de penalidade mais gravosa. Sustenta ser inválido o ato administrativo, por ilegalidade da punição, imparcialidade da presidente e membros, bem como por impossibilidade de exercer a ampla defesa, vez que apesar das testemunhas terem sido arroladas atempadamente, não foram ouvidas, agindo; assim, a Presidente da Comissão com desvio de poder, prejudicando o Impetrante. Ao final, pede a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão da Sindicância Decisão nº 2010.0002.1607-9. No mérito, pede a manutenção da liminar e a declaração da ilegalidade de todos os atos praticados na sindicância, declarando-a nula, com a exclusão de qualquer anotação nesse sentido no dossiê funcional do Impetrante. Relatados, decido. Como cedo, o deferimento de liminar em **Mandado de Segurança** pressupõe, além do *fumus boni iuris*, a demonstração de risco objetivo de ineficácia da ordem, no caso de ser concedida no julgamento de mérito do pedido. Examinando os autos, não vislumbro os requisitos essenciais à concessão da liminar pretendida. Realmente, consta, às fls. 14/16-TJ, comprovante de instauração de Sindicância, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade funcional em vista os indícios de prova de autoria e materialidade dos fatos noticiados, vez que o Impetrante, na condição de Oficial de Justiça-Avaliador, teria atrasado a devolução de mandados a ele

distribuídos há quase um ano, deixando de cumprir seu mister em prazo razoável, retardando o cumprimento dos atos respectivos. Consta, ainda, às fls. 85/89, o Relatório da Comissão Sindicante, em que se decidiu aplicar ao Impetrante a penalidade de advertência, prevista no art. 152, I, c/c art. 154 da 1.818/2007, em virtude de violação do dever funcional previsto no art. 133, I, e III, cientificando-o que doravante não mais serão toleradas condutas como as citadas no procedimento e, que a reiteração de novas condutas implicará na imposição de penalidade mais gravosa. No entanto, vejo que boa parte dos argumentos esposados na inicial dependem de exame mais aprofundado da matéria e das informações que ainda serão prestadas pela autoridade coatora, a despeito de haver o Impetrante trazido aos autos os elementos documentais de maior relevo para o exame do *writ*. E quanto ao *periculum in mora*, os argumentos lançados na inicial são frágeis. Para o deferimento de liminar de suspensão do ato impugnado, além da relevância do fundamento do pedido, tem que se aferir, principalmente, se a demora natural do processo tornaria a concessão do Mandado de Segurança ineficaz. *In casu*, não vislumbro, *a priori*, que o ato impugnado possa resultar ineficácia da ordem judicial, se concedido ao final. Mesmo por que, como bem asseverado na inicial, o Impetrante e seu procurador tomaram ciência da decisão combatida em setembro do ano passado, vindo a impetrar o presente *mandamus* somente em 18 de janeiro do ano em curso, afastando, em princípio, as alegações de perigo da demora. Assim, a eventual demora no julgamento do pedido, por si só, não terá o efeito de prejudicar seu objeto. Ademais não há como confundir o efeito *in concreto* de uma pena disciplinar regularmente aplicada (ao menos em tese) com um perigo de dano irreparável, mesmo porque a concessão da liminar anteciparia, de modo inequívoco, o resultado final de uma demanda que apenas está em sua fase inicial. *Ex positis*, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requisite-se informações à autoridade indigitada coatora. Com elas, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009 (nova Lei de Mandado de Segurança), dê ciência do feito ao Órgão de Representação Judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21/FEVEREIRO/2011. (A) **Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11222/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 10.1752-5/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
AGRAVADO: AFONSO LIMA BARROS  
ADVOGADO(S): ARIANE DE PAULA MARTINS  
RELATOR(A): **Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição**. – **Relator(a)**, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do(a) seguinte **DECISÃO**: “O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pelo MM. **Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO**, nos autos da **Ação de Restabelecimento do Benefício de Auxílio Doença nº 2010.0010.1752-5**. Narra o Agravante que **AFONSO LIMA BARROS**, ora Agravado, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário da espécie auxílio-doença, propôs ação judicial com pedido de tutela antecipada, tendo sido concedida referida medida pleiteada. Assim, aduz que o desacerto do decisório recorrido é patente, pois a antecipação de tutela se reveste de medida extrema e somente deve ser concedida ante a presença das condições exigidas pela lei. Alega que, *in casu*, o Agravado não logrou êxito em comprovar os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada, sendo imperiosa a cassação da decisão que determinou ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** o restabelecimento do pagamento de auxílio-doença acidentário ao Agravado. Ao final, requer o Agravante a concessão do efeito suspensivo a fim de que seja suspensa a eficácia da decisão agravada até final julgamento do presente processo. RELATADOS DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. A atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, *in verbis*: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pressupostos necessários à concessão da medida. No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicercar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, *a priori*, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, **INDEFIRO a medida pleiteada**, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Também, comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Após, abrir vista dos autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. (A) **Juíza CÉLIA REGINA REGIS – em Substituição.**

**APELAÇÃO Nº 12.109/2010**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 276/2003 DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: CREUZANTINHA CUNHA BEZERRA  
DEFEN. PÚBLICO: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADOR: JOÃO G. JUREMA NETO  
 RELATOR: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição**, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, inconformado com a decisão de fls. 81, proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Razões do Apelante às fls. 86/92, onde, em suma, requer o provimento do Apelo, reformando-se a sentença atacada a fim de se dar prosseguimento do feito. Contrarrazões do Apelado, fls. 93-v, pugnano pela manutenção da sentença atacada. É o breve relatório. **DECIDO**. Compulsando detidamente os presentes autos, tenho que é o caso de declinar da competência para a Justiça Federal. Trata-se de demanda cuja matéria de fundo é de nítido caráter previdenciário, razão pela qual está justificado o exercício da função jurisdicional da Justiça Federal pela Justiça Estadual, nos termos do que dispõe o 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que assim prescreve: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual". No caso dos autos, a Comarca de Tocantinópolis/TO, onde foi processado e julgado o feito, não possui vara federal, razão pelo qual foi julgada pela Justiça comum, em conformidade com o dispositivo constitucional acima transcrito, devendo o recurso, contudo, ser apreciado pelo TRF – 1ª Região. Neste sentido: "PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMUM - AUSÊNCIA DE CARÁTER ACIDENTÁRIO - EXEGESE DOS ARTS. 108, II, E 109, § 3º e 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, C/C O ART. 15, INC. III, DA LEI N. 5.010, DE 30/5/66 - RECURSO NÃO CONHECIDO - ENVIO DOS AUTOS AO TRF - 4ª REGIÃO Inexistindo vara da Justiça Federal, o juiz estadual é competente para conhecer e julgar os feitos ajuizados contra o INSS por segurados ou beneficiários residentes na comarca, que se referirem a benefícios de natureza previdenciária. No entanto, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." (TJSC. Apelação Cível n. 2009.071378-8. Relator: Des. Luiz César Medeiros. Julgado em 07/04/2010). Isso posto, declino da competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para onde os autos deverão ser remetidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2011..". (A) **JUIZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição**.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10906/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6.0681-0/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(S): ANTONIO IANOWICH FILHO  
 RELATOR(A): Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** – em Substituição.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA**, contra decisão interlocutória de fls. 36-TJ, da lavra do MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que atendendo a pedido de reconsideração feito pela parte Agravada, concedeu-lhe os benefícios da assistência judiciária. Sustenta que em decisão anterior o magistrado, bem analisando as orientações do Superior Tribunal de Justiça, havia negado o pedido de justiça gratuita à Agravada, determinando o recolhimento das custas processuais, ao argumento de que esta não teria feito prova de sua condição de hipossuficiente. Argumenta, ainda, que, não obstante o indeferimento do benefício, esta renovou o pedido, por simples petição e sem nenhuma prova acrescentar, obtendo desta feita decisão favorável, o que ensejou a interposição do presente Agravo de Instrumento, uma vez que não pode prevalecer a decisão guerreada, por descaber a concessão dos benefícios da assistência judiciária a empresa da envergadura da recorrida, que dispõe de patrimônio superior a R\$ 3 milhões de reais. Aduz presentes os requisitos necessários para a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo eis que, o prosseguimento dos embargos sem o devido recolhimento das custas processuais por parte da empresa Agravada prejudica não só ao Agravante como a toda coletividade, eis que presente o interesse público e, a difícil reparação, configura-se no fato de que, uma vez indeferida a medida liminar que pleiteia, o devedor ficará livre do pagamento das custas, utilizando-se indevidamente do Poder Judiciário sem a devida contraprestação. Por fim, pugna pelo provimento deste agravo. Junta documentos às fls. 14/90. Preparo devidamente realizado às fls. 90. A análise do pleito liminar foi postergada à chegada das informações. A agravada não ofertou as contrarrazões, apesar de devidamente intimada. O magistrado não prestou as informações requisitadas. Relatados, **DECIDO**. Recebo o agravo de instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº. 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Observa-se dos autos que o Agravante busca a reforma de decisão por meio da qual o MMº Juiz Singular, concedeu à Agravada os benefícios da assistência judiciária, não obstante anteriormente tenha indeferido tal pedido, mesmo não tendo a beneficiária feito prova de sua condição de hipossuficiente, ao argumento de que não pode prevalecer a decisão guerreada, por descaber a concessão dos benefícios da assistência judiciária a empresa da envergadura da recorrida, que dispõe de patrimônio superior a R\$ 3 milhões de reais. Do exame perfunctório dos autos, não vislumbro satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou a antecipação de tutela recursal, com fulcro no que dispõem o art. 527, III c/c o art. 558 do CPC, têm caráter excepcional e são cabíveis apenas nas hipóteses de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Assim

sendo, sem a caracterização de uma das situações acima especificadas, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". No caso sob análise, conquanto a prova dos autos possa demonstrar a verossimilhança do direito invocado pelo Agravante, já que, efetivamente, extrai-se da decisão vergastada que os benefícios à assistência judiciária foram concedidas à Agravada sem que esta fizesse prova de sua condição de hipossuficiente, não vislumbro preenchido o requisito do "periculum in mora" de que possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao recorrer, no caso de a medida ser concedida apenas ao final, mesmo porque, o pagamento das custas e despesas processuais poderão ser determinadas a qualquer tempo. Dessa forma, sendo concorrentes os requisitos para a concessão do efeito suspensivo ao Agravo, indefiro a medida liminar pleiteada, até que se julgue em definitivo o mérito deste recurso. Por fim, não posso deixar de consignar que, escoado, e muito, o prazo inicialmente fixado ao juiz monocrático para que prestasse as informações inerentes ao feito originário, notifique-o **NOVAMENTE** para que assim proceda, no prazo 05 (cinco) dias, inclusive, informando sobre o efetivo cumprimento da imposição legal extraída do art. 526, do CPC, a que está sujeita a parte Recorrente. Oficie-se. Antes, porém, remeta cópia desta decisão via *fac-símile*. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. ". (A) Juíza **CÉLIA REGINA REGIS** – em Substituição.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10339/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÚSULAS CONTRATUAIS Nº 2.0292-2/10 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE: SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO: B.V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **DANIEL NEGRY** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Relatório prescindível. Analisando-se os autos, vê-se que se exauriu a prestação jurisdicional buscada pelo recurso em tela, transitando em julgado o v. acórdão de fls. 151. De tal sorte, independentemente do pedido de fls. 154, o arquivamento destes é o caminho, que se faça sob as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de março de 2011..". (A) Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator.

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 1729/2010

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 55293-8/09- JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC(ª) DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **BERNARDINO LUZ** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Considerando o equívoco quanto da autuação dos autos epigrafados, notadamente quanto à denominação das partes, remetam-se os presentes à Diretoria Judiciária desta egrégia Corte de Justiça, para providências de correção. Após, haja vista o interesse público evidenciado pela natureza da presente lide, nos termos dos artigos 1- 5º, inciso II, alínea "b", 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar nº 75/93, c/c o 3- 82, inciso III, do CPC, dê-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de FEVEREIRO de 2011..". (A) Desembargador **BERNARDINO LUZ** – Relator.

1-Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...): II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...): b) às finanças públicas.  
 2-Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...): XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.  
 3-Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...): III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11384/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.3913-7/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE(S): C. A. V. DE A.  
 ADVOGADO: ALFREDO FARAH  
 AGRAVADO(A): A. R. DE O.  
 ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUÍZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **BERNARDINO LUZ** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida o presente feito de Agravo de Instrumento interposto pelo **C. A. V. DE A.**, em face de **A. R. DE O.**, visando suspender os efeitos da decisão fustigada, em razão da medida judicial proferida pelo MM. juiz *a quo*, de fls.119, que determinou o bloqueio, via Bacen-JUD, de valores suficientes para garantir a Execução de Alimentos Provisórios, bem como fosse oficiada a ADAPEC, Agência de Defesa Agropecuária, para que não autorize a expedição da nenhuma GTA - Guia de Transferência Animal - em favor do agravante, nos termos do art. 273, II, do ordenamento processual civil. Aduz que o agravado propôs Ação de Investigação de Paternidade em desfavor do agravante, sendo realizado exame de DNA, no qual foi constatado, com margem de segurança de quase 100%(cem por cento), ser o agravante pai do agravado. Assevera que requereu novo exame de DNA, por não se conformar com o resultado do primeiro e, mesmo assim, o MM. juiz concedeu ao agravado os alimentos provisórios, no valor de meio salário mínimo ao mês, e autorizou o bloqueio de sua conta bancária e a proibição da ADAPEC autorizar a expedição de GTA - Guia de Transferência Animal. Alega que tais medidas são arbitrárias, pois desconstituídas de amparo legal e foram adotadas antes mesmo do agravante ter sido citado na referida ação de Execução e, por isso,



o colocou em situação difícil e constrangedora, impossibilitando-o de movimentar sua conta bancária e de dar continuidade a seu trabalho de compra e venda de gado. Finalizou requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, para suspender e declarar a nulidade dos atos praticados antes da citação, bem como conceder o início da contagem do prazo do agravado, nos autos da execução de alimentos provisórios, após o julgamento do presente recurso. Finaliza requerendo liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravado de Instrumento, para suspender e declarar a nulidade dos atos praticados antes da citação; conceder o início da contagem do prazo do agravado, nos autos da Execução de Alimentos Provisórios; bem como desbloquear e restabelecer a conta corrente do agravado ao estado como antes e o direito de trabalhar com expedição de Guias de Animal. Acostou ao pedido os documentos de fls.20/144 e o comprovante de recolhimento das custas. **É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO.** O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do CPC, sendo adequado, tempestivo e está devidamente preparado, razão pela qual dele conheço. No plano subjetivo, para recebimento do agravo instrumentário, a lei de regência exige que a possibilidade do cumprimento da decisão guerreada representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 522, *caput*, c/c artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. Pois bem, em análise perfunctória dos autos, única possível no momento, é de se observar que o agravante requereu, mas se absteve de comparecer, para a coleta de material exigido no exame de DNA, demonstrando propósito meramente protelatório no adimplemento da verba alimentar a que foi condenado. Ademais e mais, ao meu sentir, não estão presentes, in casu, os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, pois, data venia, não vislumbro dos autos a possibilidade da decisão vergastada causar ao agravante lesão grave, ou de difícil reparação, tendo em vista que o valor bloqueado, corresponde a meio salário mínimo mensal, é tão somente o suficiente para garantir a execução. Sobre o tema em comento, comungo do entendimento jurisprudencial exposto pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgado abaixo transcrito: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME PERICIAL (TESTE DE DNA). RECUSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELACIONAMENTO AMOROSO E RELACIONAMENTO CASUAL.PATERNIDADE RECONHECIDA. - A recusa do investigado em se submeter ao teste de DNA implica a inversão do ônus da prova e conseqüente presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. - Verificada a recusa, o reconhecimento da paternidade decorrerá de outras provas, estas suficientes a demonstrar ou a existência de relacionamento amoroso à época da concepção ou, ao menos, a existência de relacionamento casual, hábito hodierno que parte do simples 'ficar', relação fugaz, de apenas um encontro, mas que pode garantir a concepção, dada a forte dissolução que opera entre o envolvimento amoroso e o contato sexual.Recurso especial provido.(REsp 557365/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/04/2005, DJ 03/10/2005, p. 242)" (grifos acrescentados). De fato, como já foi dito alhures, o agravo de instrumento será admitido somente quando comprovada a lesão grave, ou de difícil reparação, nos termos da lei, o que não restou comprovado pelo agravante e, por isso, no caso em comento, não se afigura presente os requisitos para concessão da medida pretendida liminarmente. DO EXPOSTO, com apoio no entendimento acima perfilhado, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada, mantendo intacta a decisão agravada. REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10(dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do CPC. INTIME-SE o agravado, para que responda no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na conformidade do artigo 527, inciso V, do CPC. Após, à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para gentileza do parecer. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de FEVEREIRO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11385/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5.3912-9/11 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
AGRAVANTE(S): C. A. V. DE A.  
ADVOGADO: ALFREDO FARAH  
AGRAVADO(A): A. R. DE O.  
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida do presente feito de Agravado de Instrumento interposto pelo CARLOS ANÍBAL VIEIRA DE ARAUJO, em face de ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA, visando suspender os efeitos da decisão fustigada, em razão da medida judicial proferida pelo MM. juiz a quo, de fls.140/141, que determinou o bloqueio, via Bacen-JUD, de valores suficientes para garantir a Execução de Alimentos Provisórios, nos termos do art. 273, II, do ordenamento processual civil. Aduz que o agravado propôs Ação de Investigação de Paternidade em desfavor do agravante, sendo realizado exame de DNA, no qual foi constatado, com margem de segurança de quase 100%(cem por cento), ser o agravante pai do agravado. Assevera que requereu novo exame de DNA, por não se conformar com o resultado do primeiro e, mesmo assim, o MM. juiz concedeu ao agravado os alimentos provisórios, no valor de meio salário mínimo ao mês, e autorizou o bloqueio de sua conta bancária. Alega que tais medidas são arbitrárias, pois desconstituídas de amparo legal e foram adotadas antes mesmo do agravante ter sido citado na referida ação de Execução e, por isso, o colocou em situação difícil e constrangedora, impossibilitando-o de movimentar sua conta bancária e de dar continuidade a seu trabalho de compra e venda de gado. Finalizou requerendo, liminarmente, atribuição de efeito suspensivo ao presente instrumento, para suspender e declarar a nulidade dos atos praticados antes da citação, bem como conceder o início da contagem do prazo do agravado, nos autos da execução de alimentos provisórios, após o julgamento do presente recurso. Acostou ao pedido inicial os documentos de fls.20/144 e o comprovante de recolhimento das custas. **É, em síntese, O RELATÓRIO. PASSO A DECISÃO.** O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525, do CPC, sendo adequado, tempestivo e está devidamente preparado, razão pela qual dele conheço. No plano subjetivo, para recebimento do agravo instrumentário, a lei de regência exige que a possibilidade do cumprimento da decisão guerreada representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 522, *caput*, c/c artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. Pois bem, em análise perfunctória dos autos, única possível no momento, é de se observar que o agravante requereu, mas se absteve de comparecer, para a coleta de material exigido no exame de DNA, demonstrando propósito meramente protelatório no adimplemento da verba alimentar a que foi condenado. Ademais e mais, ao meu sentir, não estão presentes, in casu, os requisitos necessários ao processo do presente agravo sob a forma de instrumento, pois, data venia, não vislumbro dos autos a possibilidade da decisão vergastada causar ao agravante lesão grave, ou de difícil reparação, tendo em vista que o valor bloqueado, corresponde a meio salário mínimo mensal, é tão somente o suficiente para garantir a execução. De fato, como já foi dito alhures, o agravo de instrumento será admitido somente quando comprovada a lesão grave, ou de difícil reparação, nos

termos da lei, o que não restou comprovado pelo agravante e, por isso, no caso em comento, não se afigura presente os requisitos para o seu processo, na modalidade de instrumento. Diante do exposto, não comprovado o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, converto o presente Agravado de Instrumento em Agravado Retido. Remetam-se os autos ao juízo de primeira instância, para que sejam apensados ao processo principal, nos termos do art. 527, II do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de FEVEREIRO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1626/2010**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111990-1/09 – ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI - TO  
ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
APELADO: EDIVAN VALPORTO GUIDA  
DEFENSOR PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide – nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público -, nos termos dos artigos 5º, inciso II, alínea "b", 2- 6º, inciso XX, estes da Lei Complementar nº 75/93, c/c o 82, inciso III, do CPC, entendo por necessária, a intervenção do Ministério Público. Ex positiss, dê-se vista dos presentes autos à Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de FEVEREIRO de 2011.". (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

1- Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: (...); b) às finanças públicas.

2- Art. 6º Compete ao Ministério Público da União: (...); XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

3- Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: (...); III - nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte. (Sublinhei).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL DA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1607/2010**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80228-6/08DA ÚNICA VARA CÍVEL  
EMBARGANTE(S): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON  
ADVOGADO(A/S): FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTROS  
EMBARGADO(S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO  
ADVOGADO(A): GENILSON HUGO POSSOLINE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1628/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 1311432-8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Designo o Juízo Suscitado (2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína) para responder pelos atos urgentes do processo, enquanto este permanece suspenso em razão do presente incidente. **Comunique-se os** juízos conflitantes para os fins de mister. Remetam-se os presentes autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011.. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 10 de fevereiro de 2011. ". (A) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9608/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.9272-1/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS/TO  
LIT. PASSIVO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES - REVOGAÇÃO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA com o escopo de ver reformada a decisão proferida, nos autos do

MANDADO DE SEGURANÇA que impetra em desfavor de ato inquinado de coator do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS/TO, que não lhe concedeu a medida liminar perseguida no sentido de determinar “a suspensão da abertura dos envelopes de preço, até julgamento final da ação mandamental proposta”. Devidamente processado, os autos seguiram seu regular curso até que às fls. 427/428 veio aos mesmos autos a recorrida informar e colacionar documentos comprobatórios de suas assertivas que o Processo de Licitação que deu origem a demanda judicial em foco, restou findado, inclusive, com a formalização do Contrato n.374/2009. Neste esteio, pleiteia que seja declarada a perda de objeto do presente. Por entender pertinente, determinei a oitiva da agravante que, por sua vez, quedou-se silente. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. Pois bem, nos caos como o em apreço agasalho o entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que impetrado Mandado de Segurança impugnando o procedimento licitatório, a superveniente conclusão do respectivo certame, com a assinatura do contrato, conduz à extinção do writ por falta de interesse processual superveniente, eis que realizada a licitação que pretendia sustar, notadamente nas hipóteses em que não houve paralisação do certame por qualquer medida judicial. Senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO ENCERRADA. CONTRATO FIRMADO. PERDA DO OBJETO. 1 - O procedimento licitatório encerra-se com a homologação e adjudicação do objeto licitado pelo vencedor. 2 - Caso concreto em que não houve resguardo provisório do direito pleiteado em momento anterior ao encerramento do certame. Contrato administrativo já firmado. 3 - Perda do objeto configurada. Precedentes do STJ. Reconhecimento da perda do objeto do mandamus. Apelação prejudicada. (Apelação Cível nº. 70029622826, 2ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Denise Oliveira Cezar. j. 31.03.2010, DJ 15.04.2010). Por todo o exposto, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, extinguir o presente ante a apontada prejudicialidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11406/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.9879-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
AGRAVADO(S): RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO E MURILO COSTA MACHADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “BANCO DA AMAZONIA S/A – BASA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que lhe move RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA, onde o magistrado singular “fixou multa de R\$ 500,00/dia, até o limite de 15.000,00, reversíveis ao autor, na hipótese de não cumprimento da obrigação no tempo consignado pelo relator na decisão de fls. 171/172, contados do dia seguinte desta intimação se já estiver escoado o prazo”. Alega que não tem condições de fornecer qualquer outro documento a não ser aqueles que já se encontram nos autos, posto que o período informado na inicial (1989) não havia a conta poupança de titularidade do Autor/Agravado. Requer o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente “para cassar a decisão” combatida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, a própria natureza da decisão combatida impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Com efeito, consigno que me aterei apenas a plausibilidade da aplicação das indigitadas astreintes, na medida em que a determinação da exibição dos documentos em si, deveria ser atacada no momento próprio, restando tal matéria preclusa. Ultrapassado esse ponto, noto ausente a fumaça do bom direito a favor do recorrente, na medida em que coaduno com o entendimento jurisprudencial quanto a possibilidade da imposição de multa no caso de descumprimento de medida imposta judicialmente, devendo, sempre, ter-se em conta para caso de descumprimento que o montante fixado não servirá de fonte de enriquecimento, desvirtuando o seu principal objetivo que é apenas garantir o cumprimento de uma obrigação. Inclusive, outro não é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE OBSTA RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. PROPÓSITO INFRINGENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. EXECUÇÃO DE MULTA DIÁRIA. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO E LIMITAÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. I. É possível a redução das astreintes, sem importar em ofensa à coisa julgada, fixadas fora dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade ou quando se tomar exorbitante, limitando-se o total devido a tal título, para evitar o enriquecimento ilícito. II. O objetivo das astreintes é o cumprimento do decisum e não o enriquecimento da parte. III. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, sendo negado provimento a este. (AgRg no Agravo de Instrumento nº 1257122/SP (2009/0233525-9), 4ª Turma do STJ, Rel. Aldir Passarinho Junior. j. 02.09.2010, unânime, DJe 17.09.2010). Neste diapasão, tendo em vista o poderio econômico do ora recorrente, tenho ter agido corretamente o magistrado ao estabelecer o montante acima citado por dia de atraso no cumprimento da decisão (limitado a R\$ 15.000,00), valor que, a meu sentir, se mostra em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Por todo o exposto, ante a ausência da fumaça do bom direito, deixo de conceder o efeito o almejado suspensivo. No mais, dê-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive, intimando-se o agravado para contrarrazoar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11403/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA Nº 7.513/99 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROC. GERAL  
DO MUNICÍPIO : ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTROS  
AGRAVADO(A) : ARIANA COGO RODRIGUES  
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE GURUPI – TO, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA que lhe move ARIANA COGO RODRIGUES, onde o magistrado, em cumprimento a Tutela Antecipada concedida no bojo da sentença, determinou “o pagamento do valor líquido devidamente atualizado das cirurgias de visão e face no prazo de 48 horas”, consignando ainda “que o não cumprimento ensejará o bloqueio via bacenjud”, tendo em vista a colocação da agravada na lista de espera do transplante de córnea. Pondera que em desacordo como os preceitos constitucionais do artigo 100 da Carta Magna, o nobre juízo, equivocadamente, exarou a citada decisão. Assevera que “é total e absoluta a ausência de qualquer dispositivo em nosso ordenamento jurídico positivo que permita determinar o seqüestro, bloqueio ou penhora das contas municipais, antes de formulado o precatório ou oportunizado a discussão e adimplemento pela fazenda pública, em fundamento exclusivo na urgência do recebimento”. Tece diversas outras considerações sobre o desacerto da decisão ora combatida para pleitear o feito suspensivo e, ao final, sua reforma. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente saliento que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento e, sendo assim, passarei a enfrentar se presentes ambos os elementos autorizadores da medida liminar perseguida. Pois bem, em que pesem as ponderações do agravante, tenho não assistir-lhe a fumaça do bom direito, eis que nos casos como o em apreço, ou seja, em situações de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo. Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça, enfrentando a questão, entendeu pela possibilidade de bloqueio de contas públicas não obstante o sistema especial de execução dos créditos contra a Fazenda Pública (arts. 730 e 731 do CPC e art. 100 da CR). Senão vejamos: 1- ADMINISTRATIVO – FAZENDA PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS – CABIMENTO – ART. 461, § 5º, E ART. 461-A DO CPC – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1.... 2. O bloqueio da conta bancária da Fazenda Pública possui características semelhantes ao seqüestro e encontra respaldo no art. 461, § 5º, do CPC, uma vez tratar-se não de norma taxativa, mas exemplificativa, autorizando o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as medidas assecuratórias para o cumprimento da tutela específica. 3. O direito à saúde deve prevalecer sobre o princípio da impenhorabilidade dos recursos públicos. Nas palavras do Min. Teori Albino Zavascki, pode-se ter por legítima, ante a omissão do agente estatal responsável pelo fornecimento do medicamento, a determinação judicial do bloqueio de verbas públicas como meio de efetivação do direito prevalente. (REsp 840.912/RS, Primeira Turma, julgado em 15.2.2007, DJ 23.4.2007) 4. Não há que se sujeitar os valores deferidos em antecipação de tutela ao regime de precatórios, pois seria o mesmo que negar a possibilidade de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, quando o Supremo Tribunal Federal apenas resguarda as exceções do art. 1º da Lei 9.494/97. Precedente. Agravo regimental improvido. Por todo o exposto, deixo de conceder o almejado efeito suspensivo. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando a agravada para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1-AgRg no REsp 935083 / RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2007/0057193-2 - Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) - T2 - SEGUNDA TURMA - DJ 15/08/2007 p. 268.

#### **APELAÇÃO Nº 12485/2010**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE LIMINAR DE TUTELA Nº 13.139/06 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. GERAL  
DO MUNICÍPIO: VAGMO PEREIRA BATISTA E OUTROS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO  
ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Volvam os autos à origem para que seja o representante do Ministério Público intimado para apresentar resposta aos recursos dos demandados. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10941/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 571/572 - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.7596-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
EMBARGANTE/AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
EMBARGADO(S)/AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET  
ADVOGADO: RAFFAELY F. PANIAGO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTONS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o

agravado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1649/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 9.4982-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
SUSCITADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR(A): JUIZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Palmas em face do Juízo de direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Ocorre que através do Decreto Judiciário n.º 67/2011, publicado no Diário da Justiça 2581-suplemento, publicado em 03.02.2011, esta Julgadora foi convocada para substituir o Desembargador Carlos Souza pelo período que durar seu afastamento. “DECRETO JUDICIÁRIO N.º 67/2011 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 12 § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, e CONSIDERANDO o afastamento, por decisão do Superior Tribunal de Justiça, do Desembargador CARLOS SOUZA, por prazo superior a trinta (30) dias; CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 3 de fevereiro de 2011; R E S O L V E: Art. 1º - CONVOCAR, a partir desta data, a Juíza de Direito ADELINA MARIA GURAK, titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para substituir o Desembargador CARLOS SOUZA, no período de seu afastamento. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro do ano 2.011.” Sendo assim, entendendo estar impedida para apreciar o presente feito, em razão de ser Juíza Titular da 1.ª Vara dos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas e por ter atuado em primeira instância no processo em epigrafe – Ação de Improbidade Administrativa (2009.0009.4982-0/0), motivo pelo qual determine o envio dos autos à nova distribuição. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2011. (A) JUIZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11281/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.8067-1/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO  
PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
AGRAVADA: NOEMY BAILÃO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO  
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, por seu procurador, por não se conformar com a decisão proferida nos autos da ação ordinária com preceito cominatório de obrigação de fazer, que deferiu o pedido para antecipar os efeitos da tutela e determinou ao Município de Gurupi e ao Estado do Tocantins que forneçam o medicamento denominado “JEVITY PLUS” em quantidade necessária para todo o tratamento da requerente/agravada, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Alega preliminarmente a ilegitimidade passiva do Município de Gurupi, argumentando que o alimento Jevity Plus não está inserido nos medicamentos e alimentos de responsabilidade do ora Agravante, que são os de atenção básica. Ressalta que em caso semelhante, o magistrado de primeira instância entendeu ser somente o Estado do Tocantins responsável pelo fornecimento de medicamentos fora da atenção básica, excluindo, assim, o Município do pólo passivo. Assevera que o alimento solicitado é de responsabilidade exclusiva do Estado do Tocantins e que impor ao Município de Gurupi o fornecimento desse alimento consiste em macular a divisão de competências previstas legalmente. Aduz que o *fumus boni iuris* está devidamente comprovado e caracterizado na Portaria Ministerial n.º 2.982, de 26 de novembro de 2009, e o *periculum in mora* estaria no fato de a Agravante/Requerida estar sujeita a prejuízos, caso persista a ordem emanada do Juízo a “quo”, pois que não disporia de recursos suficientes para atendimento a enfermos outros. Prequestiona toda a matéria debatida que envolve a violação de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional. Requer seja deferida liminarmente, “*inaudita altera parte*”, a exclusão do Município de Gurupi do pólo passivo da presente demanda. Ao final, requer seja o presente Agravo de Instrumento conhecido e provido, para o efeito de reformar-se a decisão agravada, ordenando-se apenas ao Estado do Tocantins a fornecer o medicamento requerido pela parte Agravada. Juntou os documentos de fls. 13/42. Relatado. DECIDO. Observa-se que constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.16/20); comprovação de intimação da decisão (fl.15); cópia da procuração do agravante (fl. 13) e não tem cópia da procuração da parte agravada, porém é certo que a mesma está sendo assistida pela Defensoria Pública do Estado. Assim, encontram-se preenchidos os requisitos formais do art. 525 do CPC, motivo pelo qual conheço do agravo. Como é cediço, há que estar presente um *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo. Contudo, no caso presente não vislumbrei a presença de tais requisitos, aqui traduzidos no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, na medida em que os argumentos apresentados, não me convenceram da verossimilhança da fundamentação expendida na inicial, nem mesmo da existência de lesão grave e de difícil reparação, decorrentes da decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau, mormente no que se refere ao alegado prejuízo financeiro. No que pertine à legitimidade do Município para figurar no pólo passivo em demandas que versem sobre o fornecimento de medicamentos a pessoa carente, o STJ, em reiterados precedentes, tem reconhecido a responsabilidade solidária dos entes federativos União, Estados e Municípios. Confira-se:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90). 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.794/99. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido” – (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 661.821 - RS (2004/0069004-8) – Relatora MINISTRA ELIANA CALMON – Julgado em 12/05/2005 – Publicado em 13/06/2005”. “ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DO CIDADÃO.- O direito à saúde, estritamente necessário à proteção da vida humana, deduzido na Constituição, constitui exigência inarredável de qualquer estado que inclua nos seus valores essenciais a humanidade e a justiça. O Sistema Único de Saúde - SUS visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade” – (TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO - APELAÇÃO CÍVEL Nº 544615 - Relatora JUIZA MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE – Julgado em 10/06/2003 – Publicado DJU de 25/06/2003, pg. 715). Em tais circunstâncias, conheço do presente recurso, e indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo da decisão proferida. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal. Intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de março de 2011. Juíza de Direito ADELINA GURAK - Relatora em substituição.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11117/2010**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº. 4695/04 DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVANTE :PRÓ-SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
ADVOGADOS : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
AGRAVADOS :LÁZARO ELIANE DA SILVA  
ADVOGADO(A) : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATORA :JUIZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK – em Substituição ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Reitere-se pedido de informações, com o prazo de 10 dias. Palmas - TO, 02 de março de 2011. Juíza de Direito ADELINA GURAK - Relatora em substituição.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 9222/09**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM-TO  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS  
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE WAGIH RASSI, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LÉDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER e OUTRO  
1º EMBARGADO: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR  
ADVOGADOS : FÁBIO BEZERRA DE MELO e OUTROS  
2º EMBARGADO: NAGIB DAHER NETO  
ADVOGADOS : WILSON BORGES e OUTRO  
RELATOR(A) : JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO AO Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Preenchidos os pressupostos de admissibilidade consoante com a legislação processual vigente, admito os presentes Embargos Infringentes, para serem processados e julgados nos termos dos artigos 530 e seguintes do CPC, procedendo-se ao sorteio de novo Relator para tanto. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de março de 2011. (A) JUIZA ADELINA GURAK - em Substituição.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11442/2011(11/0092291-9)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.2611-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO: DARLEY KÜHN  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por CLAUDIENE TEIXEIRA SILVA, contra decisão proferida na AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, autos nº 2010.0012.2611-6, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO. Insurge-se a agravante contra decisão que indeferiu a gratuidade da justiça e determinou o recolhimento das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias. Neste recurso, a recorrente defende preencher os requisitos previstos na lei específica para a concessão do benefício, razão pela qual, pugna, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, pela concessão da assistência judiciária. Juntou os documentos essenciais. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual dele conheço. A questão versa

sobre a possibilidade de concessão dos benefícios de assistência judiciária à pessoa física. Sobre a concessão da assistência judiciária, a Lei nº 1.060/50, prescreve que a simples declaração de pobreza serve como prova para usufruir-se do benefício da gratuidade. Destaco que o artigo 4º da Lei 1.060/50 estabelece que: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais." Assim, o único requisito da lei para a concessão do benefício (afirmação de não possuir condições de arcar com as custas processuais), foi devidamente preenchido, razão suficiente para reforma da decisão de primeiro grau. Nestes termos, trago a colação os julgados do Superior Tribunal de Justiça, que tratam do tema, verbis: "Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no agravo de instrumento. Assistência Judiciária gratuita. Pedido perante o tribunal. Possibilidade. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. Prejudicialidade afastada. - É admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo. Precedentes. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. Negado provimento ao agravo." "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário". "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — Justiça Gratuita — Concessão do benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família — Admissibilidade — Inteligência do art. 5º, XXXV, e LXXIV, da CF. A CF, em seu art. 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovaram insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Por fim, caso seja constatado no decurso da lide a possibilidade da agravante arcar com as custas do processo, o benefício deverá ser revogado, e mesmo após o término da ação, esta permanecerá com o compromisso, durante o prazo de 5 anos, contado da sentença final, de recolher os valores das custas processuais, taxas judiciárias, despesas, e, se for o caso, honorários advocatícios, nos termos do artigo 12 da lei, que assim estabelece: "Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita." Desta forma, considerando que para a concessão da assistência judiciária basta a mera afirmação da insuficiência de recursos, é indevida a decisão a quo que indeferiu o benefício. No mesmo diapasão, demonstrado que a decisão recorrida está em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, aplicável o parágrafo 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." Diante do exposto, considerando que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Estatuto Processual Civil, conheço do presente agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão recorrida, conceder os benefícios da assistência judiciária à agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decism agravado. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 03 de março de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11413/11 (11/0092056-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0208-0/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE: DARLAN SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por DARLAN SANTOS DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, o impetrante, professor concursado do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removido, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado observou que o concurso vencido pelo impetrante não predeterminava o local de lotação, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se na seara meritória do ato administrativo de remoção. A liminar foi, por isso, indeferida. Inconformado, o impetrante interpõe este agravo. Alega que a remoção para interior distante, de difícil acesso e sem condições de hospedagem, lhe impinge risco de lesão grave e de difícil reparação. Afirma ter problemas de saúde e residir, com sua família, na sede do Município. Argumenta que os impetrados, ora agravados, não disponibilizam transporte ou hospedagem aos profissionais removidos, expondo-os à situação vexatória. Reafirma tratar-se de "perseguição eleitoreira" (sic), pois apenas doze servidores que supostamente não votaram no atual Prefeito foram transferidos, sem obediência à lista de classificação do concurso. Reitera, neste agravo, o pedido de suspensão liminar dos efeitos da Portaria combatida no mandamus. Acosta ao recurso os documentos de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão denegatória de liminar em ação mandamental. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental,

ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se que remoção, deslocamento ou movimentação de servidores públicos de uma para outra repartição é tarefa administrativa, de acordo com a necessidade, conveniência e preservação do bem comum. A Portaria de remoção menciona determinação do Ministério Público do Trabalho, em Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de o Município extinguir os contratos temporários que supriam carência de profissionais na zona rural. A motivação, ao que parece, é legítima, pois as escolas não podem ficar desprovidas de professores. Quanto ao risco de lesão, não há dúvidas de que, em certa medida, seja qual for o servidor removido, haverá razoável desconforto, dada a distância a ser percorrida até novo local de trabalho. O agravante faz referências genéricas a problemas de saúde, sem especificação ou comprovação documental. Sem prejuízo de convencimento posterior em sentido contrário – e no momento processual adequado para exame meritório – entendo insubsistentes, por ora, as razões para suspensão liminar do ato combatido. Ressalte-se que a situação excepcional de impossibilidade de comparecimento ao novo local de trabalho pode ser argüida administrativamente, e concedida pelo Município sem necessidade de interferência liminar do Poder Judiciário. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intimem-se os agravados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11411/11 (11/0092054-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0202-0/11 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE: FRANCILÉIA RIBEIRO AMORIM  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTÔNIO MARCO CÂMARA VILA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por FRANCILÉIA RIBEIRO AMORIM, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epígrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins –TO. No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins –TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado observou que o concurso vencido pelo impetrante não predeterminava o local de lotação, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se na seara meritória do ato administrativo de remoção. A liminar foi, por isso, indeferida. Inconformada, a impetrante interpõe este agravo. Alega que a remoção para interior distante, de difícil acesso e sem condições de hospedagem, lhe impinge risco de lesão grave e de difícil reparação. Afirma ter problemas de saúde e residir, com sua família, na sede do Município. Argumenta que os impetrados, ora agravados, não disponibilizam transporte ou hospedagem aos profissionais removidos, expondo-os à situação vexatória. Reafirma tratar-se de "perseguição eleitoreira" (sic), pois apenas doze servidores que supostamente não votaram no atual Prefeito foram transferidos, sem obediência à lista de classificação do concurso. Reitera, neste agravo, o pedido de suspensão liminar dos efeitos da Portaria combatida no mandamus. Acosta ao recurso os documentos de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão denegatória de liminar em ação mandamental. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental, ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se que remoção, deslocamento ou movimentação de servidores públicos de uma para outra repartição é tarefa administrativa, de acordo com a necessidade, conveniência e preservação do bem comum. A Portaria de remoção menciona determinação do Ministério Público do Trabalho, em Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de o Município extinguir os contratos temporários que supriam carência de profissionais na zona rural. A motivação, ao que parece, é legítima, pois as escolas não podem ficar desprovidas de professores. Quanto ao risco de lesão, não há dúvidas de que, em certa medida, seja qual for o servidor removido, haverá razoável desconforto, dada a distância a ser percorrida até novo local de trabalho. A agravante faz referências genéricas a problemas de saúde, sem especificação ou comprovação documental. Sem prejuízo de convencimento posterior em sentido contrário – e no momento processual adequado para exame meritório – entendo insubsistentes, por ora, as razões para suspensão liminar do ato combatido. Ressalte-se que a situação excepcional de impossibilidade de comparecimento ao novo local de trabalho pode ser argüida administrativamente, e concedida pelo Município sem necessidade de interferência liminar do Poder Judiciário. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intimem-se os agravados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11405/11 (11/0092027-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 88797-2/09 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO  
AGRAVANTES: VANTUIR LUIS DA MOTA (ESPÓLIO) E EDIVINA SANTOS DA MOTA  
ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. – ATUAL HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se

de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por VANTUIR LUIS DA MOTA – ESPÓLIO – E DIVINA SANTOS DA MOTA, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação de Execução nº 88797-2/09, movida em seu desfavor por BANCO BAMERINDUS S.A., atual HSBC BAMERINDUS S.A. Os agravantes demonstram inconformismo com a decisão de fls. 259/263 – TJTO que: a) julgou totalmente improcedente a exceção de pré-executividade para reconhecer como líquido e certo e exigível o título exequendo; b) determinou o prosseguimento da execução. Afirmam que o documento, tido como título executivo extrajudicial, é, em verdade, um contrato de adesão padrão utilizado pelo Banco, com várias possibilidades ou opções de contratos com pessoa física ou jurídica, e o agravado, na inicial da ação de execução, não esclareceu qual foi o contrato firmado com VANTUIR LUIS DA MOTA e com a avalista DIVINA DOS SANTOS MOTA, e na ação declaratória de nulidade das notas promissórias emitidas com base no referido contrato, enviadas para protestos em nome da empresa V. L. DA MOTA & CIA LTADA – pessoa jurídica. Alegam ser a decisão monocrática injusta e ilegal, pois baseada em alegações sem sustentação fática ou documental, ante as irregularidades existentes no contrato em questão, estas o impedem de ser reconhecido como título de crédito líquido, certo e exigível. Liminarmente, requerem a suspensão dos efeitos da decisão agravada, haja vista estarem presentes os pressupostos necessários para a concessão do pedido. No mérito, pugnam pelo provimento do recurso a fim de cassar a decisão monocrática, ora agravada, para: a) reconhecer e declarar que VANTUIR LUIS DA MOTA, pessoa física, não emitiu o contrato que originou a Ação de Execução, motivo pelo qual não pode estar no pólo passivo da ação executória, por ser pessoa estranha ao processo; b) reconhecer não ser o contrato líquido, certo e exigível; c) extinguir a ação de execução; d) condenar o agravado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Acostam à inicial cópia integral dos autos da Ação de Execução (fls. 16263 – TJTO), dentre os quais os de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, o que enseja conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, caput). Em exame preliminar, vislumbro possibilidade do processamento do recurso pela via instrumental, em função de risco de lesão, haja vista a matéria nele questionada. Neste recurso, os agravantes, liminarmente, requerem a suspensão dos efeitos da decisão agravada, haja vista estarem presentes os pressupostos necessários para a concessão do pedido. A meu ver, neste juízo preliminar e superficial, correta a decisão do magistrado singular, pois, da análise do contrato de fl. 20, denota-se terem os agravantes obtido financiamento no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil), valor a ser resgatado em seis prestações, em dias certos. A princípio, nesta análise preliminar, verifico existir título hábil à execução, e a suspensão do processo não se mostra justificada. Ademais, ressalte-se que a execução se iniciou há treze anos, não se revelando razoável, mais uma vez, a obstar o prosseguimento do feito, em respeito à garantia constitucional da razoável duração do processo. Tais motivos, neste momento, são suficientes para o indeferimento da liminar almejada. Posto isso, ausentes os pressupostos legais, denego a liminar pleiteada. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo originário e requisitem-se as informações de mister. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011.”

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11407 (11/0092051-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.201-2/11 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIATINS –TO  
AGRAVANTE: ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI  
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
AGRAVADOS: NEODIR SAORIN E ANTONIO MARCO CÂMARA VILA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Goiatins –TO, nos autos do mandado de segurança em epigrafe, impetrado contra ato imputado ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de Goiatins – TO. No feito de origem, a impetrante, professora concursada do Município de Goiatins – TO, afirmou ter sido removida, em 26 de janeiro de 2011, para dar aulas em escola distante 45km da sede municipal. Alegou, em síntese, que o ato foi motivado por perseguição política, e feriu seu direito líquido e certo de manter-se em sua anterior lotação. Pediu a suspensão liminar da Portaria de remoção e, para o mérito, sua anulação. Ao despachar a petição inicial, o Magistrado observou que o concurso vencido pela impetrante não predeterminava o local de lotação, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir-se na seara meritória do ato administrativo de remoção. A liminar foi, por isso, indeferida. Inconformada, a impetrante interpõe este agravo. Alega que a remoção para interior distante, de difícil acesso e sem condições de hospedagem, lhe impinge risco de lesão grave e de difícil reparação. Afirma ter problemas de saúde e residir, com marido e filhos menores, na sede do Município. Argumenta que os impetrados, ora agravados, não disponibilizam transporte ou hospedagem aos profissionais removidos, expondo-os à situação vexatória. Alerta para o fato de estar, sob seus cuidados, uma criança recém-nascida. Reafirma tratar-se de “perseguição eleitoreira” (sic), pois apenas doze servidores que supostamente não votaram no atual Prefeito foram transferidos, e sem obediência à lista de classificação do concurso. Reitera, neste agravo, o pedido de suspensão liminar dos efeitos da Portaria combatida no mandamus. Acosta ao recurso os documentos de fls. 17/70, dentre os quais os de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão denegatória de liminar em ação mandamental. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento da liminar, sob pena de indevida antecipação do exame do mérito da ação mandamental, ainda não efetuado ordinariamente. Nesse compasso, observo que a decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se que remoção, deslocamento ou movimentação de servidores públicos de uma para outra repartição é tarefa administrativa, de acordo com a necessidade, conveniência e preservação do bem comum. A Portaria de remoção (fl. 43) esclarece determinação do Ministério Público do

Trabalho, em Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de o Município extinguir os contratos temporários que supriam carência de profissionais na zona rural. A motivação, ao que parece, é legítima, pois as escolas não podem ficar desprovidas de professores. Quanto ao risco de lesão, não há dúvidas de que, em certa medida, seja qual for o servidor removido, haverá razoável desconforto, dada a distância a ser percorrida até novo local de trabalho. A agravante faz referências genéricas a problemas de saúde, sem especificação ou comprovação documental. Possui um filho com quinze anos de idade; o marido é concursado no Município (operador de máquinas), e o bebê que está sob seus cuidados (filho de outrem), já alcançou seis meses de vida, período em que, em situações normais, lhe seria concedida licença maternidade. Sem prejuízo de convencimento posterior em sentido contrário e no momento processual adequado para exame meritório, entendo insubsistentes, por ora, as razões para suspensão liminar do ato combatido. Ressalte-se que a situação excepcional de impossibilidade de comparecimento ao novo local de trabalho pode ser argüida administrativamente, e concedida pelo Município sem necessidade de interferência liminar do Poder Judiciário. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requisitesem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intemem-se os agravados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de fevereiro de 2011.”

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7307/11 (11/0092590-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: JOSUÉ MARQUES FARIA  
DEF.ª PÚBL.ª: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. A vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 04 de março de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator.”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7174 (11/0091904-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CAESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
PACIENTE: EDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELHIMAS, em favor do paciente EDSON GARCIA CARDOSO MOREIRA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. O paciente foi preso em 02 de outubro de 2010, preso em flagrante, por suposta infração ao artigo 157, §2º, incisos I, II, IV e V (roubo qualificado) do Código Penal Brasileiro, em virtude de ter roubado 1(um) automóvel Fiat/ Uno Vivace 1.0, cor prata, ano de fabricação e modelo 2010/2011, placa MUY – 0747, chassi 9bd195152b0050145, RENAVAL 233958126, 01(um) CRLV, 01(um) CRV e 01(um) manual, todos do mesmo veículo, 01(um) aparelho de celular marca LG, Imei 359035-03-357468-5, um chaveiro com controle remoto, 01(um) secador de cabelo, 03(três) kit’s de transmissão para moto, MC3 motorcycle virtus, 01(uma) chuteira, 01(um) óculos de sol, 02(duas) placas do veículo MUY -0747, diversas peças de roupas, 01(uma) carteira de couro, 1(um) cartão do Banco do Brasil, 01(uma) carteirinha de estudante, 1(um) cartão da Unimed, 1(um) cartão do O Boticário e 1(um) cartão da Seturb e R\$600,00 (seiscentos reais) em espécie. Pede que seja concedida a ordem do *Habeas Corpus* e a expedição do alvará de soltura, pois o paciente encontra-se preso injustamente, alegando excesso de prazo no tramite processual, ultrapassando mais de 138(cento e trinta e oito), sendo que a defesa não contribuiu para o excesso de prazo e que a demanda não tem natureza complexa. Aduz que a autoridade coatora não deu atenção necessária ao processo, como bem ressaltou, “a audiência de instrução e julgamento não pôde ser finalizada em face dos pedidos do Ministério Público, seja de adiantamento ou de redesignação, bem como em face das redesignações pelos magistrados que substituíram a autoridade coatora, pois não deram a atenção necessária ao presente processo, até por que trata-se de réu preso...continuando...o artigo 5º da Constituição, inciso LXXVIII, passou a assegurar, expressamente: a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que



garantam a celeridade de sua tramitação, "fls. 05/06. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, busca-se no presente *writ* a revogação da prisão preventiva para que o paciente possa responder aos atos do processo em liberdade, mas conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acionada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 4 de março de 2011. JUIZ EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7306 (11/0092565-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
PACIENTE: SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA.: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI- TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado pela Advogada JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO em favor do paciente SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Vara de Combate à Violência Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO. Expõe que o paciente foi preso no dia 25/02/2011 por ter descumprido uma das medidas protetivas - sendo elas: 1. proibição de se aproximar da ofendida; 2. proibição de entrar em contato; 3. afastamento do agressor do lar comum - impostas pelo juiz singular contra a vítima Marinalva Ramos Braga, sua ex-companheira. Alega a impetrante que o Paciente vinha cumprindo as medidas protetivas impostas pelo juiz daquela comarca, contudo a vítima vinha tentando contato com o mesmo. Aduz também que não fora o Paciente o descumpridor da medida, qual seja, a aproximação da vítima, mas sim a Senhora Marinalva quem adentrou no imóvel onde o Paciente se encontrava, informa também que no ato da separação de fato do casal a Sra. Marinalva foi residir com sua filha em outra casa, a qual foi adquirida durante a união estável. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, asseverando que o paciente não possui antecedentes criminais, reside na comarca de Gurupi e possui ocupação lícita. Aduz que houve precipitação ao decretar a prisão do paciente por suposto descumprimento, pois há elementos suficientes que indicam que a aproximação partiu da vítima. Requer, em caráter liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 15/56. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decretação da prisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 43/47 que "...tratando-se de delito de ameaça, a materialidade se demonstra de forma indireta, devendo dar maior credibilidade da ofendida, por se tratar de crime que, na grande maioria das vezes, ocorre no seio da intimidade familiar, sendo justificável a ausência das testemunhas (...). Consta dos autos boletim da polícia militar que confirma ter estado no local dos fatos e dispersado a aglomeração de pessoas que ali estava, dentre elas o representado. Verifico, deste modo, que está o mesmo agindo de forma a demonstrar descaso pela Justiça, na medida em que espontaneamente desobedece determinação emanada por este Juízo, voltando à residência do casal, aproximando-se da ofendida e novamente lhe proferindo ameaças. Entendo, desta forma, que encontra-se presente, no caso em tela, além do desrespeito à medida protetiva (o que por si só autorizaria a decretação da prisão preventiva), a necessidade de preservar a ordem pública, na medida em que há indícios de que tenha o agente incidido em nova hipótese de violência doméstica e familiar. Diante de todos os elementos acima expostos, por ter havido desrespeito à medida protetiva de urgência e tendo em vista a necessidade de se preservar a ordem pública, decreto a prisão preventiva de SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA no presente momento, ante a presença dos requisitos previstos nos art. 311 a 313 do CPP...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de março de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator."

#### **CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 1512 (11/0090020-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 85043-2/09 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO)  
RECLAMANTE: DILSON RODRIGUES NOLETO  
ADVOGADO.: MAURÍCIO CORDENONZI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA- TO  
RELATOR: Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Utilizo o relatório da decisão proferida às fls. 47/48 para análise do pedido de efeito suspensivo do processo feito na exordial, a seguir transcrito: "DILSON RODRIGUES NOLETO interpõe a presente Correição Parcial contra decisão do MM. Juiz de Direito em substituição automática na Vara Criminal da Comarca de Araguacema, proferida nos autos da Ação Penal Pública Incondicionada nº 148/2003. Narra ter sido denunciado, junto com outros 03 (três) policiais militares, pelo crime de homicídio ocorrido na praia da Gaivota, em Araguacema, e até o momento foram ouvidas as testemunhas de acusação, encontrando-se em trâmite as precatórias para oitiva das testemunhas de defesa. Relata que o magistrado singular proferiu a decisão atacada, indeferindo o pedido de oitiva, via precatória, da testemunha Marcos Gonçalves Reges. Explica que essa testemunha é fundamental para a sua defesa porque estava em companhia das vítimas e, conforme se verifica no depoimento prestado na fase investigativa, presenciou os atos de vandalismo por estas praticados. Além disso, a testemunha estava no local dos fatos e pode atestar a presença de armas no local, principalmente na mão das vítimas, corroborando o argumento relativo à legítima defesa dos policiais. Entende que o processo criminal em comento deverá ser suspenso, sob pena de tumulto processual e irreparável prejuízo à defesa, que perderá a oportunidade de traçar sua estratégia consoante os depoimentos das testemunhas de acusação. Aqui, o *periculum in mora*. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, ao final, dado provimento à este recurso para determinar a expedição de Carta Precatória para a oitiva da testemunha Marcos Gonçalves Reges. Junta os documentos de fls. 15/43. Na decisão de fls. 47/48, foi postergada a análise do pedido de efeito suspensivo para após as informações do Juiz reclamado. O Juiz reclamado prestou informações nas quais alega que foi ofertada denúncia em desfavor do reclamante DILSON RODRIGUES NOLETO e outros três policiais militares, acusados do crime acima relatado. Informa o magistrado reclamado que a denúncia contra os militares supracitados foi recebida em 29/março/2004. Informa que foram apresentadas defesas prévias dos acusados e, foram ouvidas 2 (duas) testemunhas do juízo, 7 (sete) das 8 (oito) arroladas pela acusação e 16 (dezesseis) das 23 (vinte e três) arroladas pela defesa, estando o feito na fase de instrução, aguardando a manifestação das partes acerca das testemunhas ouvidas e o cumprimento de diligências determinadas. Informa ainda que no tocante à oitiva da testemunha MARCOS GONÇALVES REGES formulado pela defesa do réu Dilson R. Noleto, foi indeferido o pedido "...em razão do ato vir sendo continuamente frustrado, situação que tem causado retardo na conclusão desta instrução, que já perdura por cerca de 6 (seis) anos, e levando-se em conta, também, que 3 (três), dos 4 (quatro) réus deste processo, bem como o Órgão de Acusação manifestaram não ter interesse no depoimento da testemunha, pelo que reputa-se não ser a mesma de fundamental importância para o deslinde do feito." (o grifo é no original). A meu sentir, razão não assiste ao reclamante. Com efeito, a instrução do processo, conforme se extrai das informações do juiz a quo atendeu a ampla defesa e o contraditório, posto que, foram ouvidas no caso 16 (dezesseis) das 23 (vinte e três) arroladas pela defesa e 7 (sete) das 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação. Ademais nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela Lei nº 11.689/08, ao acusado, ora reclamante, é dada a oportunidade de arrolar testemunhas para serem ouvidas em plenário no Tribunal do Júri. Eis o prescrito no dispositivo acima citado: "Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência." Dessa forma não se vislumbra nenhum prejuízo para a defesa do reclamante. Ao contrário o prejuízo que vem sendo causado pela dificuldade de se ouvir a testemunha apontada pelo reclamante está se refletindo em desfavor da sociedade, posto que a ação penal se arrasta por mais de 6 (seis) anos na apuração dos fatos, sem que os acusados recebam o veredicto do Tribunal Popular. Com essas considerações, nos termos do art. 557, do CPC, por aplicação analógica prevista no art. 3º do CPP, c/c a parte final do art. 265 do Regimento Interno deste colendo Sodalício, indefiro liminarmente a inicial. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier-Relator."

#### **HABEAS CORPUS – HC 7258 (11/0092361-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: LUÍS DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO  
DEF. PUBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI- TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O presente *Habeas Corpus*, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com pedido de liminar, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de LUÍS ALMEIDA CAVALCANTE FILHO, tem como autoridade coatora a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI – TO. Narra o Defensor Público que o paciente, mesmo após ter regredido para o regime semi-aberto, encontra-se cumprindo pena em regime fechado na Colônia Agrícola Luz do Amanhã – Cariri. Disserta que por meio de informação prestada pelo Chefe do Núcleo do Estabelecimento Penal, dos 139 reeducando no regime semi-aberto, apenas 18 prestam serviço na área externa da Unidade Prisional, o restante cumpre pena em regime fechado por motivo de falta de segurança, sendo-lhes facilitado apenas o banho de sol. Nesse passo alega que o paciente sofre constrangimento ilegal, pois cumpre pena em regime mais gravoso, retirando-lhe o direito de ressocializar. Ressalta a ineficiência do Estado em possibilitar que o paciente cumpra a sua pena em regime adequado, o que lhe possibilita cumpri-la em regime aberto domiciliar, já que flagrante a irregularidade relatada. Ao entendimento de que estas explicações são bastantes a configurar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pela concessão de medida liminar para que o paciente cumpra sua pena em regime domiciliar, vez que demonstrada a ilegalidade de sua prisão em regime mais gravoso, face à ausência de vagas naquele estabelecimento penal, assim como pela inexistência de casa do albergado para o seu cumprimento em regime aberto. Requer a extensão dos efeitos da medida liminar a todos os presos que se encontram em



situação análoga. Acompanham a inicial os documentos de fls. 15/40. É o que importa relatar. Decido. Os autos, diante da explanação do impetrante, não demonstram nesse momento, justificativa plausível à concessão da medida perseguida, tendo em vista que, neste caso, as informações da juíza competente para análise do pedido são importantes, haja vista que, mais próxima dos acontecimentos e da realidade do estabelecimento penal, podem fornecer subsídios para um julgamento seguro, evitando-se, também, possível ocorrência de supressão de instância. Ante o exposto, INDEFIRO o pleito liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

### **Intimação de Acórdão**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE – 2511/10(10/0087469-6)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 71298-6/09)  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, E NO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, NA FORMA DOS ARTS. 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTES: JANYWARLYS GOMES DOS SANTOS E RODRIGO SOARES PEREIRA  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: JANYWARLYS GOMES DOS SANTOS  
DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): ADIR PEREIRA SOBRINHO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – MAJORANTE – DECOTE – Apreciação pelo Conselho de Sentença – AUSÊNCIA DE DENÚNCIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUANTO A UM DOS RÉUS – OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO E AMPLA DEFESA – PRONÚNCIA – NULIDADE – CRIME DE ROUBO – CONEXÃO OBJETIVA – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. - A controvérsia de desclassificação não é propícia neste momento processual, devendo ser submetida ao Júri, Juiz natural da causa. - O decote da majorante do art. 157, §2º, V, do CP, não pode ser acolhido neste momento procedimental, pois trata-se de possibilidade excepcional, sendo possível apenas quando manifestamente improcedente. Em havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, devendo ser submetida à apreciação do Conselho de Sentença. - Tanto na doutrina como na jurisprudência têm-se que a sentença de pronúncia exprime tão somente um juízo de admissibilidade da acusação, evidente, portanto, que a sentença de pronúncia, que encerra essa primeira fase se limitará a julgar procedente o "jus accusationis" do Estado. No presente caso, não houve alusão ao crime de homicídio tentado quanto ao recorrente na denúncia do Ministério Público, incorrendo pois em ofensa ao princípio da correlação entre a imputação e a condenação. Em virtude da observância ao princípio da correlação, juntamente com o princípio da ampla defesa, é que entendo que sua inobservância causa prejuízo ao direito de defesa do denunciado e, também acarreta a nulidade da decisão, por isso, a sentença deve guardar plena consonância – plena correlação – com o fato delituoso descrito na acusação. - Por serem conexos os crime de roubo e tentativa de homicídio, compete também ao tribunal do Júri o julgamento de acusado pelo crime de roubo, de acordo com o artigo 78, inciso I do Código Penal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao primeiro recurso, interposto pela defesa, mantendo a pronúncia do recorrente Rodrigo Soares Pereira como incurso no artigo 121, §2º, incisos I, II e V do Código Penal, nos termos do artigo 78, inciso I do Código de Processo Penal, e DAR PROVIMENTO ao segundo recurso, interposto pelo Ministério Público, reformando a sentença para despronunciar Janywarlys Gomes dos Santos no Crime descrito no artigo 121, §2º, inciso V, c.c. artigo 14, inciso II, c.c. artigo 29, *caput*, do Código Penal, nos termos do artigo 414 do Código Penal. Os desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI divergiram do relator tão somente quanto a competência para julgamento do crime de roubo atribuído ao recorrente Janywarlys Gomes dos Santos que também será submetido ao Tribunal do Júri, por força do artigo 78, inciso I do Código de Processo Penal. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho na sessão do dia 22/02/2011. Votaram com o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça em substituição, Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 8 /2011**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de março (3) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### **1) = HABEAS CORPUS 6935(10/0089727-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 129, PARÁGRAFO 9º DO CPB C/C O ART. 7º, I E II DA LEI 11.340/06.

IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR GOMES BARROS  
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO  
RELATOR: BERNARDINO LUZ

#### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio Maia	<b>VOGAL</b>

#### **2) = HABEAS CORPUS 6873(10/0088856-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 33 c/c art. 40, II, da Lei nº 11.343/06 (FLS. 161)  
IMPETRANTE: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
PACIENTE: MAISA LOPES BRITO  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: BERNARDINO LUZ

#### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Bernardino Luz	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio Maia	<b>VOGAL</b>

#### **3) = HABEAS CORPUS - HC-7089/11 (11/0091228-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 214 "CAPUT" DO CPB (FLS.72 /73 )  
IMPETRANTE: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES  
PACIENTE: MAKSOEL FRANCO SAMPAIO  
ADVOGADO: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

#### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio Maia	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>PRESIDENTE</b>

#### **4) = HABEAS CORPUS Nº 4281/06 (06/0049296-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 339 E 171, § 2º, IV, AMBOS DO CPB (FLS. 131)  
IMPETRANTE: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
PACIENTE: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA  
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON – RELATOR

#### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio Maia	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>PRESIDENTE</b>

#### **5) = HABEAS CORPUS - HC-6979/10 (10/0090348-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL: ART. 157, CAPUT DO CPB (FLS. 65)  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
PACIENTE: ITALO AMARAL BATISTA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

#### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**HC-6979/10**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio Maia	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Luz	<b>PRESIDENTE</b>

### **Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº7146(11/0091818-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155, § 4º, inciso II, c/c Art. 69 do CPB.  
 Impetrante : FABRICIO BARROS AKITAYA  
 Paciente : JOSÉ ARMANDO CORREIA  
 Def. Público: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 Impetrado : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 Relator : Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: **DECISÃO:** JOSÉ ARMANDO CORREIA, através do Defensor Público acima nominado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO, alegando, em síntese, na exordial de fls. 02/12, que no dia 16/01/2011, o paciente foi preso em flagrante, sob a suposta prática do crime de furto qualificado, com base no artigo 155, § 4º, inciso II, em concurso material de crime previsto no artigo 69, todos do Código Penal. Assevera que não há requisitos, ou hipóteses, para manutenção da ordem de prisão, pelas razões que adiante transcrevo: 1) a decisão judicial foi fundamentada em argumentos distorcidos da realidade dos fatos; 2) a gravidade abstrata do delito em questão não é elemento suficiente para caracterizar a garantia da ordem pública; 3) os fundamentos do magistrado a quo de que o paciente tem "comportamento habitualmente criminoso, evidenciando a reiteração de delitos, inclusive da mesma espécie" e, por isso, ver que "não está preparado para retornar o convívio social", estão em desconformidade com o conjunto probatório dos autos e desprendidos de embasamento jurídico plausível, o que caracteriza antecipação de pena e julgamento sumário; e, 4) o fato do paciente não acostar documentos comprobatórios acerca de suas condições pessoais (endereço fixo e profissão lícita), não pode servir como fundamento da prisão, em razão de uma suposta e presumida possibilidade de fuga, o que não é motivo para fundamentar a garantia da aplicação da lei penal. Após transcrever jurisprudência e dispositivos constitucionais e legais, em abono a sua tese, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação, no mérito final, instruindo o pedido com os documentos de folhas nºs.13/45. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar inicialmente que, para a concessão de liminar, a nossa legislação exige a ocorrência, concomitantemente, de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe tão somente à verificação da presença desses requisitos, na medida em que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos. Desprovida de previsão legal específica, a liminar, em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não ocorre, in casu, conforme será demonstrado adiante. Desse modo, o relator não pode conceder liminar, em sede de cognição sumária, que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não concessão tornar ineficaz a decisão final, a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, por isso, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não diverge, nesse sentido, senão vejamos: "A leitura dos autos demonstra que o pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado." (HC 099575, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno." (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida, "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça, para a gentileza de seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 02 de março de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R ."

#### **HABEAS CORPUS Nº 7211(11/0092140-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 T. PENAL: Art. 155 §4º, III, c/c Art. 14, II, Art 155, § 4º Art. 155 "caput", c/c Art. 14, II e Art. 155, §4º, II CP  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO  
 DEFEN. PÚB.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA GURUPI -TO  
 RELATORA: Juíza ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza delina Gurak- Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Alega a Impetrante que durante a inspeção realizada pela Força Estadual de Assistência e Defesa ao Preso da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no dia 18 de fevereiro de 2011, o Defensor Público entrevistou o Paciente e pôde constatar que o mesmo estava recolhido na cela 02 do Pavilhão 01 do estabelecimento penal cumprindo as normas do regime fechado, em que pese esteja no regime semi-aberto, com data retroativa em 26 de agosto de 2010. Aduz que a manutenção do Paciente em regime mais rigoroso, segundo as regras do regime fechado, é uma afronta, eis que o referido estabelecimento prisional tem capacidade para 296 Reeducandos e que conta atualmente com 378 internos, dos quais 139 (cento e trinta e nove) estão em regime fechado sem qualquer critério de classificação, o que desatende ao comando do artigo 92 da LEP e viola o princípio da dignidade humana. Acrescenta que apenas 18 (dezoito) reeducandos estão prestando serviços na Chácara da Unidade Prisional, enquanto que os outros ficam reclusos na cela a maior parte do dia, com saída para o pátio durante o banho de sol – duas horas – por questão de segurança. Sustenta que, na falta de vaga em estabelecimento prisional adequado para o cumprimento do regime semi-aberto e na inexistência de Casa do Albergado, para o cumprimento de pena em regime aberto, o Paciente deve ser transferido para o regime domiciliar, consoante entendimento jurisprudencial que colacionou. Encerrou pugnano pela concessão de liminar, a fim de determinar a transferência mediata do Paciente para o regime domiciliar e, após os trâmites processuais pertinentes, seja a ordem confirmada no julgamento definitivo. Juntou documentos fls. 12/43. É o relato do que importa, DECIDO. Pretende a Impetrante seja concedido ao Paciente o direito à prisão domiciliar ou a implementação do cumprimento da pena em regime aberto. Ocorre que, não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento da reprimenda no regime semi-aberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão

domiciliar, não pode este Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Nesse sentido, pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS N.º 116.979 - SP (2008/0215962-8)- RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA. IMPETRANTE : RODOLFO AUGUSTO FERNANDES- IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO- PACIENTE : FLÁVIO ATALIBA PINTO- EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida. Data do julgamento: 16 de abril de 2009. Diante das razões expostas, NEGOU SEGUIMENTO a este habeas corpus. Publique-se. Palmas – TO, 25 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA MARIA GURAK- Relatora em substituição- DECRETO JUDICIÁRIO N.º 67/2011-DJ 2581 – SUPLEMENTO – 03/02/2011".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6.327(00/82517-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ART. 33 caput c/c Art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06  
 IMPETRANTES: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA, ALESSANDRO LISBOA PEREIRA, PRISCILLA LISBOA PEREIRA E RICARDO PITHER DE SOUSA SANTIAGO.  
 PACIENTE: VALDENY FRANCISCO BENTO.  
 ADVOGADO: DR. RAIMUNDO LISBOA PEREIRA E OUTROS.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.  
 RELATORA: Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O: Havendo notícias nos autos (fl. 74) que a Apelação Criminal interposta pelo Paciente VALDENY FRANCISCO BENTO versa sobre matéria semelhante a esta discutida neste Habeas Corpus, determino o apensamento desses feitos, a fim de se evitar julgamentos conflitantes. Com o apensamento, retorne os autos conclusos. Publique. Cumpra. Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição".

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12035 (10/0089190-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 88317-2/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II E IV, C/C O ART.14, INCISO II AMBOS DO CPB.  
 APELANTE: GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚBLICO: MAURINA JACOME SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – JUIZ CERTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, I E IV C/C ARTIGO 14, II TODOS DO CP – REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DEVIDAMENTE ANALISADAS – AUMENTO NA REDUÇÃO PELA ATENUANTE DA CONFISSÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO PELA TENTATIVA EM DOIS TERÇOS – IMPOSSIBILIDADE – REDUÇÃO APLICADA PROPORCIONAL, NECESSÁRIA E SUFICIENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO UNÂNIME. I – A fixação da pena base é juridicamente vinculada à variante mínima e máxima do tipo legal, porém a avaliação do suficiente para prevenção e reprovação da infração penal está a cargo do juiz dentro dos parâmetros abstratamente fixados pelo legislador para a pena. A eleição quantitativa ideal está dentro do poder discricionário do qual o julgador é detentor. II - Com efeito, verifica-se que, no caso vertente, a avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP está coerente com o quantum da pena fixada, eis que o douto Magistrado, valendo-se do seu livre convencimento (discricionariedade) fundamentou a sentença ora atacada expondo seu raciocínio juridicamente vinculado ao art. 59 do CP. III - Destarte, o MM. Juiz sentenciante analisou as circunstâncias judiciais, avaliando-as, em sua maioria, como desfavoráveis ao acusado/recorrente, e ante ao acatamento das qualificadoras do motivo fútil e do recurso que dificultou a defesa da vítima fixou a pena-base em 18 (dezoito) anos, acima do mínimo legal, considerando a escala de 12 (doze) a 30 (trinta), o que se encontra justificado pelas circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como pela relevância das qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença. IV - Cumpre ressaltar que pode o homicídio ser praticado com duas ou mais qualificadoras e, nessa hipótese, obedecendo-se aos limites legais previstos para a pena (12 a 30 anos de reclusão), deve o Juiz considerá-las na fixação da pena base, conforme o art. 59, que inclui, genericamente, as circunstâncias do crime como circunstâncias judiciais para essa determinação. V - Em relação à segunda fase de dosimetria da reprimenda, em que pesem os argumentos da douta Defesa, verifico que a redução da pena em dois anos pelo reconhecimento da atenuante da confissão, bem como, a redução de 1/3 (um terço) da pena aplicada quando da análise da tentativa mostrou-se razoável, proporcional, necessária e suficiente para a reprovação do crime. VI - Desse modo, entendo estar a sentença recorrida devidamente fundamentada e motivada em consonância com o sistema do relativo arbítrio judicial na aplicação da pena, obedecendo ao critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal Brasileiro.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 12035/10, figurando como Apelante Gerson Antônio dos Santos e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ao 01 de Março de 2011, na 7ª Sessão Ordinária Judicial a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, acolhendo na integralidade o parecer da Cúpula Ministerial, CONHECEU do recurso, mas NEGOU-LHE provimento, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora – Juiz

Certo, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e a Juíza ADELINA GURAK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 04 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora (Juiz Certo).

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP 11807 (10/0088270-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 12119-1/10 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISO I, DO CP  
APELANTE: ALDEKERMESON GARROS MARINHO  
DEFEN. PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO – REJEIÇÃO - USO DE ARMA DE FOGO – APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA – FUNDAMENTO – DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS – POSSIBILIDADE – JURISPRUDÊNCIA SUPERIOR - REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – ANÁLISE CORRETA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – PREJUDICADO O PEDIDO DE RECORRER EM LIBERDADE - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Segundo a jurisprudência superior, a impossibilidade de apreensão e a conseqüente perícia da arma de fogo utilizada no roubo, não afasta a configuração da causa especial de aumento de pena, mormente quando a prova testemunhal é firma sobre a sua efetiva utilização, restando afastada a tese de desclassificação do crime de roubo qualificado para simples. 2. Rejeita-se a tese de redução da pena-base aplicada, uma vez que a sua fixação encontra-se em perfeita sintonia com a lei e o caso concreto, sendo analisadas suficientemente todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3. O pedido de recorrer em liberdade, feito no âmbito das razões recursais do apelo, revela-se prejudicado pelo julgamento do recurso. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 12317 (10/0089927-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34144-0/08 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 304 DO CP.  
APELANTE: JOSÉ SOUSA CALDAS  
ADVOGADO: NEMÉZIO LIMA NETO E OUTRO (FLS. 115)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO– JUIZ CERTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 304 DO CP – INCIDÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO – RECURSO CONHECIDO – E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Ao compulsar os autos, conforme o exposto pelo Procurador de Justiça às fls.188/189, verifica-se a incidência de causa extintiva da punibilidade, pela prescrição nos termos do artigo 107, IV, artigo 109, V e art. 110, § 1º todos do Código Penal. II - Com efeito, o recorrente foi condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão pela prática do delito previsto no artigo 304 do Código Penal. Nota-se que este quantum traça um lapso prescricional de 04 (quatro) anos, conforme o artigo 109, V do Código Penal. III - Portanto sendo o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, verifica-se a ocorrência da prescrição entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. IV - Extrai-se dos autos que a denúncia foi recebida em 09.03.2004 (fls. 37) e que a sentença condenatória foi prolatada em 30.09.2009 com trânsito em julgado para a acusação em 27.10.2009, sendo assim, verifica-se a passagem de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, consumando o lapso prescricional de quatro anos necessário à declaração da prescrição e por conseqüência a extinção da punibilidade, ex vi do artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. V - Diante do exposto, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conhecimento do recurso e dou-lhe provimento para DECLARAR extinta a punibilidade do recorrente JOSÉ SOUSA CALDAS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 12317/10, figurando como Apelante José Sousa Caldas e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ao 01 de Março de 2011, na 7ª Sessão Ordinária Judicial a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, acolhendo parecer da Cúpula Ministerial, CONHECEU do recurso, para declarar extinta a punibilidade do recorrente pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto da eminele Relatora. Votaram acompanhando a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora – Juiz Certo, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e a Juíza ADELINA GURAK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 04 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora (Juiz Certo).

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP 11358 (10/0086210-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 53246-5/09 – VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ART. 159, §1º SEGUNDA FIGURA, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: TEOTÔNIO BENTO DA LUZ  
DEFEN. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – JUIZ CERTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - APLICAÇÃO CORRETA DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO – REDUÇÃO DA PENA APLICADA - IMPOSSIBILIDADE – ATENUANTE DA CO-CULPABILIDADE ESTATAL – INAPLICABILIDADE – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A tese de redução da pena aplicada não encontra guarida, uma vez que na dosimetria foi respeitada a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP e aplicada corretamente a atenuante genérica da confissão. 2. Incabível a aplicação de atenuante da pena com fundamento na alegação de co-culpabilidade estatal, por absoluta ausência de previsão legal, além disso, se mostra inviável responsabilizar a sociedade pela falta de oportunidades de um indivíduo. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP 11679 (10/0087687-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 24947-3/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL  
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 36213-0/10)  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP  
APELANTE: LAIRSON MACEDO DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO EM CONCURSO FORMAL – REDUÇÃO DA PENA BASE – IMPOSSIBILIDADE – ANÁLISE CORRETA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – RESPEITADA A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – ALEGAÇÃO DE TENTATIVA – REJEIÇÃO - CRIME CONSUMADO – SIMPLES POSSE – ERRO NA APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL – AUMENTO DA PENA – VEDADO O “REFORMATIO IN PEJUS” - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A tese de redução da pena-base não encontra guarida, uma vez que a sua fixação ocorreu em sintonia com a análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, respeitando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 2. Não há que se falar em crime tentado, pois, segundo orientação jurisprudencial superior, o crime de roubo deve ser considerado consumado com a simples posse da coisa, ainda que por restrito espaço de tempo. 3. Constata-se erro na sentença, quando da aplicação do concurso formal, o que redundaria em uma reprimenda maior, porém se encontra vedado o “reformatio in pejus” do julgado, em razão do trânsito em julgado para a acusação. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

**APELAÇÃO CRIMINAL – AP 12028 (10/0089182-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 100119-6/09 – 2ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE: MARILENE BATISTA NASCIMENTO  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO – ALEGAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO – PROVA ILÍCITA – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – INOCORRÊNCIA – CRIME PERMANENTE – ESTADO DE FLAGRÂNCIA QUE SE DILATA NO TEMPO - AUTORIZAÇÃO ESCRITA PARA INGRESSO NA RESIDÊNCIA – FLAGRANTE PREPARADO – NÃO CONFIGURADO – NULIDADE AFASTADA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E CONTEÚDO VARIADO - TER EM DEPOSITO – GUARDAR – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Não prevalece a tese de nulidade do feito, com base na alegação de violação de domicílio, pois, no caso de crime de tráfico, considerado permanente, o estado de flagrância implica dilatação temporal, restando autorizada a busca domiciliar e a apreensão da droga, resultando na validade da prisão em flagrante, mesmo prescindindo de mandado judicial. Ademais, consta nos autos autorização por escrito para ingresso na residência. 2. De igual modo, não se configurou flagrante preparado, porquanto o policial, a despeito de se passar por comprador de droga, não induziu o fato, uma vez que a conduta da acusada já estava compreendida na descrição do tipo penal, nas modalidades “ter em depósito” e “guardar”. 3. Incabível a absolvição da Apelante com fulcro na tese de insuficiência das provas, posto que sobejamente comprovada a materialidade e autoria delitiva do crime de tráfico, consubstanciada nos verbos nucleares do tipo penal “guardar” ou “ter em depósito” drogas, descritos no artigo 33, caput, da Lei Federal nº. 11.343/2006. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de Apelação, por ser próprio e tempestivo, afastando a preliminar levantada de prova ilícita por invasão de domicílio, e no MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter

incólume a sentença penal que condenou a apelante Marilene Batista Nascimento, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/06. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juizas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

#### **APELAÇÃO – AP 12066 (10/0089301-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 379/98 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO III E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP  
APELANTES: VALDIR PEREIRA DE ARAÚJO E CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – JUIZ CERTO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO – QUESTÃO PREJUDICIAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – NA FORMA RETROATIVA - COM BASE NA PENA APLICADA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO DA DEFESA PREJUDICADO. 1. No caso tratado, ambos os Apelantes foram condenados a 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, o que redonda no prazo prescricional, de acordo com a pena aplicada, em 04 (quatro) anos, ex vi da previsão do artigo 110, § 1º, c/c artigo 109, inciso V, do CP. 2. Entretanto, o prazo prescricional deve ser reduzido pela metade, ou seja, para 02 (dois) anos, porquanto os Apelantes eram menores de 21 anos à época dos fatos, inteligência do artigo 115 do Código Penal.

3. Fixada a matriz a ser seguida, é de rigor apontar que a denúncia foi recebida em 06/04/1998, conforme despacho de fls. 51, sendo que a sentença somente foi prolatada em 15/06/2009 (fls. 113), portanto, depois de decorrido lapso temporal superior a 11 (onze) anos, hipótese que configura a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, fato que ocasiona a extinção da punibilidade dos Apelantes, inteligência do artigo 107, IV, do Código Penal. 4. Uma vez operada a extinção da punibilidade, esta pode ser declarada em qualquer fase do processo, inclusive de ofício, na esteira da regra do artigo 61 do Código de Processo Penal. 5. Recurso da defesa prejudicado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, em DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Apelantes, por força da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na sua forma retroativa, nos termos do voto da Relatora, que passa a fazer parte integrante deste julgado. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juizas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas-TO, 01 de março de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: PA nº 41047  
CONTRATO Nº. 238/2010  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: CM Construtora Ltda  
**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:  
**Recurso:** Funjurus  
**Programa:** Modernização do Poder Judiciário  
**Atividade:** 2011.0601.02.061.0009.4463  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 (0240)  
**DATA DA ASSINATURA:** em 16/02/2011.  
Palmas – TO, 04 de março de 2011.

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: PA nº. 42334  
CONTRATO Nº. 006/2011  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: J. Câmara & Irmãos S/A.  
**OBJETO DO CONTRATO:** 18 (dezoito) assinaturas do Jornal do Tocantins (Versão Impressa + On Line + Flip Digital).  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a vigor a partir da data de assinatura.  
**VALOR:** R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** em 04/03/2011.  
Palmas – TO, 04 de março de 2011.

### **Extrato de Termo Aditivo**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: PA 37057  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2009.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: Sempre Comércio de Elevadores Ltda.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original em 12 (doze) meses, com vencimento em 29/11/2011.  
**DATA DA ASSINATURA:** em 25/10/2010.  
Palmas – TO, 04 de março de 2011

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: PA 39967  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2010.  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: Ferrari e Cardoso Ltda.  
**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Ajuste do acréscimo de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento) do objeto do contrato, que perfaz um valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** em 26/10/2010.  
Palmas – TO, 04 de março de 2011.

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **Intimação às Partes**

#### **3663ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:23 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### **PROTOCOLO : 10/0089191-4**

APELAÇÃO 12036/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 129749-4/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 129749-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, DO CP  
APELANTE : JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SANTANA  
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

#### **PROTOCOLO : 10/0089347-0**

APELAÇÃO 12092/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61297-5/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 61297-5/08, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 1º E 2º, INCISOS IV, DO CP  
APELANTE : FRANCISCO MARTINS COSTA  
ADVOGADO(S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084154-2

#### **PROTOCOLO : 10/0089830-7**

APELAÇÃO 12274/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 59204-6/07  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59204-6/07 DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11343/06  
APELANTE : DEONILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : ROSANIA RODRIGUES GAMA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059322-5

#### **PROTOCOLO : 10/0089928-1**

APELAÇÃO 12318/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20954-0/09 36456-2/09 50280-9/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 50280-9/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
APENSO(S) : (RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 36456-2/09) E (BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR Nº 20954-0/09)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, E ARTIGO 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): RONNIE VIEIRA DE SOUSA E MARCOS VINICIUS PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072835-3

#### **PROTOCOLO : 10/0090329-7**

APELAÇÃO 12451/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 117089-3/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117089-3/09 - DA 3ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 386, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : JAIR DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

#### **PROTOCOLO : 11/0090770-7**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1635/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29446-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29446-2/06 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO : LENO NERES DE SOUSA  
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087489-0

**PROTOCOLO : 11/0090771-5**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1636/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72823-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72823-0/08- DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES  
 APELADO : CERÂMICA CEMAR LTDA  
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067803-6

**PROTOCOLO : 11/0090824-0**

APELAÇÃO 12621/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 78025-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 78025-6/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP, NA FORMA DO ARTIGO 71, DO MESMO CODEX  
 APELANTE : VALDEAN DA SILVA NASCIMENTO  
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090843-6**

APELAÇÃO 12635/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8780-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8780-3/08 DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03  
 APELANTE : JURACI LUIZ BANDEIRA  
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090988-2**

REEXAME NECESSÁRIO 1756/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57042-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 57042-3/08 DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO : MARCONY NONATO NUNES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090989-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1757/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 129987-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 129987-0/09 - DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : JOSELAINÉ KAESER - GERENTE GERAL DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL DE FILADELFA-TO  
 ADVOGADO : ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091125-9**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1637/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 80813-8/10 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA  
 ADVOGADO : ARNALDO M. MAZZARO  
 APELADO : MUNICÍPIO DE GURUPI- TO  
 PROC GERAL: HUAŞCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091135-6**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1638/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 102149-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102149-9/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091160-7**

REEXAME NECESSÁRIO 1758/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9267-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9267-3/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: OSORIO JOÃO WORM  
 IMPETRADO : ACRIZIO LIMA MOTA  
 ADVOGADO : JOAO APARECIDO BAZOLLI  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0091179-8**

REEXAME NECESSÁRIO 1759/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 555/03  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 555/03 DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT  
 IMPETRADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091223-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1760/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 601/97  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL Nº 601/97 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA  
 IMPETRADO : DEUMAR ALVES DOS SANTOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082900-3

**PROTOCOLO : 11/0091224-7**

REEXAME NECESSÁRIO 1761/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 600/97  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL Nº 600/97 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA  
 IMPETRADO : DEUMAR ALVES DOS SANTOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082900-3

**PROTOCOLO : 11/0091225-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1762/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 599/97  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL Nº 599/97 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA  
 IMPETRADO : DEUMAR ALVES DOS SANTOS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082900-3

**PROTOCOLO : 11/0091226-3**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1639/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35718-5/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35718-5/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : SONY BRASIL LTDA  
 ADVOGADO : MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091234-4**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1640/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17613-5/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17613-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (AGI 6239 TJTO)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
 APELADO : MARCELE OTONI NASCIMENTO  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045841-3

**PROTOCOLO : 11/0091254-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1763/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20775-8/05 agi 6242  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20775-8/05 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (AGI - 6246, TJ-TO)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: JALES DE ALCÂNTARA PANIAGO, JOSÉ LEITE DE SÁ NETO E JOÃO VALMOCIER DO NASCIMENTO MACIEL  
 ADVOGADO : VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA  
 IMPETRADO : ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC GERAL: PATRICIA MACEDO ARANTES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045921-5

**PROTOCOLO : 11/0091263-8**

REEXAME NECESSÁRIO 1764/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13717-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 13717-5/09 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARAI-TO  
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE GUARAI-TO  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 IMPETRADO : GILBERTO FERREIRA AZEVEDO  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091267-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1765/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2429/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2429/02 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARAI-TO  
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE GUARAI - TO  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 IMPETRADO : ZULEIDE BENTO VIEIRA  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091314-6**

APELAÇÃO 12816/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34561-0/06 53742-0/06  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 53742-0/06- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 34561-0/06)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : IRAZIEL GOMES SOBRAL  
 DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091317-0**

APELAÇÃO 12818/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67562-2/09 71974-3/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71974-3/09- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 67562-2/09)  
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03  
 APELANTE(S): ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS E MAKSUÊL MUNIZ DE ARAUJO  
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091356-1**

APELAÇÃO 12824/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17545-1/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 17545-1/08- ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, POR DUAS VEZES, C/C ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA "F", E ARTIGO 69, TODOS DO CP  
 APELANTE : JOSÉ AMILTON DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091465-7**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1641/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84250-2/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84250-2/09 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE ALVORADA - TO  
 ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA E OUTRO  
 APELADO : JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WANDES GOMES DE ARAÚJO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091497-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1766/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 55270-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 55270-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS  
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA TO  
 ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO  
 IMPETRADO : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091614-5**

APELAÇÃO 12935/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109522-4/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109522-4/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : NORAIDES DO NASCIMENTO PIAUÍ SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091616-1**

APELAÇÃO 12936/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109527-5/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109527-5/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : OLÍVIA LUIZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091617-0**

APELAÇÃO 12937/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109512-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109512-7/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : RIVALDA LIMA VALE  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091618-8**

APELAÇÃO 12938/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109551-8/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109551-8/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : CIRO PEREIRA DO AMARAL  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091620-0**

APELAÇÃO 12939/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109519-4/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109519-4/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : DALILA DE CARVALHO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0



**PROTOCOLO : 11/0091621-8**

APELAÇÃO 12940/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109511-9/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109511-9/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MARIA BERNARDES NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091622-6**

APELAÇÃO 12941/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109540-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109540-2/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : JOÃO PAULO TEIXEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091623-4**

APELAÇÃO 12942/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109521-6/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109521-6/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ZENI VALERIANO BANDEIRA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091624-2**

APELAÇÃO 12943/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93476-1/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1093476-1/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : PETRÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091625-0**

APELAÇÃO 12944/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109530-5/07 ac 6451  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109530-5/07 DA ÚNICA VARA)  
 APENSO : (AC 6451-TJTO)  
 APELANTE : ARI ARAGÃO SAMPAIO  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091646-3**

APELAÇÃO 12951/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33291-9/05  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33291-9/05 - 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, DO CODIGO PENAL, C/C O ARTIGO 70, "CAPUT", (POR OITO VEZES) DO MENCIONADO CÓDIGO  
 APELANTE : MANUEL RAIMUNDO MELO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091659-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1767/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2560/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2560/05- DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 IMPETRANTE: VALERIANO CARDOSO DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): LEONARDO FIDELIS CAMARGO E OUTRO  
 IMPETRADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091669-2**

REEXAME NECESSÁRIO 1768/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 127536-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 127536-9/09 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICO)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 IMPETRANTE: DOCERIA SHALLON LTDA  
 ADVOGADO : HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091680-3**

REEXAME NECESSÁRIO 1769/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10058-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 10058-5/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO  
 PROC GERAL: HENRY SMITH  
 IMPETRADO : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : RANIERE CARRIJO CARDOSO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091688-9**

REEXAME NECESSÁRIO 1770/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92958-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 92958-1/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 IMPETRANTE: R. MOTOS LTDA  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS  
 IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) E: SERGIO RODRIGO DO VALE  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091695-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1771/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62470-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 62470-5/06 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
 IMPETRANTE: AELTON MENDONÇA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM-TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091698-6**

REEXAME NECESSÁRIO 1772/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13253/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13253/06, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 IMPETRANTE: VALDECI SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADO : VERONICE CARDOSO DOS SANTOS  
 IMPETRADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: JOSEO PARENTE AGUIAR  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091700-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1773/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 102970-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102970-8/09 - DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
 IMPETRANTE: ROSILENE ARAÚJO  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO  
 IMPETRADO : MUNICIPIO DE BARRA DO OURO-TO  
 ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091701-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1774/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38955-7/09 ai 10347  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 38955-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : AI 10347 - TJTO  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E  
 REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
 IMPETRANTE: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
 IMPETRADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091706-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1775/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2918-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2918-0/07 - DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARCIO JUNHO PIRES CAMARA  
 IMPETRADO : AGROBANCO-BANCO COMERCIAL S/A  
 ADVOGADO : VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091709-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1776/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56201-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 56201-1/09 - DA ÚNICA  
 VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
 GUARAI-TO  
 IMPETRANTE: EDILENE RIOS RIBEIRO LOMAZZI, EVANY LOPES FERREIRA,  
 DANIEL DAVID ALVES LEONCIO DE ALMEIDA, RENATO ALVES  
 COSTA CAMILO E VALERIA ALVES MEDEIROS  
 ADVOGADO : WASHINGTON AIRES  
 IMPETRADO(Ç) DIRETOR DA FACULDADE DE GUARAI E DA COORDENADORA E  
 PRESIDENTE DO CONSELHO DO CURSO DE ENFERMAGEM  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091714-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1779/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101058-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101058-1/06 - DA ÚNICA  
 VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE  
 WANDERLÂNDIA-TO  
 IMPETRANTE: JOSÉ NICÁCIO PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO : RUI JOSÉ DIAS PEREIRA  
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS- TO - ANTÔNIO MARIA  
 AROUCA  
 ADVOGADO : HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091715-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1780/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6010/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6010/04 - DA VARA DE  
 FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES,  
 INFÂNCIA, JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE DIANOPOLIS-TO  
 IMPETRANTE: GIL RODRIGUES NUNES  
 ADVOGADO : VILDER FERNANDES RODRIGUES  
 IMPETRADO : DIRETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA  
 DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091716-8**

REEXAME NECESSÁRIO 1781/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49412-5/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49412-5/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS  
 DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.  
 PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 IMPETRANTE: JP COTINI, A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,  
 PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, CORSETINS - CORRETORA DE  
 SEGUROS DO TOCANTINS LTDA, IMPÉRIO JUNTAS - INDÚSTRIAS  
 E COMÉRCIO DE JUNTAS LTDA, LIBERAL & LIBERAL LTDA E  
 SOUZA & GUIMARÃES LTDA  
 ADVOGADO(S): EMERSON COTINI E OUTRO  
 IMPETRADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 08/0063417-9

**PROTOCOLO : 11/0091730-3**

APELAÇÃO 12952/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 112730-0/09

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 112730-0/09, 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO : HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA  
 APELADO : GERALDO CONSTANTINO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : GOMERCINDO TADEU SILVEIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091732-0**

APELAÇÃO 12953/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109446-3/08 96845-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 96845-1/08 DA 3ª VARA  
 CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 109446-3/08)  
 APELANTE : EMIVAL COELHO BARROS  
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
 APELADO : ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA  
 INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ  
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091734-6**

APELAÇÃO 12954/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 705/99  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 705/99 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A  
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
 APELADO(S): MELHEN EL HAGE E NADIM EL HAGE  
 ADVOGADO : NADIM EL HAGE  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091735-4**

APELAÇÃO 12955/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4246-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4246-3/06 DA 2ª  
 VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MARGUETA  
 APELADO : EMIVALDO FIRMIANO DE SOUSA  
 ADVOGADO : ELDIMARIA ALVES DE SOUZA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091736-2**

APELAÇÃO 12956/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70763-3/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 70763-3/07- DA  
 ÚNICA VARA)  
 APELANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 APELADO : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO  
 ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091754-0**

APELAÇÃO 12957/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60720-1/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 60720-1/09 DA 3ª VARA  
 CÍVEL)  
 APELANTE : IRES PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
 APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 ADVOGADO : VERÔNICA SILVA DO PRADO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 04/0039434-0

**PROTOCOLO : 11/0091755-9**

APELAÇÃO 12958/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2607/06 ap 12959  
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO URBANO Nº 2607/06 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO  
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
 APELADO(S): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E SUA ESPOSA  
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 03/0030184-7

**PROTOCOLO : 11/0091764-8**

APELAÇÃO 12959/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2606/06 ap 12958  
 REFERENTE : (AÇÃO USUCAPIÃO Nº 1.497/95 DE 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : EMÍLIA AMÉLIA DE MOURA CARVALHO  
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE

APELADO : RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DUERILDA PEREIRA ALENCAR  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091755-9

**PROTOCOLO : 11/0091765-6**

APELAÇÃO 12960/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1403/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1403/00 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 APELADO : REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA  
 ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091766-4**

APELAÇÃO 12961/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93861-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 93861-7/08, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A  
 ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
 APELADO : LUZIA REIS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091767-2**

APELAÇÃO 12962/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75777-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 75777-0/10 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ADEILDO MARTINI  
 ADVOGADO : SARANDI FAGUNDES DORNELLES  
 APELADO : MARIA HELENA NUNES BORGES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091768-0**

APELAÇÃO 12963/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88725-9/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 88725-9/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA  
 APELADO : CARLOS AMAURI PORTELLA SALDANHA  
 ADVOGADO : ADRIANO TOMASI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 07/0061350-1

**PROTOCOLO : 11/0091770-2**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1642/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3317-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317-5/09 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ANTÔNIO MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO : VIVIANE MENDES BRAGA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091771-0**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1643/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38544-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38544-8/08 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO - SENHOR RENATO MIRANDA BANDEIRA  
 ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
 APELADO(S): MARIA MADALENA COSTA MONTEIRO, MARIA ZÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUSA E NAZARENO RODRIGUES MARQUES  
 ADVOGADO : RENATO DIAS MELO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092187-4**

APELAÇÃO 13005/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89208-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89208-2/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 180, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : JOÃO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR  
 DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTE CANÇADO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092189-0**

APELAÇÃO 13006/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 505/98  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 505/98 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, E §1º, DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : NORBERTO FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO(S): VILMAR FERREIRA DE MORAES E OUTRO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092467-9**

HABEAS CORPUS 7303/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM  
 PACIENTE : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA  
 DEFEN. PÚB: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092526-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4813/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: GILSON SOUSA SILVA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA.  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0092074-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092564-0**

APELAÇÃO 13086/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 127533-4/09  
 REFERENTE : (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 127533-4/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): L. G. DA S. L. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA: A. P. M. DA S. E F. J. DO N. L.  
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092566-7**

APELAÇÃO 13087/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 124785-3/09  
 REFERENTE : (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 124785-3/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): V. S. G. C. - MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA: I. G. C. E F. P. DA S.  
 DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092571-3**

APELAÇÃO 13092/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29366-7/08  
 REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº 29366-7/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO(S): J. L. DE M. F. E W. B. DA S.  
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN  
 APELANTE(S): C. DE M. B. E S. F. E W. A. DE S.  
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092600-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11468/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 530-0/10 A 530-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 530-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO : ALAN FERREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(A): GILSON ALVES TOLEDO  
 ADVOGADO(S): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092610-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11469/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.6830-5/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 9.6830-5/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO )  
 AGRAVANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 AGRAVADO(A: REGEANE MOTA AGUIAR  
 ADVOGADO(S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092611-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11470/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.9360-4/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 10.9360-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO )  
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0090838-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092616-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11472/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7747-1/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 10.7747-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA  
 ADVOGADO(S): ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES E CRISTIANY ROCHA FREITAS  
 AGRAVADO(A: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA  
 ADVOGADO(S): SILVON PEREIRA AMORIM E CRISTIAN ZINI AMORIM  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089749-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092630-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11471/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31116-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31446-3/06 , DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)  
 AGRAVANTE : MARILÚCIA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092631-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11473/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5293/06  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5293/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : JOSEFA FERREIRA SOARES  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092632-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11474/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1431-5/06  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1431-5/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : MARIA LINDOMAR RODRIGUES FERRARI  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092633-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11476/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.9179-4/06  
 REFERENTE : ( AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.9179-4/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE : JAQUELINE DOS ANJOS E SILVA SEABRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092634-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11475/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5240-3/06  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5240-3/06 NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092635-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11478/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31399-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS -TO)  
 AGRAVANTE : AVELINA SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092640-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11477/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5238-1/06  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.5238-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : MARLENE PINTO DE REZENDE  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092645-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11479/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.5245-4/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5245-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
 AGRAVANTE : JOSÉ EGÍDIO ALVES BRANDÃO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092648-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11480/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1449-8/06  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1449-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : NEDI MARIA SOBRINHO  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092649-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11481/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35246-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35246-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS -TO)  
 AGRAVANTE : MARIA EULINA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092650-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11483/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 35255-1/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35255-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
 AGRAVANTE : ROMÉRIO OLIVEIRA VIEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092651-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11484/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.5249-7/06  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.5249-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : DORALISE MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092652-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11482/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5276-4/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.5276-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS LOPES VASCONCELOS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092653-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11487/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39189-1/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 39189-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092654-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11486/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.9211-1/06  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9211-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : CLÉUNICE OLIVEIRA ABREU  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092656-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11485/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1408-0/06  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1408-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : JACIMAR CARNEIRO REZENDE  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092657-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11488/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1453-6/06  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1453-6/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : CACILDA DIAS DA NOBREGA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092658-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11489/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5274-8/06  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.5274-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUSA  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092659-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11492/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39163-8/06  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATORIA Nº 39163-8/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)  
AGRAVANTE : MARIA SELINEIDE DE SOUSA REGO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092660-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11490/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39194-8/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39194-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : ROSÂNGELA DE ASSIZ SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092661-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11491/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.9192-1/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9192-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : TEREZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092662-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11493/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1429-3/06  
REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1429-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : SEBASTIANA MACEDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092663-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11494/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31425-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 31425-0/6 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)  
AGRAVANTE : JURANIDES SILVA PAZ  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092664-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11495/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39196-4/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39196-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : EUGÊNIO PEREIRA BARROS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092665-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11496/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1451-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1451-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA BRITO  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092666-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11497/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35271-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35271-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : MARIA MADALENA MARTINS BRUNO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092667-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11498/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.5253-5/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.5253-5/06- DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : DARCI GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092668-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11499/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31426-9/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31426-9/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : MARIA DE LURDES SÁ OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092669-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11500/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1456-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1456-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO )  
AGRAVANTE : VERA LÚCIA EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092670-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11501/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.35298-5/03  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35298-5/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVADO(A): EDSON APARECIDO BALDAN  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092671-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11502/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.39209-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 39209-0/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : JOANA FERREIRA ARAUJO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2

**PROTOCOLO : 11/0092672-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11503/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35295-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35295-0/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO)  
AGRAVANTE : MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092673-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11504/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35297-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA Nº 35297-7 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : MARIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092674-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11505/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.35247-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35247-0/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVADO(A): MARIA HELENA LOPES CUNHA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092675-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11506/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35303-5/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35303-5/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : MARIA DE JESUS SOUSA SARAIVA MATOS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092676-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11507/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31427-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31427-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : CLARA EDINA DE SOUSA LOPES  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092677-9**

HABEAS CORPUS 7309/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES  
PACIENTE : MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES  
ADVOGADO(S): ARISTÓTELES MELO BRAGA E ISABELA SILVEIRA DA COSTA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092678-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11508/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31404-8/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31404-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : FRANCISCA IDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092679-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11509/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35301-9/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA- Nº 35301-9/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : ALDENORA LOPES CARNEIRO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA



DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092680-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11510/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39160-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 39160-3/06 - 1ª VARA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS TO)  
AGRAVANTE : FANNY DOLORES MARIA DE MORAIS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092681-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11511/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39164-6/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 39164-6/06 -1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : GLEICE MARA VIVIANI ALBUQUERQUE  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092682-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11512/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1412-9/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1412-9/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVANTE : IRACEMA ALENCAR RODRIGUES  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092683-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11513/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35309-4/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35309-4/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : ADÉLIA MARIA VELOSO VALÉRIO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092684-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11514/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31402-1/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31402-1/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : JUREMA TEREZINHA BOSSA NAVES  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092685-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11515/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35239-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35239-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : MARIVANE LOPES ARAÚJO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092686-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11516/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31401-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31401-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : ELIZEMA CORREA DE OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092687-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11517/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31430-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31430-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : MARIA DOS REIS LOPES NOLETO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092688-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11518/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35300-0/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35300-0/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : ALDERINA MENDES DA SILVA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092689-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11519/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31409-9/06  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31409-9/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS)  
AGRAVANTE : MARIELZA DUARTE OLIVEIRA DE SOUSA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092690-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11520/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A.31455-2/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA- 31455-2/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : EDNA GOMES ARRUDA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092691-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11521/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35292-6/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35292-6/06 -1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : CARLOS ANTONIO MARTINS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092692-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11522/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A- 35270-5/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35270-5/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : ANTONIO BRUNO  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092693-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11523/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1474-9/06  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.1474-9/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : SUEIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092694-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11524/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35242-0/06  
REFERENTE : AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA Nº 35242-0/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA  
ADVOGADO(S): ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092630-2 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092695-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11525/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.7728-0/10  
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 11.7728-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
AGRAVANTE : SHIRLENY MIRANDA SILVA CIRQUEIRA  
ADVOGADO(S): WESLEY MIRANDA DO CANTO E OUTROS  
AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092703-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4818/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA  
IMPETRADO : SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092770-8**

HABEAS CORPUS 7310/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : JOSÉ AVELINO NASCIMENTO  
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE GURUPI- TO )  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064012-8 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092771-6**

HABEAS CORPUS 7311/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
IMPETRADA : JUÍZA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE GURUPI - TO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092802-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4819/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: GISELE LACERDA FERREIRA  
ADVOGADO(S): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E OUTROS  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3662ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:12 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 02/0028358-8**

ADMINISTRATIVO 34290/TO  
ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB- SECCIONAL DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.297/02  
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO TOCANTINS-OAB  
REQUERIDO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 05/0043571-5**

ADMINISTRATIVO 35001/TO

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.688/05.

REQUERENTE: CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REFERENTE : PROPOSTA ARTICULADA- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 05/0043653-3**

ADMINISTRATIVO 35007/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TALISMÃ

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ADÃO GOMES DE MELO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : CRIAÇÃO E ANEXAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TALISMÃ

RELATOR:LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 06/0050404-2**

ADMINISTRATIVO 35518/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 034/06

REQUERENTE: DIRETORA JUDICIARIA

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 06/0050415-8**

ADMINISTRATIVO 35506/TO

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 06/0053582-7**

ADMINISTRATIVO 35780/TO

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 1183/06

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 07/0054478-0**

ADMINISTRATIVO 35883/TO

ORIGEM: COREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. CGJ- 065/07

REQUERENTE: CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA - WILLAMARA LEILA

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 08/0063878-6**

ADMINISTRATIVO 37097/TO

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.421/08-CGJ

REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA- DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 08/0066231-8**

ADMINISTRATIVO 37346/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO. 014/08

REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

REFERENTE : JUIZ DE PAZ-ELEIÇÃO-REGULAMENTAÇÃO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 08/0068319-6**

ADMINISTRATIVO 37576/TO

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº386/08

REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASMETO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 09/0071628-2**

ADMINISTRATIVO 3216/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 31/09/GP  
 REFERENTE : OF. 031/09/GP DA PREF. DE STA. RITA DO TOCANTINS,  
 PEDIDO DE CRIAÇÃO DO CR IMÓVEIS  
 REQUERENTE: JOÃO AIRTON REZENDE - PREF. MUNIC. STA. RITA DO  
 TOCANTINS.  
 REQUERIDO : C.G.JUS.  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 09/0071946-0**

ADMINISTRATIVO 3235/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 34/09/JEC  
 REFERENTE : OF. Nº 034/09 /JEC - REQUER AUTORIZAÇÃO PARA  
 MODIFICAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO.  
 REQUERENTE: MARCELO FACCIONI - JUIZ DE DIREITO  
 REQUERIDO : CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 09/0072928-7**

ADMINISTRATIVO 38293/TO  
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 072/2009  
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 09/0073776-0**

ADMINISTRATIVO 38375/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 086/09  
 REQUERENTE: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - JUIZ DE DIREITO  
 REFERENTE : MEDIDAS PARA APERFEIÇOAMENTO JURISDICIONAL  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 09/0073812-0**

ADMINISTRATIVO 38377/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 050/09  
 REQUERENTE: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS - JUIZ SUBSTITUTO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 09/0076868-1**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38927/TO  
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : SOLICITA DESDOBRAMENTO DO ÚNICO CARTÓRIO DE REGISTROS  
 DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA  
 REQUERENTE: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS - PREFEITO MUNICIPAL DE  
 ARAGUAÍNA  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0084047-3**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40837/TO  
 ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB- SECCIONAL DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 017/2010  
 REFERENTE : PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS/PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS  
 REQUERENTE: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO - PRESIDENTE DA OAB/TO  
 E OUTRO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0085370-2**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41099/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 502/2010  
 REFERENTE : PROJETO DE LEI (ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 10)  
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0085904-2**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41173/TO  
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 928/2010  
 REFERENTE : EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA  
 CGJUS  
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ - CORREGEDOR-GERAL DA  
 JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0086212-4**

APELAÇÃO 11359/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1574/02  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1574/02 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 61 INCISO II, ALÍNEAS  
 "A" E "C" DO CODIGO PENAL  
 APELANTE : RAIMUNDO DIAS CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0086844-0**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41485/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 602/2010  
 REFERENTE : MINUTA DE RESOLUÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE  
 EDUCAÇÃO  
 INFANTIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
 TOCANTINS  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0087581-1**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41609/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 188/2010  
 REFERENTE : SUGESTÃO DE NOME PARA O FÓRUM DA COMARCA DE PIUM-TO  
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0087610-9**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41618/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 732/2010  
 REFERENTE : ENCAMINHA LOJE E PROPOSTA DE ELEVAÇÃO DE ENTRÂNCIA  
 REQUERENTE: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
 REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0088016-5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41702/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO - GAR  
 REQUERENTE: ANGÉLICA GUIRELE AVELAR E OUTROS  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0088638-4**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41833/TO  
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : SOLICITA INSTALAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE  
 IMÓVEIS E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA - TO- ORLEI BRITO ALVES  
 E OUTRA  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0089028-4**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41886/TO  
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF.1363/2010  
 REFERENTE : PROPOSTA DE INCLUSÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TJ/TO - PEDIDO DE VISTA DE AUTOS  
 REQUERENTE:CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0089029-2**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 41885/TO  
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.1365/2010  
 REFERENTE : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO TJ/TO - AFASTAMENTO DE MAGISTRADOS  
 REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0090054-9**

APELAÇÃO 12358/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 71465-6/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 71465-6/10- DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP  
 APELANTE : THIAGO RODRIGO FREITAS COSTA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085302-8

**PROTOCOLO : 10/0090097-2**

APELAÇÃO 12373/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20611-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 20611-1/10, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE : LUIZ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0090236-3**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42109/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 10688/2010  
 REFERENTE : PROPOSTA DE PROJETO DE LEI/DENOMINAÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0090324-6**

APELAÇÃO 12448/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39513-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 39513-5/10 - DA 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE : LEONARDO PINHEIRO GOMES  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0090325-4**

APELAÇÃO 12449/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20428-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20428-0/09- DA 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP  
 APELANTE(S): ELEIDMAR REIS DA SILVA SOUZA E VICTOR VEIGA SINIMBU  
 DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0090351-3**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42127/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.023/2010-GAB  
 REFERENTE : INDICAÇÃO DE NOMES PARA A SEDE DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE

BREJINHO DE NAZARÉ  
 REQUERENTE: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 10/0090417-0**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42128/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 1088/2010  
 REFERENTE : ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIÁRIA  
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090829-0**

APELAÇÃO 12626/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1659/03  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1659/03, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
 APELANTE : JOSANIR CUTRIM SILVA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090831-2**

APELAÇÃO 12628/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43286-1/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43286-1/08- ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CP  
 APELANTE : PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090835-5**

APELAÇÃO 12631/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89184-1/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89184-1/10, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 17, CAPUT, DA LEI DE Nº 10826/03  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : GILMAR LIMA CARDEAL  
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO  
 APELANTE : GILMAR LIMA CARDEAL  
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086951-0

**PROTOCOLO : 11/0090840-1**

APELAÇÃO 12633/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25620-6/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 25620-6/08, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE(S): BENILSON ARAÚJO COSTA E VALDENIR RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090845-2**

APELAÇÃO 12636/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6593-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6593-1/08, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03  
 APELANTE : VILSON MIGUEL BAIA  
 ADVOGADO : CÍCERO MARQUES COSTA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0090848-7**

APELAÇÃO 12638/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 189/00  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 189/00, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", AMBOS DO CP  
 APELANTE : JOATAN ALVES DA ROCHA  
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091318-9**

APELAÇÃO 12819/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 106652-2/09 129540-8/09

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 106652-2/09 - DA 2ª VARA CRIMINAL)

APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 129540-8/09)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : WALTER ANTÔNIO COSTA BARBOSA

DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091362-6**

APELAÇÃO 12829/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 3641-0/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 3641-0/10 - DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : ELCIONE TAVARES RIBEIRO

DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091443-6**

APELAÇÃO 12877/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 130099-1/09

REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130099-1/09 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

APELADO : MARINALVA MARQUES LIMA

ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091486-0**

APELAÇÃO 12895/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 25448-1/09 25473-2/09 62444-0/09

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 62444-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)

APENSO(S): (CAUTELAR DE ARRESTO Nº 25448-1/09) E (EXECUÇÃO DE

TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 25473-2/09)

APELANTE : CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS

ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

APELADO : ESPÓLIO DE VALNIR DE SOUZA SOARES

ADVOGADO : ELYEDSON PEDRO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091487-8**

APELAÇÃO 12896/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 42449-6/10

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 42449-6/10 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

APELADO : NELCI JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091488-6**

APELAÇÃO 12897/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 16138-1/06

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 16138-1/06 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

-CELTINS

ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT

APELADO : CLEONES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

06/0050177-9

**PROTOCOLO : 11/0091489-4**

APELAÇÃO 12898/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 44-9/08

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 44-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): ELIANA DA COSTA, RAIMUNDO BATISTA LIMA FILHO, JOSÉ

WELITON DE SOUSA OLIVEIRA E ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS

SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS (ACS-TO)

ADVOGADO(S): JOSÉ GOMES FEITOSA NETO E OUTROS

APELADO(S): ROBSON FERREIRA DA SILVA, WILLIAN PEREIRA PINTO,

JOSERLÂNADIO NEUDSON PEREIRA, MARCOS ANTÔNIO N. DOS

SANTOS, EVERALDO PEREIRA DA SILVA E MARCOS LUIZ FAZOLI

ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091490-8**

APELAÇÃO 12899/TO

ORIGEM: COMARCA DE PIUM

RECURSO ORIGINÁRIO: 5050-2/07 5051-0/07

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5050-2/07, DA ÚNICA VARA)

APENSO : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5051-0/07)

APELANTE : FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO

ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA

APELADO : AGROPECUÁRIA JAN S/A

ADVOGADO : ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0069567-4

**PROTOCOLO : 11/0091491-6**

APELAÇÃO 12900/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 109528-3/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109528-3/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : DENISE APARECIDA LOPES

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091492-4**

APELAÇÃO 12901/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 93474-5/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93474-5/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : ROSALINA CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091493-2**

APELAÇÃO 12902/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 109515-1/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109515-1/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : ISMAURO JOSÉ MARRA

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091494-0**

APELAÇÃO 12903/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 109549-6/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109549-6/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : ZAIDA DIACUY DE SOUZA NUNES

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091495-9**

APELAÇÃO 12904/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 109517-8/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109517-8/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : SILVIO SANTANA RIBEIRO

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091496-7**

APELAÇÃO 12905/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ

RECURSO ORIGINÁRIO: 109533-0/07

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109533-0/07 DA ÚNICA VARA)

APELANTE : ANTÔNIO MARTINS NETO

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO

07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091500-9**

APELAÇÃO 12906/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 106589-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106589-7/08 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091501-7**

APELAÇÃO 12907/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131831-9/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131831-9/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 APELADO : SUELI RIBEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091509-2**

APELAÇÃO 12908/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 130452-0/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 130452-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 APELADO : VERA LUCIA COELHO SANTOS  
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091510-6**

APELAÇÃO 12909/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131903-0/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131903-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 APELADO : MARIA DOLORES RODRIGUES DE ANDRADE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091514-9**

APELAÇÃO 12910/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5054-5/10  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5054-5/10 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 APELADO : MARINEIDES GONÇALVES GUIMARÃES  
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091516-5**

APELAÇÃO 12911/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131905-6/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131905-6/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 APELADO : LAURENEZIA RODRIGUES CARDOSO XAVIER  
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091517-3**

APELAÇÃO 12912/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131907-2/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131907-2/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 APELADO : ZILDA DE CERQUEIRA SALES FONSECA  
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091545-9**

APELAÇÃO 12913/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 131914-5/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 131914-5/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 APELADO : VANUZA DAS MERCÊS RIBEIRO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
 11/0091378-2

**PROTOCOLO : 11/0091569-6**

APELAÇÃO 12914/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14974-6/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 14974-6/10 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ADAILTON ALVES FEITOZA  
 ADVOGADO : HENRY SMITH  
 APELADO : PAULO CESAR NUNES DOS SANTOS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091570-0**

APELAÇÃO 12915/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13137-5/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 13137-5/10 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
 ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTRO  
 APELADO : ERIS MANSI SALVIANO  
 ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091571-8**

APELAÇÃO 12916/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13992-5/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13992-5/09 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS - NÃO PADRONIZADO  
 ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 APELADO : DILSON RODRIGUES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0091572-6**

APELAÇÃO 12917/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 34780-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 34780-7/07 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 ADVOGADO : LUCIANA DIAS CRUVINEL  
 APELADO : JOÃO ARAÚJO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA EURIPA TIMÓTEO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091573-4**

APELAÇÃO 12918/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94230-8/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94230-8/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : HELIO SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO(S): ÊMILI DE PAULA CAÇON E OUTRO  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091574-2**

APELAÇÃO 12919/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59899-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 59899-7/09 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ  
 APELADO : ZENNIA SILVA NUNES  
 ADVOGADO : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091575-0**

APELAÇÃO 12920/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1460-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1460-5/06 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA MARTINS DE SOUSA  
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 11/0091576-9**

APELAÇÃO 12921/TO



ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12099-3/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO Nº 12099-3/07 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE(S): GISMAR PAULO PERUZZO E SALETE ZUFFO  
 ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS  
 APELADO(S): AURENICE FIGUEIRAS PIMENTEL E LEVY TAVARES PIMENTEL  
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091579-3**

APELAÇÃO 12922/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106361-4/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 106361-4/08 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 APELADO : CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO  
 ADVOGADO : ISADORA AFONSO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0091582-3**

APELAÇÃO 12923/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11590-2/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11590-2/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : DANIELA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : GADDE PEREIRA GLÓRIA  
 APELADO : ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS  
 ADVOGADO : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS  
 APELANTE : ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS  
 ADVOGADO : LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS  
 APELADO : DANIELA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : GADDE PEREIRA GLÓRIA  
 APELADO : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(S): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072809-4

**PROTOCOLO : 11/0091584-0**

APELAÇÃO 12924/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33986-3/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 33986-3/10 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE(S): HONORATO BARBOSA E SUA ESPOSA GILCEMINA ROSA BARBOSA  
 ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033053-7

**PROTOCOLO : 11/0091600-5**

APELAÇÃO 12925/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109539-9/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109539-9/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : LUZIA ANTÔNIO DE MACÉDO BENEVIDES  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091601-3**

APELAÇÃO 12926/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109526-7/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109526-7/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : GEAN CARLOS FELIPE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091602-1**

APELAÇÃO 12927/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109525-9/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109525-9/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ROGÉRIO DA SILVA MOURA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A

ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091603-0**

APELAÇÃO 12928/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109537-2/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109537-2/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : DESIMAR FRANCISCO DE TORRES  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091604-8**

APELAÇÃO 12929/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109520-8/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109520-8/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : VALDECI PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091605-6**

APELAÇÃO 12930/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109518-6/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109518-6/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : KLAISIMAR VIANA ROMANO  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091606-4**

APELAÇÃO 12931/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109524-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109524-0/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ADILBERTO PEREIRA DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091607-2**

APELAÇÃO 12932/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109536-4/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109536-4/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ANTÔNIO CALDAS DO VALE PARANÁ  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091608-0**

APELAÇÃO 12933/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109514-3/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109514-3/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : ANIDIANO ALVES VARANDA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091609-9**

APELAÇÃO 12934/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109529-1/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109529-1/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : WANDERLEI SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 APELADO : ENERPEIXE S/A  
 ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055878-0

**PROTOCOLO : 11/0091636-6**

APELAÇÃO 12945/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36993-2/10  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 36993-2/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 158, § 3º, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
 APELANTE : MOISÉS JORGE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS  
 APELANTE : MAIRO DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084015-5

**PROTOCOLO : 11/0092097-5**

APELAÇÃO 12977/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 113961-9/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 113961-9/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : WEMERSON RODRIGUES SILVA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELANTE : WEMERSON RODRIGUES SILVA  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092098-3**

APELAÇÃO 12978/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82335-4/09  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 82335-4/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP  
 APELANTE : ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092207-2**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 1503/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7819/09  
 REFERENTE : ( APELAÇÃO Nº 7819/09 DO TJ -TO )  
 RECORRENTE: ANTONIO GERALDO DIAS MARANHÃO  
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 11/0092427-0**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42488/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.003/11  
 REFERENTE : REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA MAGISTÉRIO SUPERIOR  
 REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - JUIZ SUBSTITUTO  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092517-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11456/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.7755-1/11  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.7755-1/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO )  
 AGRAVANTE : HAEFFNER & HAEFFNER LTDA  
 ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER  
 AGRAVADO(A): SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA, RIBEIRO & COIMBRA LTDA E PORTO REAL ATACATISTA S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092519-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11455/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.6162-0/11  
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.6162-0/11 DA JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS-SEDE JE  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092520-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11457/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.6098-4/10  
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.6098-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 AGRAVADO(A): EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES  
 ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR CONFORME DECRETO N.º 069/11.

**PROTOCOLO : 11/0092521-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11459/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8653-3/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE GUARDA Nº 7.8653-3/10 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE:( D.DA S.R E L.K.A.R.M  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 AGRAVADO(A): R.G.C. E M.A.G.C  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092523-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11458/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.1277-6/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9.1277-6 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO )  
 AGRAVANTE : FÁTIMA DENKE  
 ADVOGADO : ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO  
 AGRAVADO(A): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092524-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11460/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.1318-7/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE Nº 9.1318-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 AGRAVANTE : FATIMA DENKE  
 ADVOGADO : ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO  
 AGRAVADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092523-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092539-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4814/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA JUSTIÇA E CIDADANIA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092557-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11461/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.8996-2/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.8996-2/11 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : ALUISIO GERMANO MAURICIO  
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092558-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11463/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11.9004-9/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.9004-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : REINALDO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092559-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11462/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.9081-2/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9081-2/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE : LEDES CLEBER ALESSANDRO SILVA

ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092563-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11464/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.6322-1/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3.6322-1/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 AGRAVANTE : HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA  
 ADVOGADO : MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS  
 AGRAVADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072930-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092576-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11465/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.9087-7/07  
 REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 3.9088-5/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 AGRAVANTE : JOSÉ VIEIRA DE MOURA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ HOBALDO VIEIRA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): TERTULIANO LUSTOSA FILHO  
 ADVOGADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092577-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11466/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.9087-7/07 A 3.9087-7/07  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE MONITÓRIA Nº 3.9087-7/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO )  
 AGRAVANTE : JOSÉ VIEIRA DE MOURA  
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO MARÇAL RODRIGUES  
 ADVOGADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092576-4 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092585-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11467/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.7089-5/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 8.7089-5/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PREC., INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE : D. B. M.  
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): M. A. DE O.  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092588-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 4816/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO(S): HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092590-0**

HABEAS CORPUS 7307/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE : JOSUÉ MARQUES FARIA  
 DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092593-4**

HABEAS CORPUS 7308/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE : AQUITOS PEREIRA DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092443-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092606-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1760/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2524-1/10  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2524-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092607-8**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1761/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.958-4/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.958-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092612-4**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1762/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.4017-5/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4017-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092614-0**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1764/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3487-2/09  
 REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3487-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI  
 SUSCITADO(Ç): JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

**PROTOCOLO : 11/0092629-9**

MANDADO DE SEGURANÇA 4815/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IBANEZ AYRES DA SILVA NETO E WLADEMIR COSTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS  
 IMPETRADO(Ç): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA, E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0092696-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4817/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLINEVIO DIAS PIMENTA  
 ADVOGADO : RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA  
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/03/2011

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 02 DE MARÇO DE 2011:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2280/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 1830/10  
 Natureza: Restituição de bem apreendido com pedido de liminar  
 Apelante: Madeireira MM Ltda  
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros  
 Apelado: Justiça Pública  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PENAL. RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. TRANSPORTE DE MADEIRA BENEFICIADA E INDUSTRIALIZADA. APREENSÃO. EXISTÊNCIA DE GUIA DE TRANSPORTE, NOTA FISCAL E DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DOS

VEÍCULOS. RESTITUIÇÃO. PARTE DA MADEIRA DESACOBERTADA. PERDIMENTO. VEÍCULOS APREENDIDOS. RESTITUIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Não restando comprovada a irregularidade no transporte da totalidade da madeira apreendida e nos veículos, por estar presente nos autos Guia Florestal de Transporte de Produtos Florestais Diversos -GF3, Nota Fiscal e Documentos comprobatórios de propriedade, devem ser restituídos, ressalvada a parte da madeira desacobertada de Guia GF3 e Nota Fiscal. 2. Veículos utilizados apenas no transporte de madeira beneficiada e industrializada, mesmo existindo parte da carga sem a Guia GF3, não podem ser apreendidos. Restituição ordenada, após o recolhimento da multa administrativa. 3. Recurso conhecido e provido em parte. Sentença monocrática reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e por maioria DAR-LHE PROVIMENTO, em parte, para reformar a r. sentença vergastada e determinar a restituição da madeira beneficiada coberta por Guia GF3 e Nota Fiscal e dos produtos industrializados, acobertados por Nota Fiscal, mantendo-se a sentença e o perdimento quanto a parte da madeira desacobertada da Guia GF3 e de Nota Fiscal. Os veículos utilizados apenas no transporte, estando com a documentação regular, não podem ser apreendidos, impondo-se a restituição. Vencido o Dr. Fábio Costa Gonzaga que votou no sentido de manter incólume a sentença monocrática. Sem sucumbência, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros e Maria Cristina da Costa Vilela - Promotora de Justiça. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2249/10 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0008.4517-0/0

Natureza: Restituição de quantia paga c/c Danos Morais

Recorrente: Wender Miranda Damasceno

Advogado(s): Dr. Walter Vitorino Júnior

Recorrido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Dr.ª. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - TAC. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CORRESPONDENTE BANCÁRIO - RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É abusiva a cobrança de tarifa de abertura de crédito e formalização de contrato por se tratarem de serviços inerentes a atividade bancária, cujo ônus não pode ser repassado ao consumidor nos termos do art. 51, IV do CDC. 2) Incabível a repetição em dobro de indébito, quando verificado que a cobrança embora indevida, encontrava-se amparada em cláusula contratual pactuada pelas partes, a qual somente foi declarada ilegítima após ajuizamento da demanda. 3) A conduta do banco embora possa ter causado fortes aborrecimentos ao consumidor não chega a provar dano moral, merecedor de reparação pecuniária. 4) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2249/10 em que figuram como recorrente Wender Miranda Damasceno e como recorrido Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido para reformar a sentença monocrática e condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do efetivo desembolso. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2257/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.881/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Cardoso Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrida: Lojas CEM S/A

Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONTRATO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE - INSCRIÇÃO ILEGÍTIMA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL CARACTERIZADO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Versam os autos sobre hipótese de fraude, onde terceiro fraudador utilizando documentação falsa se passou pelo recorrente e efetuou compras na loja recorrida, gerando inscrição restritiva no SPC no valor de R\$ 527,70 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos) e protesto de cheque (R\$ 175,90 - cento e setenta e cinco reais e noventa centavos). Frise-se o fato do recorrente nunca ter tido seus documentos extraviados, nem tampouco, residido na cidade de Limeira/SP, localidade onde aconteceram os fatos. 2) Situação incontroversa admitida, inclusive, pela recorrida em suas contrarrazões quando afirma ter sido tão vítima quanto o recorrente. 3) Mesmo na hipótese de fraude não há como afastar a responsabilidade da recorrida e repassar o ônus ao consumidor, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 4) Perpetrado o ato ilícito, patente, o dever de indenizar, o que não se exige prova do dano moral em si, por tratar-se de dano moral *in re ipsa*, aquele decorrente da ilicitude da conduta, visualizada pelas próprias circunstâncias fáticas. 5) O STJ vem afirmando que em casos semelhantes aos dos autos, basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo a prova do dano moral em si, por se tratar de dano presumido. 6) No caso dos autos é inaplicável a súmula 385 do STJ "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" porquanto as demais inscrições constantes do nome do recorrente são ilegítimas e estão sendo questionadas em juízo. 7) Com relação a fixação do *quantum* indenizatório, o juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável,

enfim, deve objetivar uma compensação do injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 8) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito e nem ser tão elevado de modo a auferir enriquecimento ilícito a parte adversa. 9) Considerando ainda que o recorrente ingressou individualmente contra cada uma das 12 (doze) inscrições indevidas, fator que ser levado em consideração na fixação do *quantum*, razão porque, dou por justa e reparatória a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 10) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo, não havendo necessidade, portanto, de rebater detalhadamente um a um dos artigos de lei levantados. 11) Sentença reformada apenas para conceder a compensação aos danos morais. 12) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2257/10 em que figuram como recorrente José Cardoso Costa e como recorrida Lojas Cem S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto no sentido de condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2269/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.882/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Cardoso Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrido: Auto Peças Motoristas Ltda

Advogado(s): Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONTRATO REALIZADO MEDIANTE FRAUDE - INSCRIÇÃO ILEGÍTIMA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA RÉ - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 385 DO STJ - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Versam os autos sobre hipótese de fraude, onde terceiro fraudador utilizando documentação falsa se passou pelo recorrente e efetuou compras na loja recorrida, gerando inscrição restritiva no SPC no valor de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais). Frise-se o fato do recorrente nunca ter tido seus documentos extraviados, nem tampouco, residido na cidade de Limeira/SP, localidade onde aconteceram os fatos. 2) Mesmo na hipótese de fraude não há como afastar a responsabilidade da recorrida e repassar o ônus ao consumidor, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 3) Perpetrado o ato ilícito, patente, o dever de indenizar, o que não se exige prova do dano moral em si, por tratar-se de dano moral *in re ipsa*, aquele decorrente da ilicitude da conduta, visualizada pelas próprias circunstâncias fáticas. 4) O STJ vem afirmando que em casos semelhantes aos dos autos, basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo a prova do dano moral em si, por se tratar de dano presumido. 5) No caso dos autos é inaplicável a súmula 385 do STJ "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento" porquanto as demais inscrições constantes do nome do recorrente são ilegítimas e estão sendo questionadas em juízo. 6) Com relação a fixação do *quantum* indenizatório, o juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 7) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito nem ser tão elevado de modo a auferir enriquecimento ilícito a parte adversa. 8) Considerando ainda que o recorrente ingressou individualmente contra (cada) uma das 12 (doze) inscrições indevidas, fator de relevância na fixação do *quantum*, dou por justa e reparatória a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) Sentença reformada apenas para conceder a compensação aos danos morais. 10) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2269/11 em que figuram como recorrente José Cardoso Costa e como recorrida Auto Peças Motoristas Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso inominado interposto no sentido de condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2270/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.911/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Domingos da Silva Filho

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrido: TIM Celular S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. José Quezado e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO ILEGÍTIMA - FRAUDE DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA RÉ - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Afirma o recorrente que teve o nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito, por dívida desconhecida e supostamente realizada sob fraude, registrando boletim de ocorrência conforme se vê das fl. 07. 2) Consta às fl. 08/09, 6 (seis) inscrições realizadas pela recorrida, totalizando R\$ 245,80 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) além de 3 (três) inscrições realizadas pela Net/Goiania. 3) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro não há como afastar a responsabilidade da recorrida que deve assumir os riscos da atividade que desempenha, sem repassar o ônus ao consumidor, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 4) Configurado o ato ilícito, patente, o dever de indenizar. 5) No caso dos autos, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é presumido, já que decorrente da própria ilicitude da conduta. 6) Com relação a fixação do *quantum* indenizatório, o juiz deve obedecer aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do injusto experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 7) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito e nem ser tão elevado de modo a auferir enriquecimento ilícito a parte adversa. 8) Desta feita, dou por justa e reparatória a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) Sentença reformada apenas para conceder a compensação aos danos morais. 10) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2270/11 em que figura como recorrente José Domingos da Silva Filho e como recorrida Tim Celular S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito dar parcial provimento ao aos seus pedidos no sentido de condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2274/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.247/08

Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido cominatório e Reparação de Danos Morais  
Recorrente: Demerlando Veloso de Araújo  
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outro  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** DIREITO CIVIL CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA RURAL. ALEGAÇÃO DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Embora alegue a existência de vício na linha telefônica rural, não logrou o recorrente comprovar sua alegação, incidindo no presente caso o preceito jurídico, "*alegar e não provar e nada alegar são a mesma coisa*". 2. A inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor depende do exame da verossimilhança das alegações do consumidor, sendo que a petição inicial não traz qualquer comprovação de que os alegados problemas existem. 3. Por outro lado, não há provas de que a recorrida tenha se recusado a sanar os defeitos, pelo contrário, aos autos foram juntados documentos que comprovam a realização do serviço. 4. Quem alega assume o ônus de provar o que alegou, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil. A parte que alega vício do produto ou serviço assume o ônus de, pelo menos demonstrar a sua existência, se dele não se desincumbe, não há como acolher o seu pedido. 5. Para verificar se o serviço estava sendo realizado a contento, foram efetuadas duas ligações para o nº (63) 3402.1116, ocasião em que houve atendimento alto e claro por uma pessoa, com voz feminina, demonstrando que os defeitos apontados na inicial, de fato, não estão comprovados, impondo-se a manutenção da sentença de primeiro grau. 6. Recurso conhecido e improvido. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pelo recorrente. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2278/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.379/10

Natureza: Diferença de Indenização por invalidez do seguro DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Renivon Alves Vieira  
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA MÉDICA.

PRELIMINAR AFASTADA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PARMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. Não há cerceamento de defesa se os elementos probatórios colacionados, em especial o Laudo do IML, são suficientes para a solução da lide. A quitação firmada em sede administrativa não impede a pretensão do segurado em pleitear eventual diferença judicialmente, porquanto, patente o interesse de agir. II. O Laudo do IML permite aferir o grau da lesão, dispensando a realização de perícia judicial, porquanto não se trata de lesão de maior complexidade. Preliminar rejeitada. III. A natureza da lesão - debilidade permanente no pé esquerdo - por acarretar déficit de 40% da capacidade motora, segundo os valores da capacidade funcional do corpo humano, confere ao acidentado segurado o direito de receber 75% do valor máximo legal (R\$ 13.500,00), abatendo-se o valor recebido administrativamente (R\$ 2.362,50), remanescendo a seu favor o montante de R\$ 4.725,00, tal como definido na sentença recorrida. IV. Correção monetária e juros de mora a partir da data do pagamento administrativo. Custas e honorários, no importe de 15% sobre o valor da condenação, pela recorrente. V. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2281/11 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2009.0008.1324-3/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Aguinaldo Cardoso Monteiro, Mauricio Cardoso Monteiro, Felisbela Cardoso Monteiro Mesquita, Patricia Cardoso Monteiro, Sara Cardoso Monteiro Pacheco e Marcia Cardoso Monteiro Araujo

Advogado(s): Dr. Miguel Arcaño dos Anjos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PREPARO INCOMPLETO - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA - DESERÇÃO DECRETADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1) O preparo recursal em sede de juizado especial enseja custas iniciais dispensada em primeiro grau, custas finais e taxa judiciária. Faltando qualquer destas, há que se considerar o recurso deserto em fase do preparo incompleto. 2) Não se admitindo a complementação intempestiva a teor da redação do Enunciado 80 do Fonaje e Enunciado 13 das Turmas Recursais do Estados do Tocantins não há como conhecer do recurso inominado interposto. 3) Recurso não conhecido por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2281/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado interpostos em face de sua deserção. Honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2282/11 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2009.0002.9158-1/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Antônio Laerth Dias Nascimento

Advogado(s): Dr. Miguel Arcaño dos Anjos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL AUSÊNCIA DE PREPARO ADEQUADO. DESERÇÃO. 1. O juízo de admissibilidade realizado pelo Juiz de primeiro grau não afasta a análise dos pressupostos de admissibilidade realizado na Instância Superior, por se tratar de questão de ordem pública, podendo ser conhecido a qualquer tempo e de ofício pelo julgador. 2. No caso em exame, a análise da peça recursal aponta para o não conhecimento do recurso, por não apresentar preparo completo. O preparo do recurso compreende o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição, conforme Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. O recorrente não apresentou o recolhimento da Taxa Judiciária e das custas finais do processo, impondo a deserção. 3. Recurso não conhecido, porque deserto. 4. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, em face de entendimento já firmado por esta Turma, a ser pago pelo recorrente. 5. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do art. 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por sua deserção. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### RECURSO INOMINADO Nº 2285/11 (JEC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6475-3/0 (4221/10)

Natureza: Cobrança de diferença de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Eriúcia Martins Bezerra

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS - REJEIÇÃO - DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL - LAUDO DO IML - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS - CABIMENTO - REGÊNCIA DA LEI Nº 11.482/2007 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. O Juizado Especial Civil é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando dos autos consta boletim de ocorrência relatando o sinistro (fl. 14/15), laudo pericial do IML (fl. 26/27) e prontuário médico-hospitalar (fl. 28/45), todos conclusivos acerca do nexo de causalidade entre o acidente ocorrido em 15/05/2008 e os danos sofridos. 2. Não configura cerceamento do direito de defesa o julgamento antecipado da lide, cuja demanda refere-se a matéria meramente de direito e os autos encontram-se instruídos com as provas necessárias ao exame da questão posta a julgamento. 3) O pagamento realizado administrativamente não implica em quitação total, quando do contexto fático e probatório verifica-se que o segurado faz jus a percentual maior que o que lhe foi concedido pela seguradora. Constatando que a recorrida recebeu apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), tem direito a complementação da indenização do DPVAT. 4) Restando comprovada que lesão resultante na recorrida (encurtamento de membro inferior esquerdo em de mais ou menos 1,5 centímetros) embora permanente, foi parcial, não a incapacitando totalmente para o trabalho, faz jus a uma indenização gradativa nos termos da Lei nº 11.482/07 e Enunciado nº 5 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, *in verbis*: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado." 5) Nesse sentido, dou parcial provimento ao recurso inominado interposto para reduzir a indenização securitária fixada em R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para 70% (setenta por cento) do teto estabelecido na Lei nº 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), que abatido do valor recebido administrativamente de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totaliza R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). 6) No tocante a impugnação ao reembolso das despesas médicas não assiste razão ao recorrente, pois os documentos constantes dos autos comprovam que a autora realizou despe médicas e suplementares de R\$ 731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) fazendo jus, portanto, ao seu reembolso nos termos do inciso III do art. 3º da lei nº 6.194/74, com a redação dada pelo art. 8º da lei nº 11.482/2007. 7) Assim, caberá a recorrente pagar a recorrida o valor total de R\$ 7.819,00 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais). 8) É reiterado no STJ que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Estados do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." 9) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo não havendo necessidade, portanto, de rebater detalhadamente um a um dos artigos de lei levantados. 10) Sentença reformada apenas para reduzir a indenização securitária para R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). 11) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2285/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade e no mérito, por maioria, dar parcial provimento aos seus pedidos para reformar a sentença monocrática reduzindo o percentual da indenização securitária para R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária da data do sinistro (15/05/2008), mantendo-se os percentuais de reembolso de R\$ 731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) com correção monetária da data de cada recibo e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sem honorários advocatícios em face do provimento parcial. Votou acompanhando a Relatora, o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, ficando vencido o juiz Fábio Costa Gonzaga que votou no sentido de manter a sentença a quo em sua integralidade. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2303/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.106/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Cardoso Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros

Recorrido: Patrus Transportes Urgentes Ltda

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO ILEGÍTIMA - FRAUDE DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA RÉ - DANOS MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1) Versam os autos sobre hipótese de fraude, onde terceiro fraudador utilizando documentação falsa se passou pelo recorrente e efetuou compras na loja recorrida, gerando inscrição restritiva no SPC no valor de R\$ 49,79 (quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). Frise-se o fato do recorrente nunca ter tido seus documentos extraviados, nem tampouco, residido na cidade de Limeira/SP, localidade onde aconteceram os fatos. 2) Mesmo na hipótese de fraude não há como afastar a responsabilidade da recorrida e repassar o ônus ao consumidor, mormente quando se trata de responsabilidade objetiva nos termos do art. 14 do CDC. 3) Perpetrado o ato ilícito, patente, o dever de indenizar, o que não se exige prova do dano moral em si, por tratar-se de dano moral *in re ipsa*, aquele decorrente da ilicitude da conduta, visualizada pelas próprias circunstâncias fáticas. 4) O STJ vem afirmando que em casos semelhantes aos dos autos, basta a demonstração da circunstância que revele a situação ofensiva à honra e reputação da pessoa física, não se exigindo a prova do dano moral em si, por se tratar de dano presumido. 5) Com relação a fixação do quantum indenizatório, o juiz deve obedecer

aos princípios da equidade e moderação, levando em consideração a capacidade econômica das partes, a intensidade do dano, a natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve objetivar uma compensação do injústo experimentado pelo ofendido e punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 6) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito e nem ser tão elevado de modo a auferir enriquecimento ilícito a parte adversa. 7) Desta feita, dou por justa e reparatória a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com juros e correção monetária desde arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 8) Sentença reformada apenas para conceder a compensação aos danos morais. 9) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2303/11 em que figura como recorrente José Cardoso Costa e como recorrido Patrus Transportes Urgentes Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito dar parcial provimento ao aos seus pedidos no sentido de condenar o recorrido ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.310-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Material

Recorrente: Aymoré – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi e Outros

Recorrida: Denise Soares Dias

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO. ILEGALIDADE (ART. 51, IV E XII, DO CDC). DEVOLUÇÃO EM DOBRO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** 1. É nula de pleno direito a cláusula contratual que autoriza a cobrança da tarifa de emissão de carnê, por afronta ao art. 51, incisos, IV e XII, do Código de Defesa do Consumidor. 2. A tarifa de emissão de boleto, por não constar do rol da resolução nº 3.518/2007, do Conselho Monetário Nacional, e por onerar serviços essenciais e inerentes à própria atividade econômica da instituição financeira, não pode ser exigida dos mutuários. Não cancela a pretendida legitimidade da cobrança a Resolução 2.878/2001, do BACEN, Revogada pela Resolução 3.518/2007, por sua vez alterada pela Resolução 3.693/09, porque contrária às normas do CDC. 3. Sentença a quo, que condenou ao pagamento de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) referente a devolução em dobro do valor indevidamente pago pela emissão do boleto bancário. 5. Recurso conhecido improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 6. De acordo com o artigo 55 da Lei nº 9.099/95, o recorrente, sucumbido no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, mas em razão da inexistência de advogado postulando em favor da recorrida, deixo apenas de condená-lo ao pagamento dos honorários.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Fábio Costa Gonzaga - Membros. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.449-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ana Meire Pinto Marinho da Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e Outros

Recorridos: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira (1º recorrido) // Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros (2º recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – ANOTAÇÃO RESTRITIVA DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – RESPONSABILIDADE DO ORGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO – ILEGITIMIDADE DOS RECORRIDOS - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO.** 1) A recorrente se insurge contra a sentença que reconheceu a ilegitimidade passiva dos recorridos e extinguiu o feito sem resolução do mérito. 2) Do texto descrito na inicial a autora relata que teve o nome inscrito no cadastro restritivo de crédito e que embora reconheça a dívida, não houve notificação prévia do apontamento restritivo. Em decorrência disso, requer a condenação dos recorridos ao pagamento de danos morais. 3) A anotação do nome do consumidor em cadastro de devedores inadimplentes deve ser precedida de notificação premonitória cuja obrigação esta afeta exclusivamente à entidade arquivista a teor da Súmula 359 STJ: "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição". 4) Desta feita, a responsabilidade seria do órgão mantenedor do cadastro, sendo, portanto, os recorridos parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado 032.2009.904.449-0 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais



Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/99, quantia que ficará sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votaram com a Relatora os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.742-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Osmar Ferreira de Assis

Advogado(s): Dr. Cristiano Francisco de Assis e Outros

Recorridos: Banco Santander Brasil S/A // Marítima Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (1º recorrido) // Dr. Paulo Medeiros Magalhães Gomes e Outros (2º recorrido)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – ENDOSSO DE SEGURO DE VEÍCULO – INFORMAÇÕES PASSADAS AO CONSUMIDOR DE MANEIRA CONTRADITÓRIA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA – RESTITUIÇÃO MATERIAL EM DOBRO – DANO MORAL – INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Observada a violação ao princípio da informação nos termos exigíveis pela legislação consumerista quando da ocorrência de informações desconhecidas, deve o contrato ser interpretado da maneira mais favorável ao consumidor. 2) Constatando-se a ocorrência de cobrança indevida, deve a restituição ser em dobro na forma do art. 42 parágrafo único do CDC. 3) Em que pesem os dissabores sofridos pelo recorrente em razão da má informação do fornecedor do produto, esses aborrecimentos, por si só, não autorizam a indenização por danos morais. 4) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.742-8 em que figuram como recorrente Osmar Ferreira de Assis e como recorridos Banco Santander Banespa S.A e Marítima Seguros S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos, para condenar os recorridos ao pagamento da restituição material no importe de R\$ 610,24 (seiscentos e dez reais e vinte e quatro centavos), com juros de mora de 1 % a contar da citação e correção monetária do efetivo desembolso (21/11/2006) nos termos do Enunciado nº 17 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.575-4**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Rodolfo Behaker Filho

Advogado(s): Dra. Fernanda Fagundes Machado

Recorrido: Jardel Ramos da Silva

Advogado(s): Dr. João Paula Rodrigues

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – REVELIA – APLICABILIDADE – AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO DO AUTOR NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - SOM ALTO – PERTUBAÇÃO – ANIMOSIDADE ENTRE AS PARTES – BATIDA DE CARRO – ATO PROPOSITAL - DANO MATERIAL COMPROVADO – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO -- RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO. 1) Não viola o contraditório e a ampla defesa a decisão do juiz que decreta a revelia em virtude da parte que regularmente citada e intimada, deixa de comparecer a audiência de conciliação sem qualquer justificativa, não obstante se faça representar por advogado e junte contestação. Redação do art. 20 da Lei nº 9.099/95. 2) Relatam os autos que as partes encontravam-se na praia da graciosa estando o recorrido com o som do carro ligado em alto volume e o recorrente, participante do rally internacional dos sertões, pediu para baixar o volume, não atendido, deu marcha ré no seu veículo (hilux) atingindo propositalmente o veículo (saveiro) do recorrido, causando-lhe danos. 3) A sentença *a quo* condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 3.566,00 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais) a título de reparação material e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais. 4) É evidente a responsabilidade civil do recorrente quando fez justiça privada tentando resolver o conflito com as próprias mãos, provocando em contrapartida, danos no veículo do autor. 5) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano *in re ipsa*. 6) Quantum mantido, uma vez que fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo ínfimo nem exagerado, fazendo cumprir, portanto, o critério punitivo e pedagógico da indenização, além de estar em consonância com a média das indenizações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.575-4 que tem como recorrente Rodolfo Behaker Filho e como recorrido Jardel Ramos da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento ao seu pedido, por consequência, manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.528-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrida: Darlene Cristhina Pegorini Torrezam

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BLOQUEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM PRÉVIO AVISO AO CONSUMIDOR. INÉRCIA DO BANCO MESMO APÓS DIVERSAS TENTATIVAS NO SENTIDO DE SOLUCIONAR O PROBLEMA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESTRIÇÃO INDEVIDA AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CAUSA DANO MORAL AO CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DEVIDA. FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Aplicam-se às instituições bancárias que prestam serviços de natureza creditícia o Código de Defesa do Consumidor (artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90). Na mesma linha, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos atinentes à prestação dos serviços bancários (artigo 14, do CDC). 2. Não se trata de mero inadimplemento contratual, imune à reparação por danos morais, o bloqueio indevido do cartão de crédito, por vários dias, estando o consumidor em dia com seus pagamentos, não tendo solicitado o bloqueio ou cancelamento dos serviços, mormente, quando não há prévio aviso. Lado outro, inexistindo a comprovação material, não é razoável a argumentação que a própria consumidora teria requerido o cancelamento do cartão de crédito para depois tentar usá-lo. 3. Constatado o bloqueio indevido do cartão de crédito, e assim permanecendo por vários dias, apesar de insistentes reclamações de usuário adimplente, impõe-se o dever de reparar os danos morais sofridos, ante a deficiência na prestação dos serviços, sem qualquer motivo ou prévio aviso, e também pela indevida restrição ao crédito (cancelamento do cartão de crédito/débito), causadora de constrangimento tornando evidente o dano moral, violador de atributo da personalidade do consumidor. 4. O arbitramento do *quantum* indenizatório deve ser moderado e equitativo, evitando-se que se converta o dano em instrumento de enriquecimento indevido. 5. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sentença que fixa valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a título de reparação por dano moral, deve ser confirmada. 6. Recurso conhecido improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 7. Custas pela recorrente. Sem honorários, em razão da inexistência de advogado constituído pela recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter incólume a r. sentença vergastada. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes **Sandalo Bueno do Nascimento** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Fábio Costa Gonzaga** - Membros. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.054-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação Morais

Recorrente: MC Valadares (Maré Surf)

Advogado(s): Dr.ª. Simony Vieira de Oliveira e Outros

Recorrida: Lara Braga Sales

Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CIVIL. CDC. CONSUMIDOR. RELÓGIO DE PULSO. DEFEITO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. VÍCIO DO PRODUTO NÃO SANADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O FABRICANTE E O FORNECEDOR (ART. 18, CDC). DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de defeito no produto, o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente com o fabricante pelos vícios que os tornem impróprios ou inadequados ao uso ou consumo, podendo o consumidor, se não sanado o defeito em trinta dias, exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. 2. A sentença monocrática aplicou corretamente a lei consumerista ao impor às empresas, fabricante e fornecedora, a obrigação solidária de restituir ao consumidor o valor despendido na aquisição do produto, R\$ 169,90 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos) e no pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização. As tentativas frustradas em solucionar o simples problema do relógio defeituoso, aliadas ao menosprezo aos direitos do consumidor, que somente encontraram guarida com o ajuizamento da lide, configuram violação dos atributos da personalidade, rendendo ensejo à reparação por dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, tendo-se por base as circunstâncias, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral, ensejam a manutenção do valor arbitrado. 5. Recurso conhecido e improvido. Custas e honorários fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de julgamento que serve de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª

Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do

Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes **Sandalo Bueno do Nascimento** - Presidente e Relator, **Ana Paula Brandão Brasil** e **Fábio Costa Gonzaga** - Membros. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.228-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Zuzinaide Silva Vieira  
 Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outro  
 Recorridos: Serasa S/A // Banco Triângulo S/A  
 Advogado(s): Drª. Miriam Perón Pereira Curiali e Outros (1º recorrido) // Dr. Marcos Ferreira Davi (2º recorrido)  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.** 1. Sentença que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais por ausência de provas. 2. Recurso conhecido por preencher os pressupostos de admissibilidade. Deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 3. Inscrição em órgão de proteção ao crédito, com alegação de que não foi devidamente notificada da restrição. 4. Responsabilidade atribuída aos recorridos. 5. Dívida discutida em Juízo e, por isso, não poderia ensejar a inscrição, mormente, sem a notificação no endereço informado ao credor. 6. Não há provas do fornecimento do endereço correto para o credor, pois o comprovante constante dos autos, menciona numeração nova das quadras da cidade. 7. Apesar da existência do contrato celebrado com o credor, comprovando que o endereço para onde foi enviada a notificação estava incompleto, todavia, juntado somente em fase recursal, o que inviabiliza sua apreciação. 8. Ainda que a análise do documento fosse possível, nele consta grafia não usual. 9. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.514-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Mafalda Aparecida Mendes  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - LITISPENDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A nova inclusão do nome da recorrente no cadastro de proteção ao crédito, promovida em função do mesmo contrato discutido nos autos 032.2009.904.593-5, ocorreu em data anterior à prolação de sentença naqueles autos. 2. A nova inclusão operou-se em desconformidade com a decisão antecipatória de tutela, proferida no processo (032.2009.904.593-5). 3. Este fato (nova inclusão) representa apenas um desdobramento da situação jurídica constituída anteriormente e discutida no processo paradigma onde poderia ser valorada (com exasperação da indenização) eis que surgiu em data anterior à lavratura da sentença. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.514-9 em que figuram como recorrente **MAFALDA APARECIDA MENDES** e como recorrido **BRASIL TELECOM S/A**, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, **por unanimidade**, em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO para MANTER a SENTENÇA que extinguiu o processo em razão de litispendência. Custas e honorários pela recorrida, SUSPENSAS na forma da lei nº 1.060/50. Votaram, acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2011:

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2207/10**

Referência: 032.2010.904.026-4 (Declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Dano Moral)  
 Impetrante: Adailton Noleto Pereira  
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO  
 Litisconsorte passivo necessário: Consórcio Yamaha  
 Advogado(s): Dr. Willians Alencar Coelho  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA PERANTE O JUÍZO A QUO - CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL - EXCEPCIONALIDADE - ORDEM NEGADA. 1) Há entendimento sedimentado perante esta Turma Recursal quanto a possibilidade de antecipação de tutela no rito dos Juizados

Especiais, a teor do Enunciado nº 16 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Situação de extrema excepcionalidade em que se admite o Mandado de Segurança contra decisão interlocutória. 2) Ordem negada haja vista que a concessão da medida pleiteada se confunde com o próprio mérito da ação principal, ainda não analisado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 2207/10, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo<sup>1</sup> em receber do Mandado de Segurança e negar a ordem pleiteada nos termos do voto da Relatora. Votou além da realtor o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2221/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0007.0067-1 (4323/10)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valores em Dobro  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorridos: Ágida Resplandes de Araújo e Carlindo Nonato de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - SAQUES IRREGULARES EFETUADOS NA POUPANÇA DE CASAL DE IDOSOS - SUSPEITA DE FRAUDE - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1) O Banco Bradesco, interpôs recurso nominado contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais e a restituir R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) retirados indevidamente da conta dos recorridos. 2) Das provas produzidas, verifica-se a ocorrência de saques na poupança do casal de idosos, ora recorridos, sob suspeita de fraude de terceiro. 3) Nos termos do art. 14, do CDC c/c art. 927, parágrafo único do CC, a instituição bancária responde objetivamente pelos saques indevidos, realizados por supostos fraudadores, porquanto previsível o risco de tal ocorrência ilícita, inerente à atividade empresarial desenvolvida pela instituição financeira, e não ser justo imputar tal risco ao cliente e consumidor do serviço. 4) Tendo o banco se comprometido a guardar a coisa e restituí-la, não pode escusar-se, salvo culpa exclusiva do consumidor, o que não chega a ser o caso dos autos. 5) O dano moral é evidente a partir do esgotamento dos valores da conta dos consumidores que advindo de falha na segurança da instituição bancária abriu espaço para que terceiro, mediante fraude, efetuasse operações exclusivas do correntista. Situação tal, que viola atributo da personalidade. 6) *Quantum* indenizatório mantido por ser justo e razoável e observados os critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência, como gravidade da conduta, porte econômico do ofensor e capacidade dos lesados, além de fazer cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização, sem enveredar pelo campo do enriquecimento ilícito. 7) Nesse sentido, restará intocável a sentença monocrática. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2221/10 que tem como recorrente Banco Bradesco S/A e como recorridos Ágida Resplandes de Araújo e Carlindo Nonato de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento ao seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2233/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0008.6839-0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda  
 Advogado(s): Dra. Patrícia Wiensko e Outros  
 Recorrido: Pedro Evangelista da Silva  
 Advogado(s): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça  
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - QUESTIONAMENTO QUANTO A COBRANÇA DE TARIFAS DESCONHECIDAS - PAGAMENTO DE FATURAS - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MATERIAL E DANO MORAL - VERBA INDENIZATÓRIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO.** 1) Relatam os autos que o recorrido comprou uma máquina de lavar no cartão city lar, operado pela losango, dando uma entrada de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) e parcelando o restante em 5(cinco) vezes de R\$ 224,65 (duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos). 2) Alega o consumidor não ter recebido cópia do contrato do cartão e quando passou a receber as faturas, foi cobrado indevidamente por tarifa de processamento e tarifa administrativa de cobrança, perfazendo um total de R\$ 34,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), além de ter seu nome inscrito indevidamente no cadastro restritivo de crédito após a quitação das faturas. 3) Em sentença, o magistrado a quo declarou nulas as cláusulas contratuais que estipulavam as tarifas acima mencionadas, determinou a restituição do indébito em dobro, no valor de R\$ 69,58 (sessenta e nove e cinquenta e oito centavos) e condenou ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 4) Verificando-se que a inscrição do nome do recorrido no cadastro restritivo de crédito ocorreu por falha da recorrente que não observou o pagamento das faturas realizadas, além de cobrar tarifas indevidas que o cliente sequer tinha conhecimento, incensurável a sentença monocrática que reconheceu a sua responsabilidade civil. 5) Diante do ato ilícito da recorrente, faz jus o recorrido, à compensação aos danos morais, cujo *quantum* será mantido, uma vez que razoável ao caso em concreto, sem caracterizar enriquecimento ilícito vítima. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2233/10, em que figuram como recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda e como recorrido Pedro Evangelista da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso nominado interposto e negar provimento aos seus pedidos para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários

advocáticos que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2245/10 (JECC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0000.6148-2 (4063/10)p

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Ana Patrícia Facundes Dias

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CESSÃO DE DIREITO - RELAÇÃO CONTRATUAL NÃO COMPROVADA - RESPONSABILIDADE DO ENTE QUE MANDOU EFETUAR A INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - *QUANTUM* MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que a inscrição negativa do nome da recorrida é proveniente de débito junto a empresa Cetelem Brasil S/A, cujo crédito a recorrente se tornou credora em razão de cessão de crédito ocorrida em 5/5/2009. 2) Em que pese a juntada do termo de cessão de crédito (fl. 48) a recorrente deixou de trazer aos autos qualquer documento capaz de comprovar a contratação da recorrida com a referida empresa, Cetelem Brasil S/A. 3) De outra banda, fica evidenciado a hipótese de fraude em que terceiro tenha se passado pela recorrida e realizado negócios no mercado. As evidências são o fato da recorrida nunca ter residido em Jandira - SP, local onde originou o apontamento negativo e, ainda, questionar em juízo diversas outras inscrições que também afirma serem ilegítimas e possivelmente provenientes do mesmo ato fraudador. 4) A atitude da recorrente em mandar inscrever o nome da recorrida no cadastro restritivo de crédito sem qualquer comprovação da existência de relação jurídica é ilegítima e enseja reparação moral, por ofensa direta a direitos da personalidade. 5) A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de o ato ilícito por si só, é capaz de gerar dano moral (dano moral *in re ipsa*), aquele que dispensa prova do prejuízo, pois o dano é presumido pela simples prática do ilícito. 6) Nesse sentido, não há procedência o pedido contraposto de condenação da recorrida ao pagamento do débito de R\$ 9.178,02 (nove mil cento e setenta e oito reais e seis centavos). 7) O *quantum* fixado em R\$ 3.000,00 a título de compensação moral não é desarrazoado nem excessivo, nem tampouco, capaz de provocar o enriquecimento ilícito da consumidora, porquanto, seja proporcional ao caso em concreto, além de fazer cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização. 8) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo, não havendo necessidade, portanto, de rebater detalhadamente um a um dos artigos de lei levantados. 9) Desta feita, restará intocável a sentença monocrática de fl. 91/94. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2245/10 que tem como recorrente Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados e como recorrida Ana Patrícia Facundes Dias acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, conhecer do recurso inominado interposto e negar provimento aos seus pedidos para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sândalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2250/10 (JECIVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0009.4030-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Aldemiro dos Santos Almeida

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Cristiana A. Lopes Vieira e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - INSCRIÇÃO RESTRITIVA DE DÉBITO - QUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE - DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Relata o autor que litigou com a recorrida nos autos nº 10.596/08 (JEC - Gurupi/TO) em razão de fraude de terceiro onde teve seu nome inscrito indevidamente no SPC, com sentença de procedência e condenação da Brasil Telecom ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Não obstante tal condenação, a recorrida voltou a inscrever seu nome novamente, alterando apenas os valores e o número dos contratos, porém, com a mesma data. 2) Compulsando os autos verifico que o contrato nº 112.281.830-8 ensejador da condenação referente aos autos nº 10.596/08 encontra-se cancelado, conforme se verifica do documento de fl. 57. 3) De outra banda, constato que as inscrições impugnadas nesta demanda são referentes ao contrato nº 108.648.10 no valor de R\$ 1.100,69 (mil e cem reais e sessenta e nove centavos) e ao contrato nº 109.476.03 no valor de R\$ 1.381,10 (mil trezentos e oitenta e um reais e dez centavos) (fl. 63), portanto, outros contratos e inscrições distintas da demanda anterior. 4) Não apresentando o recorrente prova consistente do nexo de causalidade entre a narrativa dos fatos e os danos alegados na inicial, não merece acolhimento a pretensão indenizatória. 5) Com isso, incensurável a sentença monocrática que julgou improcedente o pedido de dano moral. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2250/10 em que figuram como recorrente Aldemiro dos Santos Almeida e como recorrida Brasil Telecom S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quorum mínimo negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios

fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95, quantia que ficará sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votou além da Relatora o juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2251/10 (JECIVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5976-3/0

Natureza: Desconstituição de Cobrança Indevida

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros

Recorrido: José Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Hagton Honorato Dias

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - LINHA TELEFÔNICA NÃO SOLICITADA PELO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANOS MORAIS - *QUANTUM* REDUZIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1) Afirma o consumidor que teve o nome inscrito no cadastro restritivo de crédito pela recorrente em razão de linha telefônica não solicitada. Aduz nunca ter perdido seus documentos nem ter residido na cidade de Belém-PA, localidade onde fora instalada a linha telefônica em questão. 2) A prestadora de serviços é responsável pelos danos causados ao consumidor, inclusive e principalmente se seu nome foi levado a cadastros protetivos de crédito sem que ele tivesse dado causa à geração da dívida, com evidentes lesões aos seus direitos subjetivos da personalidade. 3) Comete dano moral a companhia telefônica que, sem justa causa, envia a cadastros protetivos de crédito o nome de consumidor que sequer é seu cliente, devido a fraude produzida por terceiro desconhecido, especialmente quando deixa de fazer prova da contratação alegada. 4) *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e reduzido a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a fim de se ajustar aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem contudo, perder a função punitiva e pedagógica da indenização. Além de se adequar à média de indenizações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 5) Sentença reformada apenas para reduzir o *quantum* arbitrado a título de danos morais. 6) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2251/10 em que figuram como recorrente Telemar Norte Leste S/A e como recorrido José Pereira da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e por maioria dar provimento ao seu pedido para minorar o *quantum* arbitrado a título de danos morais para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios em razão do provimento. Votou com a Relatora o juiz Sândalo Bueno do Nascimento, ficando vencido o juiz Fábio Costa Gonzaga que votou no sentido de manter a condenação fixada na sentença de primeiro grau. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2255/10 (JECIVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.522/10

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Virtuosa Valadares de Sousa

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - MORTE - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADAS - SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DESNECESSÁRIA - LEGITIMIDADE DA ESPOSA PARA RECEBIMENTO DO SEGURO - PREGUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A ausência de prévio pedido administrativo não constitui motivo para afastar o dever de indenizar, tendo em vista a garantia do art. 5º do XXXV da Constituição Federal de apreciação de lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário. 2) A declaração de óbito e boletim de ocorrência que certificam que a *causa mortis* se deu em consequência de atropelamento automobilístico é prova suficiente para o pagamento da indenização do valor do seguro obrigatório no teto máximo previsto na legislação vigente à época do sinistro. 3) Não havendo descendentes e tendo o segurado deixado esposa, conforme atestado de óbito, compete a ela o recebimento da integralidade da indenização, conforme a ordem de vocação hereditária estabelecida no art. 1829, I do Código Civil. Caberia a seguradora fazer prova em contrário quanto a existência de descendentes, o que no entanto, não fez. 4) Outrossim, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda uma vez que qualquer seguradora pertencente ao grupo do consórcio Dpvat pode ser demandada em juízo e pagar o valor da indenização. Razão porque não faz sentido a substituição da recorrente pela seguradora líder dos consórcios do seguro Dpvat. A inclusão desta última como litisconsórcio passivo necessário também é improcedente pelas razões já expostas pelo magistrado a *quo*. 5) Assim, restará intocável a sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em decorrência da morte do esposo da recorrida. 6) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo, não havendo necessidade, portanto, de rebater detalhadamente um a um dos artigos de lei levantados. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2255/10 que tem como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e como recorrida Virtuosa Valadares de Sousa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação,

nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.302-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais  
Recorrente: Maristela Pinto Kliemann  
Advogado(s): Dra. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade  
Recorrida: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues Silva e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CLIENTE PARA DÉBITO AUTOMÁTICO – ADESÃO JUNTO AO TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL E MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A regra da responsabilidade nas relações de consumo é objetiva nos termos do artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, CDC, sendo afastada nas hipóteses em que há culpa exclusiva do consumidor. 2) Constatando-se que a própria correntista com seu cartão magnético em terminal de auto atendimento optou pelo débito automático, cumpre afastar a responsabilidade da instituição financeira, por ausência de nexo de causalidade entre a conduta da parte ré e as movimentações bancárias, por consequência, inexistente dano moral indenizável.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.302-3 em que figuram como recorrente Maristela Pinto Kliemann e como recorrido Banco do Brasil S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e negar provimento ao seu pedido para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Votaram acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.471-6**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela  
Recorrente: Fernanda Galvão Araújo Badaró  
Advogado(s): Dr. Danton Brito Neto e Outros  
Recorridos: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS // ACE Seguradora S/A  
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros // Drª. Mina Entler Cimini e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – QUEDA DE RAIOS – CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA – QUEIMA DE APARELHOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS EMPRESAS RÉAS – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO. 1) Busca o recurso inominado a majoração da condenação aos danos morais fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). 2) Relatam os autos que a queda de um raio próximo a casa da recorrente provocou o corte de energia elétrica, estourou o padrão de energia e toda a instalação elétrica, bem como queimou o circuito da cerca elétrica da residência da consumidora. Não obstante possuir um seguro na rede junto à segunda recorrida, não teve os prejuízos reparados, nem a assistência devida. 3) Não pairam dúvidas quanto a responsabilidade civil das recorridas em reparar os prejuízos sofridos pela recorrente, tanto que houve depósito judicial no valor da condenação (evento nº 34). O dano moral fixado em conformidade os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que se atém ao crédito punitivo e pedagógico da indenização não tem porque ser alterado, mesmo porque não chega a ser ínfimo nem exagerado. Ademais, está em consonância com a média das indenizações fixadas por esta Turma Recursal em casos semelhantes. 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.900.471-6 em que figuram como recorrente Fernanda Galvão Araújo Badaró e como recorridos Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins e ACE Seguradora S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto e manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, quantia que ficará sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50 em razão da recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.525-8**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Indenização por Danos Material e Moral  
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra)  
Advogado(s): Drª. Laise Cristina de Araújo Lacerda e Outros  
Recorrida: Sônia de Oliveira Fonseca Pires  
Advogado(s): Dr. Lindinalvo Lima Luz  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – QUEDA DE CLIENTE NO INTERIOR DE LOJA – UVA CAÍDA NO PISO - FRATURA DE PUNHO – NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO – DANO MATERIAL E MORAL – QUANTUM MANTIDO – EFEITO SUSPENSIVO – INAPLICABILIDADE – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO. 1) É evidente a responsabilidade do recorrente quando por uma conduta negligente deixa de apanhar frutas caídas ao chão, permitindo que o consumidor venha sofrer queda no interior da loja. 2) Configurado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela recorrida que teve trauma e fratura no punho esquerdo, tendo que ficar de licença médica por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a conduta negligente da empresa, resta patente o dever de indenizar. Tanto é, que a recorrente não questiona os fatos, mas tão somente a inexistência de dor moral capaz de ensejar reparação pecuniária e do

elevado valor fixado em sentença. 3) Cumpre ressaltar, o dever de cautela que teve a consumidora em registrar boletim de ocorrência 2 (dois) dias após a ocorrência dos fatos. 4) Pelo exposto, incensurável a sentença monocrática que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a título de danos morais e R\$ 444,06 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) de danos materiais. 5) É inaplicável a concessão do efeito suspensivo a teor da redação do art. 43 da Lei 9.099/95 quando inexistente *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, requisitos necessários à finalidade requerida. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.525-8 que tem como recorrente Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercado Extra) e como recorrida Sônia de Oliveira Fonseca Pires acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº: 2011.0000.7737-9 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS  
Rep. Jurídico: 259-A TO HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
Requerido: LEONARDO SETTE CINTRA  
Rep. Jurídico: 1.023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA  
DESPACHO: "Determino que se oficie ao Prefeito Municipal, para que tome conhecimento do parecer ministerial de fls. 55-v/56 e apresente o que este órgão requer. Prazo que assinalo de 05 (cinco) dias corridos. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular."

**PROCESSO Nº: 2010.0000.8702-3 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS  
Rep. Jurídico: 259-A TO HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMAS  
Rep. Jurídico: 1.023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que juntem aos autos os documentos comprobatórios das parcelas do duodécimo conforme acordo de fls. 182; conforme solicitado pelo parecer ministerial. Prazo que assinalo 05 dias corridos. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular."

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2010.0012.4575-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: SETIMA DO BRASIL LTDA  
Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Rocha – OAB/GO 20.876  
Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, através do qual a **Sétima do Brasil Ltda** ingressou com ação de mandado de segurança em face do **Delegado Regional Tributário de Alvorada**, nos termos do art. 267, V c/c § 3º/CPC. Consequentemente revogo a liminar concedida liberando as mercadorias relacionadas no TA 2010/000589. E, considerando que mercadorias liberadas, possivelmente, já foram entregues ao destinatário, torna-se inócua a determinação de devolução. Porém, a impetrante deverá regularizar a documentação fiscal pertinente visando regularizar as falhas apontadas pelo Fisco, bem como assumir as consequências fiscais pela sua incurrência. **Prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 461/CPC. A conduta condenável da impetrante, na minha concepção, configurou conduta de má-fé, pois, atentatório à dignidade da justiça. Razão que a condeno ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Oficie-se ao Presidente da Comissão de Ética da OAB/GO remetendo-lhe cópia desta sentença para conhecimento, e se for o caso, adotar o procedimento cabível em reprovação à conduta do advogado Dr. Leonardo Barbosa Rocha, OAB/GO 20.876. Instrua-se com cópia da procuração. Transitado em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se com baixa. **PRI** (inclusive, a impetrante diretamente). Alvorada, ..."

**Autos n. 2010.0012.4562-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: SETIMA DO BRASIL LTDA  
Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Rocha – OAB/GO 20.876  
Impetrado: DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DE ALVORADA  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, **homologo** o pedido de desistência formulado pela **Sétima do Brasil Ltda** na ação de mandado de segurança proposta em face do **Delegado Regional Tributário de Alvorada**. Destarte, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Após o transito em julgado, arquivem-se com baixa. **PRI**. Alvorada, ..."

**Autos n. 2010.0008.3384-1 – RESSARCIMENTO POR DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: NEY QUERIDO  
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Requerido: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Advogado: Dra. Kátia Barros Lustosa – OAB/TO 3725 e Dr. Reginaldo Ferreira Lima – OAB/DF 24364

DESPACHO: "(...). Intime-se o requerente para tomar conhecimento da NOVA contestação apresentada por OUTRA UNIMED. **Prazo de 10 (dez) dias.** Alvorada,....".

#### **Autos n. 2011.0001.8608-9 – USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

Requerente: VALCI FONSECA SANTOS

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: Espólio de JOAO COELHO DE SOUZA e DOMICIANA DOS SANTOS SOUZA

DESPACHO: "(...). Com a abertura da sucessão, o patrimônio do falecido é transferido automaticamente para os herdeiros. Assim, é imprescindível que todos os herdeiros sejam identificados, nominados e citados para ingressar no pólo passivo da ação. Logo, os endereços devem ser informados completamente. Deverá ainda o requerente carrear aos autos a certidão de óbito de João Coelho de Souza. **Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.** Alvorada,....".

#### **Autos n. 2010.0010.8862-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO AMARO DIAS NETO

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4231

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/MA 9590-A

DECISÃO: "(...). Isto posto, **reconsidero** a decisão de fls. 33/34. Caso que **concedo** a tutela antecipada no sentido de determinar ao requerido a exclusão do nome do requerente do cadastro de maus pagadores, cuja inclusão decorreu pelo inadimplemento do título 12.468, vencido em 3.11.09. no valor de R\$951.82. A exclusão deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias**, contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) em benefício do requerente, nos termos do art. 461/CPC. Quanto ao pedido de desbloqueio de valor supostamente bloqueado na conta do requerente, **indefiro** a pretensão, pois, tal fato, se verdadeiro, não guarda nenhuma relação com os fatos noticiados na inicial. Considerando que o requerente juntou novos documentos (fls. 36/44 e 82/93), depois da citação, determino abertura de vista ao requerido. **Prazo de 10 (dez) dias.** Inclua-se o feito em pauta do dia 4.5.11 às 17:30 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulado requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano. Intimem-se ambos os advogados (DJE) e as partes diretamente (correio). Se residente em zona rural o advogado deverá apresentar o seu cliente independentemente de intimação. Intimem-se. Alvorada,....".

#### **Autos n. 2009.0007.0915-2 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: "(...). Intime-se o exequente para tomar conhecimento das tentativas de penhora *on line*, bem como da existência de veículo registrado em nome do executado, devendo postular o que lhe aprouver. **Prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de suspensão da execução. Alvorada,....".

#### **Autos n. 2011.0001.8600-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executado: JOSÉ ROBERTO COELHO PEREIRA

DESPACHO: "(...). Intime-se o exequente para apresentar planilha de cálculo. Alertando-o ainda para indicar o pólo passivo. **Prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,....".

#### **Autos n. 2010.0002.0660-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO**

Requerente: DJAIME RIBEIRO MORAES

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: DOM JASON INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094

DESPACHO: "(...). Defiro a **justiça gratuita**. Intime-se o recorrido para, querendo, manifeste-se sobre o recurso inominado. **Prazo de 10 (dez) dias.** Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Turma Recursal em Palmas. Alvorada,....".

#### **AUTOS N. 2009.0008.6825-0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executados: Juarez de Paula e Silva Filho e outros

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: "(...). Considerando a falha cometida pela Serventia, conforme alertado retro pelo exequente retifique-se o termo de redução à penhora, expedindo-se nova certidão. Observando-se que o imóvel penhorado pertence à pessoa diversa. Em seguida, intime-se o respectivo advogado dando-lhe conhecimento da redução. **Indefiro** a pretensão de fl. 206, "c" porquanto, é de exclusiva responsabilidade do exequente, a faculdade prevista no art. 659, § 4º/CPC. **Indefiro** a pretensão formulada pelo Dr. Ibanor (fl. 210), tendo em vista que é desfeito postular direito alheio, salvo se devidamente autorizado (art. 6º/CPC). Alias, o referido causídico até o momento peticionou em nome de todos os executados, mesmo não sendo constituído por todos. Assim, alerta para abster dessa conduta. Salientando-se que praticando essa conduta conduz a ilação de que foi constituído por todos, induzindo, pois, o magistrado em erro. Agora, quando a situação processual não é favorável ao executado, o causídico solicita a intimação dos demais executados ainda não representados. Intimem-se. Alvorada,....".

#### **Autos nº 2008.0008.4799-9 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Jordeni Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**SENTENÇA:** 2008.0008.4799-9. (...). Isto posto, **indefiro** a pretensão de Jordeni Rodrigues de Souza formulada na ação previdenciária visando a obtenção de sua aposentadoria por idade como segurado especial proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, vez que a requerente não logrou êxito em comprovar que exerceu a atividade rural, pelo período necessário, conforme tabela contida no art. 142, da Lei 8.213/91. Consequentemente julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Art. 20, § 4º/CPC. Sem custas, pois beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o requerido, mediante remessa dos autos, nos termos do art. 17 da Lei 10.910/04. Transitado em julgado, archive-se. PRI. Alvorada, 24 de fevereiro de 2011.

#### **Autos nº 2011.0001.6583-9 – Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural**

Requerente: Diolinda Bernardo da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6583-9. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito: determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

#### **Autos nº 2011.0001.6582-0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Maria dos Reis Carvalho

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6580-0. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito: determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

#### **Autos nº 2011.0001.6584-7 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Diolinda Bernardo da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6584-7. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito: determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

#### **Autos nº 2011.0001.6581-2 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Irazina Inácia

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6581-2. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito: determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

#### **Autos nº 2011.0001.6585-5 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Januária Pereira da Rocha

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6585-5. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova

testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6586-3 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Rosa Miranda dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6586-3. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6587-1 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: José Furtado Pimentel

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6587-1. Intime-se a requerente para emendar a inicial no sentido de informar completamente o endereço da mesma. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do disposto acima, CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6580-4 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Erotildes Pinheiro Lins Rosa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6580-4. Intime-se a requerente para emendar a inicial no sentido de informar completamente o endereço da mesma. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do disposto acima, CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6578-2 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Maria Edimar da Silva Consisana

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6578-2. Intime-se a requerente para emendar a inicial no sentido de informar completamente o endereço da mesma. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do disposto acima, CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6577-4 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Aloxandre Firmes Consisano

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6577-0. Intime-se a requerente para emendar a inicial no sentido de informar completamente o endereço da mesma. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do disposto acima, CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6579-0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Nedi Terezinha Borille Menegon

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6579-0. Intime-se a requerente para emendar a inicial no sentido de informar completamente o endereço da mesma. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do disposto acima, CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6574-0 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Maria Neuma Sampaio Miranda

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6574-0. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6575-8 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Nair Pinto Azevedo Lima

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6575-8. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

**Autos nº 2011.0001.6576-6 – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Nazir Azevedo Soares Milhomem

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Autos: 2011.0001.6576-6. Defiro a justiça gratuita. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta precatória, para querendo, ofereça defesa à pretensão do(a) requerente. Prazo de 60 (sessenta) dias. Observando-se que, permanecendo inerte, o Juízo considerará que o (a) mesmo (a) aceitou os fatos articulados pelo (a) requerente na petição inicial como sendo verdadeiros; caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Arts. 285, 297 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Reiterando às partes que, sendo incompleto o endereço das testemunhas, terá que fazer prova testemunhal sem a intimação das mesmas. Por disposição legal a Procuradoria tem direito à intimação com vistas dos autos. No caso, se trata de citação. Caso que, no meu entendimento, bastaria a citação via precatória. Entretanto, considerando que não haverá prejuízo ao andamento do feito; determino a citação mediante remessa. Intime-se. Alvorada, 1º de março de 2011.

## ARAGUACEMA

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL

**Autos: 2011.0001.6049-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusada: JURISILLA FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB/TO nº 2658.

Despacho: Vistos, etc. I - O processo tramitará sob o procedimento instituído pela Lei n.º 1.343/2006. II - Recebo a denúncia por que: a) atende ao disposto no art. 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do art. 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal. III - Defiro a realização das diligências requeridas pelo Ministério Público, com prazo de 30 (trinta) dias. IV - Notifique(m)-se a(s) acusada(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55, LD). V - No mandado deverá constar a informação de que na resposta, a acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, §1º, da LD). VI - Caso a acusada não apresente resposta no prazo acima assinalado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em



até 10 (dez) dias, com vista dos autos pelo mesmo prazo. (art. 55, § 3º, da LD). VII - Apresentada a defesa prévia, venham os autos conclusos para fins do § 4º do art. 55, da LD. VIII - O indiciamento de qualquer indivíduo requer a existência pelo menos de um princípio de prova acerca da materialidade e da autoria, o que não ficou nitidamente demonstrado nos autos, assim o Ministério Público não ofereceu denúncia contra os acusados, razão pela qual determino a baixa dos autos de Inquérito Policial em relação aos indiciados, Edilson Ferreira dos Santos e Edivaldo Ferreira dos Santos, por ausência de indícios de autoria e prova materialidade, ressalvado provocação posteriores do Ministério Público ou interessados. IX - Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima. Araguacema (TO), 24 de fevereiro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza de Direito.

Fica o advogado da acusada abaixo identificado, intimado dos atos processuais conforme adiante se vê.

**Autos: 2011.0001.6049-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusada: PRISCILLA FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: Dr. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB/TO nº 2658.

Despacho: Vistos, etc.- O processo tramitará sob o procedimento instituído pela Lei n.º 11.343/2006. II – Recebo a denúncia por que: a) atende ao disposto no art. 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do art. 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal. III- Defiro a realização das diligências requeridas pelo Ministério Público, com prazo de 30 (trinta) dias. IV- Notifique(m)-se a(s) acusada(s) para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55, LD). V- No mandado deverá constar a informação de que na resposta, a acusada poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.(art.55,§1º,da LD)VI- Caso a acusada não apresente resposta no prazo acima assinalado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em até 10 (dez) dias, com vista dos autos pelo mesmo prazo. (art. 55, § 3º, da LD). VII- Apresentada a defesa prévia,venham os autos conclusos para fins do §4ºdo art.55,da LD.VIII- O indiciamento de qualquer indivíduo requer a existência pelo menos de um princípio de prova acerca da materialidade e da autoria, o que não ficou nitidamente demonstrado nos autos, assim o Ministério Público não ofereceu denúncia contra os acusados, razão pela qual determino a baixa dos autos de Inquérito Policial em relação aos indiciados, Edilson Ferreira dos Santos e Edivaldo Ferreira dos Santos, por ausência de indícios de autoria e prova materialidade, ressalvado provocação posteriores do Ministério Público ou interessados.IX- Cumpra-se, certificando-se nos autos o cumprimento das determinações acima. Araguacema(TO), 24 de fevereiro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza de Direito.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2007.0001.6175-4/0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Marcelo Mota Vieira e Jailton Pereira de Abreu

Advogado: DR. GUILHERME MOTA VIEIRA – OAB/GO 22.474

Requerido: Marcio Antônio Marques e s/m Luciene Hayasaky Marques

Advogado: DR. MÁRIO FRANCISCO MARQUES – OAB-GO 9307 e RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA – OAB-GO 2.840 e OAB-TO4.176-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifique as partes, do retorno dos autos do tribunal de Justiça. Expeçam os mandados, nos termos da sentença de fls. 36/9. Após arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. Araguaçu-TO, 02/03/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2006.0001.1426-0/0**

Ação: Pauliana

Requerentes: Marcelo Mota Vieira e Jailton Pereira de Abreu

Advogado: DR. GUILHERME MOTA VIEIRA – OAB/GO 22.474

Requeridos: João Mendes Reis e Outros

Advogado: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cientifique as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifestem os requeridos, no prazo de cinco dias, no que entender de direito. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo das custas processuais ainda porventura existentes e intime-se os autores para que efetuem o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Araguaçu-TO, 02/03/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2.849/05**

Ação: Declaratória de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Tatiane Maria da Silva

Advogado: DR. SILVIO EGIDIO COSTA – OAB/TO 286-B

Requerido: UIRAMUTÁ - Administração e Participação Ltda

Advogado: DR. MAURO VIGNOTRI – OAB/PR 18.098 e DR. ELVIS FIGODANZO – OABSP 225.427

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Intime-se o executado, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da verba arbitrada na sentença, a título de danos morais, que atualizada até janeiro do corrente ano, importa em R\$20.064,11, sob pena de incidência de multa de 10%, conforme dispõe o Código de Processo Civil no artigo 475-J. Os honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre a condenação, somente serão

apurados com a liquidação da sentença.. Araguaçu-TO, 02/03/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2010.0002.0087-3/0**

Ação: Civil Pública com obrigação de fazer e não fazer

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Novo Planalto – GO e Outros

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA- OAB/TO nº. 500 e RICARDO CEZAR GOMES – OAB/GO 8765.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: " Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o município de Novo Planalto-GO e o Estado de Goiás, no prazo de cinco dias, contado da intimação, proporcionem transporte escolar diuturnamente a todos os alunos matriculados ou que venham a matricular-se nas escolas situadas na cidade de Novo Planalto-GO, ainda que residentes no município de Araguaçu-TO, notadamente aqueles residentes no Assentamento Barro Alto, Fazenda Batalha, Matinha e outras situadas nas imediações, ficando arbitrada multa diária de R\$1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento, a ser suportada pelo município e seu prefeito, bem como pelo Estado de Goiás e seu governador. Intimem-se os requeridos para cumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela. P.R.I. Araguaçu-TO, 1º/03/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2006.0001.9357-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente (s): Francisco Walcher Theodoro de Andrade

Advogado (a): José Adelmo dos Santos OAB/TO 301; Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/SP 193.496 e Geruza Gomes dos Santos OAB/TO 1599/A

Executado (a): Salviano Cosme de Miranda

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.103, a partir de seu dispositivo: SENTENÇA: "... Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, inciso III, §1º c.c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas acaso existente, pelo exequente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 03 de março de 2011."

**AUTOS: 2011.0000.2626-0 – ANULATÓRIA**

Requerente(S): Sirlei Gomes de Carvalho e Ari Inácio

Advogado (a): Richerson Barbosa Lima – OAB/TO 2727

Requerido (a): Torquato José da Silva Junior

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 19, a partir de seu dispositivo: SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a inicial por inépcia – parte manifestamente ilegítima – e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso, I, do artigo 267 c.c artigo 295, inciso II, ambos do CPC. Custas pelos autores. Indefiro a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 02 de março de 2011."

**AUTOS: 2010.0011.9306-4 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Sirlei Gomes de Carvalho e Ari Inácio

Advogado (a): Richerson Barbosa Lima – OAB/TO 2727

Requerido (a): Torquato José da Silva Junior

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38, a partir de seu dispositivo. SENTENÇA: "... Isto posto, reconheço a ilegitimidade ativa e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, também do CPC. Revogo, assim, a decisão liminar de fls. 28/30 – artigo 808, III, do CPC. Considerando que eventual recurso de apelação somente será recebido no efeito devolutivo – artigo 520, IV, do CPC – intime-se desta sentença o Cartório de Registro de Imóveis onde registrado o imóvel em questão, cientificando-o através do Oficial de Cartório da revogação da liminar e para que proceda à respectiva averbação. Custas pelos autores. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Provimentos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 02 de março de 2011."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM N. 061/2011 - Estagiária - Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CIVIL PUBLICA – 2006.0001.4797-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado: Dr. ARY RIBEIRO VALADÃO OAB/GO 2279

INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 111: "Por versar a presente ação sobre direitos disponíveis, e, não descartando a possibilidade de conciliação, DESIGNO o dia 20/04/2011 às 15:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e, caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. CUMPRASE"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 43/2011 – ANA PAULA**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2008.0008.8559-90.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

Requerido: EURIPEDES MARCOS RODRIGUES GOUVEIA  
 Advogado(s): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.141 A SEGUIR TRANSCRITA:  
 DESPACHO: Intime-se a parte requerida a manifestar sobre a petição de fl.132/134, concedendo-lhe o prazo de dez dias para efetuar nova purgação da mora. Araguaína/To, 12/02/11.

#### BOLETIM N. 060/2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA-2008.0010.6045-3**

Requerente: EDILSON JORGE BORBA DE SOUZA

Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118

Requerido: HENRIQUE AMANSO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da parte autora de certidão infrutífera de fls. 86: "Certifico que em cumprimento ao presente mandado, diligencie no endereço indicado e sendo ali, deixei de proceder a INTIMAÇÃO do(a) Sr(a) Edilson Jorge Borba de Souza Júnior em virtude de não residir mais no local indicado, segundo informações do atual inquilino, Sr. Jaime. Sendo assim, devolvo para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé."

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 56/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

#### **AUTOS N.2006.00008.4081-5**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTÔNIO RIBEIRO DIAS

ADVOGADO: DRALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADOR

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o r. despacho de fls. 176, conforme transcrito: "... RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, (CPC, art. 500, II). INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo de fls. 166/170(CPC, art. 500,II). INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões ao recurso adesivo (CPC, art 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.508). Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48:00(quarenta e oito) horas, os Egrégio Tribunal Regional Federal 1ª Região, intimando-se as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE..."

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2009.0003.0499-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Requerido(s):CLEBER DA SILVA ARRAIS

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54:" I-INDEFIRO os pedidos de fls. 50/51, vez que o endereço indicado na exordial é o mesmo constante dos órgãos públicos,conforme consultado hoje na REDE INFOSEG. II-Deslarte, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, observando as disposições do Código de Processo Civil, forneça o atual endereço do requerido para citação ou requiera o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito (art. 267, inc. II do CPC). III-INTIME-SE . CUMPRA-SE."

#### **AUTOS Nº 2009.0011.7065-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s):BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190

Requerido(s):BELAS ARTES VIDEOLOCAÇÃO E PAN

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.39 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de reintegração de posse concedida às fls.32/33, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0010.7154-2 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

Requerente(s):SEBASTIÃO DIMAS DE SOUSA NOLETO E OUTRO

Advogado(s):DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440

Requerido(s):IMOBILIARIA ZECA BARROS S/C LTDA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 18:" I- Intime-se o requerente para acostar certidão a fim de comprovar o alegado no pedido de fls.27-33, prazo 05(cinco) dias. II- Conclusos, após a juntada da certidão. III- INTIME-SE o requerente."

#### **AUTOS Nº 2009.0005.7798-1 - MONITÓRIA**

Requerente(s):RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado(s):DR. RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES 8035

Requerido(s):BRUNO DE ANDRADE RODRIGUES

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34:" I-Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.32, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se." CERTIDÃO:"...DILIGENCIEI ao endereço indicado,e posteriormente na vizinhança, onde lá obtive informação de que o Requerido

não reside lá, e sim , na cidade de Goiânia (GO). Quem mora no endereço do mandado, é a avó do Citando, e esta não sabe informar o endereço do mesmo naquela cidade..."

#### **AUTOS Nº 2009.0001.9270-2 – MONITÓRIA**

Requerente(s):RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado(s):DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752

Requerido(s):TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(s):DR. RODRIGO ANANIAS F. MAIA – OAB/GO 25878

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 204:" I- Recebo os embargos, juntando-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário nos termos e moldes do que dispõe o art. 1.102-C, § 2º, do Código de Processo Civil. II- Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre os embargos no prazo de 15(quinze) dias, nos termos e moldes do que dispõe o art. 297, do Código de Processo Civil. Intime-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0010.6731-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220

Requerido(s):ELEOTÉRIO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.56 (PARTE DISPOSITIVA):" Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Regogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 53/54, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Determino a Sra. Escrivã que proceda a regularização da numeração do presente feito. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0009.1517-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente(s):ANDREI SANTOS TOMELIN

Advogado(s):DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

Requerido(s):WARLEY ALVES CORREIA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 23:" Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.20 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se." CERTIDÃO:"...não foi possível proceder a CITAÇÃO do Requerido WARLEY ALVES CORREIA, em razão de que o mesmo não reside lá e nem tampouco lá é conhecido. Quem mora no imóvel, há pouco mais de 02 meses, é a Srta. Cléia Ferreira Mendonça..."

#### **AUTOS Nº 2009.0005.2731-3 –IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente(s):SUPERMERCADO BAHIA

Advogado(s):DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

Requerido(s):MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):PROMOTOR DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL12 (PARTE DISPOSITIVA):" **DIANTE DO EXPOSTO**, por tudo mais que dos autos consta,com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, por absoluta falta de interesse processual o autos, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, **arquite-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0000.9301-1 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente(s):EDSON MIRANDA GOMES

Advogado(s):DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PE 2523

Requerido(s):BANCO FINASA

Advogado(s):DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO 4156 DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.81/83 (PARTE DISPOSITIVA):" Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a liminar pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, assim como do extrato demonstrando o valor pago até a presente data pelo autor à ré, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. Intime-se a parte ré a regularizar sua representação processual, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de ser desentranhada a peça contestatória, assim como também a trazer ao feito a cópia do contrato e extrato demonstrativo dos valores pagos conforme deferido acima. Após, manifeste a parte autora, com ou sem regularização da parte ré, no prazo de 10(dez) dias, vindo os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0007.6870-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s):DR. EDEMILSON KOJI MOTODA –OAB/SP 231-747

Requerido(s):JORGE LUIZ SALES VELOSO

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 50:"I-Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.44 e ofícios de fls.46/48, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2009.0004.8292-1 – CONTRA-NOTIFICAÇÃO**

Requerente(s):CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(s):DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431

Requerido(s):EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS E OUTRO

Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.31:"I-Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.29 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Após, volvam-me os autos conclusos. III- Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.9754-6 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente(s):CARLOS KLEBER DE JESUS CARVALHO  
 Advogado(s):DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
 Requerido(s):ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogado(s):DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.85:"I-Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls.33/83, no prazo de 15(quinze) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.8741-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868  
 Requerido(s):MAURICIO DA SILVA FROTA  
 Advogado(s):DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.77:"I- Cumpra-se o item II do despacho de fl.68. II – Defiro os pedidos de fls.74/75. III-Vistas ao Requerido pelo prazo legal. IV-Intime-se. Cumpra-se." Despacho de fl.68:"...II- INTIME-SE o requerido para manifestar acerca do conteúdo da petição de fls. 60/62, no prazo de 5(cinco) dias..."

**AUTOS Nº 2009.0009.3706-6- REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s):BANCO ITAULEASING S/A  
 Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
 Requerido(s):RICARDO FRANCISCO CONCEIÇÃO  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.39 (PARTE DISPOSITIVA):"Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação da ré. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.1907-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente(s):SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA  
 Advogado(s):DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464  
 Requerido(s):NICODEMOS PINTO MUNIZ  
 Advogado(s):DR. JOÃO DAMASCENO SILVA TUPINAMBÁ – OAB/MA 2088  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FL.35:" Manifeste a autora sobre a petição de fls. 30/31 e documentos acostados."

**AUTOS Nº 2009.0005.9448-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(s):DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
 Requerido(s):ANTONIO CARLOS FERREIRA FEITOSA  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 61:"I- Tendo em vista que foi noticiado nos autos que as partes transigiram extrajudicialmente (fls.57/58), determino que a parte autora regularize ao acordo entabulado à fl.59, assinando o termo de entrega amigável do veículo, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se."

**2009.0004.9827-5 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: KASBERGEN E SILVA LTDA  
 Advogado: DR. SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411  
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.87: I- Recebo as apelações, em seu efeito devolutivo, nos termos em moldes do que dispõe o art.520, inciso V, do Código de Processo Civil, uma vez que tempestivas e devidamente preparadas. II - Intime-se a parte apelada a, querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Intime-se.

**AUTOS Nº 2009.0006.7450-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s):BANCO ITAUCARD S/A  
 Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
 Requerido(s):NILVA APARECIDA DA SILVA  
 Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.76:"I- Intime-se a Requerida a manifestar sobre o pedido de desistência à fl.68 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e consequentemente a extinção do feito. II- Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.6922-8 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente(s):JOSELIA PORTO DA SILVA  
 Advogado(s):DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971  
 Requerido(s):BANCO FINASA S/A  
 Advogado(s):DR.CESAR ROBERTO COELHO FERREIRA FILHO OAB/MA 8471 DR. RICARDO FABRÍCIO CORDEIRO CASTRO OAB/MA 9835  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.103 (PARTE DISPOSITIVA):"Destarte, **homologo por sentença** o acordo entabulado nos autos às fls. 102/103, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art.269, III, do Código e Processo Civil, condenando o Requerente ao pagamento das custas finais. **Sem custas e honorários advocatícios**, visto que a requerente está amparada pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.8663-7 – MONITÓRIA**

Requerente(s):FONTE DE LUZ VELAS E LUBRIFICANTES LTDA  
 Advogado(s):DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526  
 Requerido(s):PLANALTO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 29:"I- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a certidão de fl.27 e requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco)dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. II- Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0004.1429-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
 Advogado(s):DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248  
 Requerido(s):VICENTE PAULO FERNANDES DE ARAUJO  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.29//30 (PARTE DISPOSITIVA):"POSTO ISTO com fundamento na prova existente nos autos **julgo procedente o pedido**, nos termos do art. 285, parte final e 319 do Código Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Alvará Judicial de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora a ser indicado. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. Devendo eventual saldo remanescente da venda ser devolvida ao requerido, bem como proceder às devidas baixas nas restrições do CPF do mesmo em decorrência do contrato de financiamento dos autos supra. Condeno o requerido em ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em R\$300, (trezentos reais.). ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0005.7820-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868  
 Requerido(s):ELZA MORAIS SANTOS  
 Advogado(s):DR. PAULO ROBERTO DA SILVA –OAB/TO 284-A  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54:"Compulsando o feito verifica-se que, mesmo tendo certificado pela Sra. Escrivã a ausência de contestação, às fls.33/37, encontra-se pedido da ré no sentido de purgar a mora, apresentando documentos sob a alegação de pagamento de algumas parcelas, sendo assim: I\_ Intime-se o autor a se manifestar sobre os mesmos; Intime-se."

**AUTOS Nº 2009.0003.0491-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCEIRO E INVESTIMENTO  
 Advogado(s):DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156  
 Requerido(s):HAMILTON ALVES DE LIMA  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.44:"I-INTIME-SE aparte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl.41, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc.III, do CPC. II-INTIMEM-SE. CUMPRASE." CERTIDÃO:" ....deixei de efetuar a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não ter localizado o mesmo, nem tampouco localizei o requerido HAMILTON ALVES DE LIMA, face à insuficiência do endereço fornecido, pois não foi indicado nenhum número residencial ou comercial do requerido, nem mesmo em consulta ao DETRAN obtive o atual endereço do senhor Hamilton. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins..."

**AUTOS: 2006.0001.6147-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311  
 Requerido: PEDRO MILHOMEM FILHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.75: Esclareça a parte autora o pedido retro em 05(cinco) dias.

**AUTOS: 2009.0012.6481-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132  
 Requerido: F. DAS CHAGAS MORAIS VIANA-ME e FABRÍCIO DAS CHAGAS MORAIS VIANA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.52 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº2009.0007.8040-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente(s):ANASTACIA KALUGIN  
 Advogado(s):DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493 -B  
 Requerido(s):VIVO CELULARES E OUTRA  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 41:"I- analisando o conteúdo da inicial, verifico que o requerente formula dois pedidos de antecipação da tutela, todavia, são contraditórios entre - si. II- Desta forma, faculto ao requerente promover a regularização do pedido de antecipação da tutela, informando quais dos pedidos contidos a fl.11 deverá ser objeto de apreciação, prazo 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento do mesmo. II- Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2010.0006.9560-0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 Advogado: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S  
 Requerido: ISÍDIO REIS DA LUZ E OUTROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.113: I – Defiro o pedido de fls.105. II – Intime-se. III- Cumpra

**AUTOS: 2010.0007.2602-6 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO V. NEGRÃO OAB/TO 2132  
 Requerido: ALVES E DIAS LTDA e HÉLIO ALVES FERREIRA  
 Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.129:Vistos etc. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, bem como se manifestar sobre a petição de fls. 127/128. A após a elaboração dos cálculos, intimem-se as partes, para que se manifestem, querendo, no prazo de 05(cinco) dias.

**AUTOS Nº2009.0012.0529-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s):DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/TO 24521  
Requerido(s):JOEMIL MIRANDA DA CUNHA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 36:“I—Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.34 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2008.0008.2703-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: ELZENIR MOREIRA SANTOS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.97: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e conseqüentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº2009.0012.3647-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s):DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B  
Requerido(s):GLESDON FERNANDES DA SILVA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 31:“I-Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.29 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II-Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2010.0007.2595-0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
Requerido: JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES E OUTROS  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.70: I – INTIME-SE, o exequente, através de seu procurador para apresentar o comprovante do protocolo da Carta Precatória de fl.66, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos.

**AUTOS Nº2009.0012.0602-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(s):DR. ALBERTO BRANCO JUNIOR – OAB/SP 86475  
Requerido(s):MARIA ALVES RIBEIRO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.36(PARTE DISPOSITIVA):“Diante do exposto com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pela Sra. Escrivã. Indefero o pedido de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que cabe ao requerente providenciar a retirada do nome do Requerido dos cadastros de negativação creditícia (SERASA, SPC, BACEN etc.) relativos a este processo, caso tenha feito. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº2009.0012.3700-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado(s):DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350  
Requerido(s):ARLINDO MACEDO DO NASCIMENTO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.56(PARTE DISPOSITIVA):“Diante do exposto com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Determino o recolhimento do mandado de busca, apreensão e citação, caso tenha sido expedido. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2009.0003.0492-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente(s):JOSÉ ROBERTO PINHEIRO  
Advogado(s):DR. ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805  
Requerido(s):BANCO BMG S.A  
Advogado(s):DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.53(PARTE DISPOSITIVA):“ Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias, devidamente conferidas pelo

Sr. Escrivão. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2009.00008.2388-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(s):DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156  
Requerido(s):VANDERLEI LEMES PIMENTEL  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.31:“I- **INTIME-SE** a parte autora a manifestar sobre o conteúdo da certidão de fl.29, e requerer o que é direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. II- **INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.**”

**AUTOS Nº 2009.0009.3703-1 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido(s): MANOEL TAVARES LIMA  
Advogado(s):DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO 3411-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.56:“I-INTIME-SE o requerido a manifestar sobre o pedido de desistência à fl.51, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e conseqüente extinção do feito.II- **DEFIRO** o pedido de fl.52. III- **INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.**”

**AUTOS Nº 2009.0013.2300-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado(s):DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314  
Requerido(s):GLEIDSON BATISTA BRITO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.59(PARTE DISPOSITIVA):“Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado d aparte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida à fl.50, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2009.0012.6527-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s):DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248  
Requerido(s): A F P SILVA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 44:“I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.42, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2009.0005.4912-0 - MONITORIA**

Requerente(s):ADELAIDE DA SILVA SOARES  
Advogado(s):DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167  
Requerido(s):WALDEMAR BORGES TEIXEIRA E OUTRO  
Advogado(s):DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2956  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 49:“I. Processe-se pelo procedimento ordinário (art. 1.102.c, §, do Código de Processo Civil). II. Intime-se a parte autora para impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, estabelecido para o procedimento ordinário (art.297, do Código de Processo Civil). III. Intime-se.”

**AUTOS Nº 2009.0000.5923-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado(s):DR. ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
Requerido(s):ROGERIO FERREIRA DA SILVA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.74:“I-**INDEFIRO** os pedidos de fl.72, vez que o requerido não foi citado, conforme certidão de fl.60. II- **INTIME-SE** a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito, nos termos do art. 267, inc. III, do CPC. III-**INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.**”

**AUTOS Nº 2009.0007.9769-8 – RETIFICAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(s):DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835 DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544  
Requerido(s):Y. DE LIMA ME  
Advogado(s):DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 93/96 (PARTE DISPOSITIVA):“....Sendo assim, **declino da competência** para apreciar o feito, determinando a remessa dos presentes autos aos **Juizo da 2ª VARA CÍVEL**, para ser julgado concomitantemente com o processo que lá já tramita, o Processo nº2009.0000.7416-5/0, 2ª Vara Civil desta comarca, despachado aos 19(dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2009, sendo processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Deixo de revogar a liminar concedida, no momento, em razão do reconhecimento da 2ª Vara Cível, uma vez que a este juízo cabe a apreciação de subsistência dos requisitos de ambas as decisões. Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2009.0012.0460-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s):ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS  
Advogado(s):DRA. CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO  
Requerido(s):ENOQUE DA SILVA CELESTE  
Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.32:“ I- Intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais referente ao oficial de justiça, bem como taxa judiciária, discriminada à fl.26, no prazo de 30(trinta) dias , sob

pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. II- Intime-se. Cumpra-se."

#### AUTOS Nº 2009.0012.0451-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente(s):RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Advogado(s):DRA. LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A  
Requerido(s):JOÃO PAULO OSÓRIO CATUABA  
Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.22:" I- Intime-se a parte autora para informar o endereço atual do réu, bem como juntar cópia da emenda de fls.15/20, para fins de citação no prazo de 05(cinco) dias.

#### AUTOS Nº 2009.0000.9305 -4 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente(s):SANDIN E SANDIN LTDA -ME  
Advogado(s):DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1722-A DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-A  
Requerido(s):AMERICEL  
Advogado(s):DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.385/395 (PARTE DISPOSITIVA):" POSTO ISTO, com fundamento no art. 474 e 475, do Código Civil, art. 46, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora SANDIN E SANDIN LTDA ME, para: a)DECLARAR resolvido o contrato entre a parte autora SANDIN E SANDIN LTDA ME e a parte ré AMERICEL S/A a partir do requerimento de cancelamento do mesmo pela parte autora efetivado à parte ré; b)MANTER a decisão antecipatória no sentido de confirmar a determinação de que o nome da parte autora SANDIN E SANDIN LTDA ME mantenha-se regularizado junto aos órgãos de proteção ao crédito em razão de obrigação firmada junto à parte ré AMERICEL S/A exarada às fls. 184/186; c)CONDENAR a parte ré AMERICEL S/A a pagar à parte autora SANDIN E SANDIN LTDA ME a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, pela negatização desta junto aos órgãos de proteção ao crédito, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), em razão da efetivação da negatização indevida efetivada aos 21(vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2008; d)CONDENAR a parte ré AMERICEL S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora SANDIN E SANDIN LTDA ME, que fixo em 20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. e)EXTINGUIR feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f)Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370).Publique-se.Registre-se.Intimem-se."

#### AUTOS Nº 2009.0009.8356-4 – MEDIDA CAUTELAR

Requerente(s):MARIA EDINELVA DE SOUZA CASTRO SILVA E OUTRA  
Advogado(s):DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262  
Requerido(s):REMON MIGUEL DALA  
Advogado(s):DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4319  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 324:"...Indefiro o pedido de fls. 322, uma vez que já apresentada a defesa. Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos no prazo de 10(dez) dias."

#### AUTOS Nº 2009.0013.2302 -9 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO4093  
Requerido(s):CLAUDEMIR COELHO FEITOSA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 49:" Esclareça a parte autora sobre os endereços constantes na inicial, contrato, notificação e certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10(dez) dias."

#### AUTOS Nº 2009.0005.9339-1 - REDIBITORIA

Requerente(s):HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA E OUTRA  
Advogado(s):DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
Requerido(s):CICERO ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES E OUTRO  
Advogado(s):DR. RENATO MUNHOS DE CARVALHO – OAB/SP 224318 e DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 269(PARTE DISPOSITIVA):" Destarte, **homologo por sentença** o acordo entabulado nos autos às fls.266/267, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, **condenando solidariamente as partes ao pagamento das custas finais, se houver**. Oficie-se o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins informando sobre o pedido de homologação de acordo às fls. 266/267 e remeta cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

#### AUTOS Nº 2009.0008.4013-5 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente(s):CICERO ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES E OUTRO  
Advogado(s):DR. RENATO MUNHOS DE CARVALHO – OAB/SP 224318 e DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621  
Requerido(s):HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA E OUTRA  
Advogado(s):DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 08(PARTE DISPOSITIVA):" **DIANTE DO EXPOSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, por absoluta falta de interesse processual dos autores, em face da perda do seu objeto, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários

advocáticos. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### AUTOS Nº 2009.0002.1388-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO.FINANCIMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(s):DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521  
Requerido(s):JULIO CESAR COSTA SANTOS  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 58:" I- INTIME-SE a peticionante de fl.54 a juntar o substabelecimento, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de indeferimento do requerimento. II- Intimem-se. Cumpra-se."

#### AUTOS Nº 2009.0002.4906-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s):BANCO ITAULEASING S/A  
Advogado(s):DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido(s):EDUARDO RIBEIRO CRUZ  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34:" I- Intime-se o subscritor da petição de fl.32 para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de desistência. II- Cumpra-se."

#### AUTOS Nº 2009.0012.3733-5 – MONITÓRIA

Requerente(s):COMAFE COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS  
Advogado(s):DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874  
Requerido(s):CONSTRULAJE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 51 (PARTE DISPOSITIVA):" Destarte, **homologo por sentença** o acordo entabulado nos autos às fls. 38/39, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, **condenando a parte ré ao pagamento das custas finais, se houver**. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### AUTOS Nº 2009.0004.5353-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
Advogado(s):DRA. CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9131 DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976  
Requerido(s):ROBERTO GUEGA CHIQUET BEZERRA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 45:" I- Intime-se a subscritora de fl.43 para regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento dos pedidos. II- Por oportuno, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. III- Intimem-se. Cumpra-se."

#### AUTOS Nº 2009.0012.8882-7 – RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente(s):FREDSON ARAUJO MENDES  
Advogado(s):DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B  
Requerido(s):JOSÉ TADEU DA SILVA FERREIRA  
Advogado(s):AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.11:" I- **INTIME-SE** o autor para emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à sua propositura, bem como, a procuração, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 295). II **CUMPRÁ-SE**."

#### AUTOS Nº 2009.0004.0377-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s):ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(s):DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12548  
Requerido(s):ARIZON DA SILVA  
Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.68/69 (PARTE DISPOSITIVA):" **ANTE O EXPOSTO** e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n.911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do requerente, ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Ratifico a decisão de fl.30, que concedeu o autor a vender para terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada ,sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n.911/69, art. 2º). Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

#### AUTOS Nº 2009.0003.2425-0 - REINVIDICATÓRIA

Requerente(s):MARIA ADELE ROSA E OUTROS  
Advogado(s): DRA SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799  
Requerido(s):BALMÍCIA APARECIDA CASTRO SILVA  
Advogado(s):DRA. MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 172:"Defiro o pleito de prioridade. Também defiro a juntada dos substabelecimentos. Designo audiência Preliminar para o dia 17/03/2011, às 14:00 hs., onde serão fixados os pontos controvertidos e as partes poderão pleitear a produção de provas."

#### AUTOS Nº 2007.0002.7396-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente(s):BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA DE ARAGUAÍNA  
Advogado(s):DR. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA – OAB/SP 198040-A  
Requerido(s):FRANCISCA ARMENIA OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS

Advogado(s):DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 115:“... Designo audiência preliminar para o dia 17/03/2011 às 16:00 hs. Cientifique-se as partes que nesta será fixado os pontos controvertidos assim como indicarão as partes as provas que pretendem produzir.”

**AUTOS Nº 2010.0005.3874-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente(s):ALAN DE OLIVEIRA MORAIS  
 Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
 Requerido(s):BANCO FINASA S/A  
 Advogado(s):DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626 A DRA FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 66:“I- Intime-se o Requerido para manifestar acerca da petição de fl.63, informando se houve acordo no presente feito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Caso não haja manifestação do Requerido, aguarde-se a realização da audiência preliminar anteriormente designada. III- Cumpra-se.”

**AUTOS Nº2008.0005.9791-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA S.A  
 Advogado(s):DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
 Requerido(s):WESLEI DANTAS TAVARES  
 Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54:“ Nos termos do art.327 do CPC, manifeste a parte autora sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.”

**AUTOS Nº2008.0008.7872-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado(s):DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31618  
 Requerido(s):LEONARDO MARTINS DA SILVA  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.48 (PARTE DISPOSITIVA):“Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se Mandado de Liberação do veículo, independente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I.”

**AUTOS Nº2008.0004.7307-0 – MONITÓRIA**

Requerente(s):RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
 Advogado(s):DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752  
 Requerido(s):TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA  
 Advogado(s):DRA. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14580 DR. WELLINGTON DANIEL G. SANTOS – OAB/TO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 113:“I- Intime-se a parte ré/reconvinte a efetuar o preparo conforme calculo às fls.109, e, após, proceda-se a anotação (art.253, parágrafo único, do Código de Processo Civil). II- Recebo os embargos, juntado-se aos autos e processando-se pelo procedimento ordinário nos termos e moldes do que dispõe o art. 1.102-C, § 2º, do Código de Processo Civil. III- Recolhidas as custas da reconvenção, intime-se a parte autora/reconvinda a manifestar sobre a mesma no prazo de 15(quinze) dias (art.316, do Código de Processo Civil). IV- Recolhidas as custas da reconvenção ou não, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre os embargos no prazo de 15(quinze) dias, nos termos e moldes do que dispõe o art.297, do Código de processo Civil. Intime-se.”

**AUTOS Nº2008.0010.8377-1 – REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente(s):TRANSPORTADORA L.J. FERRAZ  
 Advogado(s):DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 Requerido(s):BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado(s):DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 364 /368 (PARTE DISPOSITIVA):“I-Isto posto, hei por bem conceder nos termos do artigo 273, caput, inciso I, a **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA**, para determinar. 1. a manutenção do bem em mãos do Requerente, ficando o mesmo como depositário fiel; 2. que a Ré se abstenha de negativar o nome do Autor em cadastros restritivos de crédito (SPC, SERASA e OUTROS), caso já tenha sido efetuada a restrição que seja a mesma retirada, no prazo 48 (Quarenta e oito) horas da juntada do mandado aos autos, em caso de descumprimento arbitro o valor de R\$500,00 (Quinhentos reais); 3. a inversão do ônus da prova, determinando ao Réu que traga aos autos cópia do contrato firmado. Intimem-se as partes. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2008.0006.9319-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente(s):NECI VIEIRA CIRQUEIRA  
 Advogado(s):DR. ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO 2896  
 Requerido(s):BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(s):DRA CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 154 (PARTE DISPOSITIVA):“Destarte, **homologo por sentença** o acordo entabulado nos autos às fls.151/152, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, **condenando solidariamente as partes ao pagamento das custas finais, se houver**. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observando a cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2008.0007.4955-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: JOAFAT CARVALHO MARTINS KONDO  
 Advogado: DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1139  
 Requerido: VANEY PEREIRA MARTINS  
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874  
 INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.101/104:...POSTO ISTO, diante do que o art. 655, § 2º, DO Código de Processo Civil, anulo os atos processuais desde a penhora, permanecendo essa intacta, determinando que seja efetivada a

intimação do cônjuge da parte executada, Sr. Paulo Torres da Silveira, no endereço da executada, da penhora do imóvel descrito às fls.27/28.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

**AUTOS: 2010.0006.9548-1 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530  
 Requerido: MANOEL DELZUITO GOMES e FRANCISCA MARIA B. GOMES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.179: I – Manuseando os autos, verifico que foi realizada a praça dos bens, todavia, a mesma resultou negativa. II – Intime-se o exequente para requerer a adjudicação dos bens penhorados, prazo 05(cinco) dias, e por consequência, indefiro o pedido de expedição da Carta Precatória de Praça, pois a mesma quedou-se inexistosa. Intimem-se.Cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0002.2319-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
 Requerido: TORRE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.37: I – Intime-se a parte autora a juntar aos autos planilha de débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido de fl.35. II – Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2010.0004.5132-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
 Requerido: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA e MARIA IDELVICE OLIVEIRA  
 Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.40:I – Defiro os pedidos de fls. 37/38, para tanto, proceda a retificação na capa dos autos. II – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.34, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Após, volvam-me os autos conclusos. IV- Cumpra-se.

**AUTOS: 2010.0007.2610-7 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: SAMYRA SOUZA E SILVA; BRUNO GUSTAVO SOUZA E SILVA e RAKELL SOUSA E SILVA  
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO: Manifeste a parte embargada sobre o pedido de fls. 41/42, no prazo de 10(dez) dias.

**AUTOS Nº2008.0004.2992-5 – MONITÓRIA**

Requerente(s):RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR  
 Advogado(s):DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752  
 Requerido(s):TRANSBRASILIANA TRANSPORTA E TURISMO LTDA  
 Advogado(s):DRA. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14580  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.:“Uma vez oferecidos tempestivamente os embargos monitorios, o feito segue o rito ordinário (CPC, art. 1102-C). Sendo assim, **INTIME-SE** a parte autora para falar sobre os embargos, no prazo de 10(dez) dias.”

**AUTOS Nº2008.0006.9324-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 Advogado(s):DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 DRA .MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206  
 Requerido(s):MARIA DE LOURDES SOUZA BOTELHO  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.62:“I- Indefiro o pedido de fl.60, visto que no presente feito não cabe o arquivamento provisório da demanda. II- Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. III- Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2008.0010.0337- 9 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Advogado(s):DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231747  
 Requerido(s):RAIMUNDO NONATO DA COSTA SOUSA  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 71:“I- Defiro os pedidos de fl.60, para tanto, intime-se o requerente a informar no prazo de 05(cinco) dias, os respectivos endereços das empresas e órgãos constantes às folhas retromencionadas, sob pena de revogação do r.despacho. II- Após o cumprimento do item I, expeçam-se os respectivos ofícios as empresa e órgãos indicados à fl.60, devendo constar no ofício a ser enviado a Receita Federal a necessidade de informar apenas o endereço do Requerido, não devendo fornecer cópia da declaração do imposto de renda. III- Não sendo cumprido o item I, volvam-me os autos conclusos. IV – Intimem- se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2008.0005.7255-8 - CONSIGNAÇÃO**

Requerente(s):ROSELI LAVRINHA DE ALCANTARA  
 Advogado(s):DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
 Requerido(s):BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(s):DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 104:“Intime-se a parte ré da petição de fls.103, podendo requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.”

**AUTOS Nº 2008.0009.7867-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
 Advogado(s):DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
 Requerido(s):THIAGO PINHEIRO DIAS  
 Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 35:“I-Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.32, prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se.” CERTIDÃO:“...deixei de



proceder a Busca e Apreensão determinada, haja vista que, não localizei o veículo indicado e nem o requerido, SR. THIAGO PINHEIRO DIAS. Segundo a Sra. ALBA, irmã do requerido, o mesmo vendeu o veículo para terceiros, residente na cidade de Colinas do Tocantins –TO, porém, não coube informar onde o mesmo possa se localizado....”

**AUTOS Nº 2008.0009.9488-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s):DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976  
Requerido(s):FRANCISCO GERMANO DE SOUSA FREITAS  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 32:“I- Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.29/vº, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se.” CERTIDÃO:”...deixei de apreender o veículo descrito no mandado por não localizar.”

**AUTOS Nº 2008.0008.7869-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
Advogado(s):DR. DANTE MARIANO GREGNANIM SOBRINHO – OAB/SP 31618  
Requerido(s):ERLANIO MOREIRA BARBOSA  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 50:“I- Defiro os pedidos de fls.43/46. II- Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a certidão de fl.42 e requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art.267, inc. III, do CPC.” CERTIDÃO:”...diligenciei nesta cidade, no local indicado, onde não encontrei o veículo indicado. O requerido não mais possui o bem. Alienou a terceiros e não sabe a localização atual da motocicleta. Pelo exposto não foi possível a BUSCA E APREENSÃO do bem indicado.”

**AUTOS Nº 2008.0009.4125-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s):CONSTRUTORA E INCORPORADORA B & R LTDA  
Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
Requerido(s):MARCIO GALVÃO MARQUES  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 63:“I- Intime-se a parte autora manifestar acerca da certidão de fl.61, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se.” CERTIDÃO: “ Certifico e dou fé decorreu prazo sem oferecimento de contestação.”

**AUTOS Nº 2008.0001.2008-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente(s):LUIZ AUGUSTO ALVE DE SOUZA  
Advogado(s):DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722  
Requerido(s):HUEVERSON J. NEVES  
Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 121:“I-Defiro o pedido de fl.116, sob a condição de apresentar o comprovante da realização da cirurgia e do atestado médico. II- Intime-se o Requerido para manifestar a cerca das certidões de fls.105 e 113, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. III- Intime-se o requerente para manifestar acerca das certidões de fls.107, 111 e 115, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. IV – Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2008.0007.4973-3 - INDENIZAÇÃO**

Requerente(s):MARCILENE CARDOSO DA SILVA  
Advogado(s):DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096  
Requerido(s)/Apelante:JOEL ARAUJO CARREIRO  
Advogado(s):DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792 DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976  
Requerido(s):REGINALDO EUFLAZINHO DE FARIA  
Advogado(s):DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456 e DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 204:“I-Recebo apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II-Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III- Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº2008.0007.4976-8 - INDENIZAÇÃO**

Requerente(s):MARCILENE CARDOSO DA SILVA  
Advogado(s):DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096  
Requerido(s)/Apelante:JOEL ARAUJO CARREIRO  
Advogado(s):DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792 DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976  
Requerido(s):REGINALDO EUFLAZINHO DE FARIA  
Advogado(s):DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456 e DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 204:“I-Recebo apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II-Intime-se a parte apelada, para querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III- Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº. 2010.0010.5708-0 /0**

Requerente(s): ANAÍDES COELHO PEREIRA E OUTROS  
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118  
Requerido(s): JOSE GONÇALVES SANTANA E OUTRO  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 23: “I – Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em

condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)”, para tanto, **intime-se** a parte autora para que emende a inicial também no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.0000.6964-3 /0**

Requerente(s): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
Requerido(s): FLAVIO ROSA PACHECO  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 34: “I – Intime-se a parte autora para juntar nos autos os comprovantes originais do pagamento das custas, bem como da taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS Nº. 2011.0001.5699-6 /0**

Requerente(s): WASHINGTON ALVES SILVA  
Advogado(s): DR. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756  
Requerido(s): BANCO MATONE S/A  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 21: “I – Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, bom como juntar aos autos o comprovante de rendimentos devidamente preenchidos com os valores recebidos, inclusive constando o valor líquido auferido na pensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. II – Intimem-se. Cumpra-se”.

**AUTOS Nº. 2010.0010.2486-6 /0**

Requerente(s): DARCY KREMER  
Advogado(s): DR. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096 B  
Requerido(s): MARIA NELLY RODRIGUES DA CUNHA VELOSO E OUTROS  
Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 25: “I – Intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais, referente à taxa ao oficial de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Intime-se. Cumpra-se”.

**AUTOS Nº2008.0004.2992-5 – MONITÓRIA**

Requerente(s):RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR  
Advogado(s):DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752  
Requerido(s):TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado(s):DRA. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14580  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.:“Uma vez oferecidos tempestivamente os embargos monitorios, o feito segue o rito ordinário (CPC, art. 1102-C). Sendo assim, **INTIME-SE** a parte autora para falar sobre os embargos, no prazo de 10(dez) dias.”

**AUTOS Nº2008.0006.4991-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868  
Requerido(s):ELIZEU ALCAZAS JUNIOR  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 32:“I- Indefiro o pedido de fl.30, visto que no presente feito não cabe o arquivamento provisório da demanda. II- Intime-se a parte autora, a requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.III, do Código de Processo Civil. III- Cumpra-se.”

**AUTOS Nº2008.0003.8117 -5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s):DRA. FERNANDA LAURINO RAMOS – OAB/SP 147516 DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976  
Requerido(s):DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 35:“I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.33 e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se.” CERTIDÃO:”.... dirigi-me ao endereço indicado, onde fui informado por vizinhos que o requerido mudou-se para local incerto e não sabido há vários anos, realizei mais algumas diligências nesta cidade a algumas oficinas, postos de combustível e empresas de transportes, porém não obtive qualquer informação sobre o paradeiro do veículo, diante da não localização do mesmo devolvo o mandado ao cartório para as providências necessárias. Foram percorrido mais de 65 Km para cumprimento desde mandado.”

**AUTOS Nº2008.0009.9618-8 – USUCAPIÃO**

Requerente(s):WESLEY JOSÉ DA SILVA E OUTRO  
Advogado(s):DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118  
Requerido(s):FIRMA COLINA URBANISMO E ADMINISTRAÇÃO  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 66:“I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.47 e 63, bem como a informar o atual endereço dos confinantes e da requerida, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II- Após, volvam-se os autos conclusos. III- Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº2008.0008.0382-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente(s):MARIA SIRIA DE ALENCAR SOUSA ME  
Advogado(s):DR. GASPARE FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893  
Requerido(s):BANCO ITAÚ S.A  
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.55: "I- Intime-se a parte autora a esclarecer onde os fatos ocorreram, tendo em vista a contradição das alegações de fls.03 e 50, no prazo de 10(dez) dias. II- Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº2008.0007.4993-8/0 – MONITÓRIA**

Requerente(s):BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA  
Advogado(s):DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
Requerido(s):RENY A. BARBOSA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.53: "I- Indefiro o pedido de fl.49, visto que a requerida é uma firma individual, conforme alegado na petição retromencionada, não havendo necessidade de expedir ofício a JUCENTINS, ademais, cabe a parte autora fornecer a atual endereço da requerida. II- Destarte, intime-se a parte autora a manifestar e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. III- Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº2008.0002.1060-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO FINASA S/A  
Advogado(s):DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835 DRA. CRISTIANE DE MENEZES LIMA – OAB/MA 8785-A  
Requerido(s):REGINALDO CORREA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.38: "I – Ante o prolongado estacionamento do processo, **INTIME-SE** a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil..."

**AUTOS Nº2008.0006.8276-0 – INDENIZATÓRIA**

Requerente(s)/Apelado:EDIONE MARIA MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado(s):DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO1792

Requerido(s):VALDECI RAMALHO DOS SANTOS

Advogado(s)/ Apelo:DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – AOB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.134: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo na condenação dos danos morais e somente no feito devolutivo na condenação quanto aos alimentos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil, por ser própria e tempestiva. II- Intime-se o apelado a contrarrazoar o recurso, em 15(quinze) dias (Arts. 508 e 518 do Código de Processo Civil). III- Transcorrido o prazo das contrarrazões, se efetuado o preparo, remetam-se, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. IV- Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº2008.0008.0453-0 - DECLARATÓRIA**

Requerente(s):CERRADÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(s):DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

Requerido(s):TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

Advogado(s):DR. WILLAM ANTONIO DA SILVA OAB/GO 8128 DR.EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO OAB/GO 8140

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.123: "tendo em vista a presença da parte autora, através de seu advogado, na audiência de Instrução e Julgamento conforme fls.108, onde foi redesignada a data para o ato, não informando no instrumento a impossibilidade da presença na data marcada, inclusive requerendo que fosse o mais breve possível, assim como a ausência da mesma conforme justificativa de fls. 120/121, em que pese o adiantado da hora, não há como aguardar o seu comparecimento. Diante do exposto, intime-se a parte autora a manifestar no feito, requerendo o que entender de direito."

**AUTOS: 2010.0008.6700-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente:DAVID CAMPOS ALVES

Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: MARCO CÉSAR ROSA PEREIRA e ALMIRA HENRIQUE PEREIRA

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Para comparecer em Cartório para receber o Edital de Intimação e providenciar sua publicação

**AUTOS: 2010.0012.1702-8 – EXECUÇÃO**

Requerente:BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: DANIL FREITAS DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.30: Diante do exposto, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0006.5811-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente:RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A

Advogado: DR. RUDSON ATAYDES FREITAS OAB/ES 8.035

Requerido: JOSÉ ANTONIO BONFIM VICENTE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.37: I – Intime-se o advogado de fl.35, para assinar a petição de folhas retromencionadas, no prazo de 05(cinco) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2007.0000.2789-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: M.A. DE LIMA - JORNAL

Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2263

Requerido: JOSÉ DE ASSIS SILVA E SOUZA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.53: I – Intime-se a Embargante para pagar as custas finais, conforme sentença de fl.46, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para

os fins de mister. III – Após, desapensa-se e arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2006.0009.1801-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ DE ASSIS E SOUSA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: A. R. VERAS-ME (JORNAL DO NORTE)

Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO OAB/TO 2.263

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.45: ... III – Após cumprida o item I, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito.

**AUTOS: 2010.0009.3391-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: DANIEL SOARES DE MELO

Advogado: DR. IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789

Requerido: JOSÉ EDMILSON LIMA DE MOURA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.15: Trata-se de execução extrajudicial, portanto se faz necessária a prova pré-constituída da dívida, através do título de crédito, portanto, traga aos autos essa prova a parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

**AUTOS: 2010.0009.6436-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BAMERINDOS DO BRASIL S/A

Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600

Requerido: APARECIDO CARLOS GAVA e WAGNER ALEXANDRE GAVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FL.71: Diante do exposto, com fundamento no art.267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

**AUTOS: 2010.0006.9561-9 – EXECUÇÃO**

Requerente: VANDERLEI DALL AGNOL e DIRCEU FOSCHEIRA

Advogado: DR. DANIL DE MACHI OAB/TO 104

Requerido: JOÃO ALVES BEZERRA e SEBASTIÃO MACHADO PARREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO do despacho de fl.73: Intime-se os exequentes, através do procurador habilitado nos autos a manifestar interesse no prosseguimento do feito em 05(cinco) dias.

**AUTOS: 2010.0012.1689-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: RENATO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: FERNANDO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: DR. ALFREDO FARAH OAB/TO 943

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Para comparecer em Cartório para receber o Edital de Intimação e providenciar sua publicação.

**AUTOS: 2007.0001.8413-4 /0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Requerentes: CÂNDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA; ORDALINA RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Advogada: DRª. LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº. 3.698-A.

Requeridos: VALDIVINO GOMES DA COSTA; MARIA DO CARMO BATISTA COSTA.

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO Nº. 691.

Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 40/46 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex postitis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ante a litigância de má-fé dos requerentes, com fulcro no art. 17, III e V, c/c art. 18 do CPC, condeno-os ao pagamento de multa, que ora arbitro em 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Condeno ainda os requerentes ao pagamento de custas processuais, se houver. Deixo de condena-los em honorários de sucumbência, tendo em vista a revelia dos demandados. Traslade-se para este feito cópia da petição inicial do processo nº. 2007.0001.8412-6 (em apenso), a fim de instruir a presente, em caso de eventual apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2009.0008.8007-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s):BANCO TOYOTA DO BRASIL LTDA

Advogado(s):DRA. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER – OAB/SP 215.210-A DRA.

MARILI RIBEIRO TABORDA – OAB/SP 141277-A

Requerido(s):MARCOS RODRIGUES BORGES

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO A SENTENÇA DE FL. 37(PARTE DISPOSITIVA): "Julgo , em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fixar honorários advocatícios em razão da não citação do réu. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: PEDRO NILO DE SOUSA MACIEL, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 16/12/1975 em Richão/MA, filho de Hermes de Sousa Maciel e de Maria da Paz de Sousa Maciel, atualmente em local incerto ou não sabido, fica intimado pelo

presente a comparecer no dia 31/03/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 683/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV CP. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 04 de março de 2011. Eu, escrivão do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0002.4108-1/0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JALES PEREIRA BRAGA

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 14 de março de 2011, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 13.755/05**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO

REQUERENTE: EDILEIA DIAS TEIXEIRA

ADVOGADA: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO. Nº 529

DESPACHO (FL. 32): "Defiro o pedido de fls. 31. Araguaína – TO, 23 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

**AUTOS: 133/89 – ARROLAMENTO SUMÁRIO**

Requerente: MANOEL JOSÉ DE LIRA FILHO

Advogado: Dr. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO. 350-B

Requerido: ESPÓLIO DE MANOEL JOSÉ DE LIRA e MARIA DE SOUSA LIRA

Decisão(Fl. 152): "Considerando a anuência dos herdeiros para alienação do imóvel situado na Avenida Paranaíba nº 1.858, lote 07, da quadra JK, centro, conforme contrato de compra e venda de fls. 146/148, determino que se expeça alvará, com o cumprimento das formalidades legais, ficando a expedição do alvará condicionado ao pagamento do imposto "causa mortis". Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO., 28 de fevereiro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

### 2ª Vara da Família e Sucessões

Assistência Judiciária

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 2009.0004.5203-8/0, ajuizada por IVONILDE GOMES DE SOUSA em desfavor de IVONE GOMES DE SOUZA, na qual foi decretada a interdição de IVONE GOMES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 11 de Agosto de 1975 em Porangatu -Go, filha de Francisco Gomes de Souza e Josefa Paulo de Souza, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 485, às Fls. 91, do livro A -5, junto ao Cartório de Registro Civil de Santa Tereza de Goiás -GO, portadora de desenvolvimento mental retardado grave congênito, tendo sido nomeada curadora, a Srª. IVONILDE GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 331.941 2ª VIA SSP/TO, residente na Rua 08, nº 256, Setor Dom Orione, nesta cidade, em virtude da interdita não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I". Araguaína/TO , 01 de outubro de 2010(ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de Março de 2011. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrivente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor Juíza de Direito.Certifico que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local.Am-TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011.

### 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0009.0669-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: DILMA MARIA GUIMARAES ROCHA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3093-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.1617-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: TRATORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, §4º, do Código de Processo, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.580/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.5330-1 – AÇÃO PREVIDENCIARIA**

Requerente: AMELIA SOARES GOMES

Advogado: Dra. Joaquina Alves Coelho – OAB/TO 4224

Requerido: IMPAR – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.4556-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JONILDA LUZ DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0008.8428-4 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GARDENIA CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.1758-3 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER**

Requerente: YASMIM VITORIA DUTRA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos - OAB/TO 1938

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Estado e Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 84. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada da documentação, venham os autos conclusos. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.4032-3– AÇÃO POPULAR**

Requerente: JOAO FILHO FERRERA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126

Litiscorsorte: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogada: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intimem-se os apelados, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.0245-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANCA**

Requerente: MONICA FERREIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: PREFEITA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher custas, no prazo legal. Araguaína-TO, 02 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0006.9095-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Rodrigo Grisi Nunes

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA E ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se os requeridos para manifestarem se concordam com o pedido de desistência formulado, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o silêncio será interpretado como concordância. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.6950-8 – AÇÃO DEMOLITORIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796

DESPACHO: "Tendo em vista que na audiência ficou aguardando a expedição do laudo pela Prefeitura, no entanto observo que não foi determinado à expedição do ofício. Assim determino que se expeça o ofício para o Coordenador de Defesa Civil – Francisco Rodrigues Nascimento, com a cópia do laudo de fls. 17, no sentido de completá-lo. Ressalto que a obra encontra-se dentro de uma área que a Defesa Civil alega que não pode estar, pois, corre risco de alagamento. No entanto, há necessidade de pormenorizar, quais as consequências deste alagamento para os proprietários das obras embargadas, bem como para os moradores da região enfim para todo o córrego neblina, mesmo porque há necessidade de situar se as construções são partes dos problemas das inundações no Córrego Neblina, que poderá provar enchentes ou se somente a área foi embargada pela Defesa Civil, por estar condenada, por ser inviável a sua utilização para edificação e moradia. Se está condenada nenhuma edificação poderá ser feita naquele local? Para resolver o problema é possível colocar mais manilhas? Ou fazer drenagem? Que tipo de drenagem? Simples ou complexa, que demanda gastos, que refogue a competência dos cofres Municipais. Este juízo solicita que o laudo seja feito com a oitiva dos autores em questão, com finalidade de prevenir futuros prejuízos com eventuais enchentes, bem como qual providências a Defesa Civil irá tomar, e caso não for de competência deste Departamento para qual Departamento irá encaminhar para providências, de competência da Prefeitura. PRAZO PARA ENTREGA 15 (quinze) DIAS. Expeça-se ofício urgente. Araguaína-TO, 01 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.0671-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DARCI MARIA FERREIRA DE QUEIROZ MOREIRA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.0673-3 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: KEURILENE MACHADO DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.9836-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: ALIOMAR DE SOUSA GAMA E SUA MULHER

Defensor Público: Cleiton Silva

DESPACHO: "Indefiro o pedido, providências que cabe ao autor, que devera diligenciar a fim de localizar e indicar, de fato situando onde fica o lote 12 da Quadra A, pois, é inviável que exista somente de direito para se pleitear em juízo, sob pena de extinção sem resolução, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 02 de março de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.9383-2 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LAURO ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.6895-3 – AÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: CICERO ARISLAN BATISTA BEZERRA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intime-se o autor sobre os documentos apresentados, e para que no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que lhe parecer de direito. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0008.5379-4 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSE AFONSO RIBEIRO E MARIA NAZARE DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Dr. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1139

Requerido: JOSE ROBERTO DOS REIS E MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Jose Januário Matos Junior – OAB/TO 1725 e Procurador Geral do Município.

DESPACHO: "Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 28 de fevereiro de 2011 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0012.1151-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CRISTIANE FREITAS SOARES

Advogado: Dr. Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

DESPACHO: "A emenda não satisfaz. Intime-se a requerente, para que cumpra na íntegra a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.5330-1 – AÇÃO PREVIDENCIARIA**

Requerente: AMELIA SOARES GOMES

Advogado: Dra. Joaquina Alves Coelho – OAB/TO 4224

Requerido: IMPAR – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspensão o pagamento nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.1617-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: TRATORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS LTDA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, julgo procedente os EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a Prescrição do Crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional e 219, §4º, do Código de Processo, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº 4.580/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, §2º do CPC), tendo em vista o valor da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de maio de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.3093-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: ORLANDO DANTAS BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 30 de novembro de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 38/99**

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Derci Roque da Silva

Advogado do requerente: Dr. Sillas Costa da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogados do requerido: Dr. José Pinto de Albuquerque e Dr. Alessandro de Paula Canedo

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para tomarem conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, devendo, os referidos advogados, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

**Autos nº 15/06**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Ressarcimento de Recursos

Requerente: Município de Novo Alegre-TO

Advogada do requerente: Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerido: Germino José de Souza

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora para tomar conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, devendo, a referida causídica, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

**Autos nº 2007.0005.7315-7**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogados do requerente: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Município de Novo Alegre-TO  
 Advogada do requerido: Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para tomarem conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, devendo, os referidos advogados, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

**Autos nº 2007.0005.7285-1**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Município de Combinado-TO  
 Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Matilés Antônio Neto  
 Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para tomarem conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, devendo, os referidos advogados, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias

**Autos nº 2007.0009.5102-0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão  
 Requerente: Murilo Leandro Clementino  
 Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região, devendo, o referido advogado, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2007.0003.6433-7**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Murilo Leandro Clementino  
 Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região, devendo, o referido advogado, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2007.0009.5134-8**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Antonia Vieira do Nascimento  
 Advogado da requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região, devendo, o referido advogado, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2006.0009.8475-2**

Ação: Cobrança de Repasse de Duodécimo  
 Requerente: Câmara Municipal de Aurora do Tocantins  
 Advogado do requerente: Dr. Francisco José Sousa Borges e outros  
 Requerido: Município de Aurora do Tocantins-TO  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, devendo, o referido advogado, requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2009.0004.6042-1**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Município de Novo Alegre/TO  
 Advogada do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire  
 Requerido: Câmara Municipal de Novo Alegre-TO  
 Advogado do requerido: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes tomarem conhecimento de que os autos acima especificados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, devendo, os referidos advogados, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2007.0008.0009-9**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: Domingos Cezário de Torres  
 Advogado do requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar o advogados da parte autora, acima especificado, para que compareça perante este Juízo, no dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 2011, às 13h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando ciente de que poderá apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 10, até dez dias antes da audiência supracitada

**Autos nº 2010.0005.0364-7**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Juliana Pereira dos Santos  
 Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, acima especificados, para que compareçam perante este Juízo, no dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 2011, às 16h00min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que poderão apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 10, até dez dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2010.0002.9344-8**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Ricardino Cezar de Menezes Neto  
 Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, acima especificados, para que compareçam perante este Juízo, no dia 1º (primeiro) do mês de agosto de 2011, às 15h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando cientes de que poderão apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 10, até dez dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2010.0006.7930-3**

Ação: Reivindicatória de Salário – Maternidade  
 Requerente: Mariza Gomes da Silva Pereira  
 Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, acima especificado, para que compareça perante este Juízo, no dia 05 (cinco) do mês de agosto de 2011, às 13h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando ciente de que poderá apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 10, até dez dias antes da audiência supracitada

**Autos nº 2010.0006.7929-0**

Ação: Reivindicatória de Salário – Maternidade  
 Requerente: Rosiene Pereira das Neves  
 Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, acima especificado, para que compareça perante este Juízo, no dia 05 (cinco) do mês de agosto de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando ciente de que poderá apresentar o rol de testemunhas, no máximo de 10, até dez dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2008.0004.9858-7**

Ação: Guarda  
 Requerente: V.F.V.  
 Advogado da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: L.C.A.S.  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para que compareça perante este Juízo no dia 02/08/2011, às 13h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento, ficando ciente de que a parte autora deverá estar acompanhada de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de prévio depósito de rol.

**Autos nº : 2009.0002.9624-9**

Ação: Ordinária  
 Requerente: E.A.B.  
 Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerida: D.L.B  
 Advogado nomeado à requerida: Dr. Walner Cardozo Ferreira  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para que compareçam perante este Juízo no dia 02 (dois) de agosto de 2011, às 16h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, ficando cientes de que as partes deverão estar acompanhadas de suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de prévio depósito de rol.

**Autos nº 2009.0012.6572-0**

Ação: Divórcio Consensual Direto  
 Requerentes: E.F.M. N. e A. D. C. L. N.  
 Advogado dos requerentes: Dr. Palmeron de Sena e Silva  
 FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes para comparecer perante este Juízo, sito na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 14 de junho de 2011, às 15h30min, para participar da audiência de ratificação do pedido de divórcio.

**Autos nº 2009.0012.6589-4**

Ação: Interdição  
 Requerente: Dilson José dos Santos  
 Advogado do requerente: Dr. Edivan Gomes Lima  
 Requerido: Izequiel José da Silva  
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para que compareça perante este Juízo, sito na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 07 de junho de 2011, às 16h00min, para participar do interrogatório designado nos autos supracitados

**Autos nº 2009.0004.6064-2**

Ação: Divórcio Litigioso  
 Requerente: J.B.O  
 Requerente assistido pela Defensoria Pública  
 Requerida: M.L.P.O  
 Curador Especial: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 FINALIDADE: Intimar o curador especial nomeado à requerida, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para que compareça perante este Juízo no dia 14 de junho de 2011, às 14h30min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos supracitados.

**Autos nº 2007.0009.5135-6**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: José Máximo dos Santos e sua mulher Ernestina Alves dos Santos

Advogado dos requerentes: Altaídes José de Sousa e Dr. José Humberto Bruno  
 Requerido: Jurandir Soares dos Santos e Camerino Soares da Silva  
 Advogado dos requeridos: Dr. Maurício Tavares Moreira  
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentação de quesitos, conforme o artigo 421 do Código de Processo Civil.

**Autos nº 2010.0002.9159-3**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Valdemar Ferreira da Silva  
 Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, acima especificado para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 28/29, ou seja, promover o preparo das custas processuais e taxa Judiciária, cujo cálculo pode ser feito por meio do site do Tribunal de Justiça, depositando os respectivos valores através de DAJ a ser emitido pelo site funjuris.tjto.jus.br

**Autos nº 2009.0002.6146-1**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Município de Aurora do Tocantins-TO  
 Advogados do embargante: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda e Dra. Emanuela Lima Mesquita Evangelista  
 Embargado: José Rodrigues de Souza  
 Advogados do embargado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 FINALIDADE: Intimar os advogados do embargado para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu a apelação apresentada pelo embargante, em seu efeito devolutivo, ficando, por meio deste, INTIMADOS a apresentarem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2009.0002.6147-0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Município de Aurora do Tocantins  
 Advogado do embargante: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda  
 Embargado: Casa Nova Materiais de Construção  
 Advogados do embargado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados do embargado para tomarem conhecimento de que a parte embargante interpôs recurso de Apelação que foi recebido no efeito devolutivo. Desta forma, ficam os referidos causídicos INTIMADOS a, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2008.0009.1290-1**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte  
 Requerente: Deusdetino de Meira Lima  
 Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido INSS  
 FINALIDADE: Intimar os sucessores do autor, por meio dos advogados acima especificados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição de fls. 91/92

**Autos nº 2010.0008.8151-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Banco Itauleasing S.A  
 Advogada do requerente: Dra. Núbia Conceição Moreira  
 Requerido: Mauro Felismino Ramos  
 Advogados do requerido: Dr. Iomar Sousa Santos, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outros  
 FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, acima especificada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

**Autos nº 2011.0001.7222-3**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: José Pereira dos Santos  
 Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Romilson de Almeida Martins  
 FINALIDADE: Intimar os advogados do requerente, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo acostar aos autos os documentos que entenda pertinentes, a exemplo de demonstrativo de gastos, ou outra documentação que melhor explicita a sua situação de hipossuficiente, ou, não havendo justificativa plausível, realize o pagamento das custas processuais.

**Autos nº 2008.0009.1291-0**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte  
 Requerente: Balbino Tavares dos Santos  
 Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que a parte requerida interpôs recurso de Apelação que foi recebido no efeito devolutivo. Desta forma, ficam os referidos causídicos INTIMADOS a, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2010.0010.6748-4**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Neila da Silva Coelho  
 Advogados da requerente: Dr. Antônio Libânio da Rocha e Dra. Vanilda A. Ferreira  
 Requerido: Hélcio da Silva Coelho  
 Advogado do requerido: Dr. Antonio Marcos Ferreira  
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, em querendo, apresentarem réplica à contestação de fls. 19/29 e documentos

**Autos nº 2008.0010.6129-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado do requerente: Dr. Marlon Alex Silva Martins  
 Requerido: Jaime Gomes Pereira  
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, acima especificado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito e entrega do bem, como depositário, ao requerido

**Autos nº 2009.0013.0002-9**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: José Valdivino Pereira Lima  
 Advogado do requerente: Dr. Gesiel Januário Almeida  
 Requerido: Município de Novo Alegre-TO  
 Advogado do requerido: Dr. Saulo de Almeida Freire  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que a parte requerida interpôs recurso de Apelação que foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Desta forma, fica o referido causídico INTIMADO a, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2009.0000.0396-9**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Durvalina Gomes Rosa  
 Advogados da requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que a parte requerida interpôs recurso de Apelação que foi recebido no efeito devolutivo. Desta forma, ficam os referidos causídicos INTIMADOS a, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2010.0010.6809-0**

Ação: Preceito Cominatório  
 Requerente: Município de Aurora do Tocantins-TO  
 Advogado do requerente: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda  
 Requerido: Geovane de Souza Tavares  
 Finalidade: Intimar o advogado da parte autora e o requerido para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 205/208, a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Proceda à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se o ora executado, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos Nº 2010.0000.2080-8**

Ação: Indenizatória  
 Requerente: José Geraldo dos Reis e sua mulher Edilene Pinheiro Clementino dos Reis  
 Advogado dos requerentes: Dr. Nilson Nunes Reges  
 Requerido: José Alves de Almeida  
 Advogado do requerido: Dr. Antonio Marcos Ferreira  
 FINALIDADE: Intimar o advogado, Dr. Antonio Marcos Ferreira, para, no prazo de 05 (cinco) dias informar e justificar o possível acordo entabulado às fls. 116/117 dos autos supracitados.

**Autos nº 2009.0013.0012-6**

Ação: Declaratória de Nulidade c/c Pedido de Concessão de Liminar  
 Requerente: Município de Novo Alegre-TO  
 Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire  
 Requerido: José Valdivino Pereira Lima  
 Advogado do requerido: Dr. Gesiel Januário de Almeida  
 FINALIDADE: Intimar o advogado Gesiel Januário Almeida para tomar conhecimento de que este Juízo recebeu a apelação apresentada pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, ficando, por meio deste, INTIMADO a apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2010.0001.0650-8**

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade  
 Requerente: Marlúcia Batista da Cruz  
 Advogado da requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 37 e seguintes dos autos acima especificados.

**Autos nº 2010.0010.6741-7**

Ação: Habeas Data  
 Requerentes: Domingos Luiz Tavares, Sebastião Xavier de Souza e Domingos Pereira dos Santos  
 Advogado dos requerentes: Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: Município de Aurora do Tocantins  
 Advogado do requerido: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda  
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 24/26 dos presentes autos, a seguir transcrita: "Com essas considerações, assimilando os ensinamentos transcritos, na sabedoria do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 10, da Lei 9507/1997, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem custas em razão dos impetrantes serem beneficiários da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios são incabíveis à espécie. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."



**Autos nº 2010.0009.4199-7**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento  
 Requerente: L.V.V.F, menor representada por sua Genitora, R.V.  
 Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
 FINALIDADE: Intimar o Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco para que emende a inicial a fim de identificar o pólo passivo da demanda e adequar o procedimento.

**Autos nº 2010.0010.6820-0**

Ação: Civil Pública  
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Requerido: Município de Combinado-TO  
 Advogado do requerido: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco  
 FINALIDADE: Intimar o advogado Eurivaldo de Oliveira Franco para tomar conhecimento de que este juízo deferiu o pedido de abertura de vista dos presentes autos.

**Autos nº 2010.0002.9166-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogada do requerente: Dra. Nubia Conceição Moreira  
 Requerido: Edson da Silva Souza  
 FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 53/58, a seguir transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que torno definitiva a medida liminar concedida, o que faço com esteio no art. 813 e seguintes do Digesto Processual Civil, e, de consequência, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/69, declaro rescindido o contrato e consolido à parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem descrito, qual seja: AUTOMÓVEL, MARCA FIAT, PASSEIO, SIENA ELX, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COR VERMELHA, PLACA GYG 8492, CHASSI Nº 8AP17202416028548, RENAVAL 766803597. Determino que o bem seja entregue pelo Depositária Judicial ao requerente, devendo ser lavrado termo, sendo facultada a venda do mesmo, na forma do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69. Ressalta-se que, em havendo saldo remanescente em favor do devedor, este deverá ser entregue a ele conforme art. 2º, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se o DETRAN/TO, para que proceda a baixa em quaisquer restrições constantes no cadastro do automóvel, bem como para, comunicar ao órgão, que a parte autora está autorizada a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Proceda-se à Contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se o ora requerido, para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 24 de fevereiro de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**Autos nº 2009.0006.8987-9**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos S.A  
 Advogado do requerente: Dr. Thiago Vinicius Vieira Miranda  
 Requerido: Município de Aurora do Tocantins-TO  
 Advogado do requerido: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda  
 FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 20 (vinte) de maio de 2011, às 15h30min, para participarem da audiência preliminar designada nos autos acima especificados

**Autos nº 2009.0003.6395-7**

Ação: Rito Sumário  
 Reclamante: Gilma Ferreira Lima  
 Advogada da autora: Dr. Antonio Marcos Ferreira  
 Requerida: Sul América Companhia Nacional de Seguros  
 Advogada da requerida: Drª. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 18 (dezoito) do mês de abril de 2011, às 13h30min, para participarem da audiência de instrução e julgamento, ficando cientes de que as provas serão produzidas na audiência, devendo o juiz, em não havendo perito e assistentes técnicos, tomar os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu, caso tenha havido a produção de prova nesse sentido. O prazo para apresentação do rol de testemunhas é de 05 (cinco) dias, podendo, cada parte, oferecer no máximo 10 (dez) testemunhas.

**Autos nº 2011.0001.7282-7**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar cumulada com Dano Material  
 Requerente: Mercurina Vaz Monteiro  
 Advogado da requerente: Dr. Odilon Dorival da Cunha Klein  
 Requerido: Francelino Serafim dos Reis  
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para comparecer perante este juízo, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/nº, Aurora do Tocantins, no dia 14 de março de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de justificação designada nos autos acima especificados, ficando ciente de que poderá trazer até 03 (três) testemunhas

**Autos n.º 2009.0002.6148-8**

Ação: Alimentos.  
 Requerente: J. F. A. e outros, representado por sua genitora I. A. F.  
 Advogado: Defensor Público.  
 Requerido: J. S. A.  
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.  
 FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência de instrução julgamento, designada para o dia 31 de maio de 2011, às 15:30 horas, no Fórum de Aurora/TO, as partes deverão comparecer acompanhados de suas testemunhas no máximo de três para cada parte. Tudo conforme despacho de fls.91.

**COLINAS****Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 139/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8158-1 - AÇÃO DE COBRANÇA**  
 RECLAMANTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
 RECLAMADO: DEUSIRAN ALVES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: (...) Por todo o exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do reclamado DEUSIRAN ALVES RODRIGUES esteada no art. 20 da Lei 9.099/95, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar o reclamado ao pagamento da dívida no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) corrigido pelo INPC/IBGE a partir do vencimento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei nº 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de dezembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº138/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0002.2365-0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO APCREDITO (SPC E SERASA) C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 RECLAMANTE: ITAMAR BEZERRA DE MELO  
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569  
 RECLAMADO: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL PREMIX LTDA

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls.15/21 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, a inda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à requerida que exclua, imediatamente, o nome da autora do Cartório de Protesto e dos órgãos de proteção ao crédito e que se abstenha de inscrever até ulterior decisão deste juízo. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, e 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Colinas do Tocantins, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Desde já designo o dia 06 de abril de 2011, às 09:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0008.2301-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**  
 RECLAMANTE: MARIA MADALENA ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADA: IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA – OAB/TO 2229  
 RECLAMADO: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A  
 INTIMAÇÃO: Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2011, às 16:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0002.1965-3 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
 RECLAMANTE: AURELINO PIRES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 RECLAMADO: BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerida, via advogado, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% a partir da citação, acrescendo-se ainda da multa por descumprimento voluntário da sentença, no importe de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada, pedido de fl. 111/113 (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº136/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0002.2363-4 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DO SPC E SERA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**  
 RECLAMANTE: DAMIÃO DAS CHAGAS LACERDA SALES  
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: NATURA COSMETICOS S/A  
 INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls.212/13 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, a inda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à requerida que exclua, imediatamente, o nome da autora do Cartório de Protesto e dos órgãos de proteção ao crédito e que se abstenha de inscrever até ulterior decisão deste juízo. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Desde já designo o dia 06 de abril de 2011, às 09:00 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 134/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0011.5108-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VIA LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS".**

RECLAMANTE: ODIRCIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266

RECLAMADO: OMNI S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do requerente de qualquer órgão de restrição ao crédito e Cartório de Protesto, referente ao débito, descrito às fls. 24/26, proveniente de contrato de concessão de crédito ao consumidor nº 0061700000290811/13, até ulterior decisão deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrências da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC, SERASA e ao 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente e/ou irregularidade no contrato telado a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 04/04/2011, às 08:30 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº135/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0002.2326-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU LIMINAR**

RECLAMANTE: MARIA JOSE BERNARDES PIRES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: E. M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, por entender presente a prova inequívoca do direito da requerente consubstanciada nos documentos de fls. 15 e 21 que dá ensejo à verossimilhança da alegação, configurado, a inda o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar à requerida que exclua, imediatamente, o nome da autora do Cartório de Protesto e dos órgãos de proteção ao crédito e que se abstenha de inscrever até ulterior decisão deste juízo, sob pena de multa diária no importe de R\$200,00(duzentos reais) por dia de descumprimento, nos termos do que estabelece o art. 461, § 4º, do CPC. oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA e 2º Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Colinas do Tocantins, dando-lhes conhecimento deste *decisum*. Desde já designo o dia 23 de março de 2011, às 09:30 horas para realização da Sessão de Conciliação. Cite-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.7993-3 – COBRANÇA**

RECLAMANTE: JOÃO CARLOS FERRAZ

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

RECLAMADO: AUTO LAVA JATO E LANT AMERICANO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0001.0913-9 – COBRANÇA**

RECLAMANTE: PEDRO VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: CAROLINA SILVA UNGARELLI

RECLAMADO: LIBERTINO TEOFILO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 2ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal

## **CRISTALÂNDIA**

### **Cartório de Família, Infância e Juventude E 2ª**

#### **CÍVEL**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0001.2994-8/0**

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: COURO ART INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

REQUERIDO: JUNIARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada pela última vez para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a taxa judiciária, sob pena de arquivamento.

**AUTOS Nº 2010.0000.1737-8/0**

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: MADEIREIRA JAVAÉS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: EDEMAR LODI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 23 verso. CERTIDÃO – " Certifico e dou fé que diligenciei em Lagoa da Confusão –TO, nesta data, 14.4.10, não foi possível efetuar a citação do requerido EDEMAT LODI, pois segundo informação do Sr. Nilson é de que a pessoa procuradora não mais reside em Lagoa da Confusão e retornou para a sua cidade, sendo ela Barrolândia-TO, onde o mesmo é proprietário de um restaurante..."

**AUTOS Nº 2009.0002.4056-1/0**

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: BENTA LOPES MORAES.

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 10(dez) dias, em querendo, manifestar a respeito da contestação de fls. 62/103 dos autos.

**AUTOS Nº 2008.0007.6236-5/0**

PEDIDO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado pela última vez para, no prazo de 5(cinco) dias efetuar o respectivo recolhimento das custas e taxas processuais. OBS: Valor das custas R\$ 107, 56.

**AUTOS Nº 2008.0005.2105-8/0**

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ADVOGADA: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima mencionada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar interesse nos autos, requerendo o que de direito.

**AUTOS Nº 2010.0011.8516-9/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: GERSON ELIAS DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4.044-B

REQUERIDO: MIGUEL CLEMENTE SCHNEIDER

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 21 deferindo o pedido de suspensão dos autos, formulado à fl. 19 pelo requerente, pelo prazo de 180 dias.

**AUTOS Nº 2007.0004.9110-0/0**

PEDIDO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALMERÍ ARRAIS JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A

REQUERIDO: CLEITON JOSÉ OLIVEIRA MACIEL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de

fl. 49 dos autos a seguir transcrito: "...1.0 (a) rquerido (a), citado para os termos do mandado expedido nos autos. ficou-se inerte. 2.Assim, nos termos da 2ª parte do artigo 1.102c do CPC, CONSTITUO de pleno direito o mandado de fls. 10 em título executivo judicial, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.3. Nos termos do art. 1.102-C, "caput", INTIME-SE o (a) credor (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, rquerer nos termos da parte final do art. 475-J (com demonstrativo do debito atualizado até a data da propositura do pedido, incluindo a multa de 10% (dez por cento) da primeira parte do art. 475-J) a penhora *on line* (se *houver interesse*) ou penhora de bens..."

**AUTOS Nº 2010.0009.1277-6/0**

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065

REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PREVIDENCIA S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 43 dos autos a seguir transcrito: "... 1. Ante a comunicação de interposição de Recurso de Agravo de Instrumento as fls. 33/40, dentro do **efeito regressivo recursal**. **MANTENHO** a decisao ali atacada pelos seus proprios fundamentos, posto que se encontra consonante com o ordenamento jurídico vigente no país. 2. **Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias**, eventual decisão liminar por parte da 2ª instância..."

**AUTOS Nº 2010.0009.1318-7/0**

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE  
 ADVOGADO: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO nº 1065  
 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DE SEGURO DPVAT S.A  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho de fl. 43 dos autos a seguir transcrito: "... 1. Ante a comunicação de interposição de Recurso de Agravo de Instrumento as fls. 34/41, dentro do efeito regressivo recursal. **MANTENHO** a decisão ali atacada pelos seus próprios fundamentos, posto que se encontra consonante com o ordenamento jurídico vigente no país. 2. **Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias**, eventual decisão liminar por parte da 2ª instância..."

**AUTOS Nº 2007.0004.9327-7/0**  
 PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: LEANDRO PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADOS: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO nº 3.989 e Dr. Sebastião Alves Rocha – OAB/TO nº 50A  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerida acima mencionados da audiência de conciliação designada para o dia 4 de Maio de 2011, às 16 horas. Devendo comparecer acompanhado da parte.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos n. 6.896/05 Cominatória**  
 Requerente: Viação Javaé Ltda  
 Adv: Dulce Elaine Cósia  
 Requerido: Gil Rodrigues Nunes  
 Adv: Sebastiana Pantoja Dal Mol Lim  
 Ficam as partes e seus procuradores intimados à comparecerem no Fórum desta Comarca, no dia 15 de março de 2011, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo trazerem suas testemunhas.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### SENTENÇA

**Autos nº 686/03 - NULIDADE DE ATO JURÍDICO**  
 Requerente: CRISTIANE DA SILVA DIAS BORGES ALVES  
 Advogado: DRA INDIARA DIAS – OAB/TO 2459  
 Requerido: DÉCIO ALVES DE LIMA E FIRMINO ALVES DE LIMA  
 Advogado: JOSÉ DUARTE NETO - OAB /TO 2.039  
 SENTENÇA: "(...) Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis-TO, 25 de janeiro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito. "

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais baixo relacionados:

#### **Autos n. 2.354/03 Ação de Reparação de Danos**

Reqte: Alvaro José Coutinho Caldas  
 Adv: Dr. Nair R. Freita Caldas OAB/TO 1047  
 Reqdo: Brasil Telecom S/A  
 Adv : Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes OAB/TO 3886-B  
 INTIMAÇÃO da parte requerida na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de 33.839,25 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do despacho seguinte: "Intime-se o executado, na forma do art. 475-J do CPC, para pagamento do montante no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento. Decorrido o prazo, vista ao exequente, para manifestação. Cumpra-se. Dr. Adriano Morelli/Juiz de Direito".

#### **Autos n. 2011.0000.4628/7 Ação de Indenização**

Reqte: Eurico Gabriel Baldini Junior  
 Adv: Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42  
 Reqdo: Mirinalva Soares da Silva  
 INTIMAÇÃO da parte autora e seu procurador da audiência de conciliação designada para o dia **29 de março de 2011, às 14h30m**, nos termos do despacho de fls.15 dos autos.

#### **Autos n. 2011.0000.4611/2 Ação de Restituição de Quantia Paga**

Reqte: Eurico Gabriel Baldini Junior e s/m  
 Adv: Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42  
 Reqdo: Ana Cristina Soares da Silva Victor  
 INTIMAÇÃO da parte autora e seu procurador da audiência de conciliação designada para o dia **29 de março de 2011, às 13h30m**, nos termos do despacho de fls.14 dos autos

#### **Autos n. 2010.0010.2303/7 Ação de Indenização**

Reqte: Walterlor Costa de Oliveira  
 Adv: Dr. Marcelon Angelos de Macedo OAB/MT 11.009/B  
 Reqdo: Tassio Coutinho Barros e Jales Pinheiro Barros

INTIMAÇÃO da parte autora e seu procurador da audiência de conciliação designada para o dia **31 de março de 2011, às 15h30m**, nos termos do despacho de fls. 50/51 dos autos.

#### **1) Autos n. 2009.0004.7142/3 Ação Demarcatória**

Reqte : Irma Almeida de Campos  
 Adv : Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A  
 Reqdo: Onuar Tadeu de Mendonça  
 Adv : Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcanti OAB/TO 1254

INTIMAÇÃO das partes e seus procuradores da audiência preliminar designada para o dia **31 de março de 2011, às 13h30m**, podendo as partes fazer-se representar por seu procurador ou preposto com poderes para transigir, nos termos do despacho de fls. 99 dos autos.

## Cartório da Família e 2ª Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência: Autos nº 2007.0010.2316-9

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: N.O.da S.

Requerido: J. de R. dos S. M.

Finalidade:INTIMAR. requerente NEILA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empregada doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco(5) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho transcrito: Diante do teor da certidão de f.16, e considerando que seu procurador não dispõe do endereço atualizado da mesma, intime-se a autora por edital para, no prazo de cinco dias contados da intimação, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 8/04/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 25 de fevereiro de 2011.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2ª Cível desta Comarca, se processa os Autos de **Regulamentação Reconhecimento de Paternidade Post Mortem Cumulada com Guarda nº 2007.0001.9280-3**, requerente G.da C. e M. M. dos S. M. em desfavor de J. A. Dos S. M. e V. da C. que pelo presente EDITAL "CITA" a mãe biológica do menor senhora **VILMA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação para querendo no prazo de quinze(15) dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho de fls. 17 seguinte transcrito: Cite-se por edital, conforme postulado pelos autores.Cumpra-se. Formoso do Araguaia,29/3/2010.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertida de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia, 25/2/2011.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**Autos nº 1.305/02 - CURATELA**

Requente- Maria José Neco de Brito

Requerida- José Lopes Neco

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de JOSÉ LOPES NECO, brasileiro, casada, residente na Av. Jorge Montel Qd. C Lt. 01 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARIA JOSÉ NECO DE BRITO, brasileira, viúva, do lar, portador da RG nº 2.697.401 SSP/GO, e CPF nº 485.977.081-15 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.32/34 cuja parte final segue transcrita: "Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e em consequência, com fundamento no artigo 1.183 e seguintes do Código de Processo Civil, Decreto a Interdição de José Lopes Neco, nomeando-lhe como curadora sua mãe Maria José Neco de Brito, que deverá ser devidamente qualificada, por ocasião do compromisso. Comunique-se o Cartório de Registro das Pessoas Naturais e publiquem-se os necessários editais, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 1.184 do Código de Processo Civil. Cumpridas todas as determinações, e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Formoso do Araguaia, 29/09/2009 Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 25/02/2011.

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

**Autos nº 680/99 - INTERDIÇÃO**

Requente- Maria da Paz Maciel Marinho

Requerida- Edvaldo Barros Marinho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de EDVALDO BARROS MARINHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 8 s/n centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARIA DA PAZ MACIEL MARINHO, brasileira, casada, cozinheira, portador da RG nº 2.702.531 SSP/GO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.53/54 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, decreto a interdição de Edvaldo Barros e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pela curadora, senhora Maria da Paz Maciel Marinho. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório do Registro Civil, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três dias,

constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso (CPC, art. 1187). Publique-se. Registre-se e intime-se, inclusive o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 8 de outubro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 25/2/2011.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2011.0001.8831-6/0 (4.410/2011)

Requerente: Pedro Hunger Zaltron e s/mulher

Adv. Dr. Rodinei Saiki Alves Ferreira – OAB/GO 25.684

Requerido: Iakov Kalugin e s/mulher

NTIMAÇÃO: do advogado do requerente para conhecimento da sentença. SENTENÇA: Diante o exposto, INDEFIRO de plano a petição por carência de ação, porque ausente a condição da ação – interesse processuais – nos termos do art. 295, CPC. Decreto a extinção do processo com fulcro no art. 267, I, CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Goiatins/TO, 04 de março de 2011.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal reg. sob o nº 1.4621/2002, na qual figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executado GILDECI PEREIRA DOS SANTOS e por meio deste CITAR o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para pagar que no prazo de 05 (cinco) dias a dívida ou garantir a execução, com os acréscimos legais, ou indicar bens à penhora, querendo oferecer embargos, desde que garantida a execução, em trinta dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 04 (quatro) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h00, na data de 04/03/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal reg. sob o nº 1.611/2003, na qual figura como exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e executada A C DE MIRANDA e por meio deste CITAR a executado na pessoa da representante legal da empresa A.C. DE MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para pagar que no prazo de 05 (cinco) dias a dívida ou garantir a execução, com os acréscimos legais, ou indicar bens à penhora, querendo oferecer embargos, desde que garantida a execução, em trinta dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 04 (quatro) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h00, na data de 04/03/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Execução Fiscal reg. sob o nº 1.443/2002, na qual figura como exequente FAZENDA PÚBLICA e executado NATANAEL LOPES BEZERRA e por meio deste CITAR o executado Sr. NATANAEL LOPES BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da ação, caso queira responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 04 (dois) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16h00, na data de 04/03/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Exmª Sra. Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio reg. sob o nº 2010.0010.1372-4/0 (4.237/10), na qual figura como requerente Nacilde Dias dos Santos Machado e Requerido Francisco da Costa Machado e por meio deste CITAR o Sr. FRANCISCO DA COSTA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação supra identificada, e caso queira, poderá apresentar contestação no prazo de (15) quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319-CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins

TO, aos 09 (nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dat. e subsc. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h30min, na data de 09/03/2011. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.6347-8 – Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835

Advogados: Dra. Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA 8544

Requerido: ODOLFO VENANCIO DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 22-Vº: Intime-se a parte requerente acerca da distribuição da presente ação nesta Comarca, devendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, preparar o feito, sob pena de cancelamento da mesma (art. 257, CPC). Guaraí. 30/09/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica os advogados da parte requerida abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0003.0527-0 – Indenização por Perdas e Danos Materiais c/c Tutela Antecipada e por Danos Morais

Requerente: ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB-TO 372

Requerido: PAMAGRIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogados: Dra. Elisabete Soares de Araújo OAB-TO 3134

Advogados: Dr. Joaquim César Schaidt Knewitz OAB-TO 1275

DESPACHO DE FLS 365: Primeiramente, manifestem-se os causídicos da parte requerida acerca da petição e documento retro no prazo de 05 (cinco) dias; sob pena de arquivamento do feito após cumprimento do despacho de fls. 342, in fine. I. Guaraí. 10/02/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.9619-8 – Execução por Quantia Certa

Exequente: RECON – Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Alysson Tosin – OAB/MG 86925

Executado: LOMAR RIBEIRO LIMA

DESPACHO DE FLS 27-Vº: Intime-se o exequente que a presente ação fora distribuída a este juízo, aguardando o preparo do feito no prazo de 30 (trinta) dias; sob pena do art. 257, CPC. Guaraí. 08/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/2011

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0011.9895-3– Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogados: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314 e outros

Requerido: Nelson Brito de Sena

DECISÃO de fls. 29/32: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento de mandato de fls. 06/08 e o respectivo substabelecimento de fls. 09, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ -RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Ademais, é cediço que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gelson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2a ed., 1987, p.15), bem como "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2ª Turma, Ag. 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). Todavia, de uma leitura acurada da petição inicial, percebe-se, às fls. 05, demonstrativo do saldo devedor em aberto (vencidas e vincendas) calculado em 25/10/2010, enquanto a presente ação foi ajuizada, apenas, em 01/12/2010. Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso

entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19ª CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3ª Turma, Resp 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Finalmente, tendo em vista que é pressuposto imprescindível à análise da presente demanda a constituição em mora do devedor, no mesmo prazo, a parte autora, deverá acostar original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 19/20, sob as penas da lei."

#### **Autos nº: 2008.0010.6927-2 – Indenização**

Requerente: Alair Antônio Pires

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Mercantil de São Paulo

Advogado: Dr. Dearley Kuhn - OAB/TO 530 e/ou outros.

SENTENÇA DE FLS. 138/142: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos dos artigos 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil; condenando o autor ao pagamento, ainda, das custas processuais finais e dos honorários advocatícios - que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (...) P.R.C.I. Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC**

Fica a advogada da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2009.0008.5227-3 – Apreensão**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA (OAB/TO 4331)

Requerido: SIMONYA MARIA NUNES SANTOS REIS

SENTENÇA DE FLS 70/71: (...) Posto isso, com espeque no artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios, uma vez que, a despeito da manifestação de fls. 39/51, a parte requerida sequer fora citada; aliás, o que, na presente ação, não somente, sucederia após eventual deferimento e efetivação da busca e apreensão do bem móvel, objeto da lide.(...) P.R.C.I. Guaraí, 28 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.231/2011 - LF**

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2008.0009.5062-5 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: CCA – Administradora de Comércio LTDA

Advogado: Dr. Ernani José de Oliveira – OAB/GO n.9.561

Executado: Oziel Mesquita Araújo e Outros

DECISÃO de fls. 69/70 – 4º e 5º parágrafo: " ... Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput, do CPC, determinando assim a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 34 para, no prazo de 10(dez) dias, sanar os vícios supra-apontados, sob pena de declarar inexistentes os atos processuais de fls.32-v e 34 nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC; uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo e "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato lático, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno -RTJ 139/269) . Concomitantemente, suspendo o feito, salientando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito da representação... Cumpra-se. Guaraí, 18/06/2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/2011**

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº: 2009.0013.2602-8 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogados: Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outros

Requerido: Edson Ferreira de Araújo

DECISÃO de fls. 24/25: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento de mandato de fls. 05/10 e os respectivos substabelecimentos de fls. 11/12, 13 e 14, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa a dos presentes autos. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes à causídica atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-

se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/2011**

Fica o(a) advogado(a) da parte autora abaixo identificada, intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº: 2009.0012.5625-9 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogados: Dr. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521 e outros

Requerido: Saulo Pereira de Oliveira

DECISÃO de fls. 25/27: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento de mandato de fls. 08/09 e os respectivos substabelecimentos de fls. 10 e 11, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa a dos presentes autos. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. No ensejo, cumpre obter que é cediço que "o valor da causa, no processo civil, é a representação da força propulsora que deu causa à ação, sempre haverá de equivaler ao benefício que se busca com a ação em razão do prejuízo que se evita com o exercício do direito de ação" (SOUZA, Gélson Amara, Do Valor da Causa, SP: Sugestões Literárias, 2a ed., 1987, p.15), bem como "Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação" (TRF- 2a Turma, Ag. 49.966-MG, rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86). Todavia, de uma leitura acurada da petição inicial, vislumbra-se que o saldo devedor em aberto (vencidas e vincendas) corresponde ao valor de R\$ 10.351,84 (dez mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), enquanto foi dado à causa o valor de R\$ 8.697,06 (oito mil seiscentos e noventa e sete reais e seis centavos). Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19ª CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3ª Turma, Resp 55288/GO, rel. Ministro Castro Filho, J. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput, do CPC, o(a) requerente, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido - fls. 03, item 3 -, cujo conteúdo econômico perfaz um total superior ao valor da causa; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como para, no prazo de até 30 (trinta) dias, complementar o pagamento das custas processuais iniciais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC)."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.230/2011 - LF**

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2010.0012.6504-9 – Ação de Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO n.1807-B

Executado: Jader Mariano Barbosa

DESPACHO de fls. 67: "...INDEFIRO O PLEITO RETRO, determino assim o cumprimento da decisão de fls. 61 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista que se trata de requisito específico indispensável à propositura da presente ação. Intime-se. Guaraí, 03/03/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 015/2011**

Fica a advogada da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº: 2010.0006.2705-2 – Busca e Apreensão**

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogados: Dra. Cinthia Heluy Marinho – OAB/MA 6835, Dra. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA 8472 e outros

Requerido: Lucas Alves dos Santos

DECISÃO de fls. 18/20: "Analisando o pedido liminar, observo que nos autos em epígrafe, o instrumento de mandato, acostado às fls. 11, encontra-se com o prazo de validade expirado, uma vez que foi emitido em 06/12/2008, e consta a seguinte cláusula "o presente instrumento terá validade por 01 ano a contar desta data", de forma que os poderes outorgados estão "vencidos" desde 06/12/2009, o que torna inviável a aceitação deste documento de representação processual. Nota-se também que o substabelecimento de fls. 12, cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na

representação processual do requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pelo mesmo. Portanto, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação, neste caso, do artigo 13, caput e inciso I, do CPC. Ademais, é necessário regularizar-se os demais documentos necessários, quais sejam, o contrato e a comprovação da mora. Diante do exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, regularizando-se a representação postulatória. b) Juntar aos autos o original do contrato de fls. 16/20 ou cópia autenticada. c) Comprovar a mora do réu, juntando aos autos notificação extrajudicial entregue no endereço declinado no contrato em original ou cópia autenticada. Sob pena de se decretar a nulidade do processo e declará-lo extinto. Ressalte-se que conforme dispõe o artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC**

Fica os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7916-1 – Execução de Sentença**

Exequente: Delma Rocha Sakita.

Advogada: Drª Célia Regina Turri de Oliveira (OAB/TO 2147).

Executado: Greca Distribuidora de Asfalto Ltda, substituta processual de FEAMIG – Fábrica de Emulsões Asfáltica Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira (OAB/MG 72.002) ou outros

**SENTENÇA:** (...)Dito isso, em que pese constar do segundo parágrafo do acordo firmado entre as partes que "o pagamento será efetuado através de depósito bancário junto ao Banco Real, agência 0932, conta corrente 0932, em nome de Célia Regina Turri de Oliveira, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 08/2/2010, sob pena de não o fazendo, a empresa ora requerida incorrer em multa de 20% sobre o valor ora acordado. Após o pagamento da quantia supra as artes concedem quitação plena pelo objeto da presente ação, para nada mais reclamar seja em juízo ou fora dele." ; enquanto do comprovante de pagamento de fls. 233 consta nº da conta do favorecido: 00000000292229, data: 11/02/2010 e favorecida: Célia Turri; a requerente foi, devidamente, intimada para se manifestar nos termos do despacho de fls. 232 (fls. 238) e, apenas, acostou-se o termo de acordo extrajudicial de fls. 239; fazendo este juízo assim concluir pelo cumprimento da obrigação. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito com espeque n artigo 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da CNGC e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 7/2/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - LC**

Fica a advogada da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.8307-0 – Cobrança**

Requerente: Joelma Ferreira Mendonça e Outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A - Agência n.º 2.094-X – GUARAI-TO.

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa - OAB/TO 4361

**DECISÃO DE FLS 146/148:** (...)Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso II, do CPC, determinando-se sua intimação para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guaraí, 17/9/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito.

**DESPACHO DE FLS 150-Vº:** Em complementação a decisão retro, intime-se acerca da zelosa certidão de fls. 150 para os fins de mister. Guaraí, 25/2/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

**CERTIDÃO DE FLS. 150:** Certifico que, em relação à petição retro ao recebê-la não constava comprovante de depósito judicial, conforme nela mencionada. O referido é verdade e dou fé. Guaraí - TO, 25 de novembro de 2010. Luciano Ribeiro Vieira – Escrevente

### **1ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

**Autos Incidentais n.º: 2010.0009.9593-0/0.**

Natureza do Objeto: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENHIDA.

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

Defensor(es): Dr. Alano Lima Macedo (OAB/SP nº. 221323).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): (6.2) DESPACHO Nº. 66/02. Autos nº. 2010.0009.9593-0. Tendo em vista o término do prazo de validade da procuração de fl. 05, intime-se a Requerente, por seu procurador (DJE) para ratificá-la, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Ratificada a procuração, oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, requisitando informações a respeito do veículo Fiat Palio WK Adven, placa IPM 3152, chassi 9BD17309T94260667, cor verde, ano 2008, em especial quanto ao seu proprietário, no prazo de 05(cinco) dias. Após, vista ao Ministério Público, para manifestação. Cumpra-se. Guaraí/TO, 15 de fevereiro de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (Art. 361 do CPP)**

**AÇÃO PENAL Nº: 2008.0003.7911-1/0.**

Infração: Art. 121, § 2º, inc. II, do Código Penal.

Acusado(s): ELIAS BARBOSA DA SILVA.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, ora respondendo por esta única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ELIAS BARBOSA DA SILVA,

brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, tem entre 29 e 30 anos de idade, natural de Arame/MA, filho de Silvestre Pinto da Silva e de Eunice Barbosa da Silva, que residia na Vila 12 ou na Av. JK, nº. 2348, Paragominas/PA; estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inc. II, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, às fls. 91vº, o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência de fls. 91, fica este CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na denúncia, conforme disposto no art. 396, caput, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011). Eu,(Jair Silva Evangelista), Escrevente, digitei a presente, e Eu,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito substituto Auxiliar-respondendo por esta única Vara Criminal. C E R T I D Ã O - Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 28 / 02 / 2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Incidentais n.º: 098/05.**

Natureza do Objeto: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO.

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

Defensor(es): Dr. Fábio Tizzani (OAB/SP nº. 219.073) e/ou Dr. Andréa Cristina Viestel (OAB/SP nº. 219.130) e/ou Patrícia Ayres de Melo (OAB/TO nº. 2.972).

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): (6.2) DESPACHO Nº. 125/02. Autos nº. 098/05. Intime-se o Requerente, por seu procurador (DJE), para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste interesse no prosseguimento do feito. Transcorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se. Guaraí, TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto.

### **2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**01- AUTOS Nº. 2005.0002.5976-6- ARROLAMENTO DE BENS**

REQUERENTE: APOLONIO RODRIGUES BARROS e outros.

Advogado: DR. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686

**DECISÃO:** "(...) Em face da disposição contida no art. 1.031 do CPC, intime-se o inventariante, via de seu advogado, para no prazo de cinco (05) dias, juntar: o CCIR referente aos últimos três anos, bem como as certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais. (...) Guaraí, 09 de março de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2010.0001.2460-3 - EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO SOUSA MARTINS

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB/TO 1498-B

Requerida: A.S.O.

**INTIMAÇÃO:** " Em face do princípio da ampla defesa e do contraditório, intime-se o requerente, via de seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre a petição de fls.90/91 e os documentos nela acostados – fls.92/95. Guaraí/TO, 28 de junho de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO 2010.0002.3445-0**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA –ME

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO A. DA SILVA E SILVA

ATOS DO CONCILIADOR

(6.2) Sentença Cível nº 19/03: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condono a empresa requerente junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerente. Publique-se no DJE/SPROC.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina

**AUTOS Nº 2010.0009.5281-6**

**AÇÃO PENAL**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR PEDRO EVANDRO D VICENTE RUFATO**

**DENUNCIADO: CRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: EDSON CERQUEIRA DA SILVA**

**DECISÃO nº: 01/03:** Inicialmente analiso a preliminar arguida, registrando que já está sedimentado na jurisprudência que os fatos ora em julgamento são da competência da Justiça comum, conforme, aliás, consta na súmula 172 do STJ. Diante disso, rejeito a preliminar de incompetência do juízo. As demais alegações da defesa prévia que dizem respeito ao mérito serão analisadas na instrução e julgamento. Diante disso, considerando que a denúncia preenche os requisitos legais e o que se contém no caderno processual até o momento apresenta justa causa para a ação penal, recebo a denúncia. Em relação ao pedido da defesa de adiamento da audiência, a que se considerar que realmente o prazo para o denunciado apresentar suas testemunhas restou um pouco prejudicado. Todavia, buscando a celeridade processual e aproveitamento da audiência e testemunhas presentes, determino a oitiva das testemunhas presentes e a redesignação de audiência de continuidade para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu. Registro que esta seqüência processual não ocasionará prejuízo algum ao acusado, tendo em vista que seguirá a ordem prevista no ordenamento legal. Apenas será cindida a audiência para possibilitar ao denunciado a apresentação de suas testemunhas e permitir, assim, a ampla defesa e contraditório, corolários do devido processo legal." Após, o MM. Juiz passou a oitiva das testemunhas de acusação



**PROCESSO Nº. 2010.0009.5276-0 ESPÉCIE Indenizatória Data 02.03.2011**

Magistrado subst. Auxiliar: dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ROSANE PROFETA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: CENTRAL GÁS

SENTENÇA CÍVEL Nº: 08/03: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condene a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquivem-se. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente

**Autos nº. 2009.0010.7210-7**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE/REQUERIDO: WEBJET LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADOS: DR. HAMILTON DE PAULA BERNARDO, DR. RICARDO MARFORI

SAMPAIO, DRA. KARLLA LIMA BARBOSA RIBEIRO

EMBARGADO/REQUERENTE: THIAGO BARREIRA CURSINO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO

Trata-se de Embargos oferecidos pela requerida à penhora on-line realizada (fls.74) em fase de cumprimento de sentença nos autos da presente ação que lhe move THIAGO BARREIRA CURSINO.No caso, desejava a Executada opor-se à execução de um título judicial formado pela sentença publicada em audiência de 30.06.2010 e transitada em julgado em 15.07.2010. Transitada em julgado a sentença e iniciada a fase de cumprimento, verifica-se que foi realizada a penhora on-line (fls.74) a requerida foi instada (fls.79) a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, caso o desejasse, conforme despacho publicado em 16.12.2010. Constata-se que a requerida apresentou exceção de pré-executividade via fax no mesmo dia do referido despacho, ou seja, no dia 14.12.2010 (fls.88/90) e somente apresentou embargos no dia 02.02.2011 (fls.127/134), ou seja, após o prazo legal. Neste passo, cabe registrar que a exceção de pré-executividade ou objeção de pré-executividade é medida oposta pelo devedor, no processo de execução, com o objetivo de arguir vício ou nulidade do título executivo sobre o qual se funda a execução. Todavia, a executada não apontou em sua peça nenhum vício ou nulidade passível de ser combatido pela via eleita. Ressalte-se, ainda, que a exceção de pré-executividade embora não inserida entre os as normas positivadas pelo legislador, existe no meio jurídico por fruto de criação da doutrina e jurisprudência, mas é utilizada para análise de questão de ordem pública que não é o caso presente. Cumpre frisar, portanto que, impetrada a exceção, esta não suspende ou interrompe o prazo para os Embargos, ante a ausência de previsão legal para tanto. Neste caso a requerida informa que efetivou depósito judicial no valor da condenação no dia 02.08.2010 (fls.112) requerendo a liberação em seu favor dos valores penhorados para não se caracterizar excesso de execução. Saliente-se, como já mencionado, que a objeção de execução não suspende ou interrompe o prazo de interposição dos embargos. Logo, verifica-se que estes foram interpostos depois de decorrido o prazo legal de 15 dias. Portanto intempestivos. Ante o exposto, considerando a intempestividade, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos (fls.127/134).Por outro lado, a parte Exequente peticionou às fls. 135, requerendo o levantamento do valor de R\$2.551,94 depositados pela Executada, acrescido da multa de 10% (artigo 475J, CPC) e multa prevista sentença por ausência de pagamento.Neste passo cumpre registrar que a multa foi imposta na sentença a qual transitou em julgado sem qualquer manifestação da Requerida. É conveniente salientar que poderia a requerida, se entendesse injusta a sentença, recorrer e buscar modificar o *decisum*. O que não fez. Portanto, a mencionada multa não foi imposta na execução e, assim, não é o momento de combatê-la, uma vez que já transitou em julgado a sentença. Porém, observa-se que a Executada efetuou o depósito em 02.08.2010, conforme documento de fls. 112. Observa-se, contudo, que o prazo de 30 dias venceu-se em uma sexta-feira (30.07.2010) e o início da cobrança da multa seria no dia útil seguinte (02.08.2010). Considerando que o depósito foi efetivado nesta data, não há multa a imputar. Logo, incide somente a multa de 10%(dez por cento) prevista no artigo 475-J, do CPC, uma vez que o depósito foi realizado após 15 dias do trânsito em julgado.Ante todo o exposto DEFIRO parcialmente o pedido do embargado/requerente formalizado às fls. 135.Diante disso, após o trânsito em julgado desta decisão:a) expeça-se o Alvará em favor do autor nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia depositada pela requerida às fls. 122 e eventuais acréscimos. b) expeça-se o competente Alvará em favor do autor nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ – TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$254,55 do total bloqueado às fls. 74/78, referentes à multa de 10% do valor da condenação.c) Oficie-se o banco depositário determinando que retorne o saldo remanescente à origem.Destarte, transitada em julgado e levantadas as quantias acima mencionada ter-se-á realizado o pagamento integral do débito. Assim, impõe-se a extinção do feito. Desta forma, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO o processo.Tomada as providências relacionadas, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guaraf, 03 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.0008.0258-0**

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA

REQUERIDO: ATLANTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO PADRONIZADOS

PREPOSTO: MAURICIO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 21/03- Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.Decido,

Não havendo preliminares, adentro ao mérito. Primeiramente, há que se ressaltar que é fato incontroverso a existência da dívida, porquanto demonstrado nos autos que o autor entabulou com a requerida, por duas vezes, negociação do débito para que este fosse pago de forma parcelada. Ademais, em audiência de conciliação, houve contraproposta por parte do autor à proposta de pagamento efetuada pela requerida, contudo sem obter

êxito. Logo, há que se dizer que o autor reconhece que é devedor da empresa requerida. Outrossim, infere-se do depoimento do autor (fls.50) que este mudou de cidade; não comunicou a alteração de endereço à requerida; não cancelou a linha telefônica acreditando que o não pagamento da última fatura conduziria ao cancelamento automático da linha telefônica. Constata-se ainda que em razão deste não pagamento a linha não foi cancelada e, diante de todos estes fatores, a requerida continuou enviando fatura para o mesmo endereço, ocasionando o acúmulo de contas sem pagamento, dando origem à dívida. Assim, verifica-se que o autor tinha intenção de efetivar o cancelamento da linha em razão da mudança de cidade, porém não o fez. Constata-se, também, que o autor teve conhecimento que a linha não tinha sido cancelada e, mesmo assim, não buscou junto à operadora de telefonia informações a respeito do fato e das faturas pendentes e do valor do débito, porquanto afirmou em audiência que “diante disso, pelo fato de não ter sido cancelada a linha, foi acumulando contas sem pagamento; que no prédio não existia caixa para colocação de correspondências; que as *correspondências eram colocadas sob a porta do imóvel; que quando o depoente por ali passava, encontrava as correspondências a ele dirigidas, muitas vezes, molhadas e sem condições de leitura; que chegou a ver alguma conta de telefone; que não procurou resolver a pendência da conta;*” - grifei. Portanto, verifica-se que a dívida teve origem em razão de que o autor não solicitou da empresa de telefonia o cancelamento da linha telefônica, deixando acumular as faturas relativas ao seu terminal telefônico. Logo não se pode imputar à requerida nenhuma culpa pela cobrança da dívida que lhe foi repassada pela empresa de telefonia.Igualmente não pode prosperar a alegação do autor de que não recebeu o 2º boleto na 2ª negociação e que diante deste fato não efetuou o pagamento, uma vez que sabia da data de pagamento e do valor que deveria ser pago. E, mesmo assim não procurou a empresa para efetivar o pagamento por outro meio que não o boleto. Ademais, a requerida juntou aos autos cópia da gravação da conversa entre as partes comprovando que o autor havia recebido referido boleto. Mencionado documento não foi impugnado pelo Requerente. Logo, verifica-se que o autor não cumpriu com sua obrigação de pagar. Neste sentido, verifica-se que o pleito do autor não merece prosperar. Verifica-se que as circunstâncias da lide não demonstraram a violação a direito da personalidade do autor, porquanto os fatos não passaram de mero aborrecimento e simples transtorno, não passíveis de indenização. Ressalte-se que os aborrecimentos foram ocasionados pelo não pagamento de dívida que o Requerente reconhece legítima.Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações do Autor, no sentido de que tenha experimentado abalo de ordem psíquica em razão do ocorrido. Porquanto se verifica dos autos em especial pelo depoimento do autor (fls. 50) que a dívida poderia ter sido evitada se este tivesse solicitado da empresa de telefonia o cancelamento da linha telefônica. Além disso, restou provado que o autor teve conhecimento que as faturas ainda estavam sendo enviadas para o endereço antigo e mesmo assim não procurou saber da requerida sobre o valor total de sua dívida, conforme declarado pelo autor em audiência (fls. 50) “*que nunca questionou a requerida sobre o valor total de sua dívida*”. Ademais, há que se registrar que o autor não comprovou nos autos que buscou efetivar o pagamento da negociação por outros meios e não demonstrou a culpa da requerida nos fatos alegados. É de se frisar que os deveres de informação, publicidade, cooperação e lealdade devem permear as relações contratuais. Estes deveres são dirigidos a ambos os contratantes. O contrato firmado é sinalagmático, assim, a obrigação do fornecedor é prestar um serviço adequado e eficaz ao consumidor e deste é a de efetuar o pagamento do serviço utilizado e comunicar sobre as alterações havidas no curso do contrato.Portanto, o fato da ausência de envio do boleto não gera dano moral quando o consumidor tem conhecimento da data do vencimento e possui outros meios para quitá-lo. Há que se considerar ainda que neste caso a requerida comprovou que o autor recebeu o referido boleto. Este tem sido o entendimento das Turmas Recursais deste Estado: RECURSO INOMINADO Nº 2083/10 (JEC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO) Referência: 2009.0000.2665-9/0 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais. Recorrente: A Nogueira Filho – ME (Med Terra). Advogado(s): Dra. Érika P. Santana do Nascimento. Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A. Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros. Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga. EMENTA: RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ATRASO NA REMESSA DAS FATURAS - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O atraso no envio das faturas não gera dano moral, quando o consumidor tem conhecimento da data do vencimento e possui outros meios para quitá-las. 2. A ausência de pagamento, com a consequente inclusão do nome do consumidor em cadastros de restrição ao crédito, traduz exercício regular de direito. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2083/10 em que figuram como recorrente A. NOGUEIRA FILHO ME (MED TERRA) e como recorrida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento atendendo a sentença em sua integralidade. Custas e honorários advocatícios no importe de 10% ( dez por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o relator, os Juizes Sandalo Bueno do nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 20 de julho de 2010.SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (CORTE). DEVER DE PAGAR INDEPENDENTEMENTE DA CHEGADA DAS FATURAS NO ENDEREÇO DO USUÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente alega que teve sua energia cortada indevidamente, pois não recebeu as faturas em sua residência para realizar os pagamentos. 2. Os contratos regem-se atualmente pelos princípios da boa fé e função social, art. 422 do Código Civil. Assim, os deveres anexos de informação, publicidade, cooperação, lealdade, devem permear as relações contratuais. Estes deveres são dirigidos a ambos os contratantes. 3. A obrigação do recorrente, sabedor de suas obrigações, é informar a concessionária sobre meios alternativos de pagamento tão logo descubra o não recebimento das faturas, ou, em último caso, adimplir judicialmente sua obrigação. 4. Não existe nenhuma prova nos autos que o corte atingiu direitos personalidade e funções essenciais da vida do recorrente. 5. sentença mantida por seus próprios fundamentos. A súmula de julgamento serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos 2252/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem por seus próprios fundamentos. Custas e honorários advocatícios pelo recorrente, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. Ante o que se expôs não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano e em razão de que o apontamento negativo se configurou legítimo ante a

inadimplência do autor. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Da mesma forma não merece deferimento o pedido de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, porquanto provado nos autos que a cobrança não foi indevida vez que o autor era devedor. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO IMPROCEDENTES todos pedidos do autor ALDENMON ARRAYS RIBEIRO, nos autos desta ação, movida em face de ATLANTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça Estadual. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão do dia seguinte à publicação. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 03 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**PROCESSO Nº. 2010.0010.5951-1 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO DATA 01.03.2011**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: OEZIAN CAVALCANTE CABRAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

REQUERIDO: CELTINS

PREPOSTO: DARCI PINTO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073.

(6.4 b) DESPACHO Nº 03-/03: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; Designo audiência de publicação de sentença para o dia 22.03.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. \_\_\_\_\_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente

**PROCESSO Nº. 2010.0011.8252-6 ESPÉCIE Data 02.03.2011 Indenizatória**

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Requerente: LUCAS MARTINS PEREIRA

advogado: EM CAUSA PROPRIA

Requerido: FABRIZIO AMARAL PORTO (CNPJ nº: 11.649.267/0001-20)

Advogado: Sem assistência

(5.0) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do representante legal da empresa requerida. Ausente o requerente, apesar de devidamente intimado (publicação no DJE nº: 2556 – cópia às fls. 10 dos autos). (6.2) Sentença Cível nº 07/03: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquivem-se. (SPROC/DJE) Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. \_\_\_\_\_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

**PROCESSO Nº. 2010.0009.5320-0 ESPÉCIE Cobrança Data 01.03.2011**

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

Requerente: SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA

Requerido: ANA PAULA FEITOSA

6.2) Sentença Cível nº 05/03: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, servindo cópia desta como mandado. Após, arquivem-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. \_\_\_\_\_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**16- Ação – Alvará Judicial – 2010.0008.9368-2**

Requerente: Sandra Marta da Rocha Falcão Ramos

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo legal, sobre o ofício de fls. 54.

**15-Ação: Indenização por Ato Ilícito - Danos Morais – 2008.0007.4943-1**

Requerente: Sandra Barras de Azevedo

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido: Eletronel Construções e Eletrificação e Bradesco Auto Ré S/A

Advogado(a): 1º réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B; 2º requerido: Renato Tadeu

Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para apresentarem suas razões finais, na forma de memoriais, iniciando-se pela autora e assim sucessivamente, com prazo de 10(dez) dias, para cada parte.

**14-Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2008.0000.8878-8**

Requerente: Rick Sandrelly de Moraes e Maxy Hellen de Moraes

Advogado(a): Odete Miotli Fornari OAB-TO 740

Requerido(a): Carlos Antônio de Moraes, João Paulo Galvagni e Júlio César Baptista de Freitas

Advogado(a): 1º requerido: Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926 e 2º requerido: Claudionor Corrêa Neto OAB-MG 61.831 e 3º requerido: Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisão processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 09/02/2011." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**13- Ação – Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito e Pedido Liminar- 2010.0003.1681-2**

Requerente(a): Sebastião Ferreira da Silva

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 52/79, no prazo de 10(dez) dias.

**12- Ação – Monitoria – 2010.0000.8083-5**

Requerente: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional Ltda.

Advogado: Hedgard S Castro OAB-TO 3.926

Requerido: Brasil Bioenergética – Ind e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerida foi devidamente citada (fls. 52) na data de 13/09/10, tendo apresentado Embargos Monitorios, via fax-símile, na data de 28/09/10, vindo os originais aos autos somente na data de 06/ 10/ 10 (fls. 75). Consoante disposição contida no artigo 2º, parágrafo único da Lei 9.800/99, os originais deveriam ser juntados aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, o que não aconteceu. Isso posto, declaro intempestivos os Embargos Monitorios aviados, razão pela qual constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se a requerida, por meio de seu representante legal, para efetuar o pagamento da quantia cobrada na inicial, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, conforme o artigo 475-J do CPC. Caso a requerida não efetue o pagamento no prazo indicado, intime-se o autor para apresentar novo cálculo atualizado da dívida, incluindo a multa no percentual de 10% e para indicar bens penhoráveis da requerida, no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 28 de fevereiro de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." Bem como fica intimado para para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 57,60(cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**11- Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Cancelamento de Cadastro Negativo no SPC – 2007.0009.2457-0**

Requerente: S Bandeira dos Santos

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB-TTO 1.334-A e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquivem-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquivem-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**10- Ação – Busca e Apreensão – 2008.0007.1362-3**

Requerente: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo César Torres OAB-SP 182.864

Requerido(a): Romano Karczeski

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento de vistas dos autos pelo prazo legal.

**9- Ação: Execução – 1.469-91**

Exequente: Paulo Saint Martin de Oliveira

Advogada: Elizabeth Ramos Jubé OAB-TO 39-A

Requerido(a): Elsi da Silva

Advogado(a): Verônica Silva do Prado OAB-TO2052

Terceira Interessada: Edivina dos Santos Mota

Advogada: Amanda Regina Salgado Marcelino OAB-PR 48333

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar bens passíveis de penhora da executada ou seu cônjuge, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**8- Ação Ordinária de Cobrança – 2010.0005.2727-9**

Requerente: Mauryzan Barbosa de Castro

Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: Aldeny Pereira Noleto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 35 que deixou de citar o requerido visto está internado em uma clinica psiquiátrica em Goiânia-GO.

**7- Ação – Cumprimento de Sentença– 6.108/04**

Exequente: Maria Raimunda Dantas Chagas

Advogado(a): Causa Própria

Executado(a): Manoel Aires Dantas Filho

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Isso posto, não há como deferir os pedidos de fls. 125, fulcro na jurisprudência acima referida. Intimem-se. Gurupi-TO, 08/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**6- Ação Ordinária de Cobrança – 2010.0005.2727-9**

Requerente: Mauryzan Barbosa de Castro  
Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838  
Requerido: Aldeny Pereira Noleto  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 35 que deixou de citar o requerido visto está internado em uma clínica psiquiátrica em Goiânia-GO

**5- Ação – Declaratória de Inexistência de Negocia Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais e Pedida de Cancelamento de Gravame – 2008.00008.8161-5**

Requerente: Maria José Pereira da Silva  
Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288  
Requerido: Dibens S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550 e Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 207, haja visto que o mesmo não compete ao Judiciário diligenciar.

**4- Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar-2011.0000.6605-9**

Requerente: Maria do Socorro Francisco Guimarães  
Advogado: Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido: Misael Mendes Alves dos Reis e Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução das correspondências referentes aos ofícios de citação de fls. 23/4, devolvidas pelos Correios informando como: "desconhecido" e "ausente" respectivamente.

**3- Ação: Cumprimento de Sentença – 6.393/06**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779

Executada: Márcia Carneiro Negre da Silva  
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-MS 3340  
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.020,13 (dois mil e vinte reais e treze centavos), já acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

**2- Ação-Cumprimento de Sentença – 2007.0003.9262-4**

Exequente: Moreira e Rocha Ltda.  
Advogado: Nivair Vieira Borges OAB-TO 1017

Executado: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado: Pâmela M S Novais Camargos OAB-TO 2252  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

**1- Ação: Cumprimento de Sentença – 2010.0011.0817-2**

Requerente: Ibanor de Oliveira  
Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos etc. Considerando a certidão de trânsito em julgado de fls. 137v, defiro o pedido de fls. 136. Ainda e considerando a penhora on-line positiva, isto quanto ao valor dos honorários deferidos na decisão de fls. 129 e o trânsito em julgado acima verificado, uma vez efetuada a transferência do numerário alusivo, defiro o levantamento. Expeça-se o necessário. Gurupi 03/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta." DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se o executado quanto à penhora do remanescente ora efetivada. Assim, revogo parcialmente o comando de fls. 138 para fins de manter a caução real (fls. 76/77), autorizando o levantamento com fulcro no artigo 475-O do CPC, III. Cumpra-se. Gurupi 03/02/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0001.2703-1/0**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Maria Benta Mendes Mota  
Advogado(a): Dra. Gleivina de Oliveira Dantas  
Requerido(a): Boaventura Factoring Ltda.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos documento que comprove a negativação pela empresa requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04 de março de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0007.6196-0/0**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Edna Pinto da Silva Dias - ME  
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão por 6 (seis) meses. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0008.1756-7/0**

Ação: Execução  
Exequente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Wellington César Lima  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente, em 5 (cinco) dias. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.2576-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Ricardo Marcondes da Silva  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0009.7221-3/0**

Ação: Execução  
Exequente: Dream – Comércio Verejista de colchões e Travesseiros Ltda.  
Advogado(a): Dra. Marlene de Freitas Jales  
Executado(a): Hainer Maia Pinheiro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.2578-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0000.3186-9/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Colomba Pereira Lima  
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta  
Requerido(a): Avon Cosmético Ltda.  
Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen  
Requerido(a): Banco Citicard S.A.  
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno  
Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO os acordos entabulados às fls. 105/107 e fls. 108/110, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos requeridos AVON COSMÉTICOS LTDA. e BANCO CITICARD. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre as contestações dos demais requeridos, acostadas aos autos. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0005.2956-3/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Olímpio Ribeiro  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0010.5013-1/0**

Ação: Execução  
Exequente: Maria Aparecida Oliveira Figueiredo  
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Disconzi  
Executado(a): Associação Beneficente Comunidade XXI  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o exequente quanto ao interesse em adjudicar o bem, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0008.0540-6/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Márcia Rodrigues Alves Paixão  
Advogado(a): Dr. Adriano Ribeiro da Silva  
Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.  
Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 41/65.

**Autos n.º: 2009.0004.0330-4/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Administradora de Consórcios Ltda.  
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
Requerido(a): Tinspetro Distribuidora de Combustível Ltda.  
Advogado(a): Dr. Marcos Mendes Arantes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para complementar o depósito, na forma da planilha de fls. 63, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 6/12/2010. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0013.0191-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Sigismundo Pereira Ribeiro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0010.3894-4/0**  
 Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
 Requerido(a): Murilo Amaral Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 22/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 3902/93**  
 Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares  
 Executado(a): Orion Tavares de Moraes  
 Executado(a): Orion Pugliese Tavares  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, reconheço de ofício a prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução de mérito. Condeno o exequente em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Gurupi, 22/11/10. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7781/06**  
 Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: José Augusto Pugliese Tavares  
 Advogado(a): Dra. Lilian Abi-Jaudí Brandão  
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Milton Costa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e condeno o requerente em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Gurupi, 22 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0004.4080-7/0**  
 Ação: Arrolamento de Bens  
 Requerente: Raylan Facundes Ramos  
 Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes  
 Requerido(a): Silvério Maciel Filho  
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 30 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 4855/96**  
 Ação: Execução  
 Exequente: Renato Ramos de Melo  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan  
 Executado(a): Sandoval Martins Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 06 de dezembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7036/02**  
 Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Tânia Marly Ramos Roque de Brito  
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
 Executado(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 23/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0002.7690-0/0**  
 Ação: Cobrança  
 Requerente: Miguel de Moraes Passos  
 Advogado(a): Dr. Cleber Robson da Silva  
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/109.

**Autos n.º: 20100.0007.1075-8/0**  
 Ação: Revisional de Contrato Bancário  
 Requerente: Silvério Paulo Escher  
 Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari  
 Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Dessa forma, com esteio nos decisórios exarados pelo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores em valor diverso do contratado, e determino seja realizada a consignação das parcelas vincendas, no valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo deposita-las, judicialmente, até o dia 10 (dez) de cada mês. No que tange à posse do veículo, tendo o requerente depositado todas as parcelas em atraso, na sua integralidade, em juízo, DEFIRO o pedido para que o bem apreendido na ação de

reintegração de posse seja restituído ao requerente. Gurupi, 25 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7632/06**  
 Ação: Condenatória  
 Requerente: Ralf Pereira de Souza  
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo  
 Requerido(a): Rogério Villela de Biassi  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, tendo o executado cumprido a obrigação que lhe foi imposta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Gurupi, 17 de dezembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0011.0729-0/0**  
 Ação: Monitoria  
 Requerente: Somaco Materiais para Construção Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Helber Lopes de Oliveira  
 Requerido(a): Vanda Paes França  
 Advogado(a): Dr. Reginaldo Ferreira Campos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/02/2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto

**Autos n.º: 2010.0004.4102-1/0**  
 Ação: Reclamação Trabalhista  
 Requerente: Gemha Representações de Produtos Agropecuários Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Ildete França de Araújo  
 Requerido(a): Sementes Biomatrix Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela requerente. Gurupi, 24/02/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7718/06**  
 Ação: Condenatória  
 Requerente: Rosimar de Assis Silva  
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro  
 Requerido(a): Losango Promoções e Vendas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2007.0003.7392-1/0**  
 Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Walace Pimentel  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Ezequiel Gomes da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 47-v.

**Autos n.º: 2007.0005.2182-3/0**  
 Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Carmelita de Jesus Mota Coelho - ME  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Embargado(a): Real Distribuidora e Logística Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atié  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelas embargantes. Gurupi, 23/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7887/07**  
 Ação: Executiva de Título Extrajudicial  
 Exequente: Real Distribuição Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atié  
 Executado(a): Carmelita de Jesus Mota Coelho - ME.  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do CPC). Oficie-se ao DETRAN para providenciar as baixas necessárias. Gurupi, 23/11/2010. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0005.2956-3/0**  
 Ação: Cobrança  
 Requerente: Olímpio Ribeiro  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia a ser realizada nos autos supra, a qual foi designada para o dia 25/03/2011, às 17:00 horas, na Clínica Reabilitar, localizada na Av. Pernambuco, n.º 1545, entre as Ruas 2 e 3, Gurupi/TO.

**Autos n.º: 2009.0012.8072-9/0**  
 Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Cimentec - Comércio de Cimento Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges  
 Requerido(a): Multi Empresas Comércio de Telecomunicações Ltda

Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do pedido do autor como medida cautelar e o DEFIRO para determinar que a empresa requerida retire o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, abstendo-se de inscrevê-lo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o final trânsito em julgado da ação. Gurupi, 25 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0008.8876-6/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Mário Antonio Silva Camargos  
 Advogado(a): em causa própria  
 Requerido(a): Ulisses José Ferreira Leite  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 23 de fevereiro de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

### 3ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº: 2007.0007.0802-8/0-EXECUÇÃO DE CONTRATO**  
 REQUERENTE: HRRAZI ALI MUSSI E OUTRA  
 ADVOGADO: Dra. Marise Vilela Leão Camargos, OAB/TO 3800  
 REQUERIDO: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ  
 ADVOGADO: Dr. José Carlos Carvalho, OAB/DF 1598-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a providenciar, no prazo de 05(cinco) dias, o pagamento do cálculo para abatimento dos aluguéis, perante o Cartório Distribuidor desta Comarca, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2504/05-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
 REQUERENTE: ERIVAN CORREIA BARRETO  
 ADVOGADO:Dr. Giselle Bernardes Coelho, OAB/TO 678  
 REQUERIDO: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Moura Leal, OAB/GO 4833  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada a manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 677, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2010.0005.2975-1-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**  
 REQUERENTE:ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO:Dr. Gildo Raimundo de Freitas, OAB/GO 22146 e outros  
 REQUERIDO: VARNICE TERESINHA ESCHER E OUTRO  
 ADVOGADO: Dra. Juscelir Magnago Oliari, OAB/TO 1103  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A, nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 1910/02-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
 REQUERENTE:JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 ADVOGADO:Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, OAB/TO 209 e outros  
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ  
 ADVOGADO: Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Penhora, que se encontra em Cartório, no prazo de 10(dez) dias, para prosseguimento do feito.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0000.6656-3 – Denúncia**  
 Denunciados: Cássio Cleiton Menezes e outros.  
 Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do primeiro acusado, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2011.0000.6656-3/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado SHEREYK MORANTE XERENTE, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 28/02/1991, em Goiânia/GO, filho de Conceição Cursino de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, IV do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 4 de março de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, *Escrevente Judicial*, lavrei o presente.

### Juizado Especial da Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimada a advogada da parte requerida, quanto ao despacho a seguir transcrito:  
**1 -PROCESSO Nº 2010.0008.8853-0**

Natureza: Representação para Aplicação de Penalidade Administrativa

Requerente: Ministério Público

Requerida: Escola Municipal Odair Lucio

ADVOGADO DA REQUERIDA: DRA. NARA RUBIA MARQUES METZKA – OAB-TO 9304  
 DESPACHO:“Inobstante as informações prestadas, e para se aferir da viabilidade da imposição de sanção administrativa, entendo por bem em designar Audiência de Justificação para o dia 17/03/2011 às 14h00min. Proceda a escritoria a realização de todos os atos de comunicação necessários a realização da audiência. Intime-se. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2011. Silas Bonifácio Pereira, juiz de Direito.”

## **ITACAJÁ**

### 1ª Escrivania Criminal

#### SENTENÇA

**AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.0678-3**

ACUSADO: CELSO CARNEIRO MENDONÇA

ADVOGADO: JOAO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3.951

SENTENÇA: Por todo o exposto, adotando como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Público (fls. 117/120), DESCLASSIFICO a conduta para lesões corporais graves (artigo 129, parágrafo 1º, inciso II do CP e, conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade de CELSON CARNEIRO MENDONÇA, em razão da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, III, ambos do Código Penal). Em relação à arma de fogo (fl. 21), cumpra-se o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO, 17 de dezembro de 2010. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 4567/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9841-9/0)**

Requerente: FLÁVIO PINTO MARTINS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: GLEISON VIEIRA SANTANA

Advogado: não constituído

“Fica a parte requerente intimado para a sessão de conciliação designada para o dia 17 DE MARÇO DE 2011 às 15H40MIN. Miracema do Tocantins-TO., 02 de março de 2011. Eu, Poliana Silva Martins, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei”.

**AUTOS Nº 4313/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0055-8/0)**

Requerente: LINDOMAR MIRANDA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

“Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4072/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6159-8/0)**

Requerente: MARIA DE JESUS CARNEIRO BARROS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

“Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4312/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0054-0/0)**

Requerente: SIRLEY PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

“Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem Custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 28 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4433/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5487-0/0)**

Requerente: PEDRO LOPES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 105/126 no prazo de 10(dez) dias”. Miracema do Tocantins – TO, 04 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei.”

**AUTOS Nº 4410/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5448-0/0)**

Requerente: MARLI ALVES NOLETO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 102/124 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 04 de março de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

**PALMAS****3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº: 2010.0009.5677-3 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Ricardo da Silva Carreira  
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664 B e Dr. Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3987  
 Requerido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0011.3120-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258 A  
 Requerido: Roserene Alencar dos Santos  
 Advogado(a): Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0008.1257-7 - CANCELAMENTO DE PAGAMENTO**

Requerente: Maria das Graças Nestor Silveira  
 Advogado(a): Dra. Maria Rosa Rocha Rego OAB/TO 1260 B  
 Requerido: Petrolíder Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Melo Ottano OAB/TO 2583 e outros  
 Requerido: Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmas  
 Advogado(a): Dra. Isadora Afonso Gomes de Araújo OAB/TO 2401  
 Requerido: Charles Alberto da Silva e outros  
 Advogado(a): Defensor público  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar as contestações apresentadas e documentos .

**Autos nº: 2009.0012.6225-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Alessandra Gomes dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987 e Dr. Leandro Wnaderley Coelho OAB/TO 4276  
 Requerido: Banco Itaú Unibanco S/A  
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056-S  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2009.0005.8541-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Sylvio de Paula Cerra Sena  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437  
 Requerido: Banco ABN AMRO S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170 B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0009.7538-7 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Eurípes Silva Roza  
 Advogado(a): Dr. Otílio Ângelo Fragelli OAB/GO 6772  
 Requerido: João Batista Mota e outra  
 Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa OAB/TO 2077-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0002.9531-9 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Néri Hubner  
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405 A e Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054  
 Requerido: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0006.8822-1 – ORDINÁRIA**

Requerente: Elias Lira dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568  
 Requerido: Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0007.8497-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683 B  
 Requerido: Pedro Cloves Alves dos Santos

Advogado(a): Dra. Dilma Campos de Oliveira OAB/TO 2725 B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2009.0006.9061-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finas S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350  
 Requerido: Brasil Pinheiro de Souza  
 Advogado(a): Dr. Paulo R. Risuenho OAB/TO 1337 B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2009.0004.7688-3 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Eduardo Koelln  
 Advogado(a): Dr. Maurício Ugley da Costa OAB/TO 3480  
 Requerido: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0007.3912-8 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipte: Planalto Transportes Ltda  
 Advogado(a): Dr. Cláudio Fleck Baethgen OAB/RS 45.944  
 Excepto: Pozzobon e Fontana Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza OAB/TO 1763  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0004.0674-9 - COBRANÇA**

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza OAB/TO 1763  
 Requerido: Planalto Transportes Ltda  
 Advogado(a): Dr. Cláudio Fleck Baethgen OAB/RS 45.944  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0010.4957-5 - COBRANÇA**

Requerente: Pozzobon e Fontana Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza OAB/TO 1763  
 Requerido: Planalto Transportes Ltda  
 Advogado(a): Dr. Cláudio Fleck Baethgen OAB/RS 45.944  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**AUTOS Nº: 2008.0004.2445-1 - REPARAÇÃO**

Requerente: Francimilton Nunes de Brito e outro  
 Advogado(a): Dr. Airton Jorge Veloso e Dra. Lycia Cristina Veloso  
 Requerido: União Peças  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelos autores: Prova testemunhal, cujo rol encontra-se acostado aos autos às fls. 81, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal dos autores, devendo ser intimados pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. (Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção para intimação dos autores. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**AUTOS Nº: 2010.0008.7521-8 – REDIBITÓRIA**

Requerente: Rosângela Pereira Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques OAB/TO 4140 A  
 Requerido: Moto Honda da Amazônia Ltda. e outro  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeris Lorenzi OAB/TO 2170 B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0002.7361-7 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Antônio Amorim Marques  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413  
 Requerido: Arnaldo Severo Filho  
 Advogado(a): Dr. Paulo Vitor Oliveira G. Pereira OAB/TO 4535 A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0008.9993-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Durvalina Ribeiro de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Aristela Regina Gonçalves Siqueira OAB/TO 4031 e Dra. Sueli Santos de Souza Aguiar OAB/TO 4034  
 Requerido: Expresso União Ltda  
 Advogado(a): Dr. Murilo César Borges Gonçalves OAB/MG 99768 e Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

**Autos nº: 2010.0008.4888-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Ápice Construções Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele OAB/TO 340 e Dr. Telmo Hegele Júnior OAB/TO 3004  
 Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Tayrone de França e Melo OAB/GO 21.491



INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação apresentada e documentos.

#### **4ª Vara Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.1178-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: WALTERMIR PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM, FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A

REQUERIDO: LUCIANO PACHECO  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779ª, WANDER NUNES RESENDE OAB-TO 657B

INTIMAÇÃO: "Atento a nova sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intím-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Sem prejuízo acima, expedi requisição em busca de informação de contas bancárias ou aplicações financeiras do executado, conforme documento adiante juntado. Aguarde-se. Int. Palmas, 23 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.5144-3 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: ONESI DA SILVA  
ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial, concedendo a medida cautelar para o fim de determinar a baixa na restrição no nome da autora – Onesi da Silva – junto ao SERASA, oriunda do débito em discussão entre Buzzi e Fuza Ltda. e Banco Bradesco S/A, ratificando a liminar concedida no início da lide e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.5142-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ONESI DA SILVA  
ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE AS MUNIZ COSTA OAB-TO 4361  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condeno o demandado ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido a partir da citação, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação devidamente atualizado, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.4001-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB-GO 17.777, MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

REQUERIDO: EDSON OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "...Posto isso, tendo transcorrido *in albis* o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 90, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Ana Paula Araújo Toribio Juiza de Direito Substituto."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.3993-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA MIRANDA OAB-TO 941  
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 21.797,75 (vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, § 3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juiza de Direito Substituta."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.3993-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO: JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA MIRANDA OAB-TO 941  
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I) e, em consequência, condeno a Requerida ao pagamento da importância de R\$ 21.797,75 (vinte e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida na forma contratada, bem como ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído e atualizado da causa (CPC, artigo 20, §

3º). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. R.P.I. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida Juiza de Direito Substituta."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.5168-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ETAPA ASSESSORIA E MARKETING LTDA  
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413

REQUERIDO: PEDRO LOPES

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656  
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, julgo improcedente os embargos. Em razão da sucumbência, condeno o Embargante nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com suporte no artigo 20, § 4º, do CPC. Translate-se copia desta sentença para os autos da execução em apenso. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, promova-se o desapensamento e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Palmas, TO, 29 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.5164-8 – EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE: PEDRO LOPES  
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

EXECUTADO: ETAPA ASSESSORIA E MARKETING LTDA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, julgo improcedente os embargos. Em razão da sucumbência, condeno o Embargante nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com suporte no artigo 20, § 4º, do CPC. Translate-se copia desta sentença para os autos da execução em apenso. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, promova-se o desapensamento e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Palmas, TO, 29 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.5166-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO LOPES JUNIOR e OUTROS  
ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

REQUERIDO: EDSON CABRAL DE OLIVEIRA e OUTROS  
ADVOGADO(A): TULIA JOSEFA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, DETERMINO: a) o desentranhamento das peças indevidas (fls. 137/139). B) O desapensamento dos processos. c) a intimação pessoal do autores da ação reivindicatória para que requeram o que entenderem de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. D) Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, intím-se os requeridos, pessoalmente para se manifestarem sobre a extinção do feito, caso entendam necessário. Em seguida, retornem os autos conclusos. R. I. Cumpra-se. Palmas, TO, 29 de janeiro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.7263-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA PERES  
ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811

REQUERIDO: AUTUS LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955  
INTIMAÇÃO: "...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos contidos na pretensão declaratória (processo n. 2009.0005.7263-7), extinguindo o processo sem resolução do mérito, ante a flagrante ilegitimidade passiva, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Julgo, ainda, procedente o pedido contido na ação de reparação de danos (processo n. 2009.0005.7261-0), condenando o demandado Geraldo Ferreira Peres ao pagamento da quantia de R\$ 5.532,00 (cinco mil quinhentos e trinta e dois reais), valor sobre o qual deverá incidir juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a citação, até o efetivo pagamento; condeno, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Certificando o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual deverá o débito ser atualizado com a incidência de pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se, registre-se, intím-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juiza de Direito Substituta."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0005.7261-0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638A

REQUERIDO: GERALDO FERREIRA PERES e PERSIVAL DA CRUZ SALES  
ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811  
INTIMAÇÃO: "...Posto isto, julgo improcedentes os pedidos contidos na pretensão declaratória (processo n. 2009.0005.7263-7), extinguindo o processo sem resolução do mérito, ante a flagrante ilegitimidade passiva, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Julgo, ainda, procedente o pedido contido na ação de reparação de danos (processo n. 2009.0005.7261-0), condenando o demandado Geraldo Ferreira Peres ao pagamento da quantia de R\$ 5.532,00 (cinco mil quinhentos e trinta e dois reais), valor sobre o qual deverá incidir juros simples de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a citação, até o efetivo pagamento; condeno, ainda, o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Certificando o trânsito em julgado, aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual deverá o débito ser atualizado com a incidência de pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se, registre-se, intím-se. Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juiza de Direito Substituta."

###### **1. AUTOS Nº: 2009.0004.9569-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: ANTONIO B. DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): RONALDO GUERRANTE TAVARES OAB-GO 14928

INTIMAÇÃO: "...POSTO ISTO, julgo procedentes os pedidos contido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para ratificar a

reintegração de posse ao requerente na área descrita na inicial e determinar a demolição do muro às expensas do demandado, esta última a ser efetuada no prazo de 10 dias da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00. Custas e despesas processuais pela requerida. Condeno, ainda, o requerido em verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgada, e certificado, expeça-se mandado de reintegração de posse ao autor, requisitando-se, se necessário, o auxílio da força policial militar. Após o trânsito em julgado, intime-se para o pagamento das custas no prazo de 10(dez) dias, comunicando-se ao órgão responsável em caso de inércia. Em seguida, nada sendo requerido, Dê-se baixa e archive-se. Publique-se, registre-se, intemem-se. Palmas, 21 de janeiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta."

**1. AUTOS Nº: 2009.0005.5162-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 REQUERENTE: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FACULDADE OBJETIVO DE PALMAS  
 ADVOGADO(A): PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB-TO 2389  
 REQUERIDO: SOS SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR  
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B, LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA OAB-TO 2292B  
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4 do CPC, bem como nas custas do processo, mas suspenso a exigibilidade de ambas as parcelas sucumbenciais, em razão de o autor litigar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

**1. AUTOS Nº: 2009.0005.1180-8 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**  
 REQUERENTE: GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL  
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329  
 REQUERIDO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS JEAN PIAGET  
 ADVOGADO(A): VANDRA HELENA SCHAEGLER OAB-TO 1016  
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a decisão liminar da fl. 16. Considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. De Ponte Alta do Tocantins para Palmas, 23 de novembro de 2009. Cledson Jose Dias Nunes Juiz de Direito em auxílio."

**1. AUTOS Nº: 2009.0005.1181-6 – CAUTELAR INOMINADA**  
 REQUERENTE: CLOVIS DE SOUSA SANTOS JUNIOR  
 ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES OAB-TO 1206  
 REQUERIDO: CEULP/ULBRA  
 ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795, PATRICIA MOTA MARINHO OAB-TO 2245  
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, considerando-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, arbitro no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. De Ponte Alta do Tocantins para Palmas, 24 de novembro de 2009. Cledson Jose Dias Nunes Juiz de Direito em auxílio."

**1. AUTOS Nº: 2009.0005.5165-6**  
 AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: DORIVALDO JOSE DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A  
 REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL E CONSORCIO USINA LAGEADO; INVESTICO S/A  
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JR. OAB-TO 392A  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte REQUERENTE no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 91/121.

### **3ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO ADVOGADO** **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:  
**AUTOS Nº 2011.0002.0015-4/0**  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: ORLANDO RODRIGUES SIMÃO  
 Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR – OAB/TO 4327  
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer perante este juízo, no dia 14 de março de 2011, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, em relação ao acusado supra, nos autos acima referidos.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0012.6361-1/0**  
 Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE  
 Requerentes: W.B.S  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)  
 Requerido: J.A.W  
 Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA  
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2011, às 09h15min. Intemem-se. Palmas – TO, Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0008.7553-6/0**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerentes: D.P.S  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)  
 Requerido: T.S.S  
 DESPACHO: "(...) Redesigno audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 09h15min, saindo os presente intimados e comprometendo a comparecer com suas testemunhas. Nada mais. Palmas – TO, Palmas, 8 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2010.0002.4439-0/0**  
 Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerentes: T.R.P  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)  
 Requerido: N.A.B  
 DESPACHO: "(...) Redesigno audiência para o dia 13 de abril de 2011, às 09h15min, saindo os presente intimados e comprometendo a comparecer com suas testemunhas. Nada mais. Palmas – TO, Palmas, 8 de fevereiro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0000.0574-2/0**  
 Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
 Requerentes: E.P.X.O e N.N.O  
 Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA e LORENNNA C. VALADARES SILVA  
 Requerido: N.R.S  
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Deixo para examinar o pedido de liminar após a audiência que ora designo para o dia 7 de abril de 2011, às 09h00min, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cite-se a Requerida com as advertências de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, Palmas, 24 de janeiro de 2011. Ass. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito em substituição".

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.: 2010.0010.3495-0/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ELISABETE SOARES DE ARAUJO  
 Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intemem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araujo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.: 2010.0010.0982-4/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUSA E SILVA BANDEIRA  
 Advogada: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO E OUTRA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intemem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.: 2010.0010.0925-5/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: VERA MARCIA DOS SANTOS  
 Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intemem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.: 2010.0010.7290-9/0**  
 Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARIA ELISA KNEWITZ  
 Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intemem-se. Palmas, 23 de

fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0010.3323-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILDAZIA MARQUES DE OLIVEIRA BELEM

Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0010.1038-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELO MARTINS ARANTES

Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0010.1071-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA NEVES FONSECA

Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0010.7271-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0010.0866-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ONEIDA DAS GRAÇAS PEREIRA

Advogada: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Advogada: CHIRLEIDE CARLOS GURGEL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0009.7847-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EVANDRO ALVES LINO

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0009.7826-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS

Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**DECISÃO:** "(...) Ante o exposto, intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar as cópias pertinentes. Após a juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2011 – Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0007.8488-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZABETH SOARES LIMA TAVARES

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumprase." Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2011. Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 45/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº.:** 2010.0005.8633-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GIVALBER ARRUDA MARTINS

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumprase." Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2011. Ass. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº. 29/2001)

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 2010.0012.1034-1**

Deprecante: Vara Cível da Com. de Tocantínia - TO.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 2008.0000.5149-3

Requerente: Antônio Bertoldo Barros

Adv. do Reqte.: José Carlos S. Simões – OAB/TO. 1534

Requerido: Município de Lizarda - TO

Adv. do Reqdo.: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, designada para o dia 07/04/2011 às 14h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0008.1710-2/0**

Ação : Indenização

Requerente: Wandislay Batista Correa

Advogado: Dr. Helber de Oliveira Lopes OAB/TO -4407.

Requerido: Cerâmica Souza

Adv.: Dr. Lourival V. de Moraes OAB/TO 171 e Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO - 3493  
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de conciliação designada para o dia 17 de março de 2011, às 08:30 horas.. Palmeirópolis 04 de março de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2006.0006.8684-0/0.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL.**

Requerente: Helena Soares de Souza.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 A.

Requerido...: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador.: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 A., para apresentar quesitos e assistentes técnicos em dez (10) dias. Bem como para comparecer a perícia médica, a ser realizada na pessoa da autora: Helena Soares de Souza, que foi designada para o dia 30 de março de 2.011, às 15:30 horas, perante o médico – Dr. Sérgio Rodrigo Stella, membro da Junta Médica Oficial. O exame médico na autora será realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO. Bem como fica intimado também do inteiro teor do despacho de fls. 89/90, que segue transcrito na íntegra. 1 - Despacho. 1 – Determino a realização de perícia médica para averiguação da situação fática descrita na inicial e designo PERICIA MÉDICA para o dia 30/03/2011, às 15:30 horas, na Junta Médica do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO, e nomeio, para efetivação do exame como médico perito, nos Termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (DOU de 16-02-2007, Seção 1, página 331, o Dr. Sérgio Rodrigo Stella, que deverá ser intimado da nomeação, bem como apresentar o laudo no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da realização da perícia, respondendo aos quesitos do AUTOR( f.84/84 v's) e do RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS( 52/53). 2 – As partes poderão no prazo de 10 (dez ) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Intime-se. 3 – Apresentado o lado dele dê-se ciência aos advogados do(a) autor(a) e do INSS, intimando-se e certificado-se nos autos; 4 – Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de fevereiro e 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. 2 – Despacho de fls. 90 - 1 – Mantenho o despacho anterior, apenas reformulando-o em relação ao local da perícia, que será realizada na JUNTA MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no Fórum da Comarca de Palmas/Capital, devendo intimar-se as partes e seus advogados, advertidos os autores e seu(s) advogado(s) que a ausência da parte autora, importaria na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial; 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2006.0008.3395-9/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL.**

Requerente: Raimundo Bento Barros.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 A..

Requerido...: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador.: Dr. Edilson Barbugliani Borges – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 A., para apresentar quesitos e assistentes técnicos em dez (10) dias. Bem como para comparecer a perícia médica, a ser realizada na pessoa do autor: Raimundo Bento Barros, que foi designada para o dia 31 de março de 2.011, às 10:00 horas, perante o médico – Dr. Paulo Faria Barbosa, membro da Junta Médica Oficial. O exame médico no autor será realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO. Bem como fica intimado também do inteiro teor do despacho de fls. 89/90, que segue transcrito na íntegra. 1 - Despacho. 1 – Determino a realização de perícia médica para averiguação da situação fática descrita na inicial e designo PERICIA MÉDICA para o dia 31/03/2011, às 10:00 horas, na Junta Médica do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO, e nomeio, para efetivação do exame como médico perito, nos Termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (DOU de 16-02-2007, Seção 1, página 331, o Dr. Paulo Faria Barbosa, que

deverá ser intimado da nomeação, bem como apresentar o laudo no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da realização da perícia, respondendo aos quesitos do AUTOR( f.37/56/87v's) e do RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS( 42/68). 2 – As partes poderão no prazo de 10 (dez ) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Intime-se. 3 – Apresentado o lado dele dê-se ciência aos advogados do(a) autor(a) e do INSS, intimando-se e certificado-se nos autos; 4 – Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de fevereiro e 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. 2 – Despacho de fls. 90 - 1 – Mantenho o despacho anterior, apenas reformulando-o em relação ao local da perícia, que será realizada na JUNTA MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no Fórum da Comarca de Palmas/Capital, devendo intimar-se as partes e seus advogados, advertidos os autores e seu(s) advogado(s) que a ausência da parte autora, importaria na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial; 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2006.0008.3395-9/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL.**

Requerente: Raimundo Bento Barros.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 A..

Requerido...: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador.: Dr. Edilson Barbugliani Borges – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407 A., para apresentar quesitos e assistentes técnicos em dez (10) dias. Bem como para comparecer a perícia médica, a ser realizada na pessoa do autor: Raimundo Bento Barros, que foi designada para o dia 31 de março de 2.011, às 10:00 horas, perante o médico – Dr. Paulo Faria Barbosa, membro da Junta Médica Oficial. O exame médico no autor será realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO. Bem como fica intimado também do inteiro teor do despacho de fls. 89/90, que segue transcrito na íntegra. 1 - Despacho. 1 – Determino a realização de perícia médica para averiguação da situação fática descrita na inicial e designo PERICIA MÉDICA para o dia 31/03/2011, às 10:00 horas, na Junta Médica do Poder Judiciário, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marques de São João da Palma, 2º Piso, (Edifício Fórum de Palmas TO) – Centro, em Palmas TO, e nomeio, para efetivação do exame como médico perito, nos Termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (DOU de 16-02-2007, Seção 1, página 331, o Dr. Paulo Faria Barbosa, que deverá ser intimado da nomeação, bem como apresentar o laudo no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da realização da perícia, respondendo aos quesitos do AUTOR( f.37/56/87v's) e do RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS( 42/68). 2 – As partes poderão no prazo de 10 (dez ) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.Intime-se. 3 – Apresentado o lado dele dê-se ciência aos advogados do(a) autor(a) e do INSS, intimando-se e certificado-se nos autos; 4 – Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 18 de fevereiro e 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. 2 – Despacho de fls. 90 - 1 – Mantenho o despacho anterior, apenas reformulando-o em relação ao local da perícia, que será realizada na JUNTA MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no Fórum da Comarca de Palmas/Capital, devendo intimar-se as partes e seus advogados, advertidos os autores e seu(s) advogado(s) que a ausência da parte autora, importaria na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial; 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2009.0001.7154-3/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

Requerente: Hélio Gabino de Sousa.

Advogado...: Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4296.

Requerido...: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora.: Drª. Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Renato Duarte Bezerra - OAB/TO nº 4296, do inteiro teor do despacho de fls. 190, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Mantenho o despacho anterior, apenas reformulando-o em relação ao local da perícia, que será realizada na JUNTA MÉDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no Fórum da Comarca de Palmas/Capital, devendo intimar-se as partes e seus advogados, advertidos os autores e seu(s) advogado(s) que a ausência da parte autora, importaria na extinção do processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse no prosseguimento do feito, em face da imprescindibilidade da prova pericial; 2 – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de fevereiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº 2008.0006.0546-4/0**

**AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: Domingas Moreira da Silva.

Advogado...: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505

Requerido...: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador. Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 127 dos autos, que deixou de intimar a testemunha Isael F. Santos, pela fato do mesmo encontrar-se viajando, segundo informação de seu pai, Sr. Ary Batista, não sabendo informar a data precisa do retorno do mesmo, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

## PARANÁ

### Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 004/2011.

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto Diretor do Foro desta Comarca de Paraná Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 009/2007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o qual disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a resolução visa disciplinar o Plantão Judiciário de 1º e 2º Graus no Estado do Tocantins, para atendimento às demandas urgentes, fora do expediente normal;

**CONSIDERANDO** a seção 07 do Provimento 002/2011 – CNGC da Corregedoria Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Escalar os servidores **ALVERNES CAMELO SOBRINHO** – Escrivão do Cartório de Família, Sucessões, infância, Juventude e 2º do Cível; **AURELECI FERREIRA BATISTA DE OLIVEIRA** – Escrivã Criminal e **MARY NADJA BARBOSA NUNES SAMPAIO** – Escrivã do Cartório do 1º Cível, em caráter de revezamento para atuarem em regime de Plantão Judiciário fora do horário de expediente normal, nas causas que demandam urgente solução.

**Art. 2º.** Escalar os Oficiais de Justiça e Avaliador Sr. **NILTON DE SENA BENEVIDES E VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**, também em forma de revezamento para atuarem em regime de plantão, nos termos do item 3.3.20 da CNGC.

**Art. 3º.** A Escala de Plantão será feita através de rodízio semanal, por seqüência de ordem alfabética.

§ 1º. O servidor plantonista iniciará seu plantão às 18:00 horas da sexta-feira e encerrará às 08:00 horas da sexta-feira seguinte.

§ 2º. Em casos de feriado prolongado ou ponto facultativo, o servidor terá a sua escala prorrogada até o final do feriado.

**Art. 4º.** Em casos de o servidor encontra-se de férias ou licença, será substituído pelo próximo da escala, compensando-se no período seguinte.

**Art.5º.** Entendem-se como fora do expediente normal os sábados, domingos e feriados, inclusive os pontos facultativos, bem como o período entre o final do expediente do dia útil às 18h00min horas até às 08h00min horas do dia útil seguinte.

**Art. 6º.** Os interessados devem manter contato pelo telefone (63) 84451647 (disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e falar com o servidor plantonista que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, e/ou ao Promotor de Justiça, bem como pelas providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada nos termos da CNGC.

**Art. 7º.** Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão, bem como um aparelho celular para os devidos contatos.

§ 1º. No final de cada plantão o servidor plantonista entregará na Secretaria da Diretoria do Foro o livro de registro e o aparelho celular, devendo ao receber conferir as condições de uso e registrá-las no livro de registro.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas, acompanhamentos dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões e colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e documentos serão imediatamente levados à distribuição.

**Art. 8º.** Em casos de medidas cautelares criminais sigilosas, fica o Escrivão plantonista autorizado nos termos do artigo 09 parágrafo único da Resolução nº 59 do Conselho Nacional de Justiça, de 09/09/2008 autorizado a receber o envelope devidamente lacrado, abri-lo e fazer conclusão para apreciação, bem como praticar os demais atos no objeto da medida durante o plantão sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

**Art. 9º.** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

**Art. 10º.** Essa portaria se aplica sem prejuízos das disposições da seção 07 da CNGC.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretaria da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Remeta-se cópia desta à Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Representante do Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia de Polícia e à OAB local.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça por um período de 05(cinco) dias.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paraná Estado do Tocantins, aos 22(vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (2011).

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO  
JUIZ SUBSTITUTO

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0000.5159-9 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: José Rodrigues da Silva  
Requerente: Aurinete Marques de Souza  
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B  
Requerido: Capitão Daniel Tavares  
Advogado não constituído

DESPACHO: Cite-se nos endereços declinados às fls.51. Reiterem-se as intimações das Fazendas Públicas. Expeça-se o necessário. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.4405-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exeçúente: A Fazenda Pública Estadual  
Procurador: Ivanez Ribeiro Campos - Procuradoria Geral do Estado  
Executado: José Nunes de Almeida Neto  
Advogado não constituído

DESPACHO: Defiro os pedidos de fls. 32/33. Cumpra-se conforme requerido. Paraná, 22 de fevereiro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2007.0009.3387-0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Exeçúente: Belcar Veículos Ltda  
Advogado: Fernanda Souza Fernandes – OAB/GO 22320  
Executado: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento  
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – AOB/TO 30B

DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fls. 48, considerando as informações corretas prestadas às fls. 43. Paraná, 22 de fevereiro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2008.0004.4447-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Amanda Cibele de Sá  
Advogado: Fredemir Aparecido Nicolau – OAB/SP 128047  
Requerido: Reino Rodrigues Siqueira  
Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA – fls. 56 – Uma vez indeferida a gratuidade da justiça e determinado o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, a parte autora interpôs embargos de declaração rejeitados em setembro de 2010. Referida decisão não foi objeto de recurso de agravo, de modo que, diante da ausência do preparo, determino o cancelamento da distribuição e arquivamento do feito (CPC 257). PRIC. Paraná, 22 de fevereiro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2007.0000.3346- 2- AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S/A  
Advogado: Bruno Diniz Andrade de Oliveira – OAB/MG 87907  
Requerido: José Maria Francisco da Cunha  
Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO – fls. 94vº - V. Nomeio a Defensora Pública para a curadoria de ausentes, devendo ser intimada para contestar (art.802, par. Único, (CPC). Diante do tempo transcorrido desde a prolação da decisão liminar que reintegrara a autora na posse, determino sua intimação para que em 10 dias manifeste interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2010.0006.0891-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110  
Requerido: Iran Curcino de Aguiar  
Advogado: Pablo Carvalho de Freitas – OAB/GO 17.934

INTIMAÇÃO: DECISÃO: fls. 46/47 - Assim declino da competência em favor do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, perante a qual tramitam os autos nº262993-42.2009.8.0051 (200902626935) (fls.44). Preclusa esta decisão, remetam-se os autos com meus cumprimentos. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2007.0009.3435-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: Alvina José Rodrigues  
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128 A, José Candido Dutra Júnior – OAB/SP220.832  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

DESPACHO: V. À parte autora para se manifestar em 15 dias, sobre a proposta de acordo de fls. 59/61. Paraná, 16/02/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto. Eu,Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2007.0009.3425-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: Vencerlina Romualdo dos Santos  
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128 A, José Candido Dutra Júnior – OAB/SP220.832  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

SENTENÇA – fls.72/77 – Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido.** Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça e, com fulcro no princípio da causalidade, **condeno**, com esteio do art. 20,§4º,

do CPC, a requerente ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de dez por cento do valor atribuído à causa. Paranã/TO, 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2007.0009.3431-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: Benedita Rodrigues da Rocha

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128 A, José Candido Dutra Júnior – OAB/SP220.832

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

SENTENÇA – fls. 71/76 – Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça e, com fulcro no princípio da causalidade, **condeno**, com esteio do art. 20, §4º, do CPC, a requerente ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de dez por cento do valor atribuído à causa. Paranã/TO, 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

#### **AUTOS Nº 2007.0009.3439-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: Ana Francisca de Azevedo

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128 A, Osvaldo Candido Sartori Filho – OAB/TO4.301 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

SENTENÇA – fls. 31/37 – Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente o pedido. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça e, com fulcro no princípio da causalidade, **condeno**, com esteio do art. 20, §4º, do CPC, a requerente ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de dez por cento do valor atribuído à causa. Paranã/TO, 14 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto.

#### **Autos nº 2007.0010.9545-3**

Ação: Ordinária

Requerente: Wellirson Moreira Ribeiro

Advogado Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerida: Enerpeixe S/A

Advogada Dra. Carolina Toledo Lima – OAB/SP 200.978

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório, DECIDO. E, ao fazê-lo, tenho que ambas as preliminares argüidas devem ser rejeitadas. Isso porque, de um lado, a falha do instrumento de produção já foi sanada; de outro, porque a simples leitura da exordial faz ver que o pedido deduzido não compromete a ampla defesa. Apesar do nome com que epigrafado o feito, trata-se de pedido de reparação de dano material em que se reputa inviável a pronta indicação do montante do dano experimentado – lucro cessante -, nos termos do art. 286, II, do CPC. O autor era comerciante autônomo vendedor de bebidas e comidas na praia outrora existente às margens do rio na região afetada pelo lago da usina hidrelétrica, sendo plenamente possível a liquidação por artigos, onde serão especificadas quais comidas e bebidas eram essas, seu valor, o volume médio de suas vendas etc. A propósito, é certo que a excepcional hipótese de formulação de pedido genérico não ilide o dever de formular pedido mediado “preciso na sua generalidade”, nos termos da lição de GUILHERME DE SOUZA NUCCI (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 2ª ed., RT: São Paulo, 2010, p. 295). Lição corroborada por HUMBERTO TEODORO JÚNIOR (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, vol. I 44ª ed., Forense: 2006 p. 395) de modo bastante elucidativo: Nas ações de indenização, que são aquelas em que mais frequentemente ocorrem pedidos genéricos, tem o autor sempre de especificar o prejuízo a ser ressarcido. Expressões vagas com “perdas e danos” e “lucros cessantes” não servem para a necessária individualização do objeto da causa. Necessariamente haverá de ser descrita lesão suportada pela vítima do ato ilícito, v.g.: prejuízos (danos emergentes) correspondentes à perda da colhida de certa lavoura, ou ao custo dos reparos do bem danificado, ou à desvalorização do veículo após o evento danoso, ou ainda, os lucros cessantes representados pela perda do rendimento líquido do veículo durante sua inatividade para reparação, ou dos aluguéis do imóvel durante o tempo em que o dono ficou privado de sua posse etc. (g.n.). Ocorre que os fatos narrados na inicial – óbice à continuidade da venda de bebidas e comidas em barraca de praia instalada às margens do rio - são claros o suficiente e foram compreendidos pela parte ré, tanto que aduzira extensa defesa de mérito, não se lhes podendo atribuir a pecha de vagos. Forte em tais argumentos, rejeito as preliminares argüidas. Declaro saneado o feito. Fixo como controvertida a existência da atividade declarada na inicial, sua localização e periodicidades. Às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem, motivadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento, sendo que na hipótese de prova oral, apresentem o devido rol. Intimem-se. Paranã/TO, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

#### **Autos nº 2010.0006.8078-6**

Ação: interdito Proibitório

Requerente: César Augusto Andrade de Castro, Rep. O Espólio de Francisco Pimenta de Castro

Requerente: Arnaldo Tonanni

Requerente: Fernando Nappi

Requerente: Cândida Terezinha de Castro Nappi

Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerida: Arlinda Cardoso Barbosa

Advogado Dr. Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. À parte autora para demonstrar em 05 dias por documentos idôneo a compra e venda noticiada. P. 2/3/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

#### **Autos nº 2010.0006.8082-4**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Fernando Nappi

Requerente: Arnaldo Tonanni

Requerente: César Augusto Andrade de Castro, Rep. O Espólio de Francisco Pimenta de Castro

Advogada Dra. Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Celino Senhorinho de Oliveira

Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira

Advogado Dr. Valdeon Roberto Glória – OAB/TO 685

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. À parte autora para demonstrar em 05 dias documentos idôneo. P. 2/3/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

#### **Autos nº 2009.0009.9717-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Calixta Xavier Ramos

Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 30/36. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

#### **Autos nº 2009.0007.9472-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Donata Ferreira das Neves

Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 22/27. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

#### **Autos nº 2009.0009.9727-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Gimária da Silva Ribeiro

Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 32/43. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

#### **Autos nº 2009.0009.9694-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Neuzirene Gonçalves Varanda

Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 45/59. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

#### **Autos nº 2009.0008.1172-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Martins de Souza

Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 30/43. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

#### **Autos nº 2009.0001.5842-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Leidyane Marques da Silva

Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 30/37. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

#### **Autos nº 2009.0012.5845-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: Reinaldina Dias Torres

Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 46/52. Paranã, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

#### **Autos nº 2007. 0003.0922-0**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Davi Ribeiro Soares

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória - OAB/TO 685-A

Requerido: Município de Paranã - TO

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: O município requerido argui preliminar de falta de interesse de agir ao argumento de que “ Não há controvérsias quanto aos possíveis vícios presentes nos procedimentos de doação realizados pelo Município de Paranã no período de 2005 a 2008.. Contudo, tal assertiva, ainda que demonstrada no caso em tela, não apresenta qualquer reflexo na vida jurídica do autor e demais requeridos, que desde 15/09/2004 firmaram contrato de locação tendo por objeto o imóvel em comento”. Ora, o equívoco é manifesto, pois a nulidade postulada pela parte autora refere-se à doação duplicada do mesmo bem imóvel público sem o devido processo legislativo, a evidenciar possível dano causado pelo ente municipal, a quem o prefeito responde em ação de regresso, bem como a ilegitimidade do locador nos contratos referidos. Rejeito, portanto, a preliminar argüida e declaro saneado o feito. Diante da impossibilidade de conciliação, fixo com controvertidas a prova das doações, bem assim irregularidades e a demonstração do valor das benfeitorias edificadas no imóvel pelo autor. Às partes para que especifiquem, motivadamente, sob pena de indeferimento, as provas que pretendem produzir. Defiro os



pedidos ministeriais de fls. 54. Diante do tempo transcorrido desde a contestação, indefiro a dilação requerida às fls.43, parte final. Decreto a revelia e seus efeitos (CPC 319) em relação aos requeridos Antônio Luiz Pereira de Araújo, José Nonato e Floracy Bonfim Pereira de Araújo, os quais citados pessoalmente (fls. 41), deixaram transcorrer in albis o prazo para se manifestar no feito. Expeça-se o necessário. Intime-se a prefeitura para que apresente, em 15 (quinze) dias, cópia do processo de regularização da área descrita na exordial (CPC 355 c/c 358 I e III e 359), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados cuja prova dependa dessa documentação. Em reforço: AGROVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. **1. A exibição incidental de documento, em nosso sistema jurídico, submete-se a procedimento específico (arts. 355-363 do CPC), que não enseja a fixação de multa cominatória, mas prevê solução adequada à questão probatória, com eventual admissão da veracidade dos fatos que, por meio do documento, a parte pretendia provar (art. 359).** 2. Agravo regimental improvido. (STJ-AgRg no REsp 1186269/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 09/11/2010, DJe 12/11/2010, com destaque nossos). Intime-se. Paraná/TO 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0007.9468-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Maria Madalena João Gonçalves  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 30/40. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 22009.0007.9464-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Tomázia Francisca da Conceição  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 32/101. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2098-5**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Rosa da Rocha Santos  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 45/57. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0008.1180-1**

Ação: aposentadoria  
 Requerente: Antônio Alexandre Neto  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 29/44. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2257-4**

Ação: aposentadoria  
 Requerente: Quintino Cardoso da Silva  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/48. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0009.9742-5**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Isidia Fernandes de Almeida  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 41/53. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0009.9740-9**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: José Copertino Bispo Santana  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 39/47. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0008.1178-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Sebastião Ribeiro dos Santos  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 54/62. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0009.9715-8**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Ezaquiel Alves Sarzedas  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 29/42. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2092-6**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Cleidnice Avelino Monteiro  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 25/35. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0007.9471-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Otalina Maria de Jesus  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 34/39. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2100-0**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Lúcia Gonçalves de Souza  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 43/52. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2089-6**

Ação: Concessão de auxílio  
 Requerente: Victor R. Guedes, rep. Por Marciela Gonzaga Guedes  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 40/44. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0012.5838-3**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Doralina Cezário de Torres  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 57/59. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0009.9700-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Lucio Soares da Silva  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 38/42. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2008.0003.0522-3**

Ação: Pensão por morte  
 Requerente: Vercina Teixeira Bastos  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 21/34. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0009.9738-7**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Joaquim Carneiro da Silva  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 33/45. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0000.2205-3**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Sebastiana Quirino das Neves  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 20/32. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0009.9688-7**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Erallino Conceição de Souza  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 35/54. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2601-5**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Manoel Aquino de Piedade  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro - OAB.SP 229.901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 29/39. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2007.0001.9387-7**

Ação: Revisão de benefício  
 Requerente: Joana do Nascimento Carvalho  
 Rep. Jurídico: Marcelo Teodoro da Silva - OAB.SP 242.922  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 66/81. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2594-9**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Maria Cirino da Conceição  
 Rep. Jurídico: Nelson Soubhia - OAB.TO 3996  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 20/33. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0856-2**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Angelina Ribeiro da Silva  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 28/38. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8145-6**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Vanuza Nunes Rodrigues  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 19/26. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8139-1**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Neiva Bispo Nunes  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 26/42. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0859-7**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Doraci da Costa Oliveira  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 27/52. Paraná, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0860-0**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Silvana Quirino da Fonseca Santos  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 25/30. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0849-0**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Isabel Soares de Souza  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 39/51. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8149-9**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Ereni Catarino da Silva Araújo  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 47/52. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0865-1**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Edmilza Ribeiro da Conceição  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 30/41. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.0864-3**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Domingas Aparecida Circuncizão  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 37/52. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2140-0**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Orlando Francisco Romano  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 37/69. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0004.2410-0**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Joana do Nascimento Carvalho  
 Rep. Jurídico: Débora Regina Macedo – OAB.TO 3811  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 37/50. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2083-7**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: Veracy Teixeira da Cruz  
 Rep. Jurídico: Marcos Paulo Favaro – OAB.SP 229901  
 Requerido: INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 26/29. Paraná, 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito substituto. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente, o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8116-2**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: Tykayoshi Morisugi  
 Advogada América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 e OAB/TO4368A  
 Requerido: Carlos Luiz Baião  
 Requerido: José Liz Baião  
 Requerido: Almir Luiz Baião  
 Requerido: Natanael de Tal  
 Advogado Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891  
 Advogado Frederico E. B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477.  
 Advogado Pedro Meireles Costa - OAB/GO 22.467  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO: V. À parte autora por 10 dias para réplica. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8120-0**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Sérgio Luiz Rocha  
 Advogado Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860  
 Requerido: Carlos Luiz Baião  
 Requerido: José Luiz Baião  
 Requerido: Almir Luiz Baião  
 Requerido: Natanael de Tal  
 Advogado Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891  
 Advogado Frederico E. B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477.  
 Advogado Pedro Meireles Costa - OAB/GO 22.467  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO: À parte autora por 10 dias sobre a contestação e documentos. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8118-9**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: Sebastião Luiz Costa  
 Advogado Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860  
 Requerido: Carlos Luiz Baião  
 Requerido: José Luiz Baião  
 Requerido: Almir Luiz Baião  
 Requerido: Natanael de Tal  
 Advogado Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891  
 Advogado Frederico E. B. Cordeiro Nunes – OAB/GO 22.477.  
 Advogado Pedro Meireles Costa - OAB/GO 22.467  
 DESPACHO: INTIMAÇÃO: À parte autora por 10 dias sobre a contestação e documentos. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2571-0**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: Feliciano Barros Barbosa  
 Requerente: Neuza da Costa Batista Barbosa  
 Advogada Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B  
 Requerido: Jonas Batista dos Santos  
 Advogado Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265 A  
 DECISÃO: Indefero o pedido de notificação formulado às fls. 41, porquanto não demonstrados os fatos em que se amparara. Nomeio para desempenhar as funções de perito agrimensor o Sr. Ananias Pintos de Queiroz. Intimem-se as partes para em 05(cinco) dias apresentarem os quesitos que acharem necessários bem como para indicarem seus assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para em 05 (cinco) dias apresentar sua proposta de honorários, intimando-se em seguida as partes, para que caso concordem, providencie o depósito pro rata em 05 (cinco) dias em Cartório. Intime-se. Paranã/TO 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2007.0001.9354-0**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: Eduardo Henrique Soares Ribeiro  
 Requerente: Vera de Castro Fonseca Ribeiro  
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B  
 Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro – OAB/GO 19.322  
 Requerido: Paulino da Conceição Santos  
 Advogado: Carlos Soares Rocha – OAB/GO 9567  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias acerca do laudo pericial, retro. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2008.0004.4458-4**

Ação: Interdito Proibitório  
 Requerente: Silvio Mesquita  
 Advogado: Rubens Alvarenga Dias – OAB/GO 10.309  
 Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO 265-A  
 Requerido: Antônio Carlos Cantuário  
 Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144073  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor a dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Paranã/TO 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2588-4**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Enerpeixe S/A  
 Advogada: Carolina Toledo Lima – OAB/SP 200.978  
 Requerido: Nonato Nunes da Silva  
 Requerida: Leila Maria Pereira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, julgo procedentes os pedidos exordiais para tornar definitiva a decisão antecipatória da tutela de fls. 51/52, reintegrando definitivamente a autora na posse do imóvel descrito na exordial. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários, os quais arbitro em R\$500,00 (CPC 20, § 4º). As custas deverão ser pagas em 10 (dez) dias. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC. **Defiro o pedido de fls. 108. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. PRIC.** Paranã/TO 23 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0002.2577-9**

Ação: Execução de Título Judicial  
 Exequente: Dr. Lourival Venâncio de Moraes  
 Advogado em Causa Própria – OAB/TO 171  
 Advogada Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/3.493  
 Executada: Maria Socorro Póvoa  
 Advogado Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Aos exequentes para que digam em 05 dias sobre o cumprimento do acordo de fls. 29. P.24/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2008.0007.2952-0**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: Maria de Alourdes Tavares Barbosa.  
 Advogada Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira  
 Requerido: Inss

Procurador Federal Márcio Chaves de Castro  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “É o relatório, DECIDO. É desnecessária a realização de audiência. Pois bem, a leitura dos autos revela não estar preenchida a condição da ação consistente na necessidade do provimento vindicado, é dizer, o interesse de agir, haja vista que a parte autora já percebe o benefício previdenciário ora pleiteado, como demonstra a certidão de fls. 41-verso, sendo que regularmente intimado para se manifestar sobre a fato o causídico contratado pela requerente deixou transcorrer in albis o prazo concedido. Portando, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 267, V, do CPC. **CONCEDO** a gratuidade da justiça. Operado o transitio em julgado, **ARQUIVE-SE** os autos com baixas e comunicações necessárias. **INTMEM-SE.**Paraná/TO, 24 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2009.0006.1378-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Advogado Dr. Francisco Morato Crenitte – OAB/GO 26640  
 Requerido: Jayson Rychardson Araújo da Silva  
 Advogado não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Às partes sobre os documentos de fls38/66. Esgotada a prestação jurisdicional, arquivem-se. P. 24/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2009.0001.6309-5**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: João dos Reis Pereira  
 Advogado Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171  
 Advogada Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3.493  
 Requerido: Emsa – Empresa Sul América de Montagens S/A  
 Advogado Dr. Vanderlei Caires P. Júnior OAB/GO 27.127.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Intime-se a requerida para que deposite os honorários do perito em conta judicial, perante este Juízo, sob pena de indeferimento da prova e prosseguimento do feito. P. 24/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto . Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2008.0000.5231-7**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Isaú dos Santos  
 Advogado em Causa Própria OAB/DF 9364  
 Requerido: Gianfranco Dalsasso  
 Requerido: Nivaldo dalsasso  
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/GO 2242 – OAB/TO 202 A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Intime-se o requerido para depositar em 05 dias os honorários do perito, sob pena de indeferimento da prova . P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2009.0000.5124-6**

Ação: usucapião  
 Requerente: Espólio de Alcindo Ribeiro Povoá e Outros Rep. Por Agenor Ferreira Povoá  
 Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins – OAB/GO 9.970  
 Advogado: Dr. Walter Mendes Duarte – OAB/GO 2096  
 Requerido: Isis Incorporadora Ltda  
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392 A e OAB/SP 97282  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Diante da informação de fls. 196/197, determino a emenda a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

**Autos nº 2009.0011.2128-0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Raimunda Nunes de Araújo  
 Defensora Pública da União Dra. Suzana Queiroz Alves  
 Requerido: Cess Companhia Energética São Salvador  
 Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049  
 Advogado: Dr. Manoella Vieira Emerick – OAB/SC 24.173  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Autor por 10 dias sobre a contestação e documentos P. 23/2/11. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, escrevente o digitei.

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº 2011.0001.4824-1**

REITEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO NOGUEIRA – OAB/TO 4311-A  
 INTIMAÇÃO para pagamento da locomoção do Oficial de justiça conforme cálculo de fls. 59.

**AUTOS nº 2008.0007.6583-6****NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

Requerente: DIVINO PEREIRA AVELAR

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): F.G.P. por ELIEUZA GOMES MARQUES AVELAR

Advogado(a): HUGO RICARDO PARO - OAB/TO 4015

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 53: "Vistos, etc. (...) POSTO ISTO, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 18/02/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 1.182/04****EXECUÇÃO SE SENTENÇA**

Exequente: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 467

Executado: HUGO RICARDO PARO

Advogado(a): HUGO RICARDO PARO - OAB/TO 4015 e

IVONETE FERREIRA CRUZ PARO - OAB/TO 2072

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 136: "(...)Intime-se o executado para pagar a condenação no prazo de 15(quinze) dias , sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 1.295/04****EXECUÇÃO SE SENTENÇA**

Exequente: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 467

Executado: HUGO RICARDO PARO

Advogado(a): HUGO RICARDO PARO - OAB/TO 4015 e

IVONETE FERREIRA CRUZ PARO - OAB/TO 2072

INTIMAÇÃO do despacho de fls. 226: "(...)Intime-se o executado para pagar a condenação no prazo de 15(quinze) dias , sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 18/02/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 2009.0003.2539-7****AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: JOSÉ ALVES NERES

Advogado(a): HUGO RICARDO PARO - OAB/TO 4015 e

IVONETE FERREIRA CRUZ PARO - OAB/TO 2072

Requerido(a): SERASA

Advogado(a): MIRIAN PERON PEREIRA CURITATI – OAB/SP- 104.430 e

ALESSANDRA MIYUKI DOTE – OAB /SP 172.362

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 46/47: "Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo sem resolução do mérito o pedido, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC. Defiro a assistência Judiciária. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no mínimo legal em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suporta-los. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 1/02/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 2008.0001.1763-0****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ ALVES NERES

Advogado(a): HUGO RICARDO PARO - OAB/TO 4015 e

IVONETE FERREIRA CRUZ PARO - OAB/TO 2072

Requerido(a): BANCO ITAÚ LTDA (ITAUCARD)

Advogado(a): ERIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA – OAB/TO 4469

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 61 a 63: "Vistos, etc. (...) ISTO POSTO, julgo com resolução do mérito IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que provado por parte do autor os fatos alegados na inicial. Torno em definitivo a assistência Judiciária. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no mínimo legal em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suporta-los. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 1/02/2011. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

**AUTOS nº 2010.0011.3332-0****AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: GILVÂNIA RODRIGUES CAMPOS

Advogado(a): HAGTON HONORATO DIAS- OAB/TO 1838

Requerido(a): ROSENO DO OH ESPIRITO SANTO E JOSIMAR FERREIRA DE BRITO

Advogado(a): NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436-A

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada da certidão de fls. 30.

**PIUM****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0006.6022-8/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: PRICYLLA KESSIA SALES

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: JULIO CELIO DE CARVALHO

Advogado: DRª. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA – OAB/GO 24.432

INTIMAÇÃO: Indefero o pedido de coleta de material genético na cidade de Goiânia, devendo o material genético ser colhido nesta Comarca. Fixo como controvertido a prova da filiação. Diante da impossibilidade de coleta de material genético, entendo como suficiente apenas a prova testemunhal e depoimento da representante legal da Requerente. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2011, às 13:30 horas. Os presentes saem intimados. Intimem-se os ausentes. Pium-TO, 03 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 078/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7728-2. – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819

Requerido: BETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO E OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 118:

"I – Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655 – A). II – Manifeste a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão de fl. 110. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2010."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 077/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.2584-0. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/GO: 4110-A

Requerido: EDIMILSON FLORENTINO FERNANDES

Advogado: DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.

82: "Apense-se aos autos do processo nº 2010.0003.7307-7/0. Existe decisão de TJ no sentido de manter o requerido na posse do veículo, nos autos do processo nº 2010.0003.7307-7/0, Ação Ordinária, até julgamento final. Intime-se, a requerente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer a restituição do veículo ao requerido, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), em prol do FUNJURIS, no caso de descumprimento. Porto Nacional - TO, 2 de março de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 076/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6626-8. – DEPÓSITO (BUSCA E APREENSÃO)**

Requerente: BANCO VOLKSWOGENS S/A

Advogado (A): DR. MARINÓLIA DIAS DOS REIS. OAB/TO: 1597

Requerido: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para manifestar nos referidos autos, sobre o retorno da Carta Precatória de Citação, juntada nos autos fls. 79/81."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 075/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1230-2 – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE DEBITO C/C PEDIDO LIMINAR E ANTECIPAÇÃO**

Requerente: MARCIO DENILTON FACUNDES DIAS

Advogado (A): DR SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL.

96/97: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária e também o benefício de pagamento ao final. IV – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). V – Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional / TO, 7 de outubro de 2010."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 074/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6514-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado (A): DR ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

Requerido: CÉLIA REGINA VIEIRA PINHEIRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 59: "Dê-se vista dos autos ao Exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, para

requerer o que entender de direito; em arquivamento da execução. Porto Nacional / TO, 28 de setembro de 2010."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 073/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 7767 / 04 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO  
Advogado (A): DR PEDRO D. BIAZOTTO. OAB/TO: 1228-B  
Requerido: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – L. G. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 76: "I – Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (CPC, 529). II – Seguem em apartado as informações sobre o caso. III – Cumpra-se a decisão proferida em sede recursal. Suspenda-se a tramitação do feito. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 30 de setembro de 2010."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 072/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1325-0. (nº antigo 4246/99) – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado (A): DR CORIOLANO SANTOS MARINHO. OAB/TO: 10-B  
Requerido: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA  
Advogado: DR. LUZIA AGUIAR DE FARIAS. OAB/TO: 1808.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para apresentar as contra-razões, da apelação juntada nos referidos autos às fls.76/87, pela parte requerida, no prazo legal."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1324 - 1. (nº antigo - 4250/99) – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA  
Advogado (A): DR LUZIA AGUIAR DE FARIAS. OAB/TO: 1808  
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. RUBENS DARIO LIMA CÂMARA. OAB/TO: 2807  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para apresentar as contra-razões, da apelação juntada nos referidos autos às fls.702/713, pela parte autora, no prazo legal."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

##### **01. AUTOS/AÇÃO: 7149/02. – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

Requerente: JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO  
Advogado (A): DR NÁDIA APARECIDA SANTOS. OAB/TO: 2834  
Requerido: INVESTCO S/A.  
Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO. OAB/TO: 4095-B e DR. GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 527-E.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 202/204: "Ante o exposto, **REJEITO** o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). *Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 8 de novembro de 2010.*

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM Nº 68/11**

##### **AUTOS Nº 2011.0002.0617-9**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: João dos Anjos de Almeida  
ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves  
Requerida: BV Financeira, S/A, Crédito, Financiamento e Investimento  
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 02 de março de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM Nº 69/11**

##### **AUTOS Nº 2011.0001.5056-4**

Ação: Execução Contra Devedor Solvente  
Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário  
ADVOGADO: Alessandra Dantas Sampaio

Requerida: José Francisco Pereira da Silva  
DESPACHO: " Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advotícios em 10% do valor do débito. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM Nº 68/11**

##### **AUTOS Nº 2011.0001.5033-5**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Lourival Gomes de Oliveira  
ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves  
Requerida: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
DESPACHO: " Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM Nº 66/11**

##### **AUTOS Nº 2011.0001.8323-3**

Ação: Indenização por Danos Materiais  
Requerente: Adriano Martins do Carmo  
ADVOGADO: Maurício Krames Ughini, Leandro Manzano Sorroche  
Requerida: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
DESPACHO: " Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido como postulado. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM Nº 65/11**

##### **AUTOS Nº 2011.0001.5013-0**

Ação: Monitória  
Requerente: Rossendil Nascimento Borges  
ADVOGADO: Renato Godinho  
Requerida: José Mauro Canto Batista  
DECISÃO: Vistos etc. Defiro, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art.1.102b, do CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios ( art. 1.102c, § 1º, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, em 15% do valor do débito. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o(a) réu(ré) poderá oferecer embargos e, não havendo cumprimento da obrigação e tampouco sejam oferecidos embargos, "constituir-se-à, de pelo direito, o título executivo judicial"(art. 1.102c, CPC). Faculto ao Senhor Oficial de Justiça, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM Nº 64/11**

##### **AUTOS Nº 2011.0001.5031-9**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: Gilberto Venâncio Pereira  
ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves  
Requerida: Banco Finasa BMC  
DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM Nº 63/11**

##### **AUTOS Nº 2011.0000.5880-3**

Ação: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT  
Requerente: Gilberto Alves Mulato  
ADVOGADO: Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires  
Requerida: Itaú Seguros S/A  
DESPACHO: " Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido como postulado. Postergo a apreciação do pedido liminar para fase posterior à resposta do réu. Porto Nacional, 26 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM Nº 62/11**

##### **AUTOS Nº 2007.0000.5899-4**

Ação: Consignação em Pagamento  
Requerente: José Edmar Barbosa de Oliveira  
ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves  
Requerida: Banco Panamericano S/A  
DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do



pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 26 de Janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

**Processo n.º 2010.0008.6120-9**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Zulene Vieira Viana Souza

Requerida: Gilmar Pereira de Sousa

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA GILMAR PEREIRA DE SOUSA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, para receber a quantia consignada em cartório, no valor de R\$ 84,08 (oitenta e quatro reais e oito centavos), sob pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito, ficando ciente de que o prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação da consignação e ainda de que, não contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do CPC), tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue transcrito. DESPACHO: Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 23 de fevereiro de 2011. Eu, Lucimara P. Cardoso Grimm, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa oster, conferi e subscrevo.

**JOSÉ MARIA LIMA**  
Juiz de Direito

#### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0002.8074-5**

Espécie: Emancipação

Requerente: W.F.M e W.L.F.A

Advogado: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA – OAB/TO 1962

SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito (fls.21) e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C.P.Nacional/TO, 30.11.2010. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

**Autos nº 6566/03**

Espécie: Adoção

Requerente: C.R.L.e S.P.DA S.

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

DESPACHO: Considerando a manifestação de fls. 91, intime-se o causídico dos requerentes para comprovar o cumprimento do art. 45 do CPC no prazo de 10 dias..... P.Nacional/TO, 07.10.2010. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

**Autos nº 2008.0003.3123-2**

Espécie: Requerimento Cadastro de Adoção

Requerentes: E.V.F e A.V.F

Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 e AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348:

DESPACHO: Considerando a adoção ocorrida nos autos em apenso 2008.0002.5985-0, manifestem-se os requerentes sobre o seu interesse no prosseguimento por feito, em 48 horas, sob pena de extinção. P.Nacional/TO, 11.01.2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

**Autos nº: 2009.0012.9185-2**

Espécie: Autorização de Viagem ao Exterior

Requerente: E.P.F

Advogado(s): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

DESPACHO: Intime-se a requerente para, em 48 horas, manifestar sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. P.Nacional/TO, 17 de janeiro de 2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

## **TOCANTINÓPOLIS**

#### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 427/2005**

Ação – CURATELA

Requerente – RITINHA DE CASTRO VIDAL

Requerido – LUZITANIA DE SOUZA

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUZITANIA DE SOUZA, brasileira, solteiro, portador do RG 55793996-8 SSP/MA, residente na Rua Travessa Esmeralda, nº 302, Bairro Céu Azul,

nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente RITINHA DE CASTRO VIDAL, brasileira, separada, feirante, portadora da RG. nº 134.7070 – SSP/PA e CPF 247.183.782-49, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “.... Isto Posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreada aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUZITANIA DE SOUZA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de esquizofrenia simples. Nomeio como curadora do interdito a sua irmã e ora requerente, RITINHA DE CASTRO VIDAL, advertido-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela ( saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis – Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso ( Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto”.

## **WANDERLÂNDIA**

#### **1ª Escrivania Cível**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0003.0463-4/0 – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA**

Embargante: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

EMBARGADO: CAMPELO PINHEIRO E CIA LTDA.

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE

DESPACHO: “(...) Intime-se o embargado pra se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias”.

**AUTOS Nº 2010.0009.2562-2/0 – AÇÃO SUMARÍSSIMA CONDENATÓRIA À OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARIA DALVA LEMOS DA SILVA

Advogada: DRA. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632

Requerida: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: “Para que compareça na audiência de conciliação, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro”.

**AUTOS Nº 2010.0005.1027-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: EMILIANO PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Requerida: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: DRA. LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: “Para que compareça na audiência preliminar, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro”.

**AUTOS Nº 2009.0012.8225-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL**

Requerentes: CLEITON PIRES SANTANA e outros, representados pela mãe, CLEIDINETE PIRES SANTANA.

Advogada: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

INTIMAÇÃO: “para que compareça na audiência de justificação, designada para o dia 22 de junho de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.”

**AUTOS Nº 2010.0012.4386-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Requerente: PRISCILA LANDES DA SILVA, representada pela mãe, EDNA LANDES MOREIRA

Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO: “para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro. Ficando advertido que a parte autora deverá comparecer à audiência, sob pena de o não comparecimento provocar a extinção do processo sem julgamento do mérito”.



**AUTOS Nº 2010.0012.4385-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Requerente: LEIDIMAR SINHA BENIGNO DOS SANTOS  
 Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101  
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 INTIMAÇÃO: “para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro. Ficando advertido que a parte autora deverá comparecer à audiência, sob pena de o não comparecimento provocar a extinção do processo sem julgamento do mérito”.

**AUTOS Nº 2010.0012.4387-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Requerente: BENORI ALVES DE SOUSA  
 Advogado: DR. NELITO ALVES DE SOUSA OAB/MA 10.101  
 Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 INTIMAÇÃO: “para que compareça na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro. Ficando advertido que a parte autora deverá comparecer à audiência, sob pena de o não comparecimento provocar a extinção do processo sem julgamento do mérito”.

**AUTOS Nº 2008.0008.9856-9/0 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: A. C. N. DOS S.  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
 Requerida: P. M. DA S.  
 Advogado: DR. MÁRCIO UGLEY DA COSTA OAB/TO 3480  
 INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Dia 01 de junho de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

**AUTOS Nº 2009.0006.4320-8/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**

Requerente: A. F. D.  
 Advogado: DDEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
 Requerida: F. R. D.  
 Advogada/Curadora: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
 INTIMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: “Dia 08 de junho de 2011, às 16:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

**AUTOS Nº 2009.0009.3109-2/0 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: O. F. L.  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA  
 Requerida: W. M. R.  
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.  
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: “Dia 27 de abril de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO. Sito à Rua Raimundo Pinto, centro.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1 – PROTOCOLO: 2010.0012.5975-8/0 - COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO ALVES JORGE  
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 21092  
 Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ  
 Advogado: Não Constituído

**DECISÃO:** Cite-se o réu, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia **14 de MARÇO DE 2011 ÀS 13HMin.** devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 03 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterá cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e as advertências de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiros as alegações iniciais, e ser a proferido julgamento de plano. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das consequências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que a assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salários mínimos e obrigatória nos demais; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência; v)-de que, em sendo necessário, a pessoa física, a empresa de pequeno porte ou a microempresa desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xamb. 14/02/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto”.

**1 – PROTOCOLO: 2007.007.2751-0/0 - RECLAMAÇÃO**

Requerente: DARIO TEIXEIRA GOIS  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274  
 Requerido: SILVIA CARVALHO MARQUES  
 Advogado: Não Constituído

**TEOR DA DECISÃO:** Cite-se o réu, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia **14 DE MARÇO DE 2010 ÀS 15H10 horas.**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterá cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferidas julgamento de plano. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das consequências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salário mínimo é obrigatório nos demais, iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência; iv)- de que, em sendo necessário, e pessoa física, a empresa de pequeno porte a microempresas desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xamb. 14/02/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.

**1 – PROTOCOLO: 2010.0012.5956-1/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JURACIR BEZERRA DA COSTA  
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A  
 Requerido: BANCO ITAUCARD SA  
 Advogado: Não Constituído

**TEOR DA DECISÃO:** Cite-se o réu, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/1995. Designo, para tanto, audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia **14 DE MARÇO DE 2010 ÀS 13H 30 horas.**, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas, até o Máximo de 3 (três) para cada. Advirta-o, ainda, de que, não havendo conciliação, deverá ser imediatamente apresentada contestação em audiência. A citação conterá cópias do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e a advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferidas julgamento de plano. Intimem-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intimem-se os advogados, na forma da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos da legislação processual. Consigne-se no mandado a possibilidade de inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Do mandado deverá constar: i)- das consequências da ausência (art. 20 e 50, I, da Lei dos Juizados); ii)- de que o prazo para responder ao pedido do autor esgota-se logo após a abertura da audiência; iii)- de que assistência do advogado é facultativa nas causas de até vinte salário mínimo é obrigatório nos demais, iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência; iv)- de que os documentos relacionados à defesa deverão ser apresentados na audiência; iv)- de que, em sendo necessário, e pessoa física, a empresa de pequeno porte a microempresas desacompanhada de advogado contarão com a assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Diligencie-se. Cumpra-se. Xamb. 14/02/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.

**1 – PROTOCOLO: 2009.0004.5520-7 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: PEDRO MACIEL SOARES  
 Advogado: Fabio Fioroto Astolfi OAB-TO Nº 3.556-A  
 Requerido: TRINDADE SOARES SILVA  
 Advogado: Densoria Publica  
 DESPACHO: “ REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **11 DE ABRIL DE 2011 ÀS 14H10 MIN.** Cumpra-se.” Xambioá – TO, 17 de Fevereiro de 2011. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto .

**1 – Autos 2007.0003.6378-0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: SAMUEL LOPES DA SILVA  
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO OAB-SP Nº 124961  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, §5º c/c 730, ambos do CPC.” Xambioá – TO, 26 de agosto de 2010. Balduro Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)